Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 208 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 076/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Primeira Turma, realizada no dia 11 de novembro de 2009, para julgar os processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora ou Revisora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 364/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí no período de 24 a 27 de novembro de 2009.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 125/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o OF. S3T nº 01/2009,
R E S O L V E :
Nomear a servidora MARIA VALDETE MACHADO TELES, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Secretaria da 3ª Turma.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 126/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Nomear a servidora LÉIA MARIA FIQUEIREDO NETTO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Secretaria da 2ª Turma.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 127/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o OF. S1T nº 039/2009,
R E S O L V E :
Nomear o servidor CELSO ALVES DE MOURA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, da Secretaria da 1ª Turma.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 128/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Nomear a servidora MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Comunicação Social.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 129/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Nomear o servidor GETÚLIO AGUIAR NÓBREGA JÚNIOR, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Recursos de Revista.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 130/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Nomear o servidor LÁZARO JOSÉ DA CUNHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, Código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Pagamento de Pessoal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos : AR-00299-2009-000-18-00-0
AUTOR : IRMÃOS BRETAS, FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO e OUTROS
RÉ : MEIRE ASSIS DUTRA
Constam nos autos depósito prévio, no valor de R$50,00 (cinquenta reais), à fl. 24.
Pela r. decisão monocrática, às fls. 556/557, o Desembargador Relator indeferiu liminarmente a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).
Nos termos do artigo 836 da CLT, a ação rescisória será admitida na forma do disposto no CPC, cujo art. 488, II, prescreve que o depósito prévio na ação rescisória será considerado multa "caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível, ou improcedente".
Outrossim, dispõe o artigo 494 do CPC, in verbis :
"Art. 494. Julgando procedente a ação, o tribunal rescindirá a sentença, proferirá, se for o caso, novo julgamento e determinará a restituição do depósito; declarando inadmissível ou improcedente a ação, a importância do depósito reverterá a favor do réu, sem prejuízo do disposto no art. 20." (Sem grifo no original).
Da interpretação dos dispositivos retro, conclui-se que o depósito prévio não se converte em multa, a favor da parte ré, quando o feito é extinto sem resolução de mérito, por decisão monocrática do Relator, mas quando, por unanimidade de votos, o Colegiado declara a rescisória inadmissível ou improcedente.
A esse propósito, veja-se o posicionamento da Primeira Seção do eg. Superior Tribunal de Justiça :
"AÇÃO RESCISÓRIA INDEFERIDA POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. DEPÓSITO PREVISTO NO ARTIGO 488, inciso II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVOLUÇÃO PARA O AUTOR DEPOSITANTE. AUSÊNCIA DE VOTAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, MAS SIM JULGAMENTO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM MULTA A FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA. Não se converte em multa a favor do Réu, o depósito previsto no artigo 488, II, do Código de Processo Civil, quando a ação é extinta, sem julgamento de mérito, por óbice da Súmula n.º 343/Excelso Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática do Relator. O texto legal exige o julgamento unânime do órgão Colegiado, como se infere da expressão "unanimidade de votos". Havendo nítida distinção entre julgamento singular e julgamento colegiado, incumbe ao Relator, ao tempo em que obsta o seguimento da ação rescisória, ato contínuo, facultar o levantamento do depósito pelo autor." (AgRg na AR 839/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Primeira Seção, DJ 01/08/2000).
Assim, diante do exposto, cabe à parte autora o levantamento do depósito prévio de fl. 24.
Todavia, considerando-se que a autora é devedora de custas processuais, no valor de R$3.841,26(três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), deduza-se deste valor a quantia já depositada.
Intime-se a autora.

Goiânia, 6 de novembro de 2009.
original assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3495/2009
DATA : 05/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00400-2009-009-18-00-0
RECORRENTE : WAGNER JOSE CAETANO
ADVOGADO : RUBENS MENDOÇA
RECORRENTE : MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3501/2009
DATA : 05/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00053-2005-161-18-00-3
RECORRENTE : MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ADM RESORTS & PARQUES
ADVOGADO : ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 05 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3629/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 02089-2009-013-18-00-2
RECORRENTE : ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3630/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01129-2009-007-18-00-8
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3631/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01106-2009-005-18-00-0
RECORRENTE : CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR OLIVIO
RECORRIDO : PAULO RODRIGO GARLET
ADVOGADO : PAULO ROCHA SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3632/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01267-2006-010-18-01-0
AGRAVANTE : VIVÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3633/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01448-2009-010-18-00-6
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANDRA REGINA ARTUR
ADVOGADO : MAGALY PACHECO DE PAULA REIS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3634/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01271-2008-002-18-00-2
RECORRENTE : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
ADVOGADO : EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3635/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00808-2009-002-18-00-8
RECORRENTE : EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3636/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01374-2001-003-18-00-2
AGRAVANTE : MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIA ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO : MARIA ÂNGELA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MOISÉS MACIEL
AGRAVADO : ANDERSON FERNANDES MAIA
AGRAVADO : EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3637/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01152-2009-005-18-00-0
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARCOS DE SOUZA DOURADO (ADESIVO)
ADVOGADO : CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3638/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01647-2009-006-18-00-5
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3641/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 01813-2008-006-18-00-2
RECLAMANTE : WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADA : IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de NOVEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3642/2009
DATA : 13/NOVEMBRO/2009
AUTOS : 00393-2009-002-18-00-2
RECORRENTE : LUCIANA RAVELI
ADVOGADO : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTROS(S)
RECORRENTE : PVG SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 13 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00342-2009-000-18-00-8
Autor(s) : LEDICE LAMOUNIER E OUTROS
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Réu(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Vistos os autos.
No despacho de fl. 255, foi determinado aos autores que apresentassem certidão que informasse, especificamente, o dia exato do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo originário, ciente de que essa omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Em resposta, os autores peticionaram dizendo que a certidão que consta nos autos "é a certidão que certificou o trânsito em julgado datada de 01.10.2007. Embora não prime pela melhor técnica, é a certidão que foi juntada pois não há outra nos autos. Portanto, não tem os autores como apresentarem outra certidão" (sic, fl. 258).
Muito bem.
Os autores buscam rescindir a sentença proferida nos autos da RT 01156-2005-011-18-00-6 com base no artigo 485, V, do CPC (violação literal de disposição de lei). Destacaram que a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição consiste na última decisão de mérito prolatada naquela demanda, em razão de o TST, apreciando recurso de revista da reclamada, ter declarado a intempestividade do recurso ordinário oposto pelos reclamantes, restabelecendo, por conseguinte, a rejeição dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.
Mas conforme dito no referido despacho, em consulta ao endereço do TST na rede mundial de computadores, verifiquei que o acórdão que apreciou o recurso de revista interposto no processo originário foi publicado no dia 14 de setembro de 2007, sexta-feira.

Assim, no processo originário, o prazo para interposição de recurso no âmbito do TST contra o acórdão que julgou o recurso de revista iniciou no dia 17/09/2007, segunda-feira (súmula 1 do TST), e encerrou no dia 24/09/2007, segunda-feira, nos termos do artigo 894 da CLT.
Desta forma, o termo inicial da contagem do prazo decadencial corresponde ao dia imediatamente posterior ao vencimento do prazo para a interposição de apelo cabível naquela Corte Superior, haja vista que, conforme jurisprudência condensada no item X da súmula 100 do TST, "conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias", o que não se verificou no processo originário.
Logo, verifico que a decisão rescindenda transitou em julgado no dia 25/09/2007 e não no dia 1º/10/2007.
Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos (art. 495 do CPC), porque protocolizada somente em 30/09/2009.
Por oportuno, lembro que "o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do dies a quo do prazo decadencial" (TST, súmula 100, IV).
Dessa forma, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Custas pelos autores, das quais estão isentos, em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se os autores.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00324-2009-000-18-00-6
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ADGAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Silvio Teixeira

Vistos os autos.
Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00347-2009-000-18-00-0
Autor(s) : VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA
Réu(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Vistos os autos.
No despacho de fls. 320 foi determinada a intimação do autor para que apresentasse cópias autenticadas da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, conforme OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST, ficando estabelecido que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Entretanto, o autor não se manifestou (certidão, fl. 322).
Assim, diante da inércia do autor, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único, do CPC, bem como nas Súmulas 263 e 299 do Tribunal Superior do Trabalho, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pelo autor no importe de R$ 3.987,43, calculadas sobre o valor da causa, das quais está isento.
Os autos deverão ser renumerados a partir de fls. 317, porquanto a numeração subsequente à referida folha não está de acordo com a sequência lógica.
Intime-se.
À STP.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT - MS - 00387-2009-000-18-00-2
IMPETRANTE : HERMES VARGAS
ADVOGADO : KÁTIA MENDES LÔBO
IMPETRADO : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
LITISCONSORTE : MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA TELES MARTINS

Vistos os autos.
HERMES VARGAS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Luziânia/GO que determinou a desocupação do imóvel arrematado à fl. 21 pelos Srs. Júlio Gouveia Lima, Leonardo Santos Cunha e Leonardo de Matos Ferreira, no prazo de 30 dias, "sob pena de despejo e expedição de mandado de imissão na posse" e também contra o ato que determinou a liberação da comissão do leiloeiro (fls. 181/182), todos praticados na CPEX nº 00231-2002-131-18-00-1.
Disse o impetrante que "tramita perante a 131ª Vara de Trabalho de Luziânia sob o nº 231/2002, Execução de sentença em que figura como exeqüente Maria de Fátima da Rocha Teles Martins e como o executado o impetrante" (sic, fl. 03).
Disse que "a execução tramita em caráter provisório haja vista existir junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Agravo de Instrumento em face de decisão denegatória de Recurso de Revista, interposto pelo Impetrante" (fl. 03).
Disse que "a imissão de posse dos arrematantes, bem como a liberação da comissão do Sr. Leiloeiro trará sérias conseqüências, à execução, sendo que a imissão na posse poderá acarretar danos ao patrimônio, que por ora o Impetrante tem posse e o patrimônio Responde pela HIPOTECA DISCUTIDA" (fl. 05).
A estes fundamentos, o impetrante concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja determinada a "suspensão do processo de execução 231/2002, que tramita na 131ª Vara do Trabalho de Luziânia-GO, até que seja decidido o AIRR 231/2002-131/18/41 e AIRR 231/2002-131/18/42" (sic, fl. 07).
Pois bem.
Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos.
Conforme muito bem resumido pela Exma. juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia às fls. 66/69, até o mês de fevereiro de 2007 a matéria relativa à legalidade da arrematação do imóvel descrito à fl. 21 ainda não havia transitado em julgado, uma vez que encontravam-se pendentes de julgamento a Ação Cautelar nº 01250-2005-131-18-00-8 e a Ação Anulatória nº 01348-2005-131-18-00-5, ações que impugnavam a referida arrematação.
No entanto, conforme constatei pela pesquisa no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br), a Ação Cautelar nº 01250-2005-131-18-00-8 foi julgada improcedente, tendo a referida decisão transitado em julgado em 02/03/2007, e a Ação Anulatória nº 01348-2005-131-18-00-5 foi extinta sem resolução de mérito, tendo a mencionada decisão transitado em julgado em 26/03/2007.
Logo, desde o ano de 2007, está definitivamente decidido que a arrematação de fl. 21 é regular.
Destaco que os Agravos de Instrumento indicados à fl. 06 (AIRR 00231-2002-131-18-41 e AIRR 00231-2002-131-18-42) e que encontram-se pendentes de julgamento foram interpostos pelo impetrante e pela União contra o despacho denegatório dos Recursos de Revista que se insurgiam contra o acórdão de fls. 106/115.
No entanto, analisando o acórdão mencionado acima, vejo que foram julgados apenas os agravos de petição interpostos pelos arrematantes, onde se discutia exclusivamente a questão do ônus real (hipoteca) que recaia sobre o imóvel arrematado (fl. 21), sendo certo que a matéria relativa à legalidade da arrematação já transitou em julgado, conforme dito anteriormente.
Por todo o exposto, resta claro que a execução somente tramita provisoriamente quanto ao ônus real (hipoteca) que recaia sobre o imóvel arrematado, motivo porque não existe óbice no sentido de que os arrematantes sejam imitidos na posse do imóvel e muito menos óbice à liberação da comissão do leiloeiro, uma vez que a arrematação encontra-se perfeita e acabada.
Diante de todo o exposto, REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Por outro lado, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial e um conjunto de cópias dos documentos que a acompanharam, a fim de possibilitar a prestação de informação pela autoridade impetrada e também a cientificação da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima.
À STP.
Goiânia, 09 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo MS-00391-2009-000-18-00-0
Impetrante : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado(s) : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA NETO

Vistos os autos.
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO que determinou a penhora de dinheiro da impetrante (fl. 46), via Bacenjud, nos autos da CPEX nº 01036-2007-082-18-00-8.
Disse a impetrante que "recebeu no dia 27 de outubro de 2009, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO nº. 01.360/2008, para penhora de veículo descrito às fls. 25, ou de outros bens encontrados, preferencialmente aqueles descritos às

fls. 19, 26, 29 e 35, de forma a garantir o valor total da presente execução" (sic - fl. 03).
Disse que "... na mesma data, 27 de outubro de 2009, foi efetuada à penhora de veículo indicado pelo exequente e determinado pelo Juízo Deprecante : 'Um veículo tipo GM/CORSA CLASSIC, BRANCO, PLACA NFJ-9743, AVALIADO EM R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)'" (sic - fl. 03).
Disse que "diante da penhora realizada, foi protocolizado no dia 03 de novembro de 2009, EMBARGOS, tendo o referido protocolo sido realizado TEMPESTIVAMENTE" (sic - fl. 03).
Disse que "foi surpreendida por determinação do MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia no processo acima referido, ao consultar os saldos bancários da presente a importância de R$4.277,68 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito reais), conforme ato judicial determinado pela autoridade coatora no dia 29/10/2009, e cumprido pela Vara, via SISTEMA BANJUR em 04/11/2009, conforme demonstra o comprovante de fls. 102 dos autos, justamente no DIA DE PAGAMENTO DA FOLHA AOS SEUS EMPREGADOS" (sic - fl. 03).
Disse que "necessário se faz o presente WRIT a fim de resguardar o direito da mesma a ampla defesa e do devido processo legal, pois a impetrante ingressou com EMBARGOS À EXECUÇÃO, estando o referido Juízo seguro, posto que a penhora de bens já havia sido formalizada, não havendo razão para bloqueio na conta corrente da impetrante, posto que o referido bloqueio que irá causar transtornos e prejuízos para a mesma, pois hoje, 05/08/2009, é o dia de encaminhar para os empregados sendo os valores de pagamentos de 3.800 (três mil e oitocentos) funcionários da empresa em que prestam serviços em 23 Regiões, que resulta em um total liquido de R$1.200,000,00 (um milhão e duzentos mil reais)" (sic - fl. 04).
Disse, ainda, que a autoridade impetrada deveria ter se limitado a realizar a penhora indicada pelo juiz deprecante e que a determinação de penhora de dinheiro deveria restringir-se à jurisdição do juiz deprecado.
Prosseguiu dizendo que a execução deveria ter seguido a forma menos gravosa ao executado, o que não ocorreu.
Disse, também, que a autoridade impetrada determinou a realização de praça e leilão do bem penhorado sem julgar os embargos à execução opostos no dia 03/11/2009.
A tais fundamentos, sustentou ser "evidente a violação a direito líquido e certo do Impetrante assegurados pelo art. 5º, caput, da Constituição Federal, artigos 882 e 897, letra 'a' e 620, art. 649, inciso IV, 655 e 658 do CPC" (sic - fl. 11).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender os efeitos do ato atacado, consistente no r. despacho que determinou a penhora da conta bancária que a Impetrante, comunicando imediatamente, via FAX ou correio eletrônico, a d. autoridade coatora para que suspenda a determinação de bloqueio através do sistema de penhora on line mantido via convênio como Banco Central do Brasil" (sic - fl. 12).
Pois bem.
Anoto, inicialmente, que a execução promovida no processo originário é definitiva e, pelo que extraio da documentação exibida, diz respeito apenas ao valor relativo à contribuição previdenciária.
Dito isso, devo dizer que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Além disso, "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC" (súmula 417 do TST).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada (fl. 46) pode ser impugnada por outros meios processuais, valendo destacar que o montante penhorado garante integralmente a execução.
Anoto que, como a penhora de dinheiro ocorreu em 04/11/2009 (fl. 48), um dia após a oposição dos embargos à execução de fls. 50/57, a impetrante poderia ter impugnado a referida penhora por outro meio processual.
Outrossim, verifiquei em consulta na página deste Tribunal na rede mundial de computadores que por meio de despacho proferido em 06/11/2009 foi desconstituída a penhora do veículo em razão do bloqueio de dinheiro realizado em 04/11/2009 em conta bancária da impetrante. É dizer, não foi determinada a realização de praça e leilão sem o prévio julgamento dos embargos à execução de fls. 50/57.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00).
Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência à autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo MS-00358-2009-000-18-00-0
Impetrante : MATHEUS CARVALHO KANITZ
Advogado(s) : DIVINO BARBOSA
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
Revendo os autos, verifico que até o momento não foi cumprido o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009 - ciência do feito ao órgão de representação da pessoa jurídica interessada.
Assim sendo, determino seja dada ciência à Advocacia-Geral da União em Goiás para, querendo, ingresse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a cópia da inicial juntada aos autos.
Cientifique-se.
Intime-se o impetrante.
Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00388-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde que, nos autos da ação anulatória nº 01442-2009-101-18-00-6, rejeitou seu pedido de tutela antecipada.
Disse a impetrante que "objetiva no referido processo a anulação dos autos de infração lavrados, em 27 de março de 2008, pelo Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego" (fl. 3).
Disse que pleiteou a antecipação dos efeitos de tutela para o fim de "suspensão da inscrição de seu nome em dívida ativa (CADIN), como também na lista suja (cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo" (fl. 3).
Disse que a julgadora a quo rejeitou seu pedido dizendo que "ante a presunção de legalidade do processo administrativo, não é possível o deferimento da antecipação pretendida" e que "no caso, não se verifica o risco de dano irreparável, pois caso ocorra, o prejudicado possui meios legais para pleitear a reparação" (fl. 4).
A impetrante nesta via mandamental reitera suas alegações de que não lhe foram assegurados os princípios do devido processo legal e contraditório no processo administrativo instaurado com a lavratura dos autos de infração que pretende anular. Disse que não lhe foi permitida a produção de prova testemunhal naquele procedimento "sob a alegação de que 'as assertivas fáticas do Auditor-Fiscal do Trabalho desfrutam da presunção de veracidade" (fl. 7).
Prosseguiu dizendo que tem direito líquido e certo "de ser tida como inocente e como tal ser tratada" até a decisão final a ser proferida nos autos da ação anulatória.
Assim, pleiteou a concessão liminar da segurança "para impedir a inclusão do seu nome no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo (Portaria nº 540/2004) até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos autos da referida ação anulatória" (fl. 23).
Pois bem.
Como se vê, a impetrante pretende obter liminarmente, na via mandamental, o que não conseguiu no processo originário - a suspensão da inclusão de seu nome no cadastro de empregadores previsto na Portaria MTE 540/2004.
Tal cadastro se destina aos empregadores que mantenham trabalhadores em condições análogas às de escravo, as quais, segundo minha compreensão, são aquelas em que, basicamente, os obreiros nada auferem além do atendimento de necessidades básicas (alimentação, vestuário, etc) e ficam tolhidos na liberdade de ir e vir. Isso tanto é verdade que as autoridades usam o termo "resgatar" ou "libertar", quando retiram os trabalhadores de tais condições.
No caso dos autos, os documentos demonstram que nada disso aconteceu.
Os autos de infração de fls. 50/72 narram como irregularidades manter empregados sem registro em livro, apesar das "CTPS's" assinadas com algumas irregularidades formais; e alojamentos que não atendem as exigências legais, mas que foram readequados no decorrer da ação fiscal. Outrossim, rescisões contratuais foram feitas e pagos os acertos.
Eu não vejo analogia com escravidão nisso, embora hajam irregularidades passíveis de multa.
Defiro a liminar.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um conjunto de cópias dos documentos que acompanharam a inicial, a fim serem encaminhadas à autoridade impetrada, assim como uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a citação da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 10 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA 1ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00779-2009-082-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALTAIR CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Nesse regime, o trabalhador perfaz a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, salvo previsão expressa em contrário, nesse regime não é devido o intervalo intrajornada. Sentença reformada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01366-2009-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01425-2009-191-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01492-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01512-2009-010-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON GASPAR MARTINS
ADVOGADO(S) : SÔNIA ARAÚJO DE LIMA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA -JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EMPREGADOR RURAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ÔNUS DA PROVA. Se o Reú nega ser empresário ou empregador rural, aduzindo não ter empregados, e que a área da propriedade não ultrapassa a dois módulos rurais, não se desincumbindo a Autora de provar tais fatos, que são constitutivos do seu direito, não merece provimento o seu recurso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01589-2009-007-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, §1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01615-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI
"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau deixado de homologar a proposta de Acordo ofertada pelas partes, por ser contrária a lei, mormente que prejudicaria os cofres públicos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02275-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. DIVISÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo a parte Autora produzido prova testemunhal mais convincente e coerente com a realidade por vezes comprovada em outros processos do que a indicada pela Reclamada, não se configura prova dividida, devendo ser deferido o pedido de intervalo intrajornada, com base na média indicada pelas testemunhas da Autora.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos treze dias do mês de novembro de 2009 (6ª f.)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00455-2008-081-18-00-7
Embargante(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 347/348) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-00375-2009-131-18-00-4
Embargante(s) : GESEMI MOURA DA SILVA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Embargado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamado, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, para manifestar-se sobre os embargos opostos pelo reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, voltem conclusos ao Exmº Relator.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo AP-01264-1997-121-18-00-3
Agravante(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O Sr. Inimá Ferreira Filho, na Petição nº 093997/2009 (fl. 953), diz ter arrematado, no Processo 00799-2005-012-18-00-9, veículo de placa KDN-4833, desta Capital e, ao tentar licenciá-lo e transferi-lo para o seu nome, verificara que está penhorado neste feito, razão por que requer, ao juízo da execução, o levantamento de tal restrição.
Como tal pedido pode interferir, inclusive, na garantia da execução e consequente admissibilidade do agravo, retornem à origem, para a devida apreciação.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00376-2009-010-18-00-0
Agravante(s) : SÉRGIO DOS REIS BORGES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.

Defiro o requerimento de fls. 151. Dê-se vista dos autos ao Credor pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-00405-2008-004-18-00-0
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
Vistos
os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à reclamante, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos e por 5 (cinco) dias, da petição de fls.
581/583.
Após,retornem conclusos ao Exmº Relator.
À S3T.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo RO-01443-2009-006-18-00-4
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIKHAIL SKAF
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.134/136 e o reclamante às fls.138/141.
O reclamante foi intimado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada e o fez às fls.145/149.
O despacho de fl. 150 recebeu os recursos e determinou a remessa dos autos para o TRT da 18ª Região.
Compulsando os autos verifica-se que a reclamada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, não estando regular o contraditório em relação ao recurso obreiro.
Assim, determina-se o retorno dos autos à Vara de Origem para que a reclamada tenha oportunidade de manifestar sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 138/141.
Após, retornem-me os autos para apreciação dos recursos interpostos.
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2009 (terça-feira).
ORIGINAL ASSINADO
Breno Medeiros
Desembargador Relator

Processo AP-01212-2007-051-18-00-3
Agravante(s) : 1. LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. FÁBIO ROSA CAMPOS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
A executada, inconformada a decisão de embargos à execução de fls. 92/95, interpôs agravo de petição às fls.98/102.
O reclamante apresentou contraminuta às fls. 105/108.
Analisando-se os autos constata-se que a execução visa a satisfação tão-somente do crédito previdenciário.
Verifica-se, ainda, que o credor previdenciário não foi cientificado da interposição do Agravo de Petição.
Assim, por não ter sido estabelecido o contraditório, determina-se o retorno dos autos à Vara de Origem para que a União tenha oportunidade de manifestar sobre o Agravo de Petição interposto pela executada.
Após, retornem-me os autos para apreciação do recurso interposto, devendo ser retificado o cadastro.
Goiânia-GO, 11 de novembro de 2009 (quarta-feira).
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

Processo ED-RO-00934-2008-053-18-00-4
Embargante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 1987/1989).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo AP-00552-2009-053-18-00-1
Agravante(s) : JOÃO BATISTA FIRMINO
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Vistos os autos.
O exequente em seu agravo de fls. 176/181, pleiteia o pagamento de multa, por atraso da primeira parcela do acordo homologado, bem como a antecipação das demais. Na Petição nº 1078697/2009, à fl. 201, requer, ao juízo da execução, o pagamento da última parcela, bem como multa de 50% apenas sobre esta.
Ora, a última postulação implica perda do objeto do recurso devolvido a este segundo grau, restando este prejudicado.
Denego seguimento ao agravo de petição do exequente, com fulcro no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.
Intime-se o agravante.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem, para análise do pedido retromencionado.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00050-2008-111-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RIBAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 558; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 560).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 437 a 439 do CPC.
O Autor sustenta que seria indispensável a realização de nova perícia "para que se apure, tecnicamente, a verdadeira condição em que se encontra o Recorrente." (fls. 566).
Consta do acórdão:
"Examinando bem o conjunto probatório disponível, constato que a perícia médica realizada se embasou em exame de audiometria tonal realizado por fonoaudióloga (Maria A. Nunes Tavares), apresentado pelo próprio autor, à fl. 49, cujos comentários foram exarados nos seguintes termos verbis: 'perda auditiva condutiva com comprometimento de grau leve/moderado à direita e leve à esquerda' (fls. 407/410).
Tanto que o laudo pericial de fls. 407/410, elaborado pelo perito oficial, Médico do Trabalho, Dr. Carlos Eduardo Cintra, concluiu que 'a surdez do reclamante não é neurosensorial, descaracterizando doença profissional (PAIR)'. Fundamentou que 'a perda auditiva condutiva geralmente é causada por cera (cerúmen) no canal auditivo ou por problemas no tímpano, estando o órgão de Corti intacto'.
Nesse passo, como expressou o d. juízo de origem, 'aos autos não veio qualquer prova que pudesse desmerecer os trabalhos periciais, razão pela qual prevalecem'. Assim sendo, resta concluir que não encontra lastro jurídico-probatório a pretensão recursal de realização de nova prova pericial, se a mesma (pretensão) não atende às exigências dos arts. 437 e 439 do CPC.
Destarte, uma vez que não restou provada a alegada doença profissional, quiçá o nexo causal e efetivos prejuízos sofridos, mantenho indeferida a pretensão indenizatória por danos morais e morais." (fls. 544).
Conforme se depreende, a Turma Julgadora entendeu que o laudo pericial é válido, tendo sido ressaltado que não há elementos nos autos que justifiquem a realização de uma nova perícia, razão pela qual não se evidencia ofensa aos dispositivos legais e constitucional apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00121-2009-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA (GO - 27832)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 08/09 e 80).
Dispensado o preparo (fls. 118-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, parágrafo único, 457, § 1º, 468 da CLT, 5º da LICC e de preceitos da Lei Estadual nº 15.115/05.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.115/05.
Consta do acórdão (fls. 117/118):
"De fato, com sua defesa de fls. 43/50, a reclamada juntou cópia do acordo coletivo firmado entre o STICEP e o CRISA, com validade a partir de 01.05.2002, em que ficou estabelecido, em sua cláusula quarta, o seguinte, verbis :
'CLÁUSULA QUARTA - Todo e qualquer empregado celetista originário do CRISA em liquidação e transferido e sucedido pela AGETOP, nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, submeter-se-á às seguintes condições do presente termos de acordo:
a) Os que percebem GRE com valor menor ou equivalente à quantia correspondente aos 30% (trinta por cento) do reajuste concedido no presente acordo terão esse índice definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, desaparecendo, simultaneamente, a respectiva GRE;
b) Os que percebem GRE com valor superior ao do reajuste de 30% (trinta por cento) terão o valor desse percentual definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, e continuarão percebendo a diferença,a título de GRE, enquanto for do interesse e conveniência da AGETOP a sua concessão, sendo que a remuneração total após reajuste não poderá ser superior à remuneração total antes do reajuste, inclusa a GRE' (fl. 59).
Com base em tal ajuste, a reclamada pontuou, em sua defesa, que o reclamante teria sido por ele contemplado, não fazendo jus, portanto, à pretensão deduzida em juízo.
Ora, de fato, compulsando os dados financeiros do reclamante, às fls. 16/27, observo que não houve perda salarial para o obreiro, a partir de fevereiro/2004, conforme fora por ele aduzido na inicial. Na verdade, o que ele deixou de ganhar naquela oportunidade foi a parcela de 'função comissionada', no valor de R$439,00, que não equivale à parcela de GRE, a qual fora por ele recebida pela última vez em maio/2003 (fl. 18), quando se dera a sua extinção pela Lei Delegada nº 01/2003.
Com efeito, cabia ao reclamante ter demonstrado que, efetivamente, não houve cumprimento do ACT em foco, o qual foi livremente pactuado entre as partes, quando o obreiro estava devidamente representado por seu sindicato. Todavia, desse ônus o autor não se desincumbiu, já que se limitou a impugnar a aplicação do ACT, bem como da Lei Delegada nº 01/2003.
Vale ressaltar, por oportuno, que o Acordo Coletivo de Trabalho em foco foi celebrado muito antes da citada Lei Estadual nº 15.115/2005, que regulamentou a incorporação da GRE.
Saliento, por fim, que tema semelhante a este foi tratado no Processo TRT RO nº 00314-2008-009-18-00-7, julgado pela Segunda Turma deste Eg. Tribunal, cujo voto condutor foi da lavra do Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho.
Impõe-se, assim, dar provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação a incorporação deferida pelo d. juízo primário, bem como suas incidências reflexas e a multa diária imposta à reclamada.
Reformo."
Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a Turma indeferiu o pleito de incorporação da GRE ao salário do Reclamante diante das disposições firmadas em Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado antes da edição da Lei Estadual, onde estava prevista tal incorporação, cabendo ao Autor, no caso dos autos, comprovar que tal acordo não fora cumprido, ônus do qual não se desincumbiu. Conclui-se daí que não ocorreu violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF, 8º, parágrafo único, 457, § 1º, e 468 da CLT e 5º da LICC.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa a dispositivos de Lei Estadual, a teor das disposições do art. 896, alínea c, da CLT.
A Súmula 51/TST, por seu turno, apresenta posicionamento em face de cláusulas regulamentares, hipótese diversa da dirimida nestes autos, onde há pleito de incorporação de gratificação embasado em disposições de Lei Estadual. Incabível, assim, a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
A assertiva de divergência jurisprudencial, igualmente, não prospera.
Tratando-se o acórdão impugnado de interpretação de Lei Estadual e de cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho de observância obrigatória em área territorial que não extrapola a jurisdição do Tribunal Julgador, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigmas originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 126 e 132/138) e de Turma do Colendo TST (fls. 130) não atende aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00125-2008-053-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA (GO - 13383)
Recorrido(a)(s): MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 32 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00173-2009-251-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): JOÃO VIANA RODRIGUES
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 263; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 15).
Satisfeito o preparo (fls. 229, 237/238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 259):

"O d. Juiz de primeiro grau indeferiu a produção de nova perícia, sob o argumento de que a reclamada não trouxera aos autos qualquer elemento técnico que pudesse invalidar a perícia já realizada, entendendo, em contrapartida, que a matéria já se encontrava suficientemente delineada, procedimento esse autorizado pela regra do artigo 130 do CPC, não se verificando, no caso, o alegado cerceamento do direito de produção de prova.
Quanto à produção de prova testemunhal, no rito sumaríssimo, a regra é de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, excetuando-se apenas o caso de testemunhas que comprovadamente tenham deixado de atender ao convite feito pelas partes (art. 853-H, §§ 2º e 3º, da CLT).
A recorrente não comprovou ter convidado o Sr. Cláudio Núncio Junqueira para comparecer à audiência, não caracterizando cerceamento de defesa a rejeição do requerimento formulado durante o mencionado ato processual.
Assim, a tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada pela reclamada".
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 261):
"Os acordos e as convenções coletivas são fontes formais do Direito do Trabalho, que regem os contratos individuais de trabalho. Sabe-se que há a possibilidade de os sindicatos das categorias econômicas e profissionais transacionarem sobre os direitos dos trabalhadores, mediante concessões mútuas, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Embora se permita que, por meio dos acordos e convenções coletivas, reduza-se determinados direitos mediante a concessão de outras vantagens similares, de modo que, no seu conjunto, o ajuste se mostre razoavelmente equilibrado, não se pode admitir a utilização de instrumentos normativos com vistas a preterir direito legalmente previsto.
Assim, acompanhando o entendimento desta Turma, reputo ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação de direitos trabalhistas.
É certo que as normas autônomas, previstas nos acordos e nas convenções coletivas, devem ser observadas, por força de disposição constitucional. Todavia, o alcance dessas negociações coletivas não é ilimitado, devendose ter o cuidado de observar se referidas negociações não estão sendo um meio de suprimir direitos.
Nas circunstâncias do caso, esclareço que o fornecimento de transporte pela reclamada não constitui uma vantagem concedida ao reclamante, tratando-se de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades empresariais, eis que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso dos empregados ao local de trabalho.
Portanto, não há como acolher a tese de supressão das horas 'in itinere' por negociação coletiva. Nesse sentido, a recente jurisprudência do C. TST, 'in verbis': (...)".
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00176-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 272; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 274).
Regular a representação processual (fls. 281/282).
Satisfeito o preparo (fls. 242, 244 e 284).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação do art. 469, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) a previsão contratual de transferibilidade e a natureza da atividade são hipóteses que desobrigam a percepção do adicional de transferência pelo empregador. Sendo assim, a condição de provisoriedade por si só não pode elidir as excludentes do adicional de transferência previstas na própria norma celetista (art. 469, § 1º da CLT)" (fls. 278).
Consta do acórdão:
"(...) o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do adicional de transferência é a provisoriedade do deslocamento do empregado.
Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº. 113 da SBDI-1 do TST:
'ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA OU PREVISÃO CONTRATUAL DE TRANSFERÊNCIA. DEVIDO. DESDE QUE A TRANSFERÊNCIA SEJA PROVISÓRIA. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.'
(...)
O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 27/08/2007, para prestar serviços na cidade de Mineiros-GO, sendo transferido para a cidade de Alto Taquari-MT em abril de 2008. Cotejando-se os autos, depreende-se que o reclamante ingressou com a presente reclamatória em fevereiro de 2009, quando ainda não havia completado sequer um ano de permanência no local de destino.
Desse modo, ainda que não houvesse confissão ficta nos autos, o reduzido lapso temporal transcorrido entre a data da transferência do reclamante e a da propositura da ação ilide o caráter definitivo da transferência perpetrada, mormente porque ainda não consolidados no contrato os efeitos da alteração contratual, facultando-se ao reclamante questionar a validade da modificação do ajuste. Afasta-se, portanto, a tese recursal de confissão do reclamante no sentido de que a transferência foi definitiva (...)" (fls. 267/270).
Tratando-se, portanto, de hipótese de transferência provisória, o deferimento do pleito de adicional de transferência encontra-se em sintonia com a OJ 113 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00182-2009-251-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Recorrido(a)(s): LEVI ALVES CERQUEIRA

Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 181).
Regular a representação processual (fls. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 145, 153/154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Nos termos do art. 852-D da CLT:
'O juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, considerando o ônus probatório de cada litigante, podendo limitar ou excluir as que considerar
excessivas, impertinentes ou protelatórias, bem como para apreciá-las e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica'.
Cabe ao juiz delinear, dentro dos limites legais, o procedimento que entender correto para a rápida e eficaz solução da lide, evitando medidas procrastinatórias, podendo decidir de plano se suficientes os elementos e provas constantes dos autos para a formação de sua convicção.
O d. Juiz de primeiro grau indeferiu a produção de nova perícia, sob o argumento de que a reclamada não trouxera aos autos qualquer elemento técnico que pudesse invalidar a perícia já realizada, entendendo, em contrapartida, que a matéria já se encontrava suficientemente delineada, procedimento esse autorizado pela regra do artigo 130 do CPC, não se verificando, no caso, o alegado cerceio do direito de produção de prova.
Quanto à produção de prova testemunhal, no rito sumaríssimo, a regra é de que as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de intimação, excetuando-se apenas o caso de testemunhas que comprovadamente tenham deixado de atender ao convite feito pelas partes (art. 853-H, §§ 2º e 3º, da CLT).
A recorrente não comprovou ter convidado o sr. Cláudio Núncio Junqueira para comparecer à audiência, não caracterizando cerceamento de defesa a rejeição do requerimento formulado durante o mencionado ato processual.
Assim, a tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada pela reclamada." (fls. 174 verso/175).
O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 6º e 7º, XXVI, da CF.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"As normas coletivas de trabalho juntadas às fls. 51/88, com vigência de 1º.01.2006 a 31.12.2008, estabelecem, em suas cláusulas 29ª ou 30ª, verbis:
'O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em 'parte do trajeto', não está computada como horas de trabalho ou horários 'in itinere', porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no parágrafo segundo do artigo 458 da CLT.'
Os acordos e as convenções coletivas são fontes formais do Direito do Trabalho, que regem os contratos individuais de trabalho. Sabe-se que há a possibilidade de os sindicatos das categorias econômicas e profissionais transacionarem sobre os direitos dos trabalhadores, mediante concessões mútuas, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Embora se permita que, por meio dos acordos e convenções coletivas, reduza-se determinados direitos mediante a concessão de outras vantagens similares, de modo que, no seu conjunto, o ajuste se mostre razoavelmente equilibrado, não se pode admitir a utilização de instrumentos normativos com vistas a preterir direito legalmente previsto.
Assim, acompanhando o entendimento desta Turma, reputo ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
É certo que as normas autônomas, previstas nos acordos e nas convenções coletivas, devem ser observadas, por força de disposição constitucional. Todavia, o alcance dessas negociações coletivas não é ilimitado, devendo-se ter o cuidado de observar se referidas negociações não estão sendo um meio de suprimir direitos.
Nas circunstâncias do caso, esclareço que o fornecimento de transporte pela reclamada não constitui uma vantagem concedida ao reclamante, tratando-se de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento das atividades empresariais, eis que a inexistência de transporte fornecido pela empresa certamente não atrairia mão-de-obra para seus quadros, justamente em razão da dificuldade de acesso dos empregados ao local de trabalho.
Portanto, não há como acolher a tese de supressão das horas 'in itinere' por negociação coletiva. (...)
Considerando que os requisitos instituídos em lei para o pagamento da verba em epígrafe não restaram controvertidos, conforme item 1.2.1 da defesa (fl. 22), mantém-se a condenação." (fls. 176 verso/178).
A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00184-2009-102-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BORB'S LANCHES LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO SANTOS RIBEIRO (GO - 26067)
Recorrido(a)(s): ROSIANE GOMES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARIA HELENA BORDINI (GO - 25708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 122; recurso apresentado em 08/10/2009 - fls. 124).
Regular a representação processual (fls. 25).
No que tange ao preparo, registra-se que as custas processuais foram pagas (fls. 84) e que a regularidade do recolhimento do depósito recursal consiste no próprio mérito do recurso, que será analisado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 128, I, e 221, I/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 460, § único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a exigência de recolhimento da contribuição previdenciária como requisito de admissibilidade recursal não encontra respaldo legal e contraria a jurisprudência sobre a matéria.
Consta do acórdão:
"DEPÓSITO RECURSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser efetuado no valor da condenação, incluindo-se nesta o montante devido a título de contribuições previdenciárias. Assim, a realização do depósito recursal apenas pelo valor líquido devido ao reclamante, excluindo-se o valor da cota parte do empregado no recolhimento das contribuições previdenciárias, conduz à deserção do apelo" (fls. 107).
Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, destaca-se, precipuamente, que são incabíveis as assertivas de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

A exigibilidade do depósito recursal no valor total da condenação, por seu turno, encontra lastro nas disposições do art. 899, § 1º, da CLT, consoante delineado às fls. 120-verso . Assim, a declaração da deserção, na forma como exposta no acórdão de fls. 107, integrado pelo acórdão de fls. 120/121, não importa em violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Carta Magna, tampouco em contrariedade à Súmula 128, I/TST.
A Súmula 221, I/TST, também invocada no apelo, não trata da matéria debatida nos autos, revelando-se, pois, inespecífica.
A análise dos demais tópicos contidos nas razões recursais, relativos ao próprio mérito da ação, está prejudicada, diante da ausência de pronunciamento sobre referidas questões no acórdão impugnado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00242-2007-161-18-01-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 540/546).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 554/577).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00406-2009-009-18-00-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCY COELHO PENNA
Advogado(a)(s): MARINA NUNES DE OLIVEIRA (GO - 23969)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 361).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamante contra a exclusão da condenação ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego decorrente da não liberação das guias correspondentes.
Consta do acórdão:
"Extirpo da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, pois, consoante jurisprudência firmada nesta Segunda Turma, com fulcro na Resolução CODEFAT nº 467/2005, basta certidão expedida pela Justiça do Trabalho, para que o autor requeira sua percepção pela via administrativa." (fls. 395).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389 /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00502-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RITA DE FÁTIMA VELASCO
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recurso de: RITA DE FÁTIMA VELASCO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 554; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 562; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado publicado em 31/08/2009 - fls. 579).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 460).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento da indenização, a título de pensão mensal, de uma só vez.
Consta do acórdão:
"Não procede o pedido da Autora de pagamento de pensão de uma só vez, porque o Banco Reclamado é instituição idônea e tem patrimônio suficiente para arcar com a condenação (CPC, artigo 475-Q, § 2º). A natureza jurídica da pensão é reparatória, visando ao atendimento do princípio da 'restituo in integrum', tendo como objetivo restaurar, do ponto de vista objetivo, a situação anterior." (fls. 550).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 579; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 581).
Regular a representação processual (fls. 105 e 109).
Satisfeito o preparo (fls. 460, 508, 509, 552 e 590).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, ao não serem analisadas questões que apresentou por via de Embargos de Declaração, configurou-se negativa de prestação jurisdicional, já que não foram sanadas omissões que teria apontado.
Consta do acórdão que julgou os Embargos:
"O Acórdão firmou a tese jurídica segundo a qual restou robustamente comprovado o nexo de causalidade entre as doenças ocupacionais síndrome do túnel do carpo e tendinopatia de supraespinhoso e o dano que resultou na incapacidade total e permanente da Autora, ressaltando que 'a depressão profunda da Autora tem como uma das causas, ao menos concorrente, a Síndrome do Túnel do Carpo' (fls. 546-7). Também concluiu pela existência de culpa, fundamentando, em síntese, que 'o Reclamado foi negligente ao não observar as medidas de ergonomia e segurança do trabalho' (fls. 547).
Para demonstrar a existência do nexo causal o Acórdão embasou-se primeiramente na prova documental (atestado de saúde ocupacional, ecografia e eletroneuromiografia), para depois destacar que a prova pericial produzida corroborou tal entendimento. Nesse sentido, mencionou-se que 'À mesma conclusão chegou o Sr. Perito, por meio do Laudo de fls. 377/398 e

Complementação de fls. 426/428, elaborados com base nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde e Previdência Social, nas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, na avaliação clínica pericial, no exame físico e na avaliação de histórico médico e exames complementares, os quais se encontram descritos às fls. 380/383'.
Nesse passo, não se verifica omissão a ser sanada. Ora, o julgador não está obrigado a refutar um a um os argumentos aduzidos pelas partes, bastando que indique o caminho intelectual que trilhou para solucionar a lide. E o Acórdão Embargado está devidamente fundamentado e expõe com clareza os motivos fáticos e jurídicos formadores da convicção pela presença dos requisitos da responsabilidade civil.
As alegações do Embargante buscam provocar o rejulgamento da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que não tem cabimento na via estreita dos Embargos Declaratórios. Eventual irresignação desafia o manejo do meio processual adequado para devolver a matéria à apreciação do grau de jurisdição superior.
Embargos rejeitados." (fls. 575/576).
Na hipótese dos autos, não se vislumbra vulneração aos dispositivos indigitados, já que a decisão da Egrégia Turma está fundamentada de modo técnico e objetivo, tendo ficado estabelecida a inexistência de omissões no acórdão, por isso se mostrando infundados os Embargos de Declaração opostos.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 20, § 1º, I, da Lei 8.213/91.
Alega o Recorrente que o artigo 20, § 1º, I, da Lei 8.213/91 afasta a doença da fibromialgia como acidente do trabalho.
Consta do acórdão:
"Diversamente do que alega o Reclamado, restou sobejamente comprovado por meio da prova documental e pericial o nexo de causalidade entre as doenças ocupacionais que acometem a Reclamante - síndrome do túnel do carpo e tendinopatia de supraespinhoso (síndrome de impacto) - e a incapacidade que ela apresenta para o trabalho nas atividades desempenhadas no Banco, principalmente na função de secretária.
O Reclamado não cuidou de trazer aos autos o exame de saúde admissional, fazendo-se presumir que naquela ocasião a Autora gozava de perfeitas condições de saúde física e mental. E no exame periódico, realizado em 26/02/2002, o médico do Trabalho do Reclamado registrou que a empregada estava exposta a risco ergonômico, relacionado à repetitividade das atividades laborativas (fls. 206).
Os exames de ecografia de fls. 170 e 178, jungidos pelo próprio Reclamado, datados respectivamente de 25/11/2003 e 09/08/2004, demonstram a presença de síndrome do túnel do carpo no lado direito, fato que é corroborado pelo exame de eletroneuromiografia de fls. 180/181.
Dessa forma, está robustamente demonstrado que no desempenho de suas atribuições a Reclamante estava sujeita a riscos ergonômicos (ASO de fl. 206) e em 2003 foi constatada a existência de Síndrome do Túnel do Carpo. A patologia está catalogada no Decreto 3.048/99 como doença ocupacional e decorre de posições forçadas e gestos repetitivos. Em razão da referida doença a Autora ficou afastada de suas atividades, conforme atestados médicos de fls. 171/174.
À mesma conclusão chegou o Sr. Perito, por meio do Laudo de fls. 377/398 e Complementação de fls. 426/428, elaborados com base nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde e Previdência Social, nas NR's do Ministério do Trabalho e Emprego, na avaliação clínica pericial, no exame físico e na avaliação de histórico médico e exames complementares, os quais se encontram descritos às fls. 380/383.
A constatação de que a Autora também sofre de doença depressiva e degenerativa (Fibromialgia) não afasta a conclusão da existência de patologia de cunho ocupacional. A depressão profunda da Autora tem como uma das causas, ao menos concorrente, a Síndrome do Túnel do Carpo. A resposta ao quesito nº 9 (fl. 396) e o esclarecimento de item "G" de fls. 427 relatam que as atividades bancárias contribuem para o aparecimento de depressão profunda, que culminou na aposentadoria da Autora por invalidez:
'Altas pressões psicológicas, quanto ao alcance de metas e resultados são inerentes às atividades bancárias, contribuindo para aparecimento e progressão de patologias neuropsiquiátricas como a Depressão. Esta patologia, quando instalada, favorece à incapacidade laborativa' (fl. 427).
A Reclamante apresenta incapacidade total e permanente para o desempenho das funções, estando incapacitada para exercer qualquer função laborativa (resposta ao quesito 14 – fl. 396)." (fls. 545/547).
Não se cogita de afronta ao preceito legal indigitado, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido.
Ademais, como se infere do acórdão, a Turma Julgadora concluiu que a obreira foi acometida pela Síndrome do Túnel do Carpo, patologia que está catalogada no Decreto 3.048/99 como doença ocupacional, tendo sido acrescentado que o fato de a empregada também sofrer de fibromialgia não afasta a conclusão da existência de patologia de cunho ocupacional.
Não foi violado, como se observa, o dispositivo apontado no Recurso.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
- violação do art. 944, caput, do CCB.
O Recorrente argumenta que o grau mínimo da doença não é compatível com a indenização pelo equivalente a 35% do valor da remuneração mensal.
Consta do acórdão:
"Em relação aos lucros cessantes, houve perda da capacidade produtiva TOTAL da reclamante. No entanto, essa incapacidade não resulta apenas das doenças ocupacionais, mas de quatro doenças (Síndrome do Túnel do carpo, Tendinopatia de Supraespinhoso, Fibromialgia, e Depressão profunda).
Tendo em vista esse fato e considerando a proporção do evento em relação ao dano, é devida pensão mensal de 35% do valor da última remuneração da empregada, observando-se os parâmetros estabelecidos RT-474-2006 da 6ª VT da Capital, devendo sofrer os reajustes concedidos à categoria. O salário a ser observado não deve ser integrado dos adicionais, uma vez que vinculados a condição." (fls. 549).
Extrai-se do v. acórdão impugnado que o arbitramento do valor da pensão encontra-se amparado no exame da prova dos autos e demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não se constatando, pois, violação à literalidade dos preceitos legal e constitucional invocados pelo Reclamado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00502-2008-161-18-41-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WAGNER SILVA
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Agravado(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00535-2007-082-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA PINTO (GO - 9705)
Recorrido(a)(s): MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente encontra-se irregular. A procuração de fls. 95 não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.

Ressalta-se, por oportuno, que o despacho exarado às fls. 589/590, em sede de Recurso de Revista data de 06/08/2008, sendo anterior, portanto, à publicação da OJ supracitada (março de 2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00549-2009-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 352; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 354).
Regular a representação processual (fls. 10 e 288).
Dispensado o preparo (fls. 338/350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende o deferimento de pedidos formulados com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"(...) Não assiste razão à reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas" (fls. 346/347).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00642-2009-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 206; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, e 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação dos arts. 2º e 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz que "o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem" (fls. 219).
Consta do acórdão:
"O retorno do Reclamante ao serviço deu-se sob a modalidade de readmissão, instituto que permite a reinserção do empregado nos quadros da empresa, sem contudo assegurar-lhe qualquer indenização referente ao período de afastamento.
Com efeito, na readmissão os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno do obreiro à atividade.
Esta situação está prevista na Lei n.º 8.878/94, que em seu art. 6.º dispõe:
A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.
Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens com base no período em que o obreiro esteve afastado, sob pena de se admitir a produção de efeitos financeiros decorrentes do período de afastamento, o que é expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito.
(...)
Vale ainda ressaltar que o art. 23 do Regulamento de Pessoal da CONAB, constante à fl. 119, dispõe que 'Promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade'.
(...)
De outro lado, o parágrafo único do art. 21 do referido regulamento limita a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antigüidade e merecimento.
Dessa forma, ao contrário do que afirma o recorrente, a promoção por merecimento depende, nos termos dos referidos artigos 21 e 24, de avaliação de desempenho, limitando-se a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o reclamante sequer estava dispondo de sua força de trabalho em favor da Reclamada. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento das promoções, razão pela qual não merece reforma a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da Reclamada às promoções por merecimento e reflexos vindicados.
Pelo exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 202/204).
Verifica-se que o entendimento da Turma está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale salientar que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00646-2009-054-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): EMANUEL TIAGO MENDONÇA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual

O substabelecimento de fls. 87, feito ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 86), está assinado pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que este advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fls. 12, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.
Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00663-2008-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDIR DA SILVA RAMOS
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 572; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 469, I a III, do CPC.
O Recorrente sustenta que não se fez coisa julgada em relação aos pleitos formulados neste feito, e sim apenas quanto aos que foram objeto de conciliação em outra Reclamação Trabalhista, não podendo este Egrégio Tribunal manter o entendimento nesse sentido esposado pelo d. Juízo de origem.
Desse modo, "pede e requer (...) que seja declarado que não fazem coisa julgada a verdade dos fatos e/ou os motivos estabelecidos como fundamento da sentença nos termos do artigo 469, incisos I, II, III, do CPC., inclusive, que o Reclamante teve cerceado o direito da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, nos termos do artigo 5º., inciso LV da CF/88" (fls. 578).
Consta do acórdão:
"Na inicial, o Reclamante requereu o pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional.
Todavia, conforme a ata de audiência realizada em 16/06/2005, nos autos da RT-00870-2005-008-18-00-4 proposta pelo Reclamante em face do Reclamado, e juntada às fls. 168/169 dos presentes autos, verifica-se que foi firmado acordo judicial entre as partes, com a seguinte redação:
'Recebido o valor total do acordo e cumpridas as obrigações de fazer, o Reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho' (fls. 168 – negritei).
Nesse sentido, dispõe o art. 831, parágrafo único da CLT, verbis:
'No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas'.
Ora, a transação celebrada em juízo, onde se dá quitação geral dos direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, sem qualquer ressalva, possui força de coisa julgada, obstando a propositura de ações posteriores para obtenção de quaisquer verbas decorrentes do pacto laboral findo. Saliente-se, inclusive, que ao entabular o referido acordo, o Reclamante estava devidamente assistido por advogado, o que leva à presunção de estar totalmente ciente do alcance jurídico da referida transação.
Como a presente ação versa sobre direitos trabalhistas decorrentes do referido vínculo empregatício, tem-se que a mesma encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada, conforme entendimento cristalizado pela a O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST, verbis:
'AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.'
Da mesma forma é o entendimento desta Egrégia Corte, conforme se depreende da seguinte ementa, verbis:
'EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. COISA JULGADA. Tendo restado consignado no acordo homologado em juízo que o Autor conferiu quitação ao objeto da lide e pelo extinto contrato de trabalho, há que se manter a decisão que declarou a existência de coisa julgada, ainda que os pedidos veiculados na segunda reclamatória não guardem semelhança com aqueles postulados na primeira ação.' (RO-00643-2005-111-18-00-0, TRT 18ª, Pleno, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, publicado no DJE de 21/03/2006).
Isto posto, nada a reformar" (fls. 567/569).
A Turma Regional decidiu em sintonia com a OJ nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00693-2009-003-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Recorrido(a)(s): NURA ANTÔNIO DIRANE
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 111; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 114).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 46).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos sem a apreciação das questões expostas no Recurso Ordinário importou negativa de prestação jurisdicional. Aduz ter havido omissão quanto às verbas pleiteadas (salário mínimo, horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, proteção contra despedida arbitrária, aviso prévio e multa do FGTS), as quais não foram sanadas na decisão que examinou os Embargos de Declaração opostos.
Consta da certidão de julgamento:
"CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT)."(fls. 89)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Assim sendo e considerando os termos da OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque do art 93, IX, da CF.
Verifica-se que, em se tratando de demanda submetida ao rito sumaríssimo, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos encontra respaldo no art. 895, § 1º, IV, da CLT, não se configurando negativa de prestação jurisdicional. Logo, não houve ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo Recorrente.
SALÁRIO MÍNIMO
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - violação do art. 7º, I, IV, XIII, XV e XVI, da CF.
Argumenta o Recorrente que "o próprio teor da sentença de primeiro grau dá margem ao deferimento de todas as parcelas pedidas" (fls. 125).
O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:
"Conforme se vê, os fatos são convergentes a respeito da permanência do autor na obra de construção da reclamada.
Entendo que a oferta do imóvel para moradia do reclamante, no período da construção, tratou-se de COMODATO, conceituado pelo art. 579 do CC como 'empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.' Ora, o reclamante não utilizava o imóvel na condição de empregado, mas de morador, sendo que a única

contrapartida solicitada pelo reclamado era que o autor ficasse no local durante a noite, a fim de emprestar movimento e presença ativa, afugentando eventuais larápios noturnos. Tanto assim é que o reclamante levou sua mobília para o local, usou 'como se sua própria fora, a coisa emprestada' (art. 582 do CC), e não impediu que acontecessem furtos no local (nem há demonstração de qualquer exigência nesse sentido). O pagamento realizado pelo reclamado deveria ser considerado gracioso, pois a tanto não estava obrigado pelo comodato. Afinal, a contrapartida pelo empréstimo é a utilização da coisa como própria, sendo que a existência de prazo certo para finalizar o comodato (conclusão da obra) não é estranha ao instituto, na forma do art. 581 do CC.
Assim, minha inclinação era pela improcedência total do pedido.
Contudo, o reclamado não alegou a existência de comodato. Ao contrário, reconheceu como de emprego o vínculo, com características de onerosidade, não-eventualidade, pessoalidade e subordinação, impugnando apenas a jornada, a remuneração pretendida, e a duração do vínculo. Este Juízo, adstrito aos arts. 128 e 460 do CPC, acolhe a lide nos limites em que foi posta, e reconhece como de emprego o contrato estabelecido, na função de vigia noturno, com duração de 08.07.08 a 03.11.08 (informação da defesa, validada pelos recibos de fls. 38/39), com prazo determinado. Frise-se, a respeito deste último tópico, que o reclamante reconheceu o evento 'conclusão da obra' como o termo final do vínculo, estando inteirado desta data pois trabalhava como servente no período diurno, contratado pelo empreiteiro e mestre-de-obras Vilmar.
Sendo por prazo determinado o contrato, indefiro os pedidos de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e emissão de guias para seguro-desemprego.
À míngua de prova de quitação, defiro: recolhimentos fundiários do vínculo, salário trezeno proporcional, férias proporcionais + 1/3, multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada anotar a CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a Secretaria.
Indefiro: horas extras, adicional noturno, repousos semanais, pois seria iníquo condenar o reclamado ao pagamento do tempo em que o reclamante permaneceu em sua morada, fazendo coisas do seu exclusivo interesse.
Indefiro: diferenças salariais, pois o 'trabalho' do reclamante era apenas permanecer em sua morada, não sendo exigido cumprimento de horário, e, portanto, não chegando a atingir sequer o tempo mínimo semanal que tornasse adequado o pagamento do salário mínimo." (fls. 45/46).
Não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais indicados pela Recorrente, porquanto o indeferimento das parcelas postuladas (salário mínimo, horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, proteção contra despedida arbitrária, aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS) decorreu do exame do contexto probatório dos autos. Os pleitos de aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS foram rejeitados ao fundamento de que se tratava de contrato por prazo determinado. As pretensões relativas às diferenças salariais, horas extras, ao adicional noturno e ao repouso semanal remunerado foram indeferidas por se entender que o período em que o Reclamante permaneceu em sua moradia não caracterizava tempo à disposição do empregador que excedesse a jornada legal. Ressaltou-se também que a jornada semanal cumprida pelo empregado não gerava direito ao pagamento do salário mínimo
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00865-2008-007-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
2. MARCOS RAMOS DINIZ
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência às fls. 260/261), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01047-2008-221-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Agravado(a)(s): EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2009-102-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL COUTO
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA.
Advogado(a)(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 146; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 156).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 62, I e 818 da CLT e Resolução nº 92 do CONTRAN.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante fazer jus a jornada extraordinária que teria realizado, pois "restou incontroverso no caso em testilha que (...) não estava inserido no art. 62, I, da CLT, uma vez que seu labor não só podia, mas de fato era controlado pela reclamada, seja por meio dos tacógrafos, seja mediante rastreamento via satélite" (fls. 150).
Todavia, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista, ante a restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT, dispondo sobre a impossibilidade de análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional ou a resolução do CONTRAN ou, ainda, divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01203-2002-006-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
2. DELSUITA MARTINS RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 21/09/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 05/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01215-2005-012-18-00-2 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)
Recorrido(a)(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ GRACIANO NETO (GO - 5935)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 349 - vide certidão de feriado às fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 51).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput, XVII e XXVII, da CF.
- violação do art. 932, III, e 933 do CCB e 19 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a responsabilidade da Reclamada pelo acidente do trabalho é objetiva, uma vez que a atividade era de risco.
Consta do acórdão:
"Sobre os exatos motivos que o levaram a sofrer o tiro, é absolutamente impossível, com certeza, definir quais foram, só havendo a respeito depoimentos de lado a lado, cada uma com sua versão.
O que é inabalável, em termos de convicção, é que não houve absolutamente nenhuma concorrência de culpa da empresa no particular." (fls. 324).
Na decisão em Embargos de Declaração, ficou consignado que:
"Este Tribunal analisou por inteiro a matéria devolvida por meio do recurso, sendo certo que sequer se discutiu na peça recursal a questão relativa tipo de responsabilidade do empregador. De qualquer sorte, pela teor da sentença e do acórdão, está claro que foi aplicada a teoria da responsabilidade subjetiva ao caso." (fls. 344).
Este Regional, amparado no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o caso dos autos é de responsabilidade subjetiva e, não tendo havido a comprovação de culpa da Reclamada no infortúnio, indeferiu as indenizações pleiteadas. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos legais indicados ou do art. 7º, inciso XXVII, da CF.
Inviável a análise da alegação de ofensa direta e literal ao art. 7º, caput , da CF, que contém disposição genérica, reportando-se apenas aos direitos elencados em seus incisos.
O inciso XVII do art. 7º constitucional trata de matéria alheia ao debate dos autos.
O aresto colacionado não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): DANILO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2009 - fls. 425; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 95/99).
Satisfeito o preparo (fls. 339, 383/384 e 436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 122/TST.
- violação dos arts. 5º, XXV, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que houve negativa da prestação jurisdicional, uma vez que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões contidas no v. acórdão, relativas aos seguintes temas: confissão ficta, em razão da ausência do Reclamante na audiência de instrução, já que o atestado médico por ele exibido não atenderia as disposições da Súmula 122/TST; contrariedade à Súmula 357/TST; observância da data de início da operação no cálculo das parcelas deferidas e do salário base, de conformidade com o piso da categoria; dedução dos períodos de atestados/afastamentos e férias.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 399/408, integrado pelo acórdão de fls. 420/423, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente as razões pelas quais rejeitou as alegações das Recorrentes, no tocante aos temas acima mencionados, tendo, inclusive, às fls. 422, acolhido parcialmente os Embargos Declaratórios, para determinar que os afastamentos do trabalho sejam considerados no cálculo do adicional deferido. Logo, não se vislumbra violação dos arts. 93, inciso IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, ainda, cogitar-se de divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula e ofensa aos demais preceitos invocados neste tópico recursal, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas sustentam que não teria havido a correta valoração dos depoimentos das testemunhas e que a condenação ao pagamento de adicional, em face do acúmulo de funções, teve por base prova frágil e contraditória.
Consta do acórdão (fls. 403/405):
"A alegação da inicial é de que: 'Além de se ativar como Operador de Controle Mestre de quatro empresas estranhas ao seu contrato de trabalho, o reclamante, no período de janeiro/2003 a fevereiro/2004, acumulou também a função de Operador de Vídeo-Tape.' (Fl. 5).
Consta da defesa que o Reclamante '... foi admitido pela 1ª reclamada, em 13.06.1997, na função denominada 'Auxiliar de Operador de Câmera UPE A.' E ainda: 'A contar de 01.05.2002, foi promovido a Coordenador de Mesa-Mestra PL-B.' Por fim, a firmação de que: 'O reclamante nunca desempenhou função de operador de vídeo tape, e não fazia ingest ...' (Fl. 159).
As funções admitidas na defesa constam dos documentos juntados, especialmente o registro de empregado (fl. 163, verso) e os recibos de pagamento (fl. 168 e seguintes) (...).
Infere-se da prova oral que o Reclamante, no exercício da função denominada operador de mesa mestre ou coordenador de mesa mestre, acumulava a função de operador de videoteipe, na qual realizava os chamados ingests. O preposto das empresas revelou a acumulação. Afirmou que o acúmulo funcional era eventual, mas se desdisse, ao referir que os coordenadores de mesa realizavam ingests durante a implantação do digimaster, cuja duração avaliou em cerca de um ano. E, para espancar qualquer dúvida, a testemunha confirmou a dupla função. Relatou que era operador de videoteipe e que tanto ele como o Reclamante realizavam trabalho inerente a essa função (ingests).
A primeira testemunha ouvida a pedido do Reclamante, WALDEMAR GREGÓRIO, confirmou, da mesma forma, o exercício das funções, mas citou período de trabalho distinto do mencionado na inicial (fl. 322).
Tem-se como comprovada a acumulação funcional alegada na causa de pedir, que, por envolver funções técnicas do mesmo setor de atividade, enseja o pagamento do adicional previsto na norma legal".
Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que a condenação das Reclamadas ao pagamento de adicional, decorrente do acúmulo de funções, afigura-se perfeitamente plausível, amparada no minucioso exame do contexto fático-probatório dos autos, não havendo que se falar em violação dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
Inespecífico o aresto do TRT da 12ª Região (fls. 432), bem como o da 10ª Região (primeiro de fls. 433), pois não guardam identidade fática com a hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente deste Tribunal (segundo de fls. 433) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
As Recorrentes sustentam que impugnaram efetivamente o pleito de horas extras e que comprovaram, por meio de documentos, que a sobrejornada foi corretamente registrada e paga. Alegam que o Autor não teria se desincumbido do ônus de demonstrar a existência de diferenças a seu favor.
Acrescem que o acórdão deixou de observar o pedido expresso na defesa e arguido em sede de embargos declaratórios, no sentido de que sejam considerados, nos cálculos, a evolução salarial mês a mês (salário base), o valor do piso salarial da categoria, bem como a dedução/compensação de todos os valores comprovadamente quitados nos contracheques, depósitos do FGTS, afastamentos do trabalho e data de início de funcionamento das Empresas.
Consta do acórdão (fls. 406/407):

"Em razão do intervalo interjornada de apenas 6h horas, em 3 domingos por mês, a sentença defere 15 horas extras mensais do período de agosto de 2005 a 27/5/2007 (fl. 337) (...).
A prova da concessão parcial do intervalo interjornada consta dos documentos juntados. A tabela de horários de serviço de fim de semana e o controle de ponto demonstram a concessão de intervalo de apenas 6h, como declarado na sentença.
Além do mais, não houve impugnação à alegação de inobservância do intervalo nos finais de semana, no que incide presunção de serem verdadeiros os fatos aduzidos na inicial (CPC, art. 302, caput).
Fica mantida a sentença pelos próprios fundamentos (...)
Deferidas as horas extras pela concessão parcial do intervalo interjornada, nos termos acima, não cabe dedução dos dias não trabalhados, tampouco compensação de valores pagos sob o mesmo título".
O aresto proveniente deste Tribunal (fls. 433/434), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se presta ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto do TRT da 12ª Região (fls. 434), que não trata da mesma hipótese dos autos. (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01333-2007-006-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 310; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO".
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/11/2009 às 13:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01507-2009-101-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEVERINO LINO DA ROCHA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (SP - 224448)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 183; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 133).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput" e 58, "caput", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com o não acolhimento do seu pleito de pagamento de horas in itinere , vem o Recorrente ponderar que são inaplicáveis os instrumentos coletivos de sua categoria, no particular, e que "as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 189).
Consta do acórdão (fls. 182), que a r. sentença foi mantida por seus próprios fundamentos, dela merecendo ser transcritos os seguintes excertos:
"Vale destacar que o reclamante foi contratado em 11 de abril de 2008, quando vigente Acordo Coletivo de fls. 74/78 dos autos onde se vê na cláusula 1ª a fixação da forma de pagamento das horas in itinere: 'A EMPRESA e o SINDICATO, de comum acordo, decidem fixar em 60 (sessenta) minutos, com data retroativa a 1º de maio de 2008 até 30 de novembro deste mesmo ano, o tempo que os trabalhadores rurais gastam para ir e retornar das áreas agrícolas, fora da jornada normal de trabalho, independentemente do efetivo tempo despendido, ou seja, mesmo que seja ele menor ou maior que este limite'.
No Acordo coletivo seguinte, com vigência no período 01/05/2008 a 30/04/2009 a cláusula é repetida.
É clara a intenção das partes em resguardar direitos e evitar litígios ao pactuarem tempo médio consumido no trajeto entre casa/trabalho/casa.
Entendo que mesmo a matéria sendo objeto de legislação específica, § 2º do Art. 58 da CLT, pode ser negociada, o que se depreende facilmente do princípio da ampla negociação entre as partes, insculpido na Constituição Federal pelo art. 7º, onde até mesmo o salário, matéria fartamente regulada em lei, pode ser objeto de flexibilização.
As negociações coletivas, quando licitamente firmadas, não representam renúncia de direito indisponível, mas legítima entabulação de condições de trabalho, que no geral devem representar melhores condições de trabalho, daí porque são válidas e o Poder Judiciário não pode ignorá-las sob o simples argumento de que ferem dispositivo legal. É de se analisar o acordo ou convenção coletiva no todo, e não uma cláusula em particular. Assim, sendo as partes legítimas, presumem-se mútuas concessões e vantagens, consagrando a vontade das partes convenentes em prol da categoria e da atividade econômica. É este o espírito da flexibilização das normas trabalhistas insculpido pelo legislador constituinte no art. 7º, XXVI, da CF/88.
Assim, mesmo que se prove que o tempo despendido no percurso não servido por transporte público seja maior que o fixado no referido ACT, não se pode negar aplicabilidade a tal instrumento de negociação coletiva, expressamente reconhecido pelo art. 7, XXVI, da CF.
Este é o entendimento do Tribunal Regional da 18ª Região ao julgar o assunto em relação à mesma reclamada: (RO-01808-2008-121-18-00-0; RO-01175-2008-101-18-00-6).
No caso em espécie, a reclamada cumpriu o pactuado e pagou pelas horas de percurso, no limite fixado no ACT, considerando os dias trabalhados, logo não há diferenças a favor do reclamante, sob pena de ferir de morte o ajuste coletivo que, repito, tem legitimidade e legalidade.
Indefiro o pedido de diferenças de horas in itinere " (fls. 131/132).
Trata-se, aqui, de Reclamação Trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no art. 896, § 6º, da CLT.
Quanto ao mais, tem-se que o indeferimento do pleito de pagamento de horas in itinere teve por parâmetro o que foi fixado a respeito por intermédio de negociação coletiva, com amparo nas disposições do art. 7º, inc. XXVI, da CF, tendo sido destacado que, na hipótese dos autos, não houve supressão das horas despendidas no trajeto residência-trabalho-residência. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos dispositivos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula nº 90 do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01563-2003-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ZÉLIO DE ÁVILA (GO - 5912)
Recorrido(a)(s): MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JAIRO DA SILVA MEIRELES (GO - 13921)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguimento à execução (fls. 292/301 e 314/318).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível

de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01637-2008-081-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SILVÂNIO MARTINS LIMA
Advogado(a)(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA (GO - 17478)
Recorrido(a)(s): COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 457; recurso apresentado em 21/10/2009 - fls. 460).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): O Recorrente sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, afirmando que não foram sanadas as omissões apontadas nem enfrentados aspectos relevantes para a solução da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos de Declaração.
Neste tópico, todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que houve culpa da Reclamada no acidente ocorrido, argumentando que faz jus à indenização pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"Em resumo, a prestação laboral deve ser dar de forma digna e em atenção ao valor social do trabalho, razão pela qual é imposta ao empregador a observação das normas de segurança no trabalho, devendo garantir, por meio da conscientização e da fiscalização, que seus empregados cumpram as normas de segurança vigentes na empresa. Por outro lado, os empregados não podem abdicar de sua capacidade de discernimento e imputar exclusivamente a seus empregadores a responsabilidade pela sua integridade física e mental.
Feitas essas considerações, volto ao caso dos autos para observar que o reclamante portou-se de forma insegura, expondo-se injustificadamente ao perigo ao adotar uma conduta expressamente vedada pela empresa.
Com efeito, as ordens de serviço juntadas às fls. 120/124 vedam expressamente o manuseio das máquinas quando ligadas, como demonstram o item 6 da Ordem de Serviço para o setor de Corte Solda, 'nunca limpe, lubrifique e ou retire material das partes móveis das máquinas em movimento' (fls. 120), o item 14 da ordem de serviço de fls. 122, 'não é permitido limpar e/ou fazer reparos em máquinas ligadas' e o item 23 da ordem de serviço de fls. 123/124, 'não é permitido a qualquer funcionário realizar limpeza e/ou manutenção em máquinas e equipamentos ligados'.
Vale notar que todas as ordens de serviço foram entregues ao reclamante, como evidencia a declaração de ciência assinada pelo reclamante em todas elas.
Assim, o autor tinha pleno conhecimento de que a atitude por ele adotada era insegura e repreendida pela empresa.
É o que se extrai dos depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante (...)
Restou evidenciado, portanto, que o empregado agiu de forma insegura, sendo responsável pelo acidente sofrido.
É bem verdade que há situações em que o cansaço decorrente de uma jornada extenuante ou da ausência de intervalo regulares pode provocar a redução da atenção dedicada à atividade laboral, o que pode provocar acidentes.
Todavia, este não é o caso dos autos.
O ato de desenganchar materiais da máquina em que o reclamante operava não era simples, não se limitava a estender a mão e alcançar o material obstrutor. Pelo contrário, o trabalhador precisava abaixar-se e lançar seu corpo por baixo da máquina com vistas a alcançar a obstrução, como demonstra a fotografia feita pelo assistente técnico, fls. 249, e como descrito pelo sr. Luiz, que afirmou que 'o reclamante estava debaixo da máquina na hora do acidente e essa máquina tinha aproximadamente um(01) metro de altura'.
Assim, o acidente sofrido pelo autor não decorreu de um momento em que faltou a atenção necessária, mas de uma atitude deliberada e consciente de agir inseguramente, talvez baseada na experiência do reclamante, que implicou excesso de auto-confiança e redução dos cuidados necessários.
Ademais, embora tenha ficado demonstrada a prática habitual de jornada extraordinária e a redução do intervalo intrajornada (cartões de ponto de fls. 164/224), nas vésperas do dia do acidente, o reclamante vinha se ativando em sua jornada habitual, qual seja, das 23h às 7h, com 30 minutos de intervalo. Tal jornada, considerando a redução da hora noturna, equivale a menos de oito horas diárias, de modo que não é possível falar em jornada extenuante, capaz de provocar a redução sensível da capacidade de concentração, a despeito da redução do intervalo intrajornada.
É claro que a redução do intervalo intrajornada constitui uma ilegalidade a ser coibida. Mas não vislumbro nessa redução a co-responsabilização da reclamada pelo ato inseguro adotado pelo reclamante, um empregado experiente e ciente de que não devia retirar materiais enganchados sem desligar previamente a máquina operada.
Por todo o exposto, tenho que o reclamante portou-se de forma insegura, desrespeitando normas de segurança da empresa, tornando-se o único responsável pelo infortúnio que o atingiu.
Assim, isento a reclamada de qualquer responsabilidade advinda desse acidente, reformando a r. sentença para indeferir os pedidos formulados pelo reclamante." (fls. 448/449 e 452/454).
A rejeição do pedido de indenização foi amparada nas provas dos autos, que demonstraram que foi do Autor a culpa pela ocorrência do acidente, tendo sido destacado pela Turma Julgadora que as ordens de serviço juntadas aos autos proíbem, expressamente, o manuseio das máquinas, quando ligadas. Nesse contexto, não se vislumbra a violação dos preceitos apontados.
Os arestos colacionados aos autos, que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inservível, de igual modo, o julgado de fls. 465 por ser proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02192-2006-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Recorrido(a)(s): EDILUZ DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 345; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 349).
Regular a representação processual (fls. 286).
Garantido o Juízo (fls. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 649, X, do CPC e à Lei 8.009/90.
O Recorrente sustenta que o imóvel penhorado trata-se de sítio de recreio, pois é o local onde firmou sua residência, estando tal bem protegido pela lei.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02303-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ISAÍAS SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

Agravado(a)(s): ENGEMIX S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/10/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 09/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02343-2007-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): APARECIDO ROSA CONEGUNDES
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Após a publicação do acórdão de fls. 331/344, a Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 352/357, juntando outro de idêntico teor às fls. 363/368, o qual, em virtude da preclusão consumativa não será considerado. O Reclamante opôs Embargos de Declaração que foram julgados às fls. 387/391, tendo-lhes sido conferido efeito modificativo. Diante disso, a Reclamada opôs Embargos de Declaração, aos quais se deu provimento (fls. 405/409). A Empresa, então, reiterou as razões recursais da Revista já interposta (fls. 352/357) e acrescentou novos argumentos diante do provimento dos Embargos de Declaração do Reclamante (fls. 413/419).
Portanto, o Recurso de fls. 413/419 é tempestivo (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 411; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 413).
Regular a representação processual (fls. 73 e 240).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 299, 300, 407 e 421, 423 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos por ocasião das dobras de jornada. Alega que havia compensação de jornada e que as horas suplementares efetivamente trabalhadas foram pagas. Acrescenta que não havia fiscalização nem impedimento para que o intervalo fosse usufruído em sua integralidade.
Consta do acórdão:
"Restou incontroverso nos autos que o reclamante laborava em jornada de compensação de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso.
Tendo sido adotada a mencionada jornada, o trabalhador, em primeira análise, não faria jus a horas extras, haja vista seu caráter benéfico, e que o período de descanso é elastecido, permitindo, por exemplo, que o trabalhador tenha uma melhor qualidade de vida social e familiar.
Contudo, a adoção da jornada de compensação 12h x 36h não é compatível com a prestação habitual de horas extras, mormente se considerarmos o desgaste físico e psíquico ocasionado pela prestação laboral contínua por um período de 12 horas, ainda que a elas sucedam 36 horas de descanso.
No caso em tela, o Reclamante alegou que era habitual a dobra da jornada em dois domingos por mês, no horário das 7h de um dia às 7h do dia seguinte, sendo que tais registros eram feitas separadamente, em cartão manual (fl. 03). Dito de outra forma, o reclamante alegou se ativar numa jornada laboral de 24 horas a cada quinze dias.
O trabalho aos domingos e feriados, de forma alternada, foi admitido pelo preposto, em seu depoimento pessoal, prestado às fls. 246 e 250, e confirmado pelas testemunhas ouvidas nos autos da prova emprestada (RT 02338-2007-003-18-1), que foram uníssonas ao afirmar que a Reclamada possuía uma escala de trabalho para esses dias. Tal escala de revezamento era cumprida por todos os empregados da Reclamada, sendo o labor, nesses dias, anotado em cartão separado.
(...)
É a realidade que exsurge, também, dos recibos de pagamento juntados às fls. 190/201, nos quais consta o pagamento de várias horas extras, considerado o adicional de 100%, indicando que era comum a dobra da jornada, mormente em domingos e feriados, a julgar pelo adicional adotado.
Assim, restou cabalmente demonstrado que era habitual a prestação de horas extras, o que descaracteriza a jornada de compensação 12h x 36h, conforme exegese do inciso IV da Súmula 85 do TST
(...)
Sendo assim, são devidos os pagamentos das horas extras e dos feriados trabalhados, como determinado pela r. sentença.
Mantenho." (fls.340/341 e 343)
Quanto ao intervalo, ficou consignado no acórdão:
"Como se vê, a testemunha do Reclamante comprovou que a despeito de haver orientação da Reclamada para que usufruíssem do intervalo intrajornada e que não havia fiscalização quanto a este, não era possível a sua fruição, eis que não havia quem os substituísse durante tal pausa.
Assim, comprovou o Reclamante a impossibilidade de fruição do intervalo para alimentação e descanso, razão pela qual faz jus ao pagamento do período correspondente, com as incidências reflexas postuladas na inicial (OJ 354 C.TST)." (fls. 389/390)
Constata-se que a Turma, com apoio nas provas dos autos, concluiu que havia prestação habituais de horas extras, razão pela qual considerou inválida a jornada de trabalho de 12x36. Nesse contexto, o acórdão regional está de acordo com a Súmula 85/TST, o que impede o processamento do apelo a teor da Súmula 333/TST e, consequentemente, a suscitada divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 416/417.
Ademais, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Quanto ao intervalo intrajornada, inespecífico o julgado colacionado às fls. 418, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovada a impossibilidade de gozo do referido período de descanso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 06 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/11/2009 às 16:02 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 59 / 2009

Em 09/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00962-2006-251-18-01-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AI-962/2006
Agravante :AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado :SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ MILTON SANTOS
Advogado :BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

Agravo de Petição

00427-2008-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-427/2008
Agravante :MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado :ESTADO DE GOIÁS
Advogado :MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

00625-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-625/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado :ROMES JOSÉ LUCIANO
Advogado :JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
Agravado :TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01373-2008-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1373/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado :INIVALDO COSTA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

00379-1996-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-379/1996
Agravante :ANTÔNIO BORGES FILHO
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

Recurso Ordinário

01401-2007-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - AAT-1401/2007
Recorrente :MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :JOÃO BATISTA DA SILVA(ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01115-2009-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1115/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado :MARIA CRISTINA R DA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido :EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido :CIBELI DE SOUZA
Advogado :CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

02229-2008-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2229/2008
Recorrente :MARIA CORREIA DE SOUZA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

00541-2009-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-541/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01367-2009-141-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1367/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01232-2009-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1232/2009
Recorrente :FERNANDO ALVES MORAES
Advogado :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

00657-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-657/2009
Recorrente :BOC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado :CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente :JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :OS MESMOS

01471-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1471/2009
Recorrente :SEJANA LEÃO FERNANDES
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado :CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)

02580-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2580/2009
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :EDVALDO ELÓI DA SILVA
Advogado :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

01468-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1468/2009
Recorrente :RAIMUNDA DE JESUS SILVA ARAÚJO
Advogado :CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido :CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.

01491-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1491/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

00515-2009-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-515/2009
Recorrente :DORMOVIL COSTA JÚNIOR
Advogado :CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
Recorrido :CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado :CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

00526-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-526/2009
Recorrente :BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrente :ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA
Advogado :WELLINGTON SANTANA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00451-2009-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-451/2009
Recorrente :MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido :WENDER VIEIRA SOARES
Advogado :NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00569-2009-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-569/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :JEICE CARLOS DA SILVA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00363-2005-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-363/2005
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado :JOÃO VARGAS MACHADO
Advogado :MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01123-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1123/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
Agravado :JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado :JACOB ALVES BARBOSA

01127-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AEM-1127/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Agravado :ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
Advogado :PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

02666-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ET-2666/2009
Agravante :MARIA JOSÉ BORGES DE SOUSA
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Agravado :LIOMAR BATISTA
Advogado :CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01713-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1713/2007

Recorrente :MARIA JOSÉ SILVA GOMES
Advogado :ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00140-2009-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-140/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.
Advogado :NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CÁCIA DE FÁTIMA LOPES
Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00131-2009-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-131/2009
Recorrente :ELIANE JOSÉ DA SILVA
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

01142-2009-003-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1142/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIMAR XAVIER RIBEIRO

00887-2009-054-18-00-6
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-887/2009
Recorrente :FÁBIO JÚNIO DE MELO CAETANO
Advogado :VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00800-2009-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-800/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA
Advogado :VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01261-2009-004-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1261/2009
Recorrente :PAULO DONIZETE SIMÃO
Advogado :MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00942-2009-241-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-942/2009
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido :IVAN CORDEIRO DINIZ
Advogado :JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00858-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-858/2009
Recorrente :JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES
Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido :MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

01328-2009-009-18-00-9
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1328/2009
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente :CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido :OS MESMOS

02328-2009-121-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2328/2009
Recorrente :AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado :ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZMAR GONÇALVES
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00434-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-434/2008
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrente :ALICE MARIA MOREIRA
Advogado :ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01388-2009-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1388/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :ROBERTO RODRIGUES
Advogado :RUBENS GARCIA ROSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Petição

02027-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CPE-2027/2007
Agravante :CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. - EPP
Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Agravado :VALDOIR RODRIGUES LIMA
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01931-2002-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1931/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ CARLOS LEMES PINTO
Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01844-2004-007-18-00-6
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1844/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado :VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
Agravado :DIANA FERNANDES
Advogado :RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado :EDELWEISS CORRETORA DE SEGUROS.
Agravado :LEILA MARIA COSTA
Advogado :VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA

02709-2009-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - ET-2709/2009
Agravante :LUCIANO VIEIRA
Advogado :LUCIANO VIEIRA
Agravado :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01272-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1272/2009
Recorrente :FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
Recorrido :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00885-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-885/2009
Recorrente :CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido :COMERCIAL 2 M - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado :JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO E OUTRO(S)

02436-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2436/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00121-2007-111-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-121/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CLODOALDO BARBOSA SGARBI
Advogado :ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
Recorrido :MAMÉDIO & MAMÉDIO LTDA.

00808-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-808/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido :ISAILDE ALVES DE SOUSA

Advogado :FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

01927-2008-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1927/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :JANE EYRE BORGES SILVA
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

01406-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1406/2009
Recorrente :WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
Advogado :JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)
Recorrente :GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (ADESIVO)
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01760-2009-013-18-00-9
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1760/2009
Recorrente :JOSUÉ TELLES CORRÊA
Advogado :LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

01476-2009-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1476/2009
Recorrente :JOÃO GOUVEIA GRANJA E OUTRO(S)
Advogado :JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
Recorrente :ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado :VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00990-2009-102-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-990/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MARIANA BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado :FLÁVIO JOSÉ MARTINS
Recorrido :PIERAZO E GUIMARÃES LTDA. - ME

02121-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2121/2009
Recorrente :JANAÍNA CABRAL SANTOS TAVARES
Advogado :RAMOS GONÇALVES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

01656-2009-011-18-00-1
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1656/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
Recorrido :MARGARET LUIZA PIMENTEL
Advogado :LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO SÉRGIO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição
00632-2005-007-18-00-2
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-632/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :CÉLIO TELES GUERRA
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

00117-2008-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-117/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado :RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

00763-1993-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-763/1993
Agravante :SEBASTIÃO DE FREITAS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :MÁRIO DE LELES DE ALMEIDA
Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES

01511-2009-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1511/2009
Agravante :SANDRA GLÓRIA DOMINGOS
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
Agravado :ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00087-2009-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-87/2009
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente :VALDIRENE LEITE LOPES SILVA
Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado :SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

00602-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-602/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

00860-2009-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-860/2009
Recorrente :SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado :AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Recorrido :ROGÉRIO COELHO VAZ
Advogado :GESEMI MOURA DA SILVA

01654-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1654/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ROSSILENE CORRÊA GUERRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01488-2009-008-18-00-1
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1488/2009
Recorrente :ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

01674-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1674/2009
Recorrente :CASTRO E SAUD LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANA ALVES DE CARVALHO
Advogado :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

01121-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1121/2009
Recorrente :ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido :PAULO PEREIRA DE ABREU
Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

00520-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-520/2009
Recorrente :GASPAR RODRIGUES CUNHA
Advogado :SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido :MARGEN S.A. E OUTRO(S)
Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :JBS S.A.
Advogado :' E OUTRO(S)

00866-2009-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-866/2009
Recorrente :ALMIR ALVES REGO
Advogado :LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00564-2009-013-18-00-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-564/2009

Recorrente :CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARÃES
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente :RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado :TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado :CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

01641-2009-010-18-00-7
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1641/2009
Recorrente :MIL MALHAS LTDA.
Advogado :FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY E OUTRO(S)
Recorrente :V F ALVES E CIA LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :OZINERY PEREIRA AMORIM
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01504-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1504/2009
Recorrente :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO ROSA DA SILVA
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

00915-2008-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-915/2008
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente :ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES (ADESIVO)
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00127-2009-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-127/2009
Recorrente :VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01258-2008-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1258/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :DINELICE JOSEFINA XAVIER
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO
Agravado :MARCELA MARTINS BEZERRA
Advogado :WALKER LAFAYETTE COUTINHO

01162-2009-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1162/2009
Agravante :RENATO CELESTINO DE CASTRO
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado :DIEGO ROSA RODRIGUES
Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

02213-2005-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-2213/2005
Agravante :SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Agravado :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

02402-2008-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2402/2008
Agravante :CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado :PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO DONIZETE DA COSTA
Advogado :JOSÉ MARIA OLIVA

Recurso Ordinário

00755-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-755/2009
Recorrente :DANILO HONÓRIO MENDES TRANSPORTE LOGÍSTICO LTDA.
Advogado :MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
Recorrente :ROGÉRIO DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido :OS MESMOS

02647-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2647/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado :RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido :FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
Advogado :NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

00870-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-870/2009
Recorrente :PEDRO AFONSO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido :JOSSOE ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

00615-2009-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-615/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :DANIEL COSTA MACHADO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01142-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1142/2009
Recorrente :EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA.
Advogado :JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)

02705-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2705/2009
Recorrente :GILDENILTON PEREIRA - ME
Advogado :LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :DIONÍSIO FARIAS DOS SANTOS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00182-2009-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-182/2009
Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido :RONNIERY VIEIRA FERREIRA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01661-2009-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-1661/2009
Recorrente :MARCOLINO LOURENÇO DE FREITAS
Advogado :MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
Recorrido :LAUZINHO TEIXEIRA CHAVES
Advogado :JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

02276-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2276/2009
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :JOSÉ IVANES COUTINHO
Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01365-2009-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1365/2009
Recorrente :GLEICY KELLY RODRIGUES DA SILVA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00976-2009-191-18-01-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-976/2009
Agravante :O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.
Advogado :FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Agravado :DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
Advogado :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00754-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-754/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01271-2008-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ET-1271/2008
Agravante :DAVINA RODRIGUES TARÃO
Advogado :JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Agravado :RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA

01270-2008-201-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - ET-1270/2008
Agravante :DAVINA RODRIGUES TARÃO
Advogado :JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Agravado :VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO

00214-2006-054-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-214/2006
Agravante :LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA..
Advogado :HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
Agravado :SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
Advogado :ALESSANDRO LOPES DE LIMA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00065-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-65/2009
Recorrente :THAIZ CÂNDIDA DE FARIA E OUTRO(S)
Advogado :ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
Recorrido :CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
Advogado :FERNANDO MAXIMILIANO NETO E OUTRO(S)

01995-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1995/2008
Recorrente :TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
Advogado :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)
Advogado :ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01265-2009-181-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1265/2009
Recorrente :JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido :WELDER RIBEIRO DA SILVA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

01634-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1634/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :LEODVAM ALMEIDA DA SILVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

00754-2009-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-754/2009
Recorrente :CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

00802-2008-131-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-802/2008
Recorrente :EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
Advogado :RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido :MICHEL VIEIRA DE SOUZA
Advogado :DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)

01275-2009-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1275/2009
Recorrente :JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :GAFISA S.A.
Advogado :SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido :FLÁVIO RODRIGO NUNES

00196-2009-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-196/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ROGÉRIO CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00714-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-714/2009
Recorrente :SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado :LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO (ADESIVO)
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

01576-2009-102-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1576/2009
Recorrente :RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado :ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :SUELI DA CONCEIÇÃO
Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

01667-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1667/2009
Recorrente :DARLEI LOURENÇO
Advogado :LEANDRO SANTOS RIBEIRO
Recorrido :USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado :WAGER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

00400-2008-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-400/2008
Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente :ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00783-1999-006-18-01-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-783/1999
Agravante :FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ EUSÉBIO DE MIRANDA
Advogado :GERCY DOS SANTOS E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00756-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-756/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado :EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

02236-2007-007-18-00-1
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2236/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado :EVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

00407-2006-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-407/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado :NEY AFONSO PRIMO
Advogado :GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

01212-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1212/2007
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravante :FÁBIO ROSA CAMPOS
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Agravado :NEY AFONSO PRIMO

00616-2003-201-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-616/2003
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Agravado :JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA
Advogado :CHARLES ADRIANO SENSI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário
01443-2009-006-18-00-4
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1443/2009
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente :MIKHAIL SKAF
Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00029-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2009
Recorrente :ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado :FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :ANDRÉIA ROSA DA SILVA

00894-2009-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-894/2009
Recorrente :AUTO POSTO JARDIM INGÁ LTDA.
Advogado :JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :LEOLINO PEREIRA DE AQUINO
Advogado :FRANCISCO CARLOS MORAES

01382-2009-121-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1382/2009
Recorrente :EVA SATURNO DE OLIVEIRA
Advogado :JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

01651-2008-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1651/2008
Recorrente :MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
Advogado :OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
Advogado :COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

01038-2009-082-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1038/2009
Recorrente :ANÍZIO SANTANA DOS REIS
Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido :RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado :GILBERTO SAAD E OUTRO(S)

01400-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1400/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :APARECIDO CAMARGO DA SILVA
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01489-2009-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1489/2009
Recorrente :COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
Advogado :RICARDO FERREIRA MARTINS
Recorrente :JOERLEI PIO DA SILVA
Advogado :ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01391-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1391/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :MANOEL DOS REIS MENDES
Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

01055-2009-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1055/2009
Recorrente :MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido :CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS DIAS
Advogado :HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

01332-2009-111-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1332/2009
Recorrente :CÍCERO APARECIDO DOS PASSOS
Advogado :ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado :EDSON RIBEIRO SILVA
Recorrido :RIO VERDE ENERGIA S.A.
Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)

01702-2009-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1702/2009
Recorrente :VIRÍSSIMO FERREIRA SOARES
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

00697-2009-052-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-697/2009
Recorrente :ARMAZÉM GOIÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrente :APARECIDA MARIA BORGES ALBERNAZ (ADESIVO)
Advogado :CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00756-2009-054-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-756/2009
Recorrente :EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00788-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-788/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :RISOLEIDE DA SILVA SANTOS MOTA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01277-2001-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1277/2001
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado :EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Agravado :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK

01332-2008-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1332/2008
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado :RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

01210-2007-006-18-00-0
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1210/2007
Agravante :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado :RENATO DE ANDRADE SODRÉ
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

00505-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-505/2007
Agravante :ERMISON ARAÚJO DA SILVA
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

00384-2009-053-18-00-4
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-384/2009
Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado :JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

00540-2009-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-540/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado :FRANÇOIS DA SILVA

01568-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1568/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido :LUMEN - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E EDUCACAÇÃO ESPECIAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :MAURÍCIO BORGES DE FARIA
Recorrido :AMÁLIA MARQUES BORGES
Advogado :JORGE CARNEIRO CORREIA

02448-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2448/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01389-2009-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1389/2009
Recorrente :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido :DIACÍZIO ALVES CAMARGO
Advogado :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00788-2009-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-788/2009
Recorrente :RISOLEIDE DA SILVA SANTOS MOTA
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

01385-2009-141-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1385/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :DIONIGUEI NONTEIRO DOS SANTOS
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01266-2009-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1266/2009
Recorrente :GEAZE FRANCO REIS
Advogado :KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido :CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)

01365-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1365/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado :LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

02173-2008-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2173/2008
Recorrente :TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente :GUILSON NAZARETH QUEIROZ
Advogado :ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido :OS MESMOS

01386-2009-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1386/2009
Recorrente :RAFAEL NUNES DOS SANTOS
Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido :PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
Advogado :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

01141-2009-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1141/2009
Recorrente :UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido :AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Advogado :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

01416-2009-002-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1416/2009
Recorrente :DEMITRI ALMEIDA LEMES
Advogado :ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00576-2009-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-576/2009
Agravante :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado :JÂNIO LEMES DE ASSIS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

01514-2002-001-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1514/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :ASSOCIAÇÃO DE ARTE ARTESANATO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado :VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES E OUTRO(S)
Agravado :LILIAN MARIA DE JESUS
Advogado :LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

01761-2006-082-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1761/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado :CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA
Agravado :CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.

01668-2005-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1668/2005
Agravante :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado :ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
Agravado :ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

00511-1998-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-511/1998
Agravante :HERMES FIDELIS
Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado :GERALDINO MARTINS ROSA
Advogado :ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

Recurso Ordinário

00159-2009-181-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-159/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado :DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ALEXANDRE DELFINO DE BRITO NETO
Advogado :FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :JR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME
Advogado :NEIDE SOUZA SOARES E OUTRO(S)

01194-2009-003-18-00-8
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1194/2009
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrente :ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA
Advogado :CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :LUIZ ANDRÉ DE QUEIROZ CORRÉA
Advogado :CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

00784-2008-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-784/2008
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente :ROSENILDO ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :OS MESMOS

00576-2009-054-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-576/2009
Recorrente :JÂNIO LEMES DE ASSIS
Advogado :NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido :TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

01366-2009-141-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1366/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ANTÔNIO HELENO BIANO
Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01598-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1598/2009
Recorrente :SILAS LUIZ DE ALMEIDA
Advogado :LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido :JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado :TALAMANTE RODRIGUES DE MORAIS NETO

01464-2009-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1464/2009
Recorrente :SEBASTIÃO POLONIATO DE PAULA
Advogado :NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :NEUSA MARIA ROSA (FAZENDA LAGEADO)
Advogado :HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTRO(S)

01552-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1552/2009
Recorrente :SHEILA FREIRES OLIVEIRA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente :VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :SILOMAR ATAÍDES FERREIA E OUTRO(S)

00639-2009-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-639/2009
Recorrente :MARCOS ANDRADE OLIVEIRA
Advogado :NEIVAL XAVIER
Recorrente :ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR (ADESIVO)
Advogado :FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01576-2009-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1576/2009
Recorrente :NILSON ALVES DA SILVA
Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01744-2008-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1744/2008
Recorrente :JALES ALVES DE ARAÚJO
Advogado :OSVANDO BRAZ DA SILVA
Recorrido :THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
Advogado :EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS E OUTRO(S)

02449-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2449/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado :JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 157

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.679/2009 RTOrd 04 1.168/2009 UNA 09/12/2009 15:00 ORD. N N
ADILSON DE OLIVEIRA GUALBERTO
CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
04.677/2009 RTOrd 01 1.167/2009 INI 14/12/2009 10:15 ORD. S N
ERNANE HIGÍDIO CANTUÁRIA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.681/2009 RTOrd 03 1.167/2009 UNA 01/12/2009 14:00 ORD. S N
ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

04.683/2009 RTSum 03 1.168/2009 UNA 01/12/2009 13:00 SUM. N N
SEVERINO RIBEIRO DE MOURA
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

04.684/2009 RTSum 04 1.170/2009 UNA 24/11/2009 14:15 SUM. N N
MIGUEL PEREIRA NEVES
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.682/2009 RTSum 01 1.168/2009 UNA 15/12/2009 15:00 SUM. N N
VALDIVINO FRANCISCO DE MORAIS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
04.676/2009 CartPrec 01 1.166/2009 ORD. N N
MANOEL ALVES DOS SANTOS
VIA TUCANO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
04.675/2009 RTSum 03 1.166/2009 UNA 27/11/2009 13:40 SUM. N N
DIVA ALVES DE RESENDE
PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
04.685/2009 RTSum 01 1.169/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES
04.680/2009 RTSum 04 1.169/2009 UNA 24/11/2009 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
LOJAS AVENIDAS LTDA

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
04.674/2009 RTSum 02 1.173/2009 UNA 26/11/2009 13:00 SUM. S N
ADALCINO TELES PEREIRA
NAPOLI MOTORS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES - DR
04.678/2009 ConPag 02 1.174/2009 ORD. N N
VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
04.686/2009 RTSum 02 1.175/2009 UNA 26/11/2009 13:20 SUM. N N
DANIEL ALVES DA SILVA
GR S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.236/2009 CartPrec 01 2.112/2009 ORD. N N
WENDER ABRÃO BENFICA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

04.243/2009 CartPrec 02 2.128/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO FELECIANO ALVES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.245/2009 CartPrec 01 2.115/2009 ORD. N N
JOSÉ SADY ALVES DE MOURA JUNIOR
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

04.246/2009 CartPrec 02 2.130/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO FABIANO DA FONSECA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

04.250/2009 CartPrec 01 2.118/2009 ORD. N N
ARLINDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
L C DA CUNHA E CIA LTDA. (N/P SÓCIO LUCIANO CARVALHO DA CUNHA) + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
04.229/2009 RTOrd 02 2.121/2009 INI 30/11/2009 13:50 ORD. N N
RAFAEL BARREIRA ALVES
TIME CELULARES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
04.241/2009 RTSum 02 2.126/2009 UNA 01/12/2009 14:50 SUM. S N

RODRIGO MENDES CARNEIRO
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
04.231/2009 RTSum 01 2.109/2009 UNA 30/11/2009 14:30 SUM. N N
GERALDO SILVA RODRIGUES
LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
04.235/2009 RTSum 02 2.123/2009 UNA 01/12/2009 14:10 SUM. N N
ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
MARCOS MARTINEZ + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.226/2009 RTSum 01 2.107/2009 UNA 30/11/2009 14:10 SUM. N N
ADILEIA DE SOUZA CARDOSO
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO
04.222/2009 RTSum 02 2.116/2009 UNA 30/11/2009 14:30 SUM. N N
AGNALDO MARTINS DA SILVA
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.242/2009 RTSum 02 2.127/2009 SUM. S N
WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS
NOÉ GOMES DO O

ADVOGADO(A): GLENDA CARVALHO WANDERLEY
04.247/2009 RTOrd 02 2.131/2009 INI 01/12/2009 13:40 ORD. N N
BERNEVALDO DOS SANTOS LIMA FERREIRA
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
04.238/2009 RTOrd 02 2.124/2009 INI 01/12/2009 13:30 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
04.233/2009 RTSum 01 2.110/2009 UNA 30/11/2009 14:40 SUM. S N
WANDER GANDARA LEMES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
04.228/2009 RTSum 02 2.120/2009 UNA 30/11/2009 15:30 SUM. S N
PAULO SÉRGIO MAIA
VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.240/2009 RTOrd 01 2.114/2009 UNA 13/01/2010 15:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FERREIRA
RANIER COELHO LIMA

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
04.234/2009 RTOrd 01 2.111/2009 UNA 13/01/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
04.227/2009 RTSum 02 2.119/2009 UNA 30/11/2009 15:10 SUM. N N
ALESSANDRO MOREIRA DE ASSIS
INOVE SERIGRAFIA LTDA.

04.232/2009 RTSum 02 2.122/2009 UNA 30/11/2009 15:50 SUM. N N
SÔNIA PAULINO CUNHA DE FRANÇA
VALDIRENE PIRES LIMA + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
04.223/2009 RTSum 01 2.106/2009 UNA 30/11/2009 14:00 SUM. N N
CLÉZIO ALVES DE PAULA
EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
04.230/2009 RTSum 01 2.108/2009 UNA 30/11/2009 14:20 SUM. N N
OBERDAN CRISTOVAM COSTA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.248/2009 RTSum 01 2.116/2009 UNA 01/12/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO SALES
MC CONSTRUÇÕES LTDA.

04.249/2009 RTSum 01 2.117/2009 UNA 01/12/2009 08:50 SUM. N N
ROBERTO DEMÉTRIO DA SILVA SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
04.239/2009 RTSum 02 2.125/2009 UNA 01/12/2009 14:30 SUM. S N
VALTER LÚCIO DUARTE DA SILVA
CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.225/2009 ExCCP 02 2.118/2009 ORD. N N
IVAN RODRIGUES DO EGITO JÚNIOR
GOIÁS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.237/2009 RTSum 01 2.113/2009 UNA 30/11/2009 14:50 SUM. N N
ERNANES NERES DO NASCIMENTO
BRAZSERVICE CONSTRUÇÕES

04.244/2009 RTSum 02 2.129/2009 SUM. S N
SOLIDADE CARNEIRO DOS SANTOS
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
04.224/2009 RTSum 02 2.117/2009 UNA 30/11/2009 14:50 SUM. N N
ANTONIO CARLOS COSTA DE MASCENA
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.708/2009 CartPrec 01 1.708/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
HERCÍLIO ALVES DIAS + 001

ADVOGADO(A): HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 25/11/2009 10:00 SUM. N N
OSNI DA SILVA VIEGAS
HOTEL E CAMPING AGUAZUL LTDA ME

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.705/2009 RTSum 01 1.705/2009 UNA 25/11/2009 08:30 SUM. N N
ANTONIO ARRUDA DA SILVA
LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
01.701/2009 RTSum 01 1.701/2009 UNA 24/11/2009 15:20 SUM. N N
ROBERTO LUIZ ROSA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

01.702/2009 RTSum 01 1.702/2009 UNA 24/11/2009 15:30 SUM. N N
FÁBIO SILVA EXEQUIEL
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

01.703/2009 RTSum 01 1.703/2009 UNA 24/11/2009 15:40 SUM. N N
RONIERE PABLO FIRMINO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.706/2009 RTSum 01 1.706/2009 UNA 20/11/2009 08:15 SUM. N N
ERICO AGOSTINHO DOS SANTOS FILHO
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
03.441/2009 RTSum 01 3.441/2009 UNA 01/12/2009 15:05 SUM. N N
RENAM RIBEIRO DINIZ
FRIPER CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.469/2009 RTOrd 01 3.469/2009 UNA 15/12/2009 13:50 ORD. N N
ANDRÉ LUÍZ DE CASTRO ALVES
JOSÉ RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)

ADVOGADO(A): MILTON CELIO BATISTA PINTO
03.461/2009 RTOrd 01 3.461/2009 UNA 15/12/2009 13:00 ORD. N N
FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
ARMANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
03.462/2009 RTOrd 01 3.462/2009 UNA 15/12/2009 13:25 ORD. N N
RALPH VAZ DA SILVA
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.211/2009 RTOrd 01 3.211/2009 ORD. N N
DOMI NUNES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.212/2009 RTOrd 01 3.212/2009 ORD. N N
LUCIMAR CONCEIÇÃO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.213/2009 RTOrd 01 3.213/2009 ORD. N N
DENIS GOMES SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.214/2009 RTOrd 01 3.214/2009 ORD. N N
NATAL FERREIRA BARBOSA
JALLES MACHADO S/A
03.215/2009 RTOrd 01 3.215/2009 ORD. N N
VALTER BRAZ DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

03.216/2009 RTOrd 01 3.216/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SEVERINO BOTELHO
JALLES MACHADO S/A

03.217/2009 RTOrd 01 3.217/2009 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.218/2009 RTOrd 01 3.218/2009 ORD. N N
VALDESSON BORGES VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.219/2009 RTOrd 01 3.219/2009 ORD. N N
VALTER INÁCIO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.220/2009 RTOrd 01 3.220/2009 ORD. N N
DEUSIMAR GOMES DE SANTANA
JALLES MACHADO S/A

03.221/2009 RTOrd 01 3.221/2009 ORD. N N
DELMIRO GOMES JORGE
JALLES MACHADO S/A

03.222/2009 RTOrd 01 3.222/2009 ORD. N N
GERMICI ANTÔNIO DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

03.223/2009 RTOrd 01 3.223/2009 ORD. N N
AUGUSTO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

03.224/2009 RTOrd 01 3.224/2009 ORD. N N
PAULO GUEDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.225/2009 RTOrd 01 3.225/2009 ORD. N N
JOSÉ WILSON COSTA DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

03.226/2009 RTOrd 01 3.226/2009 ORD. N N
ANTÔNIA DA SILVA OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.227/2009 RTOrd 01 3.227/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

03.228/2009 RTOrd 01 3.228/2009 ORD. N N
JOELINO MENDES DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

03.229/2009 RTOrd 01 3.229/2009 ORD. N N
ANTÔNIO MAGGIOT DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.230/2009 RTOrd 01 3.230/2009 ORD. N N
HERLI EDUARDO DIAS
USINA GOIANÉSIA S.A.

03.231/2009 RTOrd 01 3.231/2009 ORD. N N
VALDEMIR HONORARIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANÉSIA S.A.

03.232/2009 RTOrd 01 3.232/2009 ORD. N N
JACÓ GALVÃO DE QUEIROZ
USINA GOIANESIA S/A

03.233/2009 RTOrd 01 3.233/2009 ORD. N N
VAGNO RODRIGUES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.234/2009 RTOrd 01 3.234/2009 ORD. N N
SIDESIL PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.235/2009 RTOrd 01 3.235/2009 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.236/2009 RTOrd 01 3.236/2009 ORD. N N
JAIR ANTÔNIO MIRANDA
USINA GOIANESIA S/A

03.237/2009 RTOrd 01 3.237/2009 ORD. N N
MANOEL LEITE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.238/2009 RTOrd 01 3.238/2009 ORD. N N
VANDERLI JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.295/2009 RTSum 01 3.295/2009 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.296/2009 RTSum 01 3.296/2009 SUM. N N
JOSÉ MENDES FRANÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.297/2009 RTSum 01 3.297/2009 SUM. N N
IVAIR NUNES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.298/2009 RTSum 01 3.298/2009 SUM. N N
ADMILSON FERNANDES TOLEDO
USINA GOIANESIA S/A

03.299/2009 RTSum 01 3.299/2009 SUM. N N
MARCELO PEREIRA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.300/2009 RTSum 01 3.300/2009 SUM. N N
ANDRE PIRES DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.301/2009 RTSum 01 3.301/2009 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.302/2009 RTSum 01 3.302/2009 SUM. N N
NATAL FERREIRA BARBOSA
USINA GOIANESIA S/A

03.303/2009 RTSum 01 3.303/2009 SUM. N N
BALBINO RIBEIRO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.304/2009 RTSum 01 3.304/2009 SUM. N N
JOSÉ SOARES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.305/2009 RTSum 01 3.305/2009 SUM. N N
EVA RIBEIRO CALDAS RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.306/2009 RTSum 01 3.306/2009 SUM. N N
LUISMAR CAMARGO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.307/2009 RTSum 01 3.307/2009 SUM. N N
LUISMAR CAMARGO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.308/2009 RTSum 01 3.308/2009 SUM. N N
LAURENTINO LEITE DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.309/2009 RTSum 01 3.309/2009 SUM. N N
LIDIOMAR SILVA DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.310/2009 RTSum 01 3.310/2009 SUM. N N
VALDESSON BORGES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.311/2009 RTSum 01 3.311/2009 SUM. N N
EURIDES LUCAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.312/2009 RTSum 01 3.312/2009 SUM. N N
FLAVIANO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.313/2009 RTSum 01 3.313/2009 SUM. N N
DENOIR DOS SANTOS VARGAS
USINA GOIANESIA S/A

03.314/2009 RTSum 01 3.314/2009 SUM. N N
VALDISON MARIANO
USINA GOIANESIA S/A

03.315/2009 RTSum 01 3.315/2009 SUM. N N
ADAIRSO FREITAS MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

03.316/2009 RTSum 01 3.316/2009 SUM. N N
JOSÉ CAMILO
USINA GOIANESIA S/A

03.317/2009 RTSum 01 3.317/2009 SUM. N N
RUBENS DE AMORIM
USINA GOIANESIA S/A

03.318/2009 RTSum 01 3.318/2009 SUM. N N
VALDSON PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.319/2009 RTSum 01 3.319/2009 SUM. N N
JOÃO DE SOUSA ALMEIDA SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

03.320/2009 RTSum 01 3.320/2009 SUM. N N
LUIZ MARCIO MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.321/2009 RTSum 01 3.321/2009 SUM. N N
JEAN CARLOS RAMOS
USINA GOIANESIA S/A

03.322/2009 RTOrd 01 3.322/2009 ORD. N N
ERENILSON MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.325/2009 RTSum 01 3.325/2009 SUM. N N
VALDEMIR JOSÉ FERREIRA BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.326/2009 RTSum 01 3.326/2009 SUM. N N
VIVENTE NUNES VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.327/2009 RTSum 01 3.327/2009 SUM. N N
ADÃO BENEDITO DIAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.328/2009 RTSum 01 3.328/2009 SUM. N N
VILMAR ANTONIO DAMASCENO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.329/2009 RTSum 01 3.329/2009 SUM. N N
ELY GERALDO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.330/2009 RTSum 01 3.330/2009 SUM. N N
ELY GERALDO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.331/2009 RTSum 01 3.331/2009 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO AGOSTINO
USINA GOIANESIA S/A

03.332/2009 RTSum 01 3.332/2009 SUM. N N
ELI RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.333/2009 RTSum 01 3.333/2009 SUM. N N
FIDELMAR TAVARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.334/2009 RTSum 01 3.334/2009 SUM. N N
MILTON LOURENÇO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.335/2009 RTSum 01 3.335/2009 SUM. N N
ELI RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.336/2009 RTSum 01 3.336/2009 SUM. N N
JOSE AUGUSTO TELES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.337/2009 RTSum 01 3.337/2009 SUM. N N
ELY GERALDO DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

03.338/2009 RTSum 01 3.338/2009 SUM. N N
AMILTON FERREIRA PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

03.339/2009 RTSum 01 3.339/2009 SUM. N N
SILVIO ALVES GOMES
JALLES MACHADO S/A

03.340/2009 RTSum 01 3.340/2009 SUM. N N
NELI MARIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.341/2009 RTOrd 01 3.341/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.342/2009 RTOrd 01 3.342/2009 ORD. N N
FIDELMAR TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.343/2009 RTOrd 01 3.343/2009 ORD. N N
LINDOMAR PIRES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.344/2009 RTOrd 01 3.344/2009 ORD. N N
LOURIVAL BESERRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.345/2009 RTOrd 01 3.345/2009 ORD. N N
ANTONIO BATISTA DA PENHA
JALLES MACHADO S/A

03.346/2009 RTOrd 01 3.346/2009 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DUARTE
JALLES MACHADO S/A

03.347/2009 RTOrd 01 3.347/2009 ORD. N N
LUIZ MARIO ALVES PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

03.348/2009 RTOrd 01 3.348/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO AGOSTINO
JALLES MACHADO S/A

03.349/2009 RTOrd 01 3.349/2009 ORD. N N
SIDNEI RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.350/2009 RTOrd 01 3.350/2009 ORD. N N
CICERO FRANCISCO INOCENCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.351/2009 RTOrd 01 3.351/2009 ORD. N N
VALDINOR GONÇALVES ALVES DE LACERDA
JALLES MACHADO S/A

03.352/2009 RTOrd 01 3.352/2009 ORD. N N
ADAIR FREITAS MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.353/2009 RTOrd 01 3.353/2009 ORD. N N
ELISMAR ROCHA RODOLFO
JALLES MACHADO S/A

03.354/2009 RTOrd 01 3.354/2009 ORD. N N
LUZENIR DIAS PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.355/2009 RTOrd 01 3.355/2009 ORD. N N
EDSON PINHEIRO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.356/2009 RTOrd 01 3.356/2009 ORD. N N
NESLEI FERREIRA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

03.357/2009 RTOrd 01 3.357/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.358/2009 RTOrd 01 3.358/2009 ORD. N N
JUNIOR DA SILVA JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.359/2009 RTOrd 01 3.359/2009 ORD. N N
VALDECI NUNES DE PINA
JALLES MACHADO S/A

03.360/2009 RTOrd 01 3.360/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.361/2009 RTOrd 01 3.361/2009 ORD. N N
ROBSON PEREIRA DE MELO
JALLES MACHADO S/A

03.362/2009 RTOrd 01 3.362/2009 ORD. N N
ROGÉRIO CALDEIRA DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

03.363/2009 RTOrd 01 3.363/2009 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.364/2009 RTOrd 01 3.364/2009 ORD. N N
PAULISMAR NUNES DE MEDANHA
JALLES MACHADO S/A

03.381/2009 RTOrd 01 3.381/2009 ORD. N N
DELMIRO GOMES JORGE
JALLES MACHADO S/A

03.382/2009 RTOrd 01 3.382/2009 ORD. N N
HERLI EDUARDO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

03.383/2009 RTSum 01 3.383/2009 SUM. N N
ALAERCIO REIS DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

03.385/2009 RTOrd 01 3.385/2009 ORD. N N
JOÃO FELICIANO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.386/2009 RTOrd 01 3.386/2009 ORD. N N
WILSON TEIXEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.387/2009 RTOrd 01 3.387/2009 ORD. N N
VALDEIR FEITOSA SOARES
JALLES MACHADO S/A

03.388/2009 RTOrd 01 3.388/2009 ORD. N N
RICARDO MODESTO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

03.389/2009 RTOrd 01 3.389/2009 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

03.390/2009 RTOrd 01 3.390/2009 ORD. N N
VICENTE ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.391/2009 RTSum 01 3.391/2009 SUM. N N
VICENTE ANTONIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.392/2009 RTOrd 01 3.392/2009 ORD. N N
CRISTINO FERREIRA DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

03.393/2009 RTOrd 01 3.393/2009 ORD. N N
NILTON FERREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.394/2009 RTOrd 01 3.394/2009 ORD. N N
EDSON RAMOS CORREIA
USINA GOIANESIA S/A

03.395/2009 RTSum 01 3.395/2009 SUM. N N
EDSON RAMOS CORREIA
JALLES MACHADO S/A

03.396/2009 RTOrd 01 3.396/2009 ORD. N N
EDILSON AUGUSTO MARTINS
JALLES MACHADO S/A

03.397/2009 RTOrd 01 3.397/2009 ORD. N N
CARLITO GOMES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.398/2009 RTOrd 01 3.398/2009 ORD. N N
DORANIO MENDES
JALLES MACHADO S/A

03.399/2009 RTOrd 01 3.399/2009 ORD. N N
OVÍDIO VIEIRA FILHO
USINA GOIANESIA S/A

03.400/2009 RTOrd 01 3.400/2009 ORD. N N
ANJO LOURENÇO TELES
USINA GOIANESIA S/A

03.401/2009 RTOrd 01 3.401/2009 ORD. N N
SILVONE RAIMUNDO SOARES
USINA GOIANESIA S/A

03.402/2009 RTSum 01 3.402/2009 SUM. N N
ANIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.403/2009 RTSum 01 3.403/2009 SUM. N N
ANIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.404/2009 RTSum 01 3.404/2009 SUM. N N
ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.405/2009 RTOrd 01 3.405/2009 ORD. N N
ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.406/2009 RTOrd 01 3.406/2009 ORD. N N
JOSÉ ZILDO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.407/2009 RTOrd 01 3.407/2009 ORD. N N
MAURO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.408/2009 RTSum 01 3.408/2009 SUM. N N
MAURO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.409/2009 RTOrd 01 3.409/2009 ORD. N N
SONISMAR PEDRO ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.410/2009 RTOrd 01 3.410/2009 ORD. N N
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

03.411/2009 RTOrd 01 3.411/2009 ORD. N N
JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.412/2009 RTSum 01 3.412/2009 SUM. N N
NATALINO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.413/2009 RTOrd 01 3.413/2009 ORD. N N
NATALINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.414/2009 RTSum 01 3.414/2009 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.415/2009 RTOrd 01 3.415/2009 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.416/2009 RTOrd 01 3.416/2009 ORD. N N
MAURICIO PEREIRA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

03.417/2009 RTOrd 01 3.417/2009 ORD. N N
PAULO CESAR NELY DE ASSIS
USINA GOIANESIA S/A

03.418/2009 RTOrd 01 3.418/2009 ORD. N N
VALDINEI GOMES OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.419/2009 RTOrd 01 3.419/2009 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA VIANA
USINA GOIANESIA S/A

03.420/2009 RTOrd 01 3.420/2009 ORD. N N
SILOMAR PEREIRA DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.421/2009 RTOrd 01 3.421/2009 ORD. N N
ELISMAR CHAVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.422/2009 RTSum 01 3.422/2009 SUM. N N
ELISMAR CHAVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.423/2009 RTOrd 01 3.423/2009 ORD. N N
ANTONIO BRAZ DO SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.424/2009 RTOrd 01 3.424/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO ARANTES
USINA GOIANESIA S/A

03.425/2009 RTOrd 01 3.425/2009 ORD. N N
JOSÉ CHAVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.426/2009 RTSum 01 3.426/2009 SUM. N N
ADVANE PEDRO ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.427/2009 RTOrd 01 3.427/2009 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.428/2009 RTSum 01 3.428/2009 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO
JALLES MACHADO S/A

03.429/2009 RTOrd 01 3.429/2009 ORD. N N
JORGE IVAN SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.430/2009 RTOrd 01 3.430/2009 ORD. N N
MARCOS LUIZ PEREIRA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

03.433/2009 RTOrd 01 3.433/2009 ORD. N N
JOSE PEDRO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

03.434/2009 RTOrd 01 3.434/2009 ORD. N N
ANTONIO SOARES SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.435/2009 RTOrd 01 3.435/2009 ORD. N N
ERISVALDO PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.436/2009 RTSum 01 3.436/2009 SUM. N N
GERSON FRANCISCO DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.437/2009 RTOrd 01 3.437/2009 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.438/2009 RTOrd 01 3.438/2009 ORD. N N
RONILSON MOREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.439/2009 RTSum 01 3.439/2009 SUM. N N
VICENTE DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.440/2009 RTOrd 01 3.440/2009 ORD. N N
BERALDO PEREIRA DIAS
JALLES MACHADO S/A

03.443/2009 RTSum 01 3.443/2009 SUM. N N
WIGULO DAVID MARQUES
USINA GOIANESIA S/A

03.444/2009 RTSum 01 3.444/2009 SUM. N N
ODAIR JOSE MEDONÇA
JALLES MACHADO S/A

03.445/2009 RTOrd 01 3.445/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA MACEDO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.446/2009 RTOrd 01 3.446/2009 ORD. N N
MARGARIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.447/2009 RTSum 01 3.447/2009 SUM. N N
SISVALDO ALVES DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

03.448/2009 RTOrd 01 3.448/2009 ORD. N N
ABADIO REIS DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.449/2009 RTOrd 01 3.449/2009 ORD. N N
EDIMILSON LUIZ PACHECO
JALLES MACHADO S/A

03.450/2009 RTOrd 01 3.450/2009 ORD. N N
IVANILDO FRANCISCO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.451/2009 RTSum 01 3.451/2009 SUM. N N
RONALDO VIANA
JALLES MACHADO S/A

03.452/2009 RTOrd 01 3.452/2009 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.453/2009 RTSum 01 3.453/2009 SUM. N N
AGNALDO DA SILVA BRITO
USINA GOIANESIA S/A

03.454/2009 RTOrd 01 3.454/2009 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA LOPES
JALLES MACHADO S/A

03.455/2009 RTOrd 01 3.455/2009 ORD. N N
EDILSON FERREIRA DIAS
USINA GOIANESIA S/A

03.456/2009 RTOrd 01 3.456/2009 ORD. N N
ODAIR JOSE MENDONÇA
USINA GOIANESIA S/A

03.457/2009 RTSum 01 3.457/2009 SUM. N N
ANTÔNIO SILVETRE DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

03.458/2009 RTOrd 01 3.458/2009 ORD. N N
DIVINO CARLOS GOMES
USINA GOIANESIA S/A

03.459/2009 RTOrd 01 3.459/2009 ORD. N N
APARECIDA SOARES DO SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): TELMO SILVA NAVES
03.460/2009 RTSum 01 3.460/2009 UNA 01/12/2009 15:30 SUM. N N
MARCO NUNES DE SOUZA
GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 175

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.967/2009 CartPrec 06 2.157/2009 ORD. N N
ALUÍZIO DE LIMA SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

27.968/2009 CartPrec 11 2.150/2009 ORD. N N
VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

27.969/2009 CartPrec 01 2.159/2009 ORD. N N
LUIZ HUMBERTO DA SILVA
IFAS INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA RURAL SEBASTIÃO ROSA DA PAZ

27.991/2009 CartPrec 10 2.157/2009 ORD. N N
GILDINO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 2 + 001

27.993/2009 CartPrec 07 2.154/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

27.994/2009 CartPrec 05 2.146/2009 ORD. N N
FÁBIO BERNARDO DE SOUZA
W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ME

27.996/2009 CartPrec 13 2.151/2009 ORD. N N
ALBERTO LUIZ DEGASPERI
BRISAMAR TRANSP URBANOS LTDA. + 002

27.997/2009 CartPrec 12 2.160/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
ELMO ENGENHARIA LTDA.

27.998/2009 CartPrec 08 2.148/2009 ORD. N N
SÉRGIO ANTÔNIO MACHADO MENDONÇA
GERALDO SILVEIRA DE FREITAS

27.999/2009 CartPrec 09 2.175/2009 ORD. N N
FRANCISCO JUCI PINHEIRO LIMA
SIGMA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.

28.000/2009 CartPrec 03 2.142/2009 ORD. N N
ALEXNILTON OLIVEIRA DE SOUZA
EDINA MILANI + 003

28.001/2009 CartPrec 06 2.159/2009 ORD. N N
JOVANIO FERREIRA DA SILVA
ROGERIO DIBACHTI INACIO DE OLIVEIRA ME (PRE MOLDADOS UBERLANDIA) + 2

28.002/2009 CartPrec 02 2.146/2009 ORD. N N
CRISTIANO DA CRUZ SPERIDIAO
EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.

28.003/2009 CartPrec 04 2.144/2009 ORD. N N
TANIA MARIA DORNELES
AURA CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. + 5

28.004/2009 CartPrec 01 2.162/2009 ORD. N N
EDVALDO DE SOUZA RIBEIRO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 2

28.007/2009 CartPrec 11 2.153/2009 ORD. N N
EURIPEDES HORACIO DA SILVA
QUICK LOGISTICA LTDA

28.009/2009 CartPrec 10 2.158/2009 ORD. N N
MARIO SERGIO BANDECA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA +2

28.010/2009 CartPrec 12 2.161/2009 ORD. N N
ODAIR LIMA GONCALVES NETO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. +2

28.011/2009 CartPrec 05 2.147/2009 ORD. N N
PRISCILA APARECIDA DE ALMEIDA LOURENCO
CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS (2) + 001

28.013/2009 CartPrec 03 2.143/2009 ORD. N N
SANDOVAL LOPES DE LIMA
BCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A

28.014/2009 CartPrec 08 2.149/2009 ORD. N N
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
JOABE NERY CANDIDO

28.017/2009 CartPrec 13 2.153/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO CAJADO DE OLIVEIRA TOCCHIO
MARCOS DE SOUZA CAMPOS

28.018/2009 CartPrec 07 2.156/2009 ORD. N N
MARIA MARGARIDA GONCALVES SOARES
UNILEVER BRASIL LTDA.

28.019/2009 CartPrec 09 2.177/2009 ORD. N N
UNIAO FEDERAL
ENCOL S.A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA +1

28.021/2009 CartPrec 02 2.147/2009 ORD. N N
MARIA DE LOURDES LOPES MORI
JOAO BATISTA CAMARGO (BBC ADM PARTICIPACÕES S.A)
28.023/2009 CartPrec 06 2.160/2009 ORD. N N
ALBERTO LUIZ DEGASPERI
BRISAMAR TRANSP. URBANOS LTDA + 002

28.025/2009 CartPrec 04 2.146/2009 ORD. N N
AJESU MARQUES LEAO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO

28.030/2009 CartPrec 01 2.165/2009 ORD. N N
MARLY LÚCIA DA SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

28.075/2009 CartPrec 11 2.157/2009 ORD. N N
ANTONIO ROBSON SOARES DO NASCIMENTO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (1)

28.076/2009 CartPrec 10 2.163/2009 ORD. N N
ROLDAO GONZAGA DE CASTRO
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

28.077/2009 CartPrec 05 2.152/2009 ORD. N N
CLEONE FERREIRA DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

28.078/2009 CartPrec 12 2.166/2009 ORD. N N
JUSCELINO DE CASTRO MAGALHAES
ELMO ENGENHARIA LTDA

28.080/2009 CartPrec 07 2.160/2009 ORD. N N
AGEU FERREIRA DE CARVALHO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

28.081/2009 CartPrec 08 2.153/2009 ORD. N N
WALTER VITAL GOMES
GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

28.083/2009 CartPrec 09 2.182/2009 ORD. N N
JOSE ADAILTON MIGUEL DA SILVA
RENATA PRISCILA

28.084/2009 CartPrec 13 2.158/2009 ORD. N N
ELIAS DIAS SILVA
UNIÃO FEDERAL

28.085/2009 CartPrec 03 2.150/2009 ORD. N N
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E INDUSTRIA

28.097/2009 ACP 03 2.151/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO(A): ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
28.046/2009 RTOrd 07 2.158/2009 INI 26/11/2009 08:25 ORD. N N
ALEXANDRE RABELO BALBINO
INDÚSTRIA DE PISOS SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
28.012/2009 RTOrd 04 2.145/2009 UNA 30/11/2009 14:45 ORD. N N
GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
27.975/2009 RTSum 10 2.155/2009 SUM. N N

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS ASSISTIDO P/ LAZIRENE ALVES DOS SANTOS
MEGA PÃO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREA LEMES
28.087/2009 ConPag 07 2.161/2009 ORD. S N
ANNA KAROLYNNA DIAS MELO
CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
27.971/2009 RTSum 06 2.158/2009 SUM. S N
JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
28.041/2009 RTSum 06 2.162/2009 SUM. N N
JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

28.047/2009 RTSum 01 2.166/2009 UNA 18/12/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
28.056/2009 RTSum 05 2.150/2009 UNA 14/12/2009 09:35 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA PAZ
SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.044/2009 RTSum 10 2.161/2009 UNA 24/11/2009 08:00 SUM. N N
FERNANDO FALCAO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ELBER MATOS
28.079/2009 RTOrd 01 2.168/2009 UNA 18/12/2009 15:10 ORD. N N
ELIZETE ALVES DE SENA BORGES (VIÚVA DE SÍLVIO BORGES DA SILVA)
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
28.053/2009 RTOrd 02 2.149/2009 INI 26/11/2009 08:05 ORD. N N
FRANCISCO LUCAS RIBEIRO NETO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

28.055/2009 RTOrd 13 2.155/2009 UNA 26/01/2010 09:45 ORD. N N
VALTER RODRIGUES DE MORAIS
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JORGE SILVA
27.985/2009 RTOrd 10 2.156/2009 UNA 03/12/2009 16:00 ORD. N N
FLÁVIO SOARES RIBEIRO
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
28.070/2009 RTOrd 09 2.181/2009 UNA 26/01/2010 10:00 ORD. N N
PALOMA DE SOUZA XIMENES ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
28.054/2009 RTOrd 04 2.149/2009 UNA 30/11/2009 15:15 ORD. N N
JOÃO FERNANDES
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
28.088/2009 RTSum 08 2.154/2009 UNA 24/11/2009 09:00 SUM. N N
LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
27.982/2009 RTOrd 02 2.144/2009 INI 24/11/2009 08:15 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.995/2009 RTSum 02 2.145/2009 UNA 01/12/2009 10:00 SUM. N N
RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO VAZ
CENTROALCOOL S.A.
28.015/2009 RTOrd 03 2.144/2009 INI 08/02/2010 13:35 ORD. N N
LUIZ MAGNO ALVES COSTA
CENTROALCOOL S.A.

28.024/2009 RTOrd 08 2.150/2009 UNA 15/12/2009 14:35 ORD. N N
ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.029/2009 RTSum 01 2.164/2009 UNA 18/12/2009 13:55 SUM. N N
ANTONIO BENE VAZ DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

28.031/2009 RTSum 09 2.178/2009 UNA 14/12/2009 13:20 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MARQUES
CENTROALCOOL S.A.

28.033/2009 RTSum 10 2.160/2009 UNA 23/11/2009 13:30 SUM. N N
ANTONIO ENILSON DE SOUSA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

28.034/2009 RTSum 12 2.162/2009 INI 03/12/2009 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEICAO
CENTROALCOOL S.A

28.035/2009 RTOrd 12 2.163/2009 INI 03/12/2009 14:10 ORD. N N
JIVALDO DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

28.036/2009 RTSum 05 2.148/2009 UNA 10/12/2009 10:20 SUM. N N
CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A

28.037/2009 RTSum 13 2.154/2009 UNA 03/12/2009 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DANIEL SOARES SILVA
CENTROALCOOL S.A

28.038/2009 RTSum 08 2.151/2009 UNA 24/11/2009 08:50 SUM. N N
JOSINO DE SOUSA VAZ
CENTROALCOOL S.A

28.040/2009 RTSum 02 2.148/2009 UNA 01/12/2009 09:45 SUM. N N
JOSEMIR DE SOUSA VAZ
CENTROALCOOL S.A

28.042/2009 RTSum 07 2.157/2009 UNA 24/11/2009 09:40 SUM. N N
MARLAN BARBOSA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

28.043/2009 RTOrd 05 2.149/2009 INI 16/12/2009 08:30 ORD. N N
JOSE BENEDITO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

28.048/2009 RTSum 03 2.146/2009 UNA 01/12/2009 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA
CENTROALCOOL S.A

28.050/2009 RTSum 04 2.148/2009 UNA 26/11/2009 13:45 SUM. N N
GEOVANE SILVA SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

28.052/2009 RTSum 12 2.164/2009 INI 03/12/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A.

28.060/2009 RTSum 13 2.156/2009 UNA 03/12/2009 08:45 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA FRANCA
CENTROALCOOL S.A

28.061/2009 RTOrd 11 2.156/2009 UNA 03/12/2009 14:45 ORD. N N
JOSE AZENILTON PEREIRA DE JESUS
CENTROALCOOL S.A

28.062/2009 RTOrd 06 2.163/2009 ORD. N N
FRABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
CENTROALCOOL S.A

28.063/2009 RTOrd 12 2.165/2009 INI 03/12/2009 14:30 ORD. N N
LEONARDO DE SOUSA REIS
CENTROALCOOL S.A

28.064/2009 RTOrd 07 2.159/2009 INI 26/11/2009 08:30 ORD. N N
GILVAN MACHADO LAGO
CENTROALCOOL S.A

28.065/2009 RTOrd 05 2.151/2009 INI 16/12/2009 08:40 ORD. N N
JOSE CARLOS DA SILVA SOUSA
CENTROALCOOL S.A

28.066/2009 RTOrd 08 2.152/2009 UNA 15/12/2009 15:00 ORD. N N
GEOVAN PEREIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

28.067/2009 RTOrd 10 2.162/2009 UNA 14/12/2009 14:30 ORD. N N
JOSE LUIZ DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S.A

28.068/2009 RTOrd 02 2.150/2009 INI 23/02/2010 08:05 ORD. N N
LAERCIO CEZARIO DE SOUZA
CENTROALCOOL S.A

28.069/2009 RTOrd 13 2.157/2009 UNA 26/01/2010 14:15 ORD. N N
JOSE REIS DE FREITAS
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
28.073/2009 RTSum 03 2.148/2009 UNA 01/12/2009 15:20 SUM. N N
WOLNEY PEREIRA RIBEIRO
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (FILIAL 32)

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
28.016/2009 RTSum 07 2.155/2009 UNA 24/11/2009 09:20 SUM. N N
LUCIANO DIVINO DE OLIVEIRA
ECO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
27.980/2009 RTSum 09 2.174/2009 UNA 14/12/2009 08:10 SUM. N N
SIRLENE ALVES DA SILVA
ECO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
27.979/2009 RTOrd 11 2.151/2009 UNA 03/12/2009 13:45 ORD. N N
ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
27.983/2009 RTSum 08 2.146/2009 UNA 24/11/2009 08:40 SUM. N N
VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
27.990/2009 RTOrd 08 2.147/2009 UNA 15/12/2009 10:20 ORD. N N
ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
FEDERAL SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
28.082/2009 RTOrd 11 2.158/2009 UNA 03/12/2009 15:00 ORD. N N
JHONATAN DE MORAIS CONCEIÇÃO
TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(A): MAIZA FERREIRA DA SILVA

27.988/2009 ConPag 05 2.145/2009 INI 15/12/2009 14:10 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA (EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO)
EMPRESA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.N/P. ARTHUR FERNANDES ALVIM + 012

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
28.032/2009 RTOrd 10 2.159/2009 UNA 14/12/2009 14:15 ORD. N N
FABRICIA SILVA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
28.022/2009 RTOrd 01 2.163/2009 UNA 18/12/2009 09:30 ORD. N N
MARISA LOURENÇO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

28.049/2009 RTOrd 09 2.180/2009 UNA 26/01/2010 09:30 ORD. N N
CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
27.976/2009 RTSum 01 2.160/2009 UNA 18/12/2009 08:50 SUM. N N
EDILCE PEREIRA LOPES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
27.992/2009 RTSum 11 2.152/2009 UNA 03/12/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
28.057/2009 RTOrd 01 2.167/2009 UNA 18/12/2009 14:45 ORD. N N
UEDER BERNARDINO FERREIRA
LI BY AY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (BEIJO FRIO SORVETES)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
27.981/2009 RTOrd 07 2.153/2009 INI 26/11/2009 08:20 ORD. N N
FÁBIO DE ARAUJO SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
27.972/2009 RTOrd 04 2.143/2009 UNA 24/11/2009 15:00 ORD. N N
THAIS ALVIM MATTOS
HIDROCON CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.020/2009 RTOrd 11 2.154/2009 UNA 03/12/2009 14:15 ORD. N N
ALEXANDRE ANTONIO DIAS DA CUNHA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

28.026/2009 RTSum 03 2.145/2009 UNA 01/12/2009 14:40 SUM. N N
CELIO FERNANDO SILVA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

28.027/2009 RTSum 04 2.147/2009 UNA 26/11/2009 13:30 SUM. N N
ISRAEL DE SOUSA SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
28.074/2009 RTOrd 03 2.149/2009 INI 09/02/2010 13:20 ORD. N N
VLADIMIR DE PAULA
GRUPO EDUCACIONAL ÁVILA

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
28.086/2009 RTSum 11 2.159/2009 UNA 03/12/2009 15:15 SUM. N N
ROSIANE DA COSTA RODRIGUES
ALVES E RODRIGUES REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
27.986/2009 RTSum 05 2.144/2009 UNA 10/12/2009 10:05 SUM. N N
JOÃO PAULO MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
28.006/2009 RTOrd 13 2.152/2009 UNA 26/01/2010 09:30 ORD. S N
PAULO HENRIQUE NAVES
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): RONNY ANDRÉ RODRIGUES
27.978/2009 RTOrd 01 2.161/2009 UNA 18/12/2009 09:10 ORD. N N
WANDERSON RIBEIRO DE MORAIS
SARTIN SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
28.058/2009 RTOrd 03 2.147/2009 INI 09/02/2010 13:15 ORD. N N
WANDERLEY QUIRINO PORTO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
28.071/2009 RTOrd 04 2.150/2009 UNA 30/11/2009 15:30 ORD. N N
CLAUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.072/2009 RTSum 06 2.164/2009 SUM. N N
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
28.039/2009 RTSum 11 2.155/2009 UNA 03/12/2009 14:30 SUM. N N
JULIANA ALVES DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
27.973/2009 RTSum 03 2.140/2009 UNA 01/12/2009 14:20 SUM. N N
LINDACI ALVES DA PAIXÃO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

27.974/2009 RTOrd 03 2.141/2009 INI 02/02/2010 13:20 ORD. N N
RICHARLES DE SOUZA
LOBO E VINHAL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
27.977/2009 RTSum 12 2.159/2009 INI 03/12/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003

ADVOGADO(A): WAGNER SILVA DE ABREU JÚNIOR
28.045/2009 RTSum 09 2.179/2009 UNA 14/12/2009 13:40 SUM. S N
MOACIR MARTINS ROSA
CORIVAL LISBOA ALVES DE CASTRO + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
27.987/2009 RTSum 13 2.150/2009 UNA 03/12/2009 08:15 SUM. N N
DALMO DE SOUSA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
28.008/2009 RTOrd 09 2.176/2009 UNA 25/01/2010 15:40 ORD. N N
EDIANY SANTOS SOUSA
ODILIA GOMES DE MORAIS COPIAS (REP :LUIZ CARLOS DONIZETI JOAQUIM E ELIANE GOMES DE MORAIS JOAQUIM)

ADVOGADO(A): WOLTER DE ABREU CURCINO
28.028/2009 RTOrd 06 2.161/2009 ORD. N N

IRISMAR FERREIRA DE MOURA
ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADENILSON CEOLIN
01.825/2009 RTSum 01 1.825/2009 UNA 26/11/2009 09:40 SUM. N N
SAMUEL SILVA DE SOUSA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA PARAÍSO)

01.826/2009 RTSum 01 1.826/2009 UNA 26/11/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA PARAÍSO)

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
01.828/2009 RTOrd 01 1.828/2009 INI 01/12/2009 08:00 ORD. N N
JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES
BEMEX LOGISTICA

ADVOGADO(A): ODACIR MARTINS SANTEIRO
01.827/2009 RTOrd 01 1.827/2009 INI 30/11/2009 14:20 ORD. N N
CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.830/2009 RTSum 01 1.830/2009 UNA 30/11/2009 15:10 SUM. N N
DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA
3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.908/2009 Alvará 02 2.455/2009 ORD. N N
WALKIRIA FERREIRA DE JESUS
...

04.915/2009 CartPrec 02 2.459/2009 ORD. N N
MISAILTON VIANA LIMA
VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
04.930/2009 RTOrd 02 2.467/2009 ORD. S N
JOÃO GONÇALVES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
04.933/2009 RTOrd 02 2.469/2009 INI 16/12/2009 13:20 ORD. N N
LILIANY BORGES DA SILVA
HORTÍLIA HELENA GONÇALVES

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
04.907/2009 ET 01 2.451/2009 ORD. S N
JOSÉ ERIBERT DE SOUZA
PEDRO JOSÉ MIRANDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
04.923/2009 ExFis 02 2.464/2009 ORD. N N
UNIÃO
SEBASTIÃO FERNANDES E LACILDA LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
04.916/2009 CartPrec 01 2.455/2009 ORD. N N
JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.918/2009 CartPrec 02 2.461/2009 ORD. N N
JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

04.920/2009 CartPrec 01 2.457/2009 ORD. N N
DIVANY TOMAZ BRITO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
04.910/2009 CartPrec 02 2.456/2009 ORD. N N
VALFRAN SOUSA E SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM S.A.

04.912/2009 CartPrec 01 2.453/2009 ORD. N N
OVIDIO ALVES DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
04.931/2009 ConPag 02 2.468/2009 UNA 14/12/2009 14:50 SUM. N N
TRATORK MÁQUINAS LTDA.
DARLEY ARI MACHADO

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
04.913/2009 RTSum 01 2.454/2009 UNA 13/01/2010 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI

04.917/2009 RTSum 02 2.460/2009 UNA 14/12/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO BATISTA GONÇALVES

04.919/2009 RTAlç 01 2.456/2009 UNA 13/01/2010 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MOACIR VIEIRA DE SOUZA

04.921/2009 RTAlç 02 2.462/2009 UNA 14/12/2009 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMY JOSÉ CINTRA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
04.922/2009 CartPrec 02 2.463/2009 ORD. N N
SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
DOUGLAS VICENTE DE PAULA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
04.929/2009 ET 02 2.466/2009 ORD. S N
JUAREZ BARBOSA DA SILVA
UNIÃO

ADVOGADO(A): SEBASTIAO GONZAGA
04.925/2009 RTOrd 01 2.459/2009 INI 19/01/2010 08:35 ORD. N N
FRANCIMAR DA SILVA COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
04.924/2009 RTSum 01 2.458/2009 UNA 13/01/2010 13:20 SUM. N N
GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
SPE - SERRA DOS CANDEEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.932/2009 RTOrd 01 2.462/2009 INI 19/01/2010 08:25 ORD. N N
MARIVALDO DE JESUS SILVA
MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
04.927/2009 RTOrd 02 2.465/2009 INI 16/12/2009 13:05 ORD. N N
CLAUDIO CÉSAR DA SILVA
EMPRESA DE TURISMO PAULUSA LTDA - EPP

04.928/2009 RTOrd 01 2.461/2009 ORD. N N
GILSON CEZAR GUEDES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
04.914/2009 RTOrd 02 2.458/2009 INI 15/12/2009 13:15 ORD. N N
DARLEY ARI MACHADO
TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
04.926/2009 ConPag 01 2.460/2009 INI 19/01/2010 08:30 ORD. S N
EUNICE VELOSO MARTINS E CIA LTDA.
CLEIDE DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
04.909/2009 RTSum 01 2.452/2009 UNA 12/01/2010 13:40 SUM. N N
MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

04.911/2009 RTSum 02 2.457/2009 UNA 14/12/2009 13:50 SUM. N N
MARIO FERREIRA ANDRADE JÚNIOR
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14819/2009
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14820/2009
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14823/2009
Processo Nº: RT 0137800-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14801/2009
Processo Nº: RT 0165500-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA BONFIM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00 valor atribuído à causa.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14822/2009
Processo Nº: RTSum 0209100-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELIANE DE BESSA SOUZA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO PEREZ BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 14817/2009
Processo Nº: RTOrd 0002100-84.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA NETTO
ADVOGADO....: ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RTSum 0117600-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE TARSO GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber as peças de fls. 74/79, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14815/2009
Processo Nº: RTOrd 0143900-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): NIVALDO MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: GERCIVALDO LORERO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Requer a reclamante a execução do acordo, bem como seja a reclamada compelida a recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo laboral (fls. 26/29).
Alega a executada que em face da greve da Caixa Econômica Federal ficou sem recursos para pagamento do acordo homologado (fls. 34/35).
Inicialmente, registre-se que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, conforme entendimento explicitado pelo Supremo Tribunal Federal:
Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. 1 EMENTA Processo Trabalhista. Competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período laboral. Artigo 114, § 3º, da Constituição Federal. RE 569056 RG / PA - PARÁ. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário. Rel.: Min. Menezes Direito. Julgamento: 11/09/2008, grifos acrescidos.
Por outro lado, a ausência de recursos não é escusa apta a afastar a aplicação da multa por atraso no pagamento do acordo.
Assim, à Contadoria para liquidação da multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela e apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 14800/2009
Processo Nº: RTOrd 0173300-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14802/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 217/219, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Sem custas (Art. 790-A, I, da CLT).
Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 14808/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 89/90, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre valor arbitrado à condenação de R$15.000,00.
Intimem-se.
Nada mais.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14703/2009
PROCESSO Nº RT 0066800-74.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA, CPF/CNPJ: 04.603.823/0001-62; VICENTE JOSÉ GOMIDES, CPF: 035.952.851-15; E RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES, CPF: 886.311.501-00.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOMIDES E GOMIDES LTDA, CPF/CNPJ: 04.603.823/0001-62; VICENTE JOSÉ GOMIDES, CPF: 035.952.851-15; E RODRIGO DE OLIVEIRA GOMIDES, CPF: 886.311.501-00., atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista da atualização dos cálculos de fls. 222/224, no prazo de 48 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14842/2009
PROCESSO Nº RT 0130700-31.2006.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): SANDOVAL BARBOSA DE BRITO, CPF/CNPJ: 290.830.791-04
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SANDOVAL BARBOSA DE BRITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 21.344,85, atualizado até 30/04/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDOVAL BARBOSA DE BRITO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14818/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146200-35.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA ZILMA SOUZA SILVA
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.595,37, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : JANETH CLERIA DOS SANTOS
Notificação Nº: 18771/2009
Processo Nº: RT 0162000-53.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18772/2009
Processo Nº: RT 0162000-53.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENGEL EMPRESA GOIANA DE ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidões negativas de fls.342 e 344.

Notificação Nº: 18752/2009
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Lembrando ao reclamante/exequente que o ex-sócio Adauto Afonso Viezze foi excluído do pólo passivo da presente execução através da r. decisão de fls. 285/90, complementada às fls. 309/11, indefiro o requerimento de constrição feito às fls. retro.
De outra parte, defiro o requerimento de fl. 353 tão somente, para, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, designar o dia 24 de novembro de 2009, às 08:05 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se, diretamente e por advogados, o reclamante/exequente e a empresa executada.

Notificação Nº: 18754/2009
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2009, às 08:05 horas, na sala de audiências deste juízo.

Notificação Nº: 18755/2009
Processo Nº: RT 0018600-43.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2009, às 08:05 horas, na sala de audiências deste juízo.

Notificação Nº: 18748/2009
Processo Nº: RT 0075000-09.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAZARONI ROSA MENDES
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): CIA CORRETORAS INTEGRADAS ALPHAVILLE + 001
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do autor de fls. 377.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/56.

Notificação Nº: 18800/2009
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.787/813, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18764/2009
Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.599.

Notificação Nº: 18797/2009
Processo Nº: RT 0146500-67.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINEZIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NAIR FERNANDES UCHOA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.81/82), . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18774/2009
Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR
ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO
REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18782/2009
Processo Nº: RT 0175100-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A 1ª RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18781/2009
Processo Nº: RT 0206500-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELMIR DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.99/100). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18779/2009
Processo Nº: RT 0002900-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial de fls.240/252, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18814/2009
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18807/2009
Processo Nº: RT 0023500-88.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.1216/1217). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18783/2009
Processo Nº: AINDAT 0048100-76.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação do depósito da 1ª parcela do acordo de fls. 348, indefiro o pleito do credor trabalhista de fls. 350.
Intime-se o autor, salientando que a 1ª parcela do acordo encontra-se disponível para levantamento.

Notificação Nº: 18796/2009
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18788/2009
Processo Nº: RT 0089200-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o depósito recursal de fl. 123, recolham-se, em guias próprias, a diferença de contribuição previdenciária ainda devida (R$35,00) e as custas finais (R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito sobredito.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18789/2009
Processo Nº: RT 0089200-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA BENISA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o depósito recursal de fl. 123, recolham-se, em guias próprias, a diferença de contribuição previdenciária ainda devida (R$35,00) e as custas finais (R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito sobredito.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18747/2009
Processo Nº: RT 0100000-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram o crédito trabalhista e de honorários assistenciais, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 171, recolha-se, em guia própria, de forma atualizada, a contribuição previdenciária total (R$466,11 + R$201,07 = fl. 219), devendo o saldo restante ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18801/2009
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 620/635, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18775/2009
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 497, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 18793/2009
Processo Nº: RT 0179700-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18790/2009
Processo Nº: RTOrd 0211100-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS LEITE DA PAIXÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram o crédito trabalhista, previdenciário e de honorários periciais, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente (R$25,51 – fl. 307), com o saldo remanescente do depósito de fl. 298 sendo recolhido, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18810/2009
Processo Nº: RTOrd 0006800-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSE CAVALCANTE
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18780/2009
Processo Nº: RTSum 0020700-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSÓRIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXEQÜENTE:
Face à surpreendente inércia retro certificada, e considerando que o titular do crédito encontra-se inequivocamente cientificado, por conta da carga realizada (fl. 322), determino que seja reservado, do saldo atual do depósito de fl. 311, o importe de R$769,52 (fl. 305), prosseguindo-se no cumprimento do ordenado à fl. 320.
Intime-se a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 18763/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Apesar de amplamente admitida pela doutrina e jurisprudência, a penhora de cotas sociais de sociedade limitada, o que implica na sub-rogação, do exequente, nos direitos do sócio executado, indefiro, ao menos por ora, o requerimento nesse sentido feito à fl. 298, por não visualizar utilidade prática na constrição, principalmente se não demonstrada a idoneidade da empresa, e porque, no caso, o próprio reclamante/exequente havia informado a existência de bens imóveis em seu nome (fl. 213), mais interessantes para o rápido andamento do feito.
Defiro, por outro lado, o pleito de fl. 294.
À Secretaria, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome do executado identificado à fl. 290, cientificando o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 18765/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18746/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Acolho, nos termos do art. 45 do CPC, colhido em subsídio, a renúncia apresentada às fls. retro, devendo o nome do peticionário ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Após, intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante dos expedientes de fls. 128 e 135, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 18769/2009
Processo Nº: ExProvAS 0049601-31.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
EXECUTADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens/proposta conciliatória feita às fls. retro pelo segundo reclamado/executado, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita.

Notificação Nº: 18750/2009
Processo Nº: RTOrd 0056600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODEON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 122, determinando que a segunda reclamada, como convencionado, comprove, em três dias, o depósito, em prol do reclamante, da terceira à sexta parcelas pactuadas inicialmente à fl. 33, acrescidas de multa, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 18778/2009
Processo Nº: RTOrd 0062200-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ROSA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18743/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISSIMEI TEREZA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA ÂNGELA MOITA
NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 401/16 e 448/67 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 420) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 422).
Diante do exposto, e considerando o princípio da unirrecorribilidade, recebo os recursos ordinários interpostos, negando seguimento ao adesivo de fls. 426/45.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intime-se a reclamante, anotando-se ainda, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados da reclamada.

Notificação Nº: 18803/2009
Processo Nº: RTSum 0093600-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZIA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ABADIA DIVINA DE LIMA
ADVOGADO....: MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.46/47). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18787/2009
Processo Nº: RTSum 0101100-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 62, o credor trabalhista pretende que a execução prossiga em desfavor do proprietário da executada, Sr. Gesmarques Rodrigues Ferreira, sob o argumento de que o bem penhorado não é mais encontrado no endereço constante do auto de fls. 45.
Todavia não há nos autos elementos suficientes para deferimento de tal pedido.
O contrato social da reclamada não foi juntado, para que seja verificado se a empresa é firma individual ou uma sociedade, ou mesmo se é regularmente constituída, condições essenciais para exame do pedido.
Desse modo, para apreciação do requerimento, deverá o credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem a real condição da empresa executada, com a advertência de que o silêncio implicará no indeferimento do pleito.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 18812/2009
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18813/2009
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18767/2009
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18742/2009
Processo Nº: RTSum 0144500-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALIM SOREVETES LTDA.(FRUTOS DO CERRADO)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$16,21, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 18749/2009
Processo Nº: RTSum 0144900-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NILCE DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTA LTDA.(O GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante do contido às fls. retro, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$30,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 18776/2009
Processo Nº: RTOrd 0162500-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 244/248. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18811/2009
Processo Nº: RTSum 0163700-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.79). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18766/2009
Processo Nº: RTSum 0175900-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18745/2009
Processo Nº: ET 0192900-66.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉRICO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A): EMIVAL IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do retro certificado, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual e julgamento.
Ao ensejo, reitero a ordem de juntada constante da fl. 161.

Notificação Nº: 18798/2009
Processo Nº: RTOrd 0193800-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GOMES DE PORTUGAL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FOI ARQUIVADA, DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18744/2009
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 010

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação e documentos apresentados às fls. retro, informando, ainda, se tem outras provas a produzir, ficando advertido que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 18806/2009
Processo Nº: RTSum 0198100-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO (O BRAGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FOI ARQUIVADA FACE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 18784/2009
Processo Nº: RTSum 0209100-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GOMES
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARCELO SOARES GOMES em face de QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA e TRANS ATENTO GOIÂNIA, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa(R$1.000,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Registre-se. Publique-se.
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 18762/2009
Processo Nº: RTOrd 0211100-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KESIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 08:20 HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12097/2009
PROCESSO Nº RT 0119600-76.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXEQÜENTE: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:16 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:16 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.296,00 (Mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-171, QD. 405, LT. 20, Setor Jardim América, CEP 74.250-030, e que é(são) o(s) seguinte(s): 162 (cento e sessenta e dois) metros de asfalto elastomérico para impermeabilização, cada um avaliado em R$8,00 (oito reais).
Total da avaliação: R$1.296,00 (Mil, duzentos e noventa e seis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 12116/2009
PROCESSO Nº RTSum 0228600-40.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
EXEQÜENTE: FRANCIELIO ARAUJO DE FREITAS
EXECUTADO: MÁRCIA AIRES BORBA SANTOS ME
ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:18 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:18 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (Mil reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 821 Nº 219 SETOR COLEMAR NATAL E SILVA CEP 74.633-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) freezer Metalfrio, cor branca, de duas tampas, em bom estado de uso e conservação, 550 litros, avaliado em R$1.000,00 (Mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18382/2009
Processo Nº: RT 0083700-29.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEIBY KESSIO PESSOA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KERLEY HERIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareço ao reclamante que a prestação jurisdicional já foi entregue no presente feito e ainda que não há, no título judicial, referência a honorários advocatícios. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 18364/2009
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 507, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Não havendo qualquer outro requerimento das partes no prazo de 10 (dez) dias, cumpram-se as determinações de fl. 482, é dizer, transferindo todo o crédito deste feito para conta à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, expedindo certidão de crédito ao exequente, solicitando a devolução da medida deprecada e, devolvida a carta precatória, arquivando os presentes autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18393/2009
Processo Nº: RT 0064400-47.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 169, cujo teor segue: 'Mantenho o disposto no r. Despacho de fl. 163, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a exequente, cientificando-a, também, de que a certidão narrativa por ela indicada se encontra acostada à contracapa dos autos.' Prazo de 5 dias para comparecer à secretaria desta 3ª VT para retirar a referida certidão.

Notificação Nº: 18414/2009
Processo Nº: RT 0079500-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GILMAR PIMENTEL + 009
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 3.073,88, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 18367/2009
Processo Nº: RT 0116700-83.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MEDAN SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 173.

Notificação Nº: 18416/2009
Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CELSO D' ALCÂNTARA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 305/316 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada.

Notificação Nº: 18409/2009
Processo Nº: RT 0208600-50.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALZIRIA GONZAGA NETA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano(art. 40, §2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18369/2009
Processo Nº: AINDAT 0009500-80.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: MARIA EDNA CALDAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela ré (fls. 364/397), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18410/2009
Processo Nº: RT 0082800-75.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11007/2009, bem como guia de levantamento de, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18408/2009
Processo Nº: RT 0095700-90.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano(art. 40, §2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18396/2009
Processo Nº: ACCS 0124600-83.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): K. P. LEÃO CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes determinando que, no prazo de cinco dias, tragam aos autos documentos constitutivos (contrato social e alterações) da empresa executada, bem como cópia dos documentos pessoais da Sra. Khadene Palaras Leão (representante da demandada), sob pena de não homologação da avença, e prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados.

Notificação Nº: 18407/2009
Processo Nº: AINDAT 0126500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RÉU(RÉ).: SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 407, cujo teor segue: '(...) Vista ao exequente das alegações e documentos últimos da executada por 30 (trinta) dias, atento ainda ao disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 18405/2009
Processo Nº: RTSum 0201700-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Empreenda-se nova diligência para entrega dos bens adjudicados. Expeça-se mandado. Deverá a adjudicante entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, telefone 3901-3346, inteirando-se do procedimento para a execução desta ordem judicial, em até 05 (cinco) dias, fornecendo os meios necessários à diligência, pena serem tidos como entregues os bens, assumindo os riscos por eventual inércia a exequente.

Notificação Nº: 18392/2009
Processo Nº: IAFG 0206400-36.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): LEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: tomar ciência do despacho de fl. 463, cujo teor segue: 'Mantenho a decisão de fls. 445/446, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.'

Notificação Nº: 18415/2009
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 18391/2009
Processo Nº: RTOrd 0036900-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da complementação do laudo pericial (resposta do perito quanto aos quesitos formulados pela reclamada) de fls. 281/282, pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, a iniciar pelo autor.

Notificação Nº: 18384/2009
Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18388/2009
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02(dois) dias, a começar pelo autor, dos documentos de fls. 157/159 (extratos bancários).

Notificação Nº: 18389/2009
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02(dois) dias, a começar pelo autor, dos documentos de fls. 157/159 (extratos bancários).

Notificação Nº: 18413/2009
Processo Nº: RTSum 0120200-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 108 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada.

Notificação Nº: 18366/2009
Processo Nº: RTSum 0126600-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO VICTÓRIA FIGUEREDO OS PEQUENINOS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 0126600-22.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 18385/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito, por conveniência administrativa, teve a audiência designada do dia 21/01/2010 às 9h30min adiada para 21/01/2010, às 16:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa(s) Senhoria(s) comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 18390/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A (SEMI NOVOS LOCALIZA)
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 126/137, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18375/2009
Processo Nº: ET 0161800-90.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
EMBARGADO(A): NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo embargante(fls. 173/180). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18403/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11004/2009, bem como para retirar a certidão narrativa nº 11005/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18368/2009
Processo Nº: RTSum 0184700-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 143/147), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18400/2009
Processo Nº: RTOrd 0201100-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI CRUVINEL
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da primeira reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 18394/2009
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 39, cujo teor segue: 'O reclamante requer, à fl. 31, a conversão da forma de desligamento de rescisão indireta para dispensa sem justa causa, bem como a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego e baixa na CTPS. Considerando o teor da petição inicial, bem como que a empresa reclamada foi notificada dos termos da presente ação via edital, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 18412/2009
Processo Nº: RTOrd 0208200-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para informar nos autos o número do PIS/PASEP para possibilitar a expedição de alvará por esta Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9680/2009
PROCESSO: AEF 01318-2005-003-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ):CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.,CNPJ: 74.059.262/0001-68
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, CPF/CNPJ:74.059.262/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 125/126, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da União, via PGFN, de conversão em renda do depósito de fl. 97.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.

Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art.
884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal com aviso de recebimento, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO.
Registre-se que, caso seja devolvida alguma intimação, deverá ser refeita, via edital".
E para que chegue ao conhecimento de CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9680/2009
PROCESSO: AEF 01318-2005-003-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ):CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.,CNPJ: 74.059.262/0001-68
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, CPF/CNPJ:74.059.262/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 125/126, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da União, via PGFN, de conversão em renda do depósito de fl. 97.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art.
884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal com aviso de recebimento, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO.
Registre-se que, caso seja devolvida alguma intimação, deverá ser refeita, via edital".
E para que chegue ao conhecimento de CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9680/2009
PROCESSO: AEF 01318-2005-003-18-00-1
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ):CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA.,CNPJ: 74.059.262/0001-68
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, CPF/CNPJ:74.059.262/0001-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 125/126, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da União, via PGFN, de conversão em renda do depósito de fl. 97.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art.
884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal com aviso de recebimento, nos endereços a serem encontrados junto ao sistema SERPRO.
Registre-se que, caso seja devolvida alguma intimação, deverá ser refeita, via edital".
E para que chegue ao conhecimento de CIRCO VOADOR BAR E CHOPARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14940/2009
Processo Nº: RT 0050000-40.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que, pela pesquisa feita no sistema Siarco, o endereço da devedora continua o mesmo (fls. 534 e 598), bem como o fato de que decorreu in albis o prazo para impugnação à conta de liquidação pelas partes (fls. 585 e 597), libere-se o crédito ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ao levantar o valor, o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14898/2009
Processo Nº: ExProvAS 0170001-54.1998.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): BRB BANCO DE BRASILIA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14900/2009
Processo Nº: ExProvAS 0170001-54.1998.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....:
EXECUTADO(A): SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14923/2009
Processo Nº: RT 0035100-71.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JFD PNEUS E RECAPAGEM N/P. REP. JURANDIR F. DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos das certidões de fls. 163 e 165, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14942/2009
Processo Nº: RT 0017300-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14933/2009
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material na sentença de fls. 1814 para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda fiquem a cargo da Reclamada, conforme pactuado às fls. 1808. Intimem-se.

Notificação Nº: 14941/2009
Processo Nº: RT 0152100-58.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14908/2009
Processo Nº: RT 0177100-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARROS SANDES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14906/2009
Processo Nº: ConPag 0183000-24.2007.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA DE SOUSA + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO E FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14907/2009
Processo Nº: ConPag 0183000-24.2007.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): WEZERON DE MELO QUEIROZ + 002
ADVOGADO.....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE CRÉDITO E FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14927/2009
Processo Nº: RT 0227300-71.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14944/2009
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14917/2009
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às reclamadas pelo prazo cumum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14918/2009
Processo Nº: RT 0157700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às reclamadas pelo prazo cumum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14936/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-25.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que acolheu a exceção de pré executividade oposta pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14926/2009
Processo Nº: RTOrd 0228100-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14897/2009
Processo Nº: RTOrd 0022800-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COELHO GONTIJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES CARTUCHOS LTDA (PROP: FERNANDO SILVA FREITAS) + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14945/2009
Processo Nº: RTOrd 0049400-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14912/2009
Processo Nº: RTOrd 0061800-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELINO INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 197. Fica a devedora intimada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14911/2009
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para que requeira o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. Em caso de omissão, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 14931/2009
Processo Nº: RTOrd 0111700-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WEGA TECNOLOGIA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14910/2009
Processo Nº: RTSum 0112400-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARIA TEIXEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, esclareça-se que não houve bloqueio de valores na conta bancária da devedora, não obstante a diligência documentada às fls. 43. Considerando que a executada comprovou o

recolhimento da contribuição previdenciária, declaro extinta a execução. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14932/2009
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a perita marcou a perícia para o dia 21.11.09, às 10h, devendo o procurador do reclamante informar o endereço onde poderá ser encontrado o Autor, como requerido pela perita, com urgência.

Notificação Nº: 14934/2009
Processo Nº: RTSum 0129400-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 90. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14947/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIARA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14899/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14901/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14902/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14903/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14904/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-92.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A (OI) + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14938/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: EDMILSON ALVES MATOS
RECLAMADO(A): LUDGRADAN COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (TIGRÃO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para comparecer à Secretaria desta Vara, em cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 14935/2009
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 4013, pois a matéria será resolvida pela prova oral. Registre-se ainda que o despacho trazido aos autos, proferido em outra ação trabalhista, não se aplica ao caso em tela, inexistindo qualquer efeito vinculante como pretendido pela Autora. Ademais, convém esclarecer que o Juiz tem ampla liberdade na condução do processo, a teor do disposto no art. 765 da CLT, e como as provas são destinadas ao convencimento do Juízo, caberá a ele determinar qual a prova pertinente à solução do caso sub judice.

Notificação Nº: 14905/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 183-93 e documentos com ela juntados às rés, pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14909/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 183-93 e documentos com ela juntados às rés, pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 14920/2009
Processo Nº: RTSum 0185300-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14913/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14921/2009
Processo Nº: RTSum 0192000-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14915/2009
Processo Nº: RTSum 0192600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14925/2009
Processo Nº: RTOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14924/2009
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2009, às 15h15min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 14937/2009
Processo Nº: RTOrd 0212900-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 14/01/2010, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0038000-90.2007.5.18.0004
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8493/2009
RECLAMANTE: VALTER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADOS: CLEOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA E HERMAN VALE FERREIRA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CLEOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA E HERMAN VALE FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 736 E 737 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLEOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA E HERMAN VALE FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8525/2009
PROCESSO: RT 0110300-16.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GILBERTO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA E ROGÉRIO LIMA ALVES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA E ROGÉRIO LIMA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITOS DE FLS. 131 E 132 FORAM CONVERTIDOS EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA E ROGÉRIO LIMA ALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8523/2009
PROCESSO: RTSum 0200600-24.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GASPAR VIANA DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LINDALVA SILVA LIMA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LINDALVA SILVA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI JULGADO BOM O LANÇO OFERTADO E HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO DE FLS. 173 PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. PRAZO E FINS LEGAIS.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LINDALVA SILVA LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8536/2009
PROCESSO: RTOrd 0006100-21.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): WELTON LUIZ PEREIRA DE FREITAS
EXECUTADO(S): UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.240,77, atualizada até 30/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de UNILAVE IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8534/2009
PROCESSO: RTSum 0120800-10.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ADILSON ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): XAVIER PORTAS E PORTÕES
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a XAVIER PORTAS E PORTÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$4.635,93, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de XAVIER PORTAS E PORTÕES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8496/2009
PROCESSO: RTOrd 0144700-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ANTONIO PADUA RAIMUNDO
EXECUTADO(S): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA E TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA E TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$15.691,57, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA E TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8309/2009
PROCESSO: RTAlç 0148500-58.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: WENDERSON GONÇALVES FONSÊCA
RECLAMADO(A): ROSANE VEDANA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado WENDERSON GONÇALVES FONSECA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Sendo certa a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho havido com a demandada, acolho o pedido e ordeno a expedição de alvará para saque dos depósitos eventualmente existentes na conta vinculada do obreiro. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$ 2,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 100,00, isento. Intimem-se.
Goiânia, 18 de setembro de 2009
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WENDERSON GONÇALVES FONSECA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 09 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8527/2009
PROCESSO: RTOrd 0187900-79.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: RENATO RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADOS: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos condenando a 1ª, 2º e 3º reclamados a pagarem ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se integra a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a 13º, saldo de salário e horas extras com reflexos em parcelas não indenizatórias têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 20.000,00. Intimem-se. Goiânia, 09 de novembro de 2009. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 12 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16042/2009
Processo Nº: RT 0070400-04.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1º e 2º RECLAMADOS: Intime-se o procurador dos reclamados (empresa e sócio) para informar o endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas, ciente de que não sendo informado o atual endereço dos sócios, será determinada a intimação das hastas públicas via edital.

Notificação Nº: 16043/2009
Processo Nº: RT 0070400-04.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1º e 2º RECLAMADOS: Intime-se o procurador dos reclamados (empresa e sócio) para informar o endereço de seu constituinte, no prazo de 48 horas, ciente de que não sendo informado o atual endereço dos sócios, será determinada a intimação das hastas públicas via edital.

Notificação Nº: 16022/2009
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 440/441, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia CONHECER dos embargos declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A. para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Retifique-se o pólo passivo, fazendo constar BANCO ITAÚ S.A. Intimem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16020/2009
Processo Nº: RTN 0087100-79.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 701/706, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela excipiente, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes, sendo o excipiente com aviso de recebimento. Deverá o excipiente regularizar a sua representação processual.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16024/2009
Processo Nº: RT 0197700-70.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDELEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 519/52.

Notificação Nº: 16035/2009
Processo Nº: RT 0127500-67.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FUNCK
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela UNIÃO, nos termos da fundamentação exposta, parte integrante deste dispositivo. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 16047/2009
Processo Nº: RT 0053500-62.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a procuradora da reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que compareça na Secretaria da Vara para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 16048/2009
Processo Nº: RT 0053500-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a procuradora da reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que compareça na Secretaria da Vara para receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial supracitada, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome da reclamada, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 16052/2009
Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para que, no prazo de 48 horas, proceda com a devolução da CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 16053/2009
Processo Nº: ACCS 0118000-40.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): DALMA APARECIDA DE CASTILHO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o endereço é o mesmo já diligenciado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 16017/2009
Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.345 em penhora.
Intime-se a reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16037/2009
Processo Nº: RTOrd 0199500-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. (HOSPITAL SÃO SALVADOR)
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/01/10 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, informando que o quesito apresentado pela reclamante é totalmente impertinente, haja vista que não é o perito que vai dizer qual serão os efeitos jurídicos decorrentes.

Notificação Nº: 16027/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-49.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VILARINO DE SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida naS GuiaS de Levantamento de fl. 118/121.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 09/12/09 às 13:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência, restando sobrestado o julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 16023/2009
Processo Nº: RTSum 0013800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10541/2009 (fl. 140), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16019/2009
Processo Nº: RTSum 0040100-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): T.A. CRIAÇÃO DE WEB SITES LTDA. ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16046/2009
Processo Nº: RTSum 0053500-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para levantar o saldo remanescente existente nos autos, conforme guia já recebida às fls.195 verso. Aguarde-se por 10 dias.

Notificação Nº: 16041/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (PETSHOP VIDA DICÃO)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16044/2009
Processo Nº: RTOrd 0059500-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDISON PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.100, intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF para fins de repasse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16040/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CATARINO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16051/2009
Processo Nº: RTOrd 0099500-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MACEDO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16012/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARTELINHO DE OURO FINO TATO
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$356,82. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 15994/2009
Processo Nº: ConPag 0155300-02.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): BRUNO MACIEL MOURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE/RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$2.504,18. Intime-se a consignante para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16018/2009
Processo Nº: RTSum 0166200-44.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 118.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 16045/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Esclareça o autor se a parcela do acordo foi paga. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RTSum 0188500-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RODRIGUES MENEZES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17761/2009
Processo Nº: RT 0130100-73.1998.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 926/927:
1.Registra-se que expirou em 08/10/2009 o prazo para o exequente juntar aos autos a certidão atualizada do inteiro teor de matrícula do imóvel a ser penhorado, conforme publicação de fls. 919.
2.O reclamante já foi intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, conforme determinado no PGC deste TRT 18ª Região, e não indicou meios para o prosseguimento da execução.
3.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 18/20.
4.A execução teve início em 19/11/1998 (fls. 32).
5.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fls. 72, 206, 332, 766) e DETRANNET (fls. 334/338), Receita Federal (fls. 355/375, 864), cartórios (fls. 535, 539, e INCRA (fls. 898/900).
6.Às fls. 324 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
7.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano (fls. 698), nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
8.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
9.Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de veículo de fls. 615, o qual já foi inclusive objeto de embargos de terceiros (fls. 920/922), por ter sido arrematado nos autos da RT 0775-2000-010-18-00-2.
10.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
11.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 17765/2009
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17829/2009
Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.853/855,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte dispositivo, ACOLHEM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada por MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO.Isenta de custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 17755/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE FOI HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17756/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE FOI HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17757/2009
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA DE QUE FOI HOMOLOGADA A ARREMATAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17788/2009
Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17743/2009
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber os Alvarás Judiciais.

Notificação Nº: 17797/2009
Processo Nº: RT 0181400-93.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17804/2009
Processo Nº: RT 0214400-84.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS + 001
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Em 12 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o sócio do(a) réu FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS, Sr(a). OSVALDO DE SOUZA, acompanhado(a)do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO, OAB nº 19.009/GO.
Presente o(a) réu OSVALDO DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO, OAB nº 19.009/GO. Proposta de acordo pelo reclamado: R$ 7.000,00,líquidos, em duas parcelas iguais, sendo a 1ª com 05 dias e a 2ª com 30 dias após o pagamento da primeira parcela.Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada neste ato, no prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos.Audiência encerrada às 10h48min.Nada mais.

Notificação Nº: 17777/2009
Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Diante do teor da certidão de fls. 916, intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o levantamento de seu crédito, referente à guia e alvará retirados em 02/10/2009.

Notificação Nº: 17731/2009
Processo Nº: RT 0028900-08.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17817/2009
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Compulsando-se os autos, observo que a citação de fls. 480 foi expedida indevidamente, eis que não há nenhuma notícia acerca do descumprimento do acordo, razão pela qual a torno sem efeito. Por conseguinte, resta prejudicada a petição de fls. 482/483, interposta pela 2ª reclamada. Intime-a, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 17818/2009
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Compulsando-se os autos, observo que a citação de fls. 480 foi expedida indevidamente, eis que não há nenhuma notícia acerca do descumprimento do acordo, razão pela qual a torno sem efeito. Por conseguinte, resta prejudicada a petição de fls. 482/483, interposta pela 2ª reclamada. Intime-a, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 17739/2009
Processo Nº: RT 0136500-88.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÊNIO BASÍLIO MOREIRA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 17767/2009
Processo Nº: RT 0151900-45.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANTONIA DO PRADO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Diante do que constou da certidão da Sra. Oficial de Justiça,intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 17786/2009
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o banco reclamado para se manifestar sobre a informação prestada pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17784/2009
Processo Nº: AINDAT 0160800-17.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:A penhora de crédito, no caso, se fez mediante intimação do representante legal do Banco onde a empresa executada, segundo informou o exequente, possui transações financeiras. Conforme constou do auto de fls. 263 o depositário foi intimado da penhora, de modo que, no momento, mostra-se desnecessária a reiteração de que deverá repassar os eventuais créditos à conta do Juízo. Para a penhora do imóvel indicado às fls. 270271, deverá o exequente juntar certidão atualizada do registro.Por fim, indefere-se o pedido de penhora dos créditos que a executada supostamente possui junto à empresa MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.. Os documentos juntados pelo exequente, notas fiscais expedidas há mais de um ano, não fazem prova da existência do crédito alegado.

Notificação Nº: 17732/2009
Processo Nº: RT 0172800-49.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MM AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.15/18.A execução teve início em 14/02/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 44).O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 49.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.
Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 17791/2009
Processo Nº: RT 0194000-15.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para comprovar, em 10 dias, as alegações contidas na petição de fls. 83, juntando aos autos documentos que atestem que os aluguéis sobre os quais deve recair a penhora estão livres de outras constrições.

Notificação Nº: 17785/2009
Processo Nº: RT 0022500-41.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIO ARAO GOMES
RECLAMADO(A): IGOR FREITAS REIS - SUPERMERCADO REIS
ADVOGADO....: NEIMER VASQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Tendo em vista que a hasta pública restou negativa, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17801/2009
Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada, mediante petição protocolizada no dia 11/11/2009, dois dias antes da data do leilão (13/11/2009), requer a substituição do imóvel penhorado pelos bens descritos na referida petição, alegando, em síntese, a necessidade da observância da gradação prevista no art. 655, do CPC, bem como da previsão legal de que a execução deve se processar pela forma menos onerosa ao devedor (art. 620/CPC). A executada argumenta, ainda, que a expropriação do imóvel inviabiliza a atividade econômica, pois todos os bens estão instalado no imóvel a ser levado à praça.Examinando-se os autos, constata-se que a executada foi citada em 30/09/2008 (fls. 443),tendo nomeado à penhora o bem descrito às fls. 445/446 (torre metálica),que não foi aceita pelo credor. A tentativa de penhora por meio do convênio Bacenjud restou infrutífera. Estando todos os veículos encontrados por meio da pesquisa DETRANET com restrição, o exequente requereu a penhora do imóvel, o que foi deferido (Auto de penhora, fls. 528).Conforme despacho de fls. 533, o referido bem foi objeto de embargos de terceiro ajuizados pela empresa Santa Clara Empreendimentos e Participações S/S LTDA,que,junto com a executada, forma grupo econômico. Julgados improcedentes os embargos e transitada em julgada a sentença, foram designados praça e leilão para os dias 20/07/2009 e 31/07/2009, respectivamente. Antes da referida praça, a executada requereu a substituição do imóvel, aduzindo as mesmas razões jurídicas reiteradas na petição referida no item 1 deste despacho.O pedido de substituição foi indeferido pelo r. despacho de fls. 578. Sem êxito a praça e o leilão, foi determinado a expedição de outro edital, sendo designada nova praça para o dia 26/10/2009 e leilão para o dia 13/11/2009.Como se vê pelo relato acima, a executada teve várias oportunidades para requerer a substituição do bem penhorado, sendo certo que as razões do indeferimento já foram expostas no despacho de fls. 578. Vale notar que os bens indicados agora em substituição à penhora são igualmente bens móveis como aqueles apresentados no requerimento anterior. Ao contrário do que afirma no item 19 da petição de fls. 552/556 e reiterado na peça ora examinada, o fato de ter aguardado a véspera do leilão para requerer o pedido de substituição traduz, sim, em manobra protelatória, de modo que fica a executada advertida da sua conduta processual de que, no caso de ser reiterada, poderá sofrer as sanções previstas nos arts. 600 e 601 do CPC.Mntém-se o leilão designado para o dia 13/11/2009.Intime-se a executada.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Notificação Nº: 17753/2009
Processo Nº: RT 0039500-54.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA MENDES ALVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA): comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17811/2009
Processo Nº: RT 0054900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada, via Diário da Justiça, dando-lhe ciência da penhora do imóvel descrito no auto de fls. 176, a qual se aperfeiçoou com a averbação no Cartório de Registro de Imóveis (fls. 192).

Notificação Nº: 17789/2009
Processo Nº: ACCS 0081700-76.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17787/2009
Processo Nº: RT 0083900-56.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17814/2009
Processo Nº: RT 0118600-58.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Liberem-se os créditos do reclamante (fl.432) e do perito (fl. 433), depositados por força do acordo de fls. 428/429. Após intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$ 7.144,93, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17769/2009
Processo Nº: RT 0155000-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17794/2009
Processo Nº: RT 0182400-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTTO JOSE ESCHER
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17795/2009
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17758/2009
Processo Nº: RTOrd 0205100-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11426/2009.

Notificação Nº: 17796/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: VALDEMIRO MARIANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17774/2009
Processo Nº: RTSum 0216200-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17816/2009
Processo Nº: RTOrd 0005000-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17768/2009
Processo Nº: RTSum 0020900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Reitere-se a intimação para que o exequente compareça à Secretaria da Vara para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 48 horas, sob pena de presumir-se a desistência do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 17781/2009
Processo Nº: RTSum 0030100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17819/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17820/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17821/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17822/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17823/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17824/2009
Processo Nº: RTOrd 0048900-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 711/729, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Junior Lopes de Souza move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda., Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA(FRIBOI)decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias,adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, integração do salário pago de R$150,00 e ao prêmio produtividade às verbas contratuais e rescisórias,multa do artigo 467 da CLT,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$640,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado emR$32.000,00. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante, devendo ser liberado ao reclamante por meio de Alvará Judicial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17782/2009
Processo Nº: ExCCJ 0072000-42.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Em que pesem as alegações do reclamante às fls. 99, a ata da assembléia geral de constituição da Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares da Indústria da Construção Civil de Goiás Ltda – COPRESGO, juntada às fls. 46/48, também elegeu a sua diretoria, mas referente a um período não indicado na ata. A ata tem data de realização em 02/02/1996 (data da assembléia). O Estatuto Social da COPRESGO, fls. 78 prevê que o mandato do Conselho de Administração é de 04 anos, com obrigatoriedade de renovação dos membros de no mínimo 1/3.
4.Ocorre que não há nos autos notícia do período do labor do reclamante na reclamada.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, juntar aos autos documentos que comprovem a composição do Conselho de Administração no período laborado, ou indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.No mesmo período a advogada subscritora das petições de fls. 38, 52 e 100 deverá regularizar sua representação, pois não possui mandato nos autos.

Notificação Nº: 17793/2009
Processo Nº: ExCCP 0079100-48.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17762/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIR DE PAULA SOUSA (ASSISTIDA POR SEU AVÔ JAIRO BARBOSA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$197,95) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 17798/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS VIDAL LEMES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OBRA DE ESCOLA ETHOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 17776/2009
Processo Nº: RTOrd 0127700-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.666,04, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17790/2009
Processo Nº: RTOrd 0134000-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48h, sobre as alegações de descumprimento do acordo, feitas na petição de fls.109.

Notificação Nº: 17803/2009
Processo Nº: RTOrd 0138500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Nada a deliberar com relação à petição de fls. 59/60, visto que pela análise de seu teor,percebe-se que não se refere aos presentes autos, não tendo havido realização de perícia. Assim, desentranhe-se referida petição, acostando-a à contracapa. Em seguida, intime-se a reclamada para retirar referida petição.Feito, aguarde-se o decurso do prazo a que se refere à intimação de fls. 57.

Notificação Nº: 17770/2009
Processo Nº: RTSum 0144500-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17771/2009
Processo Nº: RTSum 0150000-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 17775/2009
Processo Nº: RTSum 0162700-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CORREA VIANA
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.376,21, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17815/2009
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17805/2009
Processo Nº: RTSum 0192100-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 100/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS move em face de FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.,MARIZETE DE PAIVA MALTA E RUI ALVES BARBOSA, decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante,no importe de R$306,00, calculadas sobre o valor da condenação,dos quais fica isenta.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17826/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA COIMBRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 169/176, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria de Fátima Coimbra move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados,para o fim de condenar a reclamada ao pagamento das parcelas pertinentes à assiduidade, anuênio, auxílio alimentação, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados,conforme cálculo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do EgrégioTST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando dopagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculos.Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17752/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17737/2009
Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A notificação enviada ao consignado foi devolvida com a informação de que 'não existe a rua'.Compulsando os autos, percebe-se que foi cadastrado no sistema SAJ o endereço incorreto do consignado, eis que constou Rua C-9, mas na inicial o reclamado informou que o endereço é Rua C-69.Assim, deverá a secretaria proceder à retificação no sistema SAJ, alterando o endereço da parte.Considerando a exiguidade de tempo, retire-se o feito da pauta de audiências, designada para o dia 16/11/2009.Intime-se o consignante e notifique-se o consignado para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 9h, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17799/2009
Processo Nº: ET 0212800-23.2009.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: TECNODINÂMICA COMERCIAL PLANEJAMENTO ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
EMBARGADO(A): LUNARA MARIA GOMES DO COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Trata-se de ação de embargos de terceiro, com pedido de liminar. A embargante narra, na exordial, que a embargante

propôs reclamatória trabalhista contra ela e a empresa Lagoa Santa Comércio e Conserto de Bombas Ltda. Alega que, no acordo feito e homologado em audiência, a reclamante, ora embargada, concordou com a sua exclusão da reclamatória. Argumenta que a 2ª reclamada (Lagoa Santa) descumpriu o acordo feito e houve, por equívoco, a realização de penhora em sua conta corrente.Aduz que:levado tal fato ao conhecimento deste juízo, preferiu a douta Magistrada emitir um juízo prévio sobre a existência de um suposto grupo econômico, ao invés de corrigir o seu erro, qual seja, o de penhorar bens de empresa que já não fazia parte da lide (fls. 04). Diz que não houve a sua intimação para ciência da penhora feita em sua conta corrente. Requer, liminarmente, o cancelamento da penhora, com a devolução dos valores bloqueados e a suspensão do feito principal até o julgamento dos embargos. Na verdade, percebe-se que o que reclamante deseja é a antecipação dos efeitos da tutela, eis que não é cabível o art. 1051 do CPC por se tratar de bem móvel fungível (dinheiro), não sendo possível a prestação da caução prevista na 2ª parte do citado artigo. A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X.Não se referindo o caso dos autos a nenhuma das hipótese mencionadas no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do art.461, § 3º, do CPC, que permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando,no caso de obrigação de fazer ou de não-fazer,quando for relevante o fundamento da demanda e houver justificado receio de ineficácia do provimento final.Analisa-se, pois, acerca do atendimento aos requisitos acima. DA RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO DA DEMANDA - No que se refere a esse requisito,entende-se atendido,uma vez que o embargante comprovou que foi excluído da ação e mesmo assim houve penhora em sua conta corrente.Atendido, pois, o requisito da relevância do fundamento da demanda. RECEIO JUSTIFICADO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL - No caso dos autos, não se vislumbra a presença desse requisito, pois se há verossimilhança nas alegações, não há falar em perigo de dano na demora da prestação jurisdicional, uma vez que os valores bloqueados encontram-se a disposição do Juízo e não há determinação de liberação à embargada. Assim, indefere-se a antecipação da tutela. Intime-se o requerente e cite-se a embargante para apresentar contestação no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1053 do CPC. Certifique-se nos autos principais (RTSum 00510-2009-006-18-00-3)a interposição destes embargos de terceiros.

Notificação Nº: 17727/2009
Processo Nº: RTOrd 0214900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17738/2009
Processo Nº: RTSum 0215000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELY DA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARQUES ALVES COM. ALIMENTOS LTDA. (SUBWAY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17735/2009
Processo Nº: RTSum 0215200-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17729/2009
Processo Nº: RTOrd 0215300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17760/2009
Processo Nº: RTOrd 0215400-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEANDRO DIAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17734/2009
Processo Nº: ConPag 0215500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.INTIME-SE A CONSIGNANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 17749/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17747/2009
Processo Nº: RTOrd 0216100-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17751/2009
Processo Nº: RTSum 0216200-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17745/2009
Processo Nº: RTOrd 0216300-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRABRICIO JUNIO SARAIVA DE BARROS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17746/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11502/2009
PROCESSO: RT 0073500-61.2000.5.18.0006
RECLAMANTE: VALDOMERO ALVES CARDOSO
RECLAMADO(A): LUIS ANTÔNIO GENTIL MOREIRA , CPF/CNPJ: 846.122.828-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIS ANTÔNIO GENTIL MOREIRA, CPF/CNPJ: 846.122.828-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar embargos à penhora on line de fls. 281, caso queira, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de LUIS ANTÔNIO GENTIL MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11543/2009
PROCESSO: AEF 0068800-66.2005.5.18.0006
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CURVA DE NIVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.704.510/0001-33 E JUAREZ TAVEIRA TELES, CPF nº 132.202.761-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CURVA DE NIVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 26.704.510/0001-33 E JUAREZ TAVEIRA TELES, CPF nº 132.202.761-72,atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição apresentado pela União, no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de CURVA DE NIVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA. E JUAREZ TAVEIRA TELES é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11498/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0207800-42.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ELISÂNGELA XAVIER DE MORAES
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
Data da audiência: 24/11/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/20091
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 9.963,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11508/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0216500-07.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ELISÂNDRA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): V. M. DE LIMA & CIA LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/11/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, V. M. DE LIMA & CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RT 0055200-43.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA À FLS. 288 e 305, FORAM DESCONSTITUÍDAS.

Notificação Nº: 15816/2009
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, A FIM DE RECEBER SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15801/2009
Processo Nº: RT 0035100-96.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Haja vista a devolução da intimação de fls. 744, registre-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido.
Intime-se o procurador da reclamada para que informe a seu constituinte acerca da data e horário da audiência de tentativa conciliatória. Após, aguarde-se a realização da referida audiência.

Notificação Nº: 15825/2009
Processo Nº: RT 0004300-51.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 846 e 901, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15731/2009
Processo Nº: RT 0108800-37.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA UNIÃO ÀS FLS. 261-7. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 15777/2009
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alterem-se os registros processuais para fazer constar o nome do procurador das reclamadas, OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB/GO 27284-A), conforme requerido às fls. 2243. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Defere-se a dilação do prazo requerida pela reclamada para entrega do TRCT e das guia de seguro-desemprego. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15778/2009
Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alterem-se os registros processuais para fazer constar o nome do procurador das reclamadas, OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (OAB/GO 27284-A), conforme requerido às fls. 2243. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. Defere-se a dilação do prazo requerida pela reclamada para entrega do TRCT e das guia de seguro-desemprego. Prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 15753/2009
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao credor para, em 10 (dez) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01(um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 516.

Notificação Nº: 15803/2009
Processo Nº: RT 0221900-67.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALTELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA CONTA JUDICIAL DE FLS. 382.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15807/2009
Processo Nº: AA 0054800-53.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DOS AUTORES: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS POR MEIO DA GUIA DE FL.288.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: RT 0122000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DO CRÉDITO EXEQUENDO, NO IMPORTE DE R$ 19.600,76, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15802/2009
Processo Nº: RT 0126300-82.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 197).
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO DO RESPECTIVO VALOR ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM NOME DA EMPRESA, HAJA VISTA QUE A PROCURAÇÃO NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 15743/2009
Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e os advogados.
OBS.: A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 26/11/2009 ÀS 11:00 HORAS

Notificação Nº: 15771/2009
Processo Nº: RT 0173200-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORTES PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 519-26, fixando o total da execução em R$23.396,58, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o valor depositado pela devedora quando da interposição do recurso em penhora (R$5.436,37 – fl. 517). Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$17.960,21, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.918.346/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, a advogada da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 15804/2009
Processo Nº: RTOrd 0188000-59.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Uma vez que foi comprovado o depósito do valor exequendo, libere-se à CLÍNICA ÁGAPE MÉDICA, por intermédio de sua sócia CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES (ou de outra pessoa legalmente constituída) o saldo total da guia de fl. 322 (R$1.343,52) e, ainda, o valor que vier a ser transferido em decorrência da solicitação de penhora on line efetuada à fl. 321 (885,07).
OBS.: AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS REFERIDOS BLOQUEIOS (FLS. 322 E 336) ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA. COMPARECER, EM 05 DIAS, PARA LEVANTAR AS GUIAS.

Notificação Nº: 15805/2009
Processo Nº: RTOrd 0188000-59.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 333.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15727/2009
Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:
Considerando que a consulta realizada via BACENJUD restou negativa.
Considerando que os veículos bloqueados junto ao DETRAN (fls. 83/86) encontram-se com seus contratos de alienação fiduciária pendentes de pagamento, cujas dívidas superam o valor venal do veículo.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as demais cominações do despacho de fls. 79/80.

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: RTOrd 0047000-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 15752/2009
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, À RETIFICAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 15769/2009
Processo Nº: RTOrd 0065100-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE SILVA BORGES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 267 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TATIANE SILVA BORGES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15783/2009
Processo Nº: RTOrd 0076000-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELZAN LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo o cálculo de fls. 95, fixando em R$1.247,01 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.426.588/0002-56, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15772/2009
Processo Nº: RTOrd 0083400-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ALVES BARROS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 88-90, fixando-se o valor da execução em R$2.696,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 26.619.320/0001-18), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15733/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca dos esclarecimento prestados pela perita às fls. 685/687. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15764/2009
Processo Nº: RTSum 0120500-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se novamente o Reclamado para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 15806/2009
Processo Nº: RTOrd 0144000-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERINA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): PRISCILLA HERMANO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 76, BEM COMO RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados por Carmem Lúcia de Brito em face de PROFORTE S/A Transporte de Valores, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15758/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados por Carmem Lúcia de Brito em face de PROFORTE S/A Transporte de Valores, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15760/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados por Carmem Lúcia de Brito em face de PROFORTE S/A Transporte de Valores, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15761/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados por Carmem Lúcia de Brito em face de PROFORTE S/A Transporte de Valores, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15763/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 191/193 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a impugnação ao valor da causa e as preliminares arguidas e, no mérito, julgo IMPROCENDENTES os pedidos formulados por Carmem Lúcia de Brito em face de PROFORTE S/A Transporte de Valores, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.400,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 373-82. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 15739/2009
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAREM, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 373-82. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 15808/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICAS PRECISÃO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 137 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOZIVANE DE PAULA JAQUIS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
À RECLAMANTE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FL. 142/151, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15797/2009
Processo Nº: RTOrd 0153800-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 681 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando-os procedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se as partes. Nada mais.
À RECLAMADA: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, ÀS FL.683/688. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15725/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES BERTUNES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca do aditamento da inicial de fls. 310/311. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RTSum 0156600-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 205-207.

Notificação Nº: 15781/2009
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante peticiona, às fls. 593-650, alegando a nulidade da confissão ficta que lhe foi aplicada, devido ao seu não comparecimento à audiência realizada no dia 03/11/2009, às 14:30h. Alega que na redesignação da audiência não constou a cominação dos efeitos de confissão ficta em caso de não comparecimento. Afirma, ainda, que as partes não foram notificadas pessoalmente acerca da alteração da data e horário da audiência, o que é passível de nulidade. Por fim, requer a reabertura da instrução processual e novo julgamento da lide. Indeferem-se os requerimentos porquanto, relativamente à antecipação da audiência, foram intimadas as partes, via postal e seus procuradores, via DJE (fls. 464-72). Ademais, estando proferida a sentença, qualquer modificação do julgado deve ser pleiteada pelo meio legal cabível, qual seja: recurso ordinário. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: RTSum 0163700-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO OADESIVO DE FLS.600-2.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: RTSum 0163700-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DANTAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO OADESIVO DE FLS.600-2.

Notificação Nº: 15747/2009
Processo Nº: RTOrd 0164400-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 264-7.

Notificação Nº: 15754/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 15811/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes dos termos do despacho proferido pela Exma. Juíza do Trabalho: 'Encerrada a instrução processual, vieram-me os autos do processo para prolação de sentença. Entretanto, verifica-se, quando da realização da audiência de instrução dia 09/11/09, que o reclamante requereu a oitiva de PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE, o que restou indeferida. A fim de evitar eventual alegação futura de cerceamento de defesa, determina-se a reabertura da instrução processual visando a oitiva da referida testemunha. Para tanto, incluo o feito na pauta do dia 23/11/09 às 14:30h. Intimem-se partes e Advogados ao comparecimento, competindo ao Reclamante trazer a referida testemunha, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes dos termos do despacho proferido pela Exma. Juíza do Trabalho: 'Encerrada a instrução processual, vieram-me os autos do processo para prolação de sentença. Entretanto, verifica-se, quando da realização da audiência de instrução dia 09/11/09, que o reclamante requereu a oitiva de PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE, o que restou indeferida. A fim de evitar eventual alegação futura de cerceamento de defesa, determina-se a reabertura da instrução processual visando a oitiva da referida testemunha. Para tanto, incluo o feito na pauta do dia 23/11/09 às 14:30h. Intimem-se partes e Advogados ao comparecimento, competindo ao Reclamante trazer a referida testemunha, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 15749/2009
Processo Nº: RTSum 0166200-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS:
Homologo o cálculo de fls. 50, fixando em R$455,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 830.587.451-68), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15767/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 449 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, REJEITO-0S, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RTOrd 0166900-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CORMARI LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 449 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, REJEITO-0S, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RTSum 0169100-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): LEGIAO DA BOA VONTADE (NUCLEO E CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL DA LBV)
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR LEGIAO DA BOA VONTADE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS PARA RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO, EXCLUINDO-SE A PARCELA PREVIDENCIÁRIA QUOTA-PARTE DO EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS, BEM COMO DEDUZINDO-SE OS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE FGTS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 15776/2009
Processo Nº: RTOrd 0172300-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 123, fixando em R$168,64 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: RTSum 0175100-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$582,67 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.809.325/0001-45, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15742/2009
Processo Nº: RTSum 0175100-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO LEITE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$582,67 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.809.325/0001-45, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15793/2009
Processo Nº: RTOrd 0179500-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: LIODOMAR GAUDIE LEY
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 165/167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Liodomar Gaudie Ley em face de Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção (retroativa) ao regime do FGTS. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.
Deverão ser observados os benefícios concedidos à reclamada pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69.
Custas no importe de R$ 1.100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 55.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15780/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENY SOARES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 449, fixando em R$253,55 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.155.411/0005-66 e 06.155.411/0001-32, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15755/2009
Processo Nº: RTOrd 0181300-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTON JESUS DE FARIA MARTINS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 122, fixando em R$165,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15756/2009
Processo Nº: RTOrd 0181300-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTON JESUS DE FARIA MARTINS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 122, fixando em R$165,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15759/2009
Processo Nº: RTOrd 0181300-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADISTON JESUS DE FARIA MARTINS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de fls. 122, fixando em R$165,11 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RTOrd 0182100-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: YURY HATENA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 120, fixando em R$316,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado. Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 15787/2009
Processo Nº: RTOrd 0182400-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOULYE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo o cálculo de fls. 120, fixando em R$110,18 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15810/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplicam-se os efeitos da confissão ficta nos limites indicados; extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de horas extras e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE em face da empresa SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA, condenando essa última a pagar à primeira as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, adicional noturno e feriados trabalhados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.658,68, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,13, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.658,68, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual.

Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15798/2009
Processo Nº: RTSum 0185600-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO (REP. POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANDREZA MENDES CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51/52 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS em face de ANDREZA MENDES CAMPOS, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma indicada. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 530,62, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela requerida, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$530,62, expresso na planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à
SRT/MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15774/2009
Processo Nº: RTSum 0187800-18.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a reclamante divergência seu nome e aquele constante na ata de audiência. Razão lhe assiste ante os documentos juntados às fls. 19. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 13/14. Onde se lê: RECLAMANTE: CLAUDIA RAIMUNDO SIGUEIRA Leia-se: RECLAMANTE: CLAUDIA RAIMUNDO SIQUEIRA Retifique-se, ainda, junto ao SAJ e capa dos autos. Extraia-se cópia deste despacho, autenticando-o e intimando a reclamante para recebimento, visando a regularização junto ao MTb. Por conseguinte, a reclamante informa erro no preenchimento das guias do TRCT e CD/SD, uma vez que: 1. No TRCT: campo 01 – tem que constar o CEI ou CNPJ do empregador, não tendo validade apenas o CPF; campo 10 – não constou o nº do PIS da reclamante; campo 11 – não constou o nome correto da reclamante; campo 17 – não constou o nº da CTPS da reclamante; campo 18 – não constou o nº do CPF da reclamante; 2. Nas guias do seguro-desemprego: o nome da mãe da reclamante está incorreto; não constou o nº do PIS e o nº do CPF da reclamante; constou equivocadamente o CPF do empregador, sendo que tem que constar o CEI ou CNPJ. Destarte, intime-se o reclamado para, em 05 dias, apresentar as guias do TRCT e do seguro-desemprego, devidamente preenchidas, sob pena de indenização substitutiva. Nesse ínterim, execute-se o acordo, conforme requerido à fl. 18.
OBS.: A CÓPIA DO DESPACHO DE FLS. 26/27 ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE AUTENTICADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15740/2009
Processo Nº: ConPag 0191400-47.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO.....: RODRIGO FRANCCO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/11/2009, ÀS 08:37 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 15789/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS DE FLS. 372/383 e 385/401.

Notificação Nº: 15785/2009
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/44 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MONICA APARECIDA BARBOSA em face da empresa SOS COM. E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a data de admissão e anotar a baixa na CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional, aviso prévio e horas extras, com integração e reflexos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$24.519,39, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 480,77, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$24.519,39, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RTSum 0197900-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): TECCON S.A CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de diferença salarial retida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO MANOEL DOS SANTOS, em face da(s) empresa(s) TECCON S.A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (diferenças de horas extras, RSR s/ horas extras e diferenças de 13º salário), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 1.652,01, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.

Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$32,39, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$1.652,01, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à PGF, esse último quando da intimação para manifestação sobre os cálculos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15792/2009
Processo Nº: ExCCJ 0213700-03.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS DE AMORIM
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FW CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente pretende o prosseguimento da execução com a desconsideração da personalidade jurídica da executada e posterior penhora do imóvel constante do processo AC 01792-2008-007-18-00-1.
Os autos principais (RT 01428-2005-007-18-00-9) foram arquivados há mais de 02 anos. No caso, a execução permaneceu sem impulso por mais de 02 anos, sem que a Exequente tomasse iniciativa para o seu prosseguimento. Ora, se ao longo de todos esses anos, a Credora não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o(a) exeqüente permanecer inerte por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio. Destarte, não tendo a exeqüente instaurado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo. Esse é o entendimento do nosso Eg. Regional, conforme se extrai do julgamento proferido no AP-01983-1999-011-18-00-0. Acerca do tema, manifestou-se o Exmo. Juiz Marcelo Nogueira Pedra, em artigo doutrinário, esposando o entendimento transcrito adiante: a) PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Prescrição intercorrente é aquela, de caráter extintivo, que sobrevém como resultado da inércia da parte, por determinado período de tempo, no próprio curso do processo. Acerca da matéria, no âmbito do processo do trabalho, a jurisprudência se esgarça em duas correntes, a primeira das quais encontra-se sumulada pelo C. TST em seu Enunciado n. 114, verbis: É inaplicável na justiça do trabalho a prescrição intercorrente. Tal orientação conflita frontalmente com a jurisprudência sumulada do Excelso STF, conforme se verifica do texto de seu verbete n. 327: O Direito trabalhista admite a prescrição intercorrente. Entendo que a razão, quanto ao tema, está com o Excelso STF, não tanto pela posição deste Pretório na estrutura funcional do Poder Judiciário, mas pela constatação de que a adoção do entendimento abraçado pelo Colendo TST apresenta dois sérios inconvenientes. O primeiro está em negar vigência à norma do art.
884, § 1o., da CLT, a qual, ao mencionar a argüição de prescrição como matéria suscetível de veiculação nos embargos à execução, refere-se, segundo o entendimento doutrinário e jurisprudencial unânime, à prescrição sobrevida após a prolação da sentença exeqüenda. Ora, se assim é, a única prescrição passível de argüição será a intercorrente.
Outro inconveniente está em admitir-se a eternização do processo, deixada ao arbítrio de uma das partes. É certo que a possibilidade de o processo de execução estender-se, por tempo mui superior ao prazo prescricional, existe, bastando, para constatá-lo, atentar-se para o teor da norma do art. 40 e seus §§, da Lei n. 6.830/80 e art. 791, III, do CPC. Todavia, em tais situações, a delonga no andamento do feito não decorre da vontade da parte exeqüente, mas sim de fatores que lhe são alheios, logo, não se configura, a rigor, inércia suscetível de acarretar a prescrição. O argumento básico dos que esposam o entendimento do Enunciado n. 114/TST está em que, a execução no processo do trabalho pode ser impulsionada, de ofício, pelo juiz.
Sucede que o impulso ex officio é uma faculdade colocada ao dirigente do processo, não um dever, valendo lembrar que o seu exercício nem sempre se mostra possível, bastando atentar-se para as situações, nada incomuns, em que o prosseguimento do feito pende da prática de algum ato a cargo da parte interessada. Destarte, uma vez constatada, no curso do processo, a inércia injustificada da parte autora, pelo prazo correspondente ao da prescrição da pretensão vindicada, e havendo argüição pela parte contrária, deverá o juízo decretá-la, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, IV/CPC). Neste sentido aponta a esmagadora maioria das opiniões doutrinárias: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO (Execução Trabalhista, LTr, 5a. edição,pg. 55/57); JOSÉ LUIZ FERREIRA PRUNES (A Prescrição no Direito do Trabalho, LTr, 2a.edição, pg. 44/45); EVARISTO DE MORAES FILHO (Introdução do Direito do Trabalho, LTr, 4a.edição, pg. 292); MOZART VICTOR RUSSOMANO (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 6a. Edição, vol. I, pg. 121); WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA e SÍLVIA MARINA L.BATALHA DE R. NETTO (Prescrição e Decadência no Direito do Trabalho, LTr, 1996, pg. 48); RODOLFO PAMPLONA FILHO (Prescrição Trabalhista -Questões Controvertidas, Ltr, 1996, pg. 41); VALENTIN CARRION (Comentários à CLT, Saraiva, 23a. Edição, pg. 78). (REVISTA DO TRIBUNAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NÚMERO 01, VOLUME 01, DEZEMBRO DE 1998, P.39/40). PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DA
SENTENÇA PROFERIDA NA RT 01428-2005-007-18-00-9 E EXTINTO O PROCESSO. Intime-se a exequente. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12520/2009
PROCESSO: RTSum 0169300-98.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO
RECLAMADO(A): SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56-9, cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Paulo Henrique Fernandes Sardeiro em face de Sete & Andrade Informática e Telecomunicações Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (02/12); 13º salário proporcional (07/12); horas decorrentes do intervalo e reflexos; assiduidade; auxílio-alimentação; multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 10/08/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, assiduidade, auxílio-alimentação, FGTS + 40% e multas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.961,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 254,15, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 12.961,56, conforme apurado. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SETE & ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos treze de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12534/2009
PROCESSO: RTOrd 0185400-31.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR) , CPF/CNPJ: 07.531.344/0001-76
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/37, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplicam-se os efeitos da confissão ficta nos limites indicados; extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de horas extras e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JAQUELINE MARINHO DE ANDRADE em face da empresa SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA, condenando essa última a pagar à primeira as verbas anteriormente deferidas, conforme fundamentação supra, que integra este

dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso prévio, adicional noturno e feriados trabalhados), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.658,68, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 52,13, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.658,68, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à SRF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SIERRA DELTA MONITORAMENTO LTDA.(PROP.: HERMAN VALE FERREIRA JUNIOR) é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos treze de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15952/2009
Processo Nº: RT 0042100-33.1994.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARUZAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA DIVINO PAI ETERNO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada às fls. 518/520, no importe de R$2.239,94, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls.517. Prazo legal.

Notificação Nº: 15970/2009
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados pela reclamada às fls. 2067/2093. Prazo legal.

Notificação Nº: 15971/2009
Processo Nº: RT 0099500-87.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAMARGO PACHECO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA V. SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15938/2009
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS das reclamantes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15966/2009
Processo Nº: RT 0153300-25.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15941/2009
Processo Nº: AIND 0064100-70.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
REQUERIDO(A): VILMAR FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº 11388/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15963/2009
Processo Nº: RT 0073400-56.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA JACIEANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME N/P DE RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 210/235, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls.206.

Notificação Nº: 15931/2009
Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 2802: (...). Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 2107 e 2214, intime-se a executada. Prazo e fins legais. (...).

Notificação Nº: 15950/2009
Processo Nº: RT 0041500-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15961/2009
Processo Nº: RT 0099900-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 151, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF.

Notificação Nº: 15942/2009
Processo Nº: RT 0112100-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº11394/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15958/2009
Processo Nº: RT 0167600-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, ressaltando que a 4ª parcela além de seu crédito, contém, ainda, contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 15937/2009
Processo Nº: RTOrd 0017300-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça e dos documentos juntado no ato da diligência, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15955/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILBERTO GEORGE DE CASTRO BARBO
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15956/2009
Processo Nº: RTOrd 0028400-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 30/11/2009, para perícia a ser realizada pelo perito Celso Farias, nomeado nos autos em epígrafe, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 257691-1/2.
Endereço: Av. Goiás, nº 400, conjunto 96/97, Edf. Bradesco, 9º andar, Centro, Goiânia - GO.
Fone: (62) 39422817 / 99789054

Notificação Nº: 15957/2009
Processo Nº: RTOrd 0028400-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINA MARTINS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 30/11/2009, para perícia a ser realizada pelo perito Celso Farias, nomeado nos autos em epígrafe, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 257691-1/2.
Endereço: Av. Goiás, nº 400, conjunto 96/97, Edf. Bradesco, 9º andar, Centro, Goiânia - GO.
Fone: (62) 39422817 / 99789054

Notificação Nº: 15929/2009
Processo Nº: RTOrd 0051700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANQUILINO CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Juízo garantido. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 15947/2009
Processo Nº: RTOrd 0066200-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MALAQUIAS FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência da penhora ON LINE efetivada às fls. 94/95, no valor de R$654,66 e R$444,05 (garantindo o juízo). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15946/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELMARCOS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA.
ADVOGADO....: BOLIVAR DE MELO RIBEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento dos honorários periciais arbitrado em R$1.000,00, nos termos do despacho de fls. 198, abaixo transcrito. Prazo legal.
'Vistos os autos. Por não haver nos autos notícia de que o autor do trabalho de fls. 125/141 e 156/159 (complementação do laudo técnico) tenha sido comunicado do acordo de fls. 182/183, homologado às fls. 187/188 e, considerando que a homologação foi omissa quanto aos honorários periciais, decide-se integrar àquele acordo o seguinte: arbitra-se em R$1.000,00 (hum mil reais) o valor dos honorários devidos ao perito oficial, a serem pagos pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão, eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida ao auxiliar do Juízo. Intimem-se a reclamada e o perito nomeado. (...)'.

Notificação Nº: 15943/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 262/263, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 260/261, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora alcançada para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 15948/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 66, no valor de R$218,89 (garantindo o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 15954/2009
Processo Nº: RTSum 0104500-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Juízo Garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 15951/2009
Processo Nº: RTSum 0117100-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 286/289, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15968/2009
Processo Nº: RTAlç 0134900-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se, em cinco dias, sobre as certidões de fls. 59/69, devendo fornecer meios aptos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 15972/2009
Processo Nº: RTSum 0150400-64.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: TEOBALDO LOURENÇO BARROS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIFICIO ALINE
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 74, no importe de R$208,46, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15969/2009
Processo Nº: RTOrd 0158300-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 182/190. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15965/2009
Processo Nº: RTSum 0170500-40.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA SILVA PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada às fls. 412/426. Prazo legal.

Notificação Nº: 15934/2009
Processo Nº: ConPag 0178800-88.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: MUSIC STORY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.(MARCO AURÉLIO A CURADO SILVA)
ADVOGADO.....: GILDENI ROBERTA DE SOUZA TIBIRIÇÁ
CONSIGNADO(A): RODRIGO ALVES TOCANTINS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, QUE OS COMPROVANTES DE FLS.29/32 REFEREM-SE AO PROCESSO Nº RT 1788/2009, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15936/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da petição da reclamante de fls. 34. Prazo legal.

Notificação Nº: 15967/2009
Processo Nº: RTOrd 0183500-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MONIQUE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): MARILIA ELETROMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15939/2009
Processo Nº: RTOrd 0184100-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para para condenar a Reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, a pagar ao Reclamante CARLOS ALVES DOS SANTOS tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme se apurar em liquidação, deduzindo-se a importância decorrente da indenização por litigância de má-fé. Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado para esse fim. Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados na planilha de cálculos em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. Expeça-se o ofício à Polícia Federal, conforme determinado na fundamentação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 12h 9min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15944/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA MOURA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.333/339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15945/2009
Processo Nº: RTSum 0192900-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA MOURA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.333/339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15923/2009
Processo Nº: RTSum 0214600-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15924/2009
Processo Nº: RTOrd 0214700-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15925/2009
Processo Nº: RTOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15926/2009
Processo Nº: RTSum 0215100-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15927/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15928/2009
Processo Nº: RTSum 0215400-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15987/2009
Processo Nº: RTOrd 0215500-63.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15986/2009
Processo Nº: RTSum 0215600-18.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15988/2009
Processo Nº: RTOrd 0215700-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15994/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIONNY FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO FABIO OZORIO MONTEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15985/2009
Processo Nº: RTOrd 0215900-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15989/2009
Processo Nº: RTSum 0216000-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TALES GUIMARAES MATOS
ADVOGADO....: MARISTELA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15990/2009
Processo Nº: RTSum 0216100-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EDIMILSON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15992/2009
Processo Nº: RTSum 0216200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURIENE BENTO MIRANDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIM SUPERCONGELADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15991/2009
Processo Nº: RTSum 0216300-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 25/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15993/2009
Processo Nº: RTOrd 0216400-46.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN APRIGIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 27/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17452/2009
Processo Nº: RT 0000900-67.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST INCORP LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17475/2009
Processo Nº: RT 0014800-20.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA CINTRA + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): PERFUMARIA FRISON LTDA - N/P DO SÓCIO CÉLIO GONÇALVES DE SOUZA + 008
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17454/2009
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 557/568. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17471/2009
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da solicitação da Contadoria à fl. 112 (juntar contracheques do período de junho de 1991 a outubro de 1997). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17460/2009
Processo Nº: RT 0013300-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): ANJOS BIJOUTERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17461/2009
Processo Nº: RT 0013300-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17476/2009
Processo Nº: RT 0059000-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17455/2009
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 919/922. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17456/2009
Processo Nº: RT 0024800-98.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 464. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17472/2009
Processo Nº: RT 0049500-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17480/2009
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 418. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17479/2009
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 668/669. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17457/2009
Processo Nº: AINDAT 0162700-26.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 390/391. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17458/2009
Processo Nº: AINDAT 0162700-26.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: RONALDO CÉSAR GOMES PIRES + 001
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 390/391. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17468/2009
Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): GILSON PIRES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17469/2009
Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): LIETE PERES REZENDE + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17470/2009
Processo Nº: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): RAMON HENRIQUE DE SOUZA RAMOS + 002
ADVOGADO....: WASHINGOTN FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerido: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17443/2009
Processo Nº: RTOrd 0219300-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 252/255. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17466/2009
Processo Nº: RTOrd 0010800-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos (fls. 748/824). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17453/2009
Processo Nº: RTSum 0020000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17446/2009
Processo Nº: RTSum 0028500-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17467/2009
Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17477/2009
Processo Nº: RTOrd 0077100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NAYLIS LUIZA RABELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17445/2009
Processo Nº: RTOrd 0117900-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VONEISE DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 411/413. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17449/2009
Processo Nº: RTSum 0118000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES DA SILVA (O MINEIRO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17459/2009
Processo Nº: RTOrd 0121600-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LIMA VELOSO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17478/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17448/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17451/2009
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 119/122. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17450/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TANIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): RÁDIO TAXI PONTUAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17473/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECURÁRIA DO BRASIL - CNA propõe ação de cobrança de contribuições sindicais em face de Carlos José Gonçalves, dando à causa o valor de R$ 1.465,54, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT.
À fl. 39, vê-se que a notificação do reclamado foi devolvida com a indicação "desconhecido". Dada vista à autora, ela permaneceu silente (fl. 41), o que atrai a aplicação do inciso II e § 1.º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação.
Isto posto, arquivem-se os autos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 29,31, calculadas sobre R$ 1.465,54.
Retirem-se os autos da pauta.

Notificação Nº: 17474/2009
Processo Nº: RTSum 0189200-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECURÁRIA DO BRASIL - CNA propõe ação de cobrança de contribuições sindicais em face de Duval Monteiro Junior, dando à causa o valor de R$ 990,65, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT.
À fl. 40, vê-se que a notificação do reclamado foi devolvida com a indicação "mudou-se". Dado vista à autora, esta permaneceu silente (fl. 41), o que atrai a aplicação do inciso II e § 1.º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação.
Isto posto, arquivem-se os autos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 19,81, calculadas sobre R$ 990,65.
Retirem-se os autos da pauta.
Intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8432/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0204400-45.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
EXEQUENTE: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA *
EXECUTADO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
Data da Praça 13/01/2009 às 11:20 horas
Data da Praça 20/01/2009 às 11:20 horas
Data do Leilão 05/02/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 439, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, QD. 31, LT. 43, SALA 202, ED. WANDERLEY FERES, SETOR CENTRAL CEP 74.003-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) carreta Reboque, METALFORT, cor azul, placa CLK—1627, chassi 9AA031530VC021433, pneus regular estado, faltando dois pneus do lado direito, bom estado de conservação geral, que avalio em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8410/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): 01)IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.873.233/0001-86
2)AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 05.665.129/0001-32
3)ESTIMA E GARCIA LTDA CNPJ Nº 06.305.980/0001-17
Data da audiência: 21/01/2010 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DO EXPOSTO, requer, Respeitosamente, a notificação/citação das empresas reclamadas através de Edita], pois fechadas e em local ignorado, para comparecerem perante essa Douta e honrada Justiça Trabalhista, em audiência a ser previamente designada, para contestar, se quiserem, a obrigação sob pena de se verem condenada por revelia e confissão, nos termos da lei. Pede ainda, seja considerada, como valor da remuneração a parcela fixado R$850,00 acrescida do adicional de produção no valor de R$ 300,00 e das horas extras (extraordinárias e intrajornada), por serem habituais, como também, do adicional convencionado(Clausula 5ª da CCT) para fins rescisórios e dos demais cálculos apresentados.
O autor requer o reconhecimento Judicial do vinculo empregatício no período relatado, devendo a primeira reclamada ser condenada na obrigação de fazer, para anotar a CTPS do autor, com data de admissão em 31.10.2007 e rescisão em 12/04/2009, já com a projeção do aviso prévio indenizado (CL T, art. 487, 1º, in fine; 0J 82, SBDI-l, TST) como também, a condenação das reclamadas nas seguintes parcelas:
1. VERBAS RESCISÓRIAS:
1.1. Aviso prévio indenizado a apurar
1.2. Salário fevereiro de 2009 a apurar
1.3. Saldo salário março de 2009 (12 dias) a apurar
1.4. Férias vencidas 2007/2008, mais 1/3 a apurar
1.5. Férias proporcionais 2008/2009, mais 1/3 a apurar
1.6. 13º Salário proporcional de 2007 (03/12 avos)a apurar
1.8. FGTS (TRCT código de saque 01) a apurar
1.9. Multa 40%, sobre o FGTS a apurar
1.10. Seguro desemprego (indenizacão) a apurar
1.11. Multa artigo 477, CLT a apurar
1.12, Multa artigo 467, CLT] a apurar
2. RSR sobre o salário de produção
2.1 RSR. sobre comissões de todo o período do contrato a apurar
3. Horas extras (H.E), conforme detalhado abaixo:
3.1 - H. E, totalizando 25:00) horas extras, por semana, com acréscimo legal de 50%, ou 100 por mês a apurar
3.2. RSR sobre horas extras a apurar
3.3. Reflexos de horas extras e RSR sobre avise prévio indenizado, adiciona] de assiduidade. férias 2007/2008, 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13º salário de 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 40% a apurar 3.4. Horas extras intervalo intrajornada. totalizando 5 (cinco) horas extras por semana, ou 22 por mês, com acréscimo legal de 50% a apurar 3.5. Reflexos Horas extras intervalo intrajornada e RSR sobre aviso prévio indenizado, adicional de assiduidade, férias 2007/2008, ambas com acréscimo de 1/3, e 2009, FGTS e multa de 40% a apurar 4. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
4.1. adicional de transferência referente ao período trabalhado,novembro/2007 a marco de 2009 a apurar 4.2. Reflexos adicional de assiduidade sobre aviso prévio indenizado, horas extras, férias 2007/2008 ambas com acréscimo de 1/3, FGTS e multa de 40% a apurar 5. DOS HONORÁRIOS DE ADVOGAO apurar Caso a reclamada não cumpra com a sua obrigação de anotar e dar baixa em sua CIPS requer que a Secretaria da Vara do Trabalho efetue a devida baixa, nos termos do 1º, do art. 39, da CLT, comunicando a DRT para fins de aplicação da penalidade cabível.
Em razão da existência do grupo econômico, requer que as reclamadas sejam solidariamente RESPONSÁVEIS pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.
Para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 46!). requer, em caso de descumprimento da obrigação acima, que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de indenização em valor equivalente ao FGTS devido.
Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme Súmula 389,11, do TST.
Sobre o valor da condenação, requer que seja aplicada correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação o aplicados pro rata die, conforme § lº, do artigo 39, da Lei 8.177/91 o artigo 883, da CLT, observada a Súmula 200, do TST.
Considerando que a falta de baixa da CTPS constitui infração ao artigo 29, da CLI, requer que sejam expedidos oficios dirigidos à Delegacia Regional do Trabalho, conforme artigo 631 da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a Caixa Econômica Federal seja notificada da sentença, conforme determina o parágrafo Único, do artigo 25. da lei 8036/90.

O reclamante requer, Com base no art. 40. do Código de Processo Penal, que sejam expedidos ofícios dirigidos À Policia Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de crime de sonegação fiscal.
Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme (3º, do artigo 7911, da CLI, pois o reclamante não tem condições financeiras de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Requer, ainda, sejam os cálculos realizados através de liquidação de sentença que seja deduzido qualquer importância que por ventura já tiver sido quitada pelas reclamadas, O reclamante pretende comprovar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidas, incluindo o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já é requerido.
Atribui-se à causa o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para efeitos meramente fiscais e de alçada. Pede deferimento"
Valor da causa: R$ 30.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA., AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14711/2009
Processo Nº: RT 0116500-46.1993.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14715/2009
Processo Nº: RT 0220300-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERLY ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comprovar, no prazo de 05 dias, o valor efetivamente recebido de depósito recursal para atualização do cálculo.

Notificação Nº: 14720/2009
Processo Nº: RT 0180900-15.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DAMIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido vista do ofício de fls. 177. Prazo legal.

Notificação Nº: 14712/2009
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista do agravo de petição da União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14713/2009
Processo Nº: RT 0182300-64.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista do agravo de petição da União. Prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14725/2009
Processo Nº: RT 0031900-67.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos a execução de fls.501/502, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14705/2009
Processo Nº: ACCS 0155900-42.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A PRINCEZINHA DOS RETALHOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14723/2009
Processo Nº: RTOrd 0194900-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUZIRON LÁZARO DA SILVEIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.79.

Notificação Nº: 14722/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-26.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do imposto de renda devido, no importe de R$ 160,73.

Notificação Nº: 14734/2009
Processo Nº: RTOrd 0026200-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RESENDE FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN. MIN. LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO.
Tomar ciência do teor do despacho de fl.308:
Tendo em vista que cuida de sentença líquida, intime-se a reclamada a pagar o valor devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14731/2009
Processo Nº: RTOrd 0030700-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OXIMANDO SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14726/2009
Processo Nº: RTOrd 0051700-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GONZAGA MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciencia de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 10/12/2009, às 15h30min.

Notificação Nº: 14730/2009
Processo Nº: RTOrd 0051700-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GONZAGA MACHADO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciencia de que foi designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 10/12/2009, às 15h30min.

Notificação Nº: 14706/2009
Processo Nº: RTSum 0085100-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OIKOS CIDADANIA E MEIO AMBIENTE + 003
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14703/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLANDO SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência da garantia da execução pela guia de fl.127.

Notificação Nº: 14721/2009
Processo Nº: RTOrd 0137100-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FLORENTINO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14702/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14707/2009
Processo Nº: RTSum 0142200-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FANNY MARIA SOUZA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BSB NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$975,29 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14709/2009
Processo Nº: RTSum 0152200-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELY CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): POOL GARDEN IRRIGAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$142,28 (contribuição previdenciária), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14718/2009
Processo Nº: RTOrd 0153000-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14692/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN FERNANDES CONSTANTINO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): AUTA ALENCAR ANTUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14704/2009
Processo Nº: RTSum 0185000-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista do documento juntado pela reclamada pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14719/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14724/2009
Processo Nº: RTSum 0197500-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EVA RODRIGUES DE MELO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retifique-se o ato ordinatório de fl. 25. Considerando que no procedimento sumaríssimo o reclamante deverá informar o correto endereço do reclamado, conforme art. 852-B, II, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do § 1º do dispositivo mencionado, e por fim, considerando as fls. 10 e 24, arquive-se o presente feito com as baixas de estilo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 240,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 12.043,16, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12945/2009
PROCESSO Nº RT 0114800-10.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
EXECUTADO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.,
CPF/CNPJ: 06.975.199/0016-36
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TELEPERFORMANCE CRM S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 56.821,20, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s)executado(s),TELEPERFORMANCE CRM S.A., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12905/2009
PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12945/2009
Processo Nº: RT 0153500-96.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13004/2009
Processo Nº: RT 0178800-89.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12989/2009
Processo Nº: RT 0003100-94.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CREDOR - Infrutíferas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à quitação do crédito exequendo, intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AUTOR:
Vistos.
Indefiro o levantamento do depósito recursal, requerido pelo autor à fl. 1297, tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, pois pende de julgamento AIRR interposto pela segunda reclamada.
Intime-se.

Notificação Nº: 12972/2009
Processo Nº: RT 0031900-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 96120, via da qual o exequente manifesta-se sobre a impugnação ao cálculo ofertada pela União e requer a liberação do valor líquido da execução.
Uma vez que a conta encontra-se controvertida, tendo a executada, inclusive, oposto embargos à execução, medida não impugnada pelo credor, indefiro o pleito de liberação de valores.
Intime-se o exequente.
II- Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, sobre a impugnação oposta pela União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: ExProvAS 0032401-18.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA -I - A reclamada requer o envio dos autos à Contadoria para liquidação do débito, em razão da reforma do julgado pelo E. Tribunal, que diminuiu o valor da condenação, com posterior liberação da importância bloqueada a maior nesta execução provisória. Reporto-me ao despacho de fl. 783, que indeferiu pleito idêntico da reclamada, ao fundamento de que a liberação de valores eventualmente penhorados a maior na execução provisória, em razão da diminuição do valor da condenação pelo v. Acórdão Regional, somente poderá ser determinada após o trânsito em julgado do título executivo e sua respectiva liquidação definitiva, o que ainda não ocorreu no presente caso.
Intime-se.II - No mais, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo e o retorno dos autos principais.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RT 0033400-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA
ADVOGADO....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência da parte dispositiva da decisão: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, na execução que LIDIANE DE FREITAS OLIVEIRA move em face de JEAN FRANCISCO DE MELO COSTA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12993/2009
Processo Nº: RT 0050800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5755 E 5759/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12953/2009
Processo Nº: RT 0120500-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TEODORO DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 23/11/2009, às 17h30, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 12947/2009
Processo Nº: RT 0152500-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VIEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M DO E S M DO CARMO (CONTEÚDO JEANS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RTOrd 0193900-11.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada JBS S.A. a pagar ao reclamante LOURENÇO VIEIRA DA SILVA o quanto segue: DRS do prêmio "quilômetro rodado" e reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$5.930,10, já acrescido de juros, atualização monetária, FGTS a recolher e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$118,60, calculadas sobre o valor de R$5.930,10, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
O exequente manifestou estar ciente da transferência de máquinas industriais da sede da 1ª executada para depósito em prédio doutra empresa, estranha ao feito. Consignou, ainda, que uma das máquinas foi penhorada na RT 1535/2007 em trâmite na 3ª VT-Goiânia. Requereu a constrição dos bens ou, caso indeferida, inspeção judicial.
Dada a falta de comprovação, pelo exequente, da propriedade dos bens nomeados às fls. 454/455, por ora, indefiro os pedidos.
Oportunizo ao credor trazer a Juízo elementos cabais da propriedade do maquinário em questão, bem como informações atualizadas da situação dos

bens, que estão vinculados, desde outubro/2008, à ação trabalhista acima referida. Prazo: dez dias. Intime-se.

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 02/02/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 12946/2009
Processo Nº: RTSum 0230600-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Analisando-se a decisão de fls. 186/188, prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da cidade do Rio de Janeiro, verifica-se que a devedora teve deferido o seu pedido de processamento da recuperação judicial, na data de 03/02/2009, nos termos da Lei 11.101/05. Uma vez que em 02/08/2009 decorreu o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial da devedora, período em que todas as ações e execuções movidas em face de empresa recuperanda devem ser suspensas, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, seria, então, o caso de dar início aos atos executivos. Todavia, este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, veja a seguinte ementa: 'MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante'. (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47. Em face do exposto, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da Recuperação Judicial (4ª Vara Empresarial da cidade do Rio de Janeiro-RJ). Intime-se o exequente, inclusive para receber a certidão de crédito no prazo de 15 dias. II- Após, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RTOrd 0014500-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE KELE DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5801/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RTSum 0050900-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o credor a se manifestar sobre o expediente de fl. 106, via do qual a Secretaria de Educação do Estado de Goiás informa que o valor total do crédito da devedora será depositado à disposição do Juízo da 13ª VT desta Capital, assim que a nota de empenho for validada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RTSum 0065100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RUFINO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL GUIMARÃES (COLÉGIO MÉRITO)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se a exequente para fornecer meios a fim de que o depósito dos bens penhorados se concretize, sendo-lhe facultado o encargo de depositária. Prazo de cinco dias.
II - Havendo concordância da exequente com o depósito dos bens, expeça-se o competente Mandado de Remoção e Depósito dos bens penhorados.
Em sendo o caso, intime-se a credora para agendar a data da diligência com o Sr. Oficial de Justiça, a fim de receber como depositária os bens penhorados.

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Indefiro o pleito do credor, de liberação do valor penhorado à fl. 46, haja vista que os cálculos encontram-se controvertidos.
Intime-se.
II- Defiro o pleito de realização de penhora junto ao Bacen em desfavor da executada, até o limite da dívida exequenda atualizada.

Notificação Nº: 12973/2009
Processo Nº: RTSum 0129300-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
I-À petição de 04.11.09, fl. 40, o reclamante noticiou a falta de pagamento da segunda parcela do acordo, no valor de R$ 472,50, vencida em 28.09.09, requerendo a intimação da reclamada para efetuar o pagamento.
Compulsando os autos, constato a existência de duas guias de depósito, cada uma no valor de R$ 472,50, juntadas às fls. 33 e 38. Tais documentos confirmam o pagamento integral do ajuste e o recebimento pelo procurador do reclamante no anverso das mencionadas folhas dos autos.
Intime-se o reclamante, inclusive para oportunizar-lhe eventual requerimento. Prazo: cinco dias.
II-No silêncio do reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12977/2009
Processo Nº: RTOrd 0140700-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE BRITO MARTINS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 12971/2009
Processo Nº: RTOrd 0151700-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Do ofício de fl. 162, dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12948/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12992/2009
Processo Nº: RTSum 0155200-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS BATISTA NUNES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Juntar aos autos extrato da conta vinculada de FGTS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12990/2009
Processo Nº: RTAlç 0171200-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vista da devolução da notificação de fls. 68.

Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: RTSum 0176900-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AGUIAR SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
No acordo celebrado, fl. 15, a reclamada comprometeu-se em assegurar a integralidade dos depósitos fundiários, salvo com relação à multa de 40%.
Todavia, consoante se vê do extrato da conta vinculada, fl. 33, não foi efetivada a totalidade dos depósitos do FGTS, conforme acordado.
Dessa forma, intime-se a reclamada a proceder os depósitos respectivos na conta vinculada obreira, no prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13001/2009
Processo Nº: RTOrd 0179800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST).

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RTSum 0186800-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FELISBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Consoante se vê da certidão de fl. 47, o mandado de notificação da audiência não foi cumprido em razão da morte do requerido.
Intime-se a requerente a tomar ciência da aludida certidão bem assim a providenciar o endereço do espólio ou inventariante, no prazo de 20 dias.
II- Retiro o feito da pauta do dia 17/11/2009.

Notificação Nº: 12994/2009
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas G20 TELEATENDIMENTO LTDA. e GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT) (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA o quanto segue: salário do mês de outubro de 2008; aviso prévio; multa do artigo 477 da CLT; férias proporcionais (08/12) + 1/3; férias proporcionais (09/12) + 1/3; 13º salário proporcional (08/12) de 2008; 13º salário proporcional(09/12) de 2009; salários dos meses de maio e junho de 2009; e multa do artigo 467 da CLT que incidirá sobre: aviso prévio, salários dos meses de outubro de 2008 e maio e junho de 2009, férias + 1/3, 13ºs salários de 2008 e 2009.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 15.02.2008;
b) saída: 30.07.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); e
c) salário: fixo + comissão de R$ 200,00 por mês.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$10.632,76, já acrescido de juros, atualização monetária, FGTS a recolher e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão o por Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região).
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$212,66, calculadas sobre o valor de R$10.632,76, conforme planilha anexa.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Goiânia (GO), 10 de novembro de 2009.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5800/2009
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 212/224, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de nulidade de citação-notificatória da 1ª Reclamada; II - REPUTAR a 1ª Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; III - ACOLHER o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de :
(a) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (b) saláriofixo e comissões de maio(30 dias) e junho de 2009(29 dias); (c) horas extras, com adicional de 50% e reflexos nos RSRs; (d) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra, com adicional de 50%, pela não-concessão do intervalo intrajornada mínimo legal; (e) diferença do 13º salário proporcional de 2008(10/12 avos); (f) 13º salário proporcional de 2009(5/12 avos); (g) férias integrais do período de 2008/2009(12/12 avos) e férias proporcionais (5/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (h) cominações previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; (i) FGTS do período laborado; e (j) indenização correspondente a 40% sobre os depósitos encontrados, como se apurar, observada a remuneração de R$ 1.000,00, já considerada a Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 10/11/2009. equiparação salarial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Incumbe à 1ª Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 2ª Reclamada para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Cientes a Reclamante e a 2ª Reclamada(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. '. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5800/2009
PROCESSO: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: ELIANE SILVA DE SOUZA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 212/224, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de nulidade de citação-notificatória da 1ª Reclamada; II - REPUTAR a 1ª Reclamada revel e confessa quanto à matéria fática; III - ACOLHER o pedido de responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar as Reclamadas a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de :
(a) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (b) saláriofixo e comissões de maio(30 dias) e junho de 2009(29 dias); (c) horas extras, com adicional de 50% e reflexos nos RSRs; (d) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra, com adicional de 50%, pela não-concessão do intervalo intrajornada mínimo legal; (e) diferença do 13º salário proporcional de 2008(10/12 avos); (f) 13º salário proporcional de 2009(5/12 avos); (g) férias integrais do período de 2008/2009(12/12 avos) e férias proporcionais (5/12 avos), ambas com adicional de 1/3(um terço); (h) cominações previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; (i) FGTS do período laborado; e (j) indenização correspondente a 40% sobre os depósitos encontrados, como se apurar, observada a remuneração de R$ 1.000,00, já considerada a Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 10/11/2009. equiparação salarial, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Incumbe à 1ª Reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. No prazo legal, as Reclamadas comprovarão o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifique-se a razão social da 2ª Reclamada para GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Cientes a Reclamante e a 2ª Reclamada(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se a 1ª Reclamada, via edital(CLT, art. 852, 2ª parte). Nada mais. '. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5787/2009
PROCESSO: RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADIJAR DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASFAG -CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA
Data da audiência: 02/12/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5787/2009
PROCESSO: RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 - RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADIJAR DE CASTRO
RECLAMADO(A): ASFAG -CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA
Data da audiência: 02/12/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11796/2009
Processo Nº: RT 0053900-12.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA RIBEIRO E OUTRO(+ 01)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VISA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11792/2009
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das certidões negativas dos Oficiais de Justiça às fls. 887 e 893, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11739/2009
Processo Nº: RT 0101000-84.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exequente requereu às fls. 918 a intimação dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, conforme convênio celebrado entre este TRT e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás. Requereu, também, ofício à AGRODEFESA a fim de que informe a existência de registros relacionados à vacinação de bovinos contra AFTOSA no sentido de verificar a existência de semoventes em nome dos executados.
INDEFERE-SE o primeiro requerimento haja vista que o próprio exequente informou às fls. 886 que já realizou buscas nos cartórios da Capital, nos quais não constam outros imóveis registrados em nome dos executados. Ademais, o Convênio acima mencionado ainda não está operando.
INDEFERE-SE o segundo requerimento haja vista que, conforme consulta ao INCRA, não há registro de imóveis em nome dos executados, conforme certidão de fls. 898.

Notificação Nº: 11785/2009
Processo Nº: RTV 0067100-42.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): EXPANSÃO TURISMO LTDA N/P DE SEU REPRES. LEGAL SR. KRICOR DER HAVANNESSIAN + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTE-SE a conciliação de fl. 175/176, a partir da 4ª parcela, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 180/181.
Fixa-se o valor devido ao exequente em R$5.040,00. ATUALIZEM-SE os cálculos da contribuição previdenciária e das custas, fls. 149. O valor integral da execução será o resultado da soma entre o valor devido ao exequente e o valor atualizado da contribuição previdenciária e custas.
Considerando que a penhora de fls. 171 não se aperfeiçoou – haja vista que a executada e o veículo não foram encontrados - e considerando que a executada ainda não foi citada da execução, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de bloqueio do veículo indicado às fls. 168.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atual da executada SIRANOUCH DER HOVANESSIAN a fim de que seja citada da presente execução.

Notificação Nº: 11742/2009
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 839/840, no sentido de que seja penhorado imóvel descrito na certidão de fls. 841/842, haja vista que referido imóvel não é de propriedade do executado e a declaração de fraude da venda somente abrange a execução na qual foi proferida, não se estendendo a outras execuções eventualmente em trâmite.
INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11777/2009
Processo Nº: ExCCP 0111200-09.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A execução prossegue apenas em relação aos honorários assistenciais (fls. 81). Os executados, devidamente intimados para tomarem ciência da penhora em dinheiro de fls. 146, permaneceram inertes (certidão fls. 154). Assim, LIBERE-SE ao procurador do exequente o seu crédito remanescente no importe de R$433,58, conforme cálculos fls. 155/156, devendo ser retirado do depósito de fls. 151.
Após, considerando que, na atualização de cálculos realizada às fls. 141, não foram deduzidos os valores já recebidos pelo procurador do exequente às fls. 78 e 115/117, LIBERE-SE à executada DINA PEREIRA DE QUEIROZ o saldo remanescente do depósito de fls. 151.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o exequente.
INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11756/2009
Processo Nº: RT 0176400-60.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES SANTANA FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AGETOP, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11767/2009
Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Os sócios executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI requereram (fls. 277/281) que sejam excutidos primeiramente os bens da empresa executada, alegando que esta encontra-se em atividade e possui patrimônio suficiente para garantir a execução.
Aduziram, ainda, que "haveria de ser penhorada, as contas dos atuais sócios da reclamada e não dos sócios retirantes, uma vez que estes retiraram-se da sociedade em 24/07/2008, conforme se verifica pela inclusa alteração contratual e mesmo que ainda remanescesse alguma responsabilidade dos sócios retirantes, obrigatoriamente, haveria a necessidade de se esgotar o patrimônio dos atuais sócios, o que não foi feito" (sic).
Pois bem.
A empresa executada, após ser citada, nomeou bens para serem penhorados (fls. 206/207). O exequente discordou da nomeação e foi deferido o seu pedido de bloqueio de contas (fls. 217), haja vista que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC. As penhoras em dinheiro via BACENJUD não foram suficientes para garantir a execução e a consulta junto ao DETRAN foi infrutífera (fls. 222/229 e 229, verso). Os bens penhorados às fls. 237/344 também não foram suficientes, pois foram avaliados em R$18.630,00 e a dívida é de R$51.935,79. Deste modo, a execução passou a prosseguir em face dos sócios constantes do contrato social juntado às fls. 35/36.
Cumpre frisar que os bens encontrados pelo Oficial de Justiça no estabelecimento da empresa são praticamente os mesmos indicados pela executada às fls. 206/207, sendo que os demais objetos nomeados pela devedora e que não foram penhorados possuem baixo valor. Deste modo, cai por terra a alegação de que a empresa possui patrimônio suficiente para garantir a integralidade do débito. Ademais, os sócios executados não indicaram qualquer bem livre e desembaraçado de propriedade da empresa que seja passível de constrição.
Por outro lado, nos termos do art. 28, §5°, do CDC (aplicado analogicamente), a teoria da desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada sempre que se constate que a personalidade jurídica da sociedade serve de empecilho à satisfação dos créditos trabalhistas, o que ocorre no presente caso.
A alegada condição de sócios retirantes também não favorecem os executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI. O contrato social de fls. 35/36 e a alteração contratual apresentada às fls. 286/288 revelam que os referidos executados foram sócios da empresa executada desde a constituição da sociedade (em 10.03.2004) até 24.06.2008. A sentença reconheceu a existência de vínculo empregatício nos períodos de 03.05.2004 a 30.04.2006 e de 01.12.2006 a 26.06.2007. Desse modo, considerando que se beneficiaram da prestação de serviços do exequente durante todo o período em que perdurou o nexo laboral, persistem suas responsabilidades pelos débitos decorrentes desta ação trabalhista.
Conclui-se, ainda, que não houve o lapso de tempo de dois anos, estabelecido pelo Código Civil, entre a retirada dos sócios mencionados acima e a obrigação contraída pela sociedade. Desse modo, os sócios retirantes, Sr. EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e Sra. NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI, respondem solidariamente com os atuais sócios, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Assim, em razão da solidariedade, não há benefício de ordem entre os sócios ou ex-sócios (art. 275 do Código Civil).
Ante o exposto, INDEFEREM-SE os requerimentos formulados às fls. 277/281.
INCLUAM-SE no pólo passivo da execução os atuais sócios: JOÃO HENRIQUE PIRES BUENO (CPF 294.282.218-05; endereço: Rua 9, nº544, apto. 1003, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-100), WANDA BAIAO PIRES BUENO (CPF 226.049.828-03; endereço: Rua 9, nº544, apto. 1003, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-100), FABIO RUFINO DE AQUINO (CPF 272.488.098-61; endereço: Av. Caetes, nº237, apto. 138, Vila Tupi, Praia Grande-SP; CEP 11.703-270) e HELLEN DE OLIVEIRA GOMES (CPF 274.628.098-18; endereço: Rua Itamarati, nº68, apto. 81, Santa Terezinha, São Paulo-SP, CEP 02.460-010).
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que foram enviadas pela Receita Federal por meio do ofício nº8281/2009 (fls. 301) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho em envelope lacrado. Saliente-se que, em razão do sigilo, o procurador do

exequente somente poderá visualizá-las no balcão, não sendo permitido tirar cópias das referidas declarações.
Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 140.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, devendo ser observados os valores já existentes nos autos (depósito recursal de fls. 140 e depósitos de fls. 225, 229, 295/296 e 298/299). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE o exequente.
INTIME-SE a empresa executada.
INTIMEM-SE os executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI para tomarem ciência deste despacho, bem como das penhoras em dinheiro de fls. 295/296 e 298/299.

Notificação Nº: 11768/2009
Processo Nº: RT 0178400-33.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): NOEMI BORGAS DE GOES CAVALCANTI + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Os sócios executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI requereram (fls. 277/281) que sejam excutidos primeiramente os bens da empresa executada, alegando que esta encontra-se em atividade e possui patrimônio suficiente para garantir a execução.
Aduziram, ainda, que "haveria de ser penhorada, as contas dos atuais sócios da reclamada e não dos sócios retirantes, uma vez que estes retiraram-se da sociedade em 24/07/2008, conforme se verifica pela inclusa alteração contratual e mesmo que ainda remanescesse alguma responsabilidade dos sócios retirantes, obrigatoriamente, haveria a necessidade de se esgotar o patrimônio dos atuais sócios, o que não foi feito" (sic).
Pois bem.
A empresa executada, após ser citada, nomeou bens para serem penhorados (fls. 206/207). O exequente discordou da nomeação e foi deferido o seu pedido de bloqueio de contas (fls. 217), haja vista que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC. As penhoras em dinheiro via BACENJUD não foram suficientes para garantir a execução e a consulta junto ao DETRAN foi infrutífera (fls. 222/229 e 229, verso). Os bens penhorados às fls. 237/344 também não foram suficientes, pois foram avaliados em R$18.630,00 e a dívida é de R$51.935,79. Deste modo, a execução passou a prosseguir em face dos sócios constantes do contrato social juntado às fls. 35/36.
Cumpre frisar que os bens encontrados pelo Oficial de Justiça no estabelecimento da empresa são praticamente os mesmos indicados pela executada às fls. 206/207, sendo que os demais objetos nomeados pela devedora e que não foram penhorados possuem baixo valor. Deste modo, cai por terra a alegação de que a empresa possui patrimônio suficiente para garantir a integralidade do débito. Ademais, os sócios executados não indicaram qualquer bem livre e desembaraçado de propriedade da empresa que seja passível de constrição.
Por outro lado, nos termos do art. 28, §5°, do CDC (aplicado analogicamente), a teoria da desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada sempre que se constate que a personalidade jurídica da sociedade serve de empecilho à satisfação dos créditos trabalhistas, o que ocorre no presente caso.
A alegada condição de sócios retirantes também não favorecem os executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI. O contrato social de fls. 35/36 e a alteração contratual apresentada às fls. 286/288 revelam que os referidos executados foram sócios da empresa executada desde a constituição da sociedade (em 10.03.2004) até 24.06.2008. A sentença reconheceu a existência de vínculo empregatício nos períodos de 03.05.2004 a 30.04.2006 e de 01.12.2006 a 26.06.2007. Desse modo, considerando que se beneficiaram da prestação de serviços do exequente durante todo o período em que perdurou o nexo laboral, persistem suas responsabilidades pelos débitos decorrentes desta ação trabalhista.
Conclui-se, ainda, que não houve o lapso de tempo de dois anos, estabelecido pelo Código Civil, entre a retirada dos sócios mencionados acima e a obrigação contraída pela sociedade. Desse modo, os sócios retirantes, Sr. EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e Sra. NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI, respondem solidariamente com os atuais sócios, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações, nos termos do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil. Assim, em razão da solidariedade, não há benefício de ordem entre os sócios ou ex-sócios (art. 275 do Código Civil).
Ante o exposto, INDEFEREM-SE os requerimentos formulados às fls. 277/281.
INCLUAM-SE no pólo passivo da execução os atuais sócios: JOÃO HENRIQUE PIRES BUENO (CPF 294.282.218-05; endereço: Rua 9, nº544, apto. 1003, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-100), WANDA BAIAO PIRES BUENO (CPF 226.049.828-03; endereço: Rua 9, nº544, apto. 1003, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-100), FABIO RUFINO DE AQUINO (CPF 272.488.098-61; endereço: Av. Caetes, nº237, apto. 138, Vila Tupi, Praia Grande-SP; CEP 11.703-270) e HELLEN DE OLIVEIRA GOMES (CPF 274.628.098-18; endereço: Rua Itamarati, nº68, apto. 81, Santa Terezinha, São Paulo-SP, CEP 02.460-010).
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que foram enviadas pela Receita Federal por meio do ofício nº8281/2009 (fls. 301) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser arquivadas na Secretaria desta Vara do Trabalho em envelope lacrado. Saliente-se que, em razão do sigilo, o procurador do exequente somente poderá visualizá-las no balcão, não sendo permitido tirar cópias das referidas declarações.
Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 140.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas de todos os executados, devendo ser observados os valores já existentes nos autos (depósito recursal de fls. 140 e depósitos de fls. 225, 229, 295/296 e 298/299). Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIME-SE o exequente.
INTIME-SE a empresa executada.
INTIMEM-SE os executados EDUARDO DE GÓES CAVALCANTI e NOEMI BORGAS DE GÓES CAVALCANTI para tomarem ciência deste despacho, bem como das penhoras em dinheiro de fls. 295/296 e 298/299.

Notificação Nº: 11776/2009
Processo Nº: RT 0215300-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, manifestar sobre os novos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11737/2009
Processo Nº: RT 0007300-73.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉCIO DA COSTA BARBOSA MORAES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GR. AÇÃO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O exequente requereu às fls. 143 e 147 a intimação dos executados para indicarem bens à penhora, "sob pena de penhora dos bens de que guarnecem suas residências". INDEFERE-SE, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar a existência e localização de bens para serem penhorados. Ademais, os bens que guarnecem a residência dos executados são impenhoráveis (Lei 8.009/90).
INDEFERE-SE, também, o requerimento no sentido de que sejam feitas consultas junto ao DETRAN, INCRA e RECEITA FEDERAL, haja vista que já foram realizadas tais consultas recentemente e restaram infrutíferas (certidão fls. 100-vº e ofícios fls. 101/102).
Considerando os termos da certidão negativa de fls. 137/138, INDEFERE-SE o pedido de desentranhamento e novo cumprimento do mandado de penhora de fls. 136.
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 11740/2009
Processo Nº: RT 0060000-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento formulado pelo depositário às fls. 228.

Notificação Nº: 11787/2009
Processo Nº: RT 0071200-30.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA LEÃO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 210.

Notificação Nº: 11723/2009
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11724/2009
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KETLEEN WINNER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11738/2009
Processo Nº: RT 0173300-63.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 197/199, por intempestivos. A reclamante/executada garantiu espontaneamente a execução no dia 21.10.2009, 4ªf, conforme guia de depósito de fls. 192/193. Assim, o prazo para oposição de embargos iniciou-se no dia 22.10.2009, 5ª f, e se exauriu no dia 26.10.2009, 2ªf. Os embargos da executada foram protocolizados somente no dia 27.10.2009, 3ªf, intempestivos, pois.
Somente a título de esclarecimento, o cheque sem fundos mencionado na petição de embargos à execução encontrase juntado às fls. 62.
LIBERE-SE à reclamante/executada o valor bloqueado às fls. 185 (depósito fls. 196), haja vista que a execução foi garantida pelo depósito de fls. 192.
INTIME-SE a reclamante/executada para tomar ciência deste despacho.
Não havendo manifestação no prazo de 08 (oito) dias, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$51,03) e das custas (R$11,06), a serem retiradas do depósito de fls. 192. Após, LIBERE-SE à reclamada/exequente o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 11747/2009
Processo Nº: RTOrd 0185500-05.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEEIK SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Verifica-se que a sentença não fixou o valor dos honorários periciais.
Os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e de desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução dos processos. Trata-se de questão que supera o interesse das partes e se insere no âmbito da ordem pública.
Dessa forma, pode o juízo fixá-los a qualquer tempo, inclusive, na fase de execução, tendo em vista que tal verba constitui uma despesa processual imposta ao vencido, que poderá ser cobrada a qualquer tempo.
Assim, fixo os honorários periciais no valor de R$500,00, à cargo do reclamante, haja vista que foi sucumbente no objeto da perícia.
Por ser beneficiário da justiça gratuita, o pagamento será feito pelo Egrégio Regional, observadas as normas previstas na regulamentação própria da matéria.
INTIME-SE o reclamante e o perito.
Após, EXPEÇA-SE Requisição de Pagamento de Honorários Periciais.

Notificação Nº: 11746/2009
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora no rosto dos autos de fls. 116, bem como do ofício de fls. 119, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11726/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 11741/2009
Processo Nº: RTOrd 0227000-51.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
RECLAMADO(A): COMOB-COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente dando ciência de que a execução está integralmente garantida pelo depósito de fls. 265, bem como para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.
Silente o exequente INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.
O requerimento da executada no sentido de levantamento dos depósitos recursais será apreciado após a manifestação do exequente e da União (INSS).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11748/2009
Processo Nº: RTSum 0015400-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ASSILEIDE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO ESCOLA GIRASSOL
ADVOGADO....: WÉLITON CAVALCANTE GUERRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria desta VT, à fl.73, informando que o valor total da execução, R$208,11, foi recolhido como se fosse contribuição previdenciária, quando esta é no valor de R$52,19, enquanto que o restante refere-se ao crédito do exequente e às custas executivas e de liquidação.
O resumo de cálculo de fl.58 e a GPS de fl.72-vº, confirmam a informação do Diretor de Secretaria.
Ante o exposto, OFICIE-SE à Receita Federal do Brasil, solicitando seja o valor excedente à contribuição previdenciária, R$155,92 (208,11 – 52,19) devolvido à este Juízo. Junte-se ao ofício cópia das fls.58,67/69 e 72/72-vº.
Atendida a solicitação, libere-se o crédito do reclamante, R$132,87 e recolham-se as custas, R$23,05.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11753/2009
Processo Nº: RTOrd 0028800-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1642,47, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11727/2009
Processo Nº: RTSum 0031500-13.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$322,11, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11793/2009
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, acolher a impugnação, apenas para prestar esclarecimentos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11794/2009
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, para, no mérito, acolher a impugnação, apenas para prestar esclarecimentos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11736/2009
Processo Nº: RTSum 0052000-03.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11791/2009
Processo Nº: RTOrd 0065900-53.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada pagar o total, acrescido das punições por litigância de má-fé, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRTE, com cópia da presente sentença, devendo a Secretaria da Vara corrigir o pólo passivo quanto ao nome do réu.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11735/2009
Processo Nº: RTOrd 0066400-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para, no mérito, não acolher as impugnações.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de novembro de 2009, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11782/2009
Processo Nº: RTSum 0075200-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11745/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes dando-lhes ciência da devolução das Cartas Precatórias de fls. 243/296 e 303/312, bem como da certidão de fls. 300, verso, devendo requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11786/2009
Processo Nº: RTSum 0087200-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 88.

Notificação Nº: 11722/2009
Processo Nº: RTOrd 0098300-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REISMAEL DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11788/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UILZINEY RAIOL AGUIAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11783/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11784/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARTEJANIO OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11734/2009
Processo Nº: ET 0150500-07.2009.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
EMBARGADO(A): AFRANIO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por JAKELINE GONÇALVES SAMPAIO em face de AFRANIO RODRIGUES ALMEIDA, para julgar procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 105, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01903-2006-012-18-00-3 o teor da decisão.
Custas pelo devedor, no importe de R$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Intimem-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11790/2009
Processo Nº: RTSum 0150900-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, embargar a execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11718/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA PUPILA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 26/11/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 692.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.11.2009 e o INCLUA na pauta do dia 26/11/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11719/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLEN LOUREIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): ÓTICA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Para adequação de pauta, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 26/11/2009 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 692.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.11.2009 e o INCLUA na pauta do dia 26/11/2009.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11751/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$13.769,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11752/2009
Processo Nº: RTOrd 0165700-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$13.769,34, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11743/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUANDERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em que pese os termos da manifestação do exequente às fls.33/36, constata-se que a reclamada pagou o valor integral do acordo logo após o término da greve dos economiários, fls. 31. Por tal razão, INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de execução do acordo.
Tendo em vista que às fls. 17 a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, e, considerando que às fls. 34 este noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, bem como não foram entregues as guias do seguro-desemprego e FGTS, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias acima mencionadas, sob pena de indenização pelo valor correspondente.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 11732/2009
Processo Nº: RTSum 0170300-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MARIA DA ROCHA RIBEIRO - A MINEIRA (LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MARIA DA ROCHA RIBEIRO – A MINEIRA a satisfazer as pretensões da reclamante FLÁVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença, devendo a Secretaria da Vara corrigir o pólo passivo quanto ao nome do réu.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11744/2009
Processo Nº: RTSum 0174000-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLAMES RONALD DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o prazo para pagamento da 1ª parcela do acordo ainda não decorreu, INDEFERE-SE o requerimento de execução do mesmo.
Tendo em vista que às fls. 17 a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações;
Considerando que a reclamada deveria ter devolvido o referido documento e entregue as guias do FGTS e seguro-desemprego até o dia 26.10.09;
E considerando que às fls. 27 o reclamante noticia que até a presente data a referida carteira não fora devolvida, bem como não foram entregues as guias do seguro-desemprego e FGTS, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada, bem como as guias acima mencionadas, sob pena de indenização pelo valor correspondente.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 11731/2009
Processo Nº: RTOrd 0174400-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP,
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP a satisfazer as pretensões do reclamante MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, e acrescido aos valores imposto a título de condenação por litigância de má-fé, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 730 do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei (art. 1º-F da lei 9.494/97), bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, dispensado o recolhimento na forma da lei (CLT, art. 790-A).
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11750/2009
Processo Nº: RTSum 0175700-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$143,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11795/2009
Processo Nº: RTOrd 0176700-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAN ALVES MIRANDA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOMES & RABELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Exceção de Incompetência, cujo o teor é o seguinte:
Vistos os autos, etc.
GOMES & RABELO LTDA apresentou exceção de incompetência territorial, na ação que lhe move CLEOMAN ALVES MIRANDA, indicando, em síntese, que o autor nunca prestou serviços para a empresa nesta Capital. Indica que o autor reside em Araguaína-TO, local da prestação de serviços, circunstância que atrairia a competência para a Vara de Araguaína.
Em audiência (ata de fls. 88/89), o autor confirma que foi admitido e que prestou serviços em Araguaína.
Em sua impugnação, o autor requer aplicação de revelia à empresa, haja vista que os documentos de representação não identificam a pessoa que os teria assinado.
Razão não lhe assiste.
Não se contesta que o preposto seja empregado, atentando, assim, para a exigência da súmula 377 do TST. Deste modo, como a carta de preposto, à míngua de norma expressa em sentido contrário, não é exigível, a OJ 373, da SDI-I, seria aplicável apenas ao instrumento de mandato, ou seja, à procuração passada ao advogado. E como no processo do trabalho as partes tem capacidade postulatória (CLT, art. 791), ainda que houvesse irregularidade de representação do advogado, a presença do preposto valida a defesa produzida em prol do réu.
Rejeita-se, portanto, a preliminar invocada pelo autor.
No fundo do debate, o autor requer aplicação subsidiária do art. 100 do CPC, no que, em caso de acidentes de veículos, faculta a apresentação do litígio no foro do evento danoso ou no local do domicílio do autor. Razão não lhe assiste.
O processo do trabalho admite a aplicação apenas subsidiária do processo comum, nos casos em que a CLT for omissa. No caso, a regra trabalhista fixadora de competência está disposta no caput do art. 651: local da prestação de serviços. Deste modo, não se enquadrando o autor em nenhuma das ressalvas constantes do art. 651 da CLT, não se pode falar em aplicação do processo comum. Deste modo, acolho a exceção de incompetência territorial. Declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa do feito, via distribuição, para a Vara do Trabalho de Araguaína, no Tocantins.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11749/2009
Processo Nº: RTSum 0182800-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica facultado às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 11733/2009
Processo Nº: RTOrd 0184300-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LITERCILIO XAVIER MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados por LITERCILIO XAVIER MENDES em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 427,33, calculadas sobre R$ 21.366,30, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas nos termos da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11728/2009
Processo Nº: RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR em face de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; 4) pagar ao autor:
aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13° salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 390,00, calculadas sobre R$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11729/2009
Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS em face de LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do reclamante;
2) recolher FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro-desempego; 4) pagar ao autor: aviso prévio, saldo de salários, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multa do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo:
férias acrescidas de 1/3 e multa do artigo 467 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
Assinado eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11720/2009
Processo Nº: RTSum 0200200-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 47, no sentido de que houve choque de audiências entre este processo e o Processo desta Vara nº 1997/2009, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 45, para constar o horário correto da audiência inaugural, às 13:50 horas do dia 01.12.09.
INTIME-SE, via Diário de Justiça, o reclamante.
EXPEÇA-SE novo Mandado de Notificação Inicial para a reclamada, com cópia da petição inicial, conforme determinado na ata de fls. 45.

Notificação Nº: 11721/2009
Processo Nº: RTOrd 0215400-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 11/01/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9471/2009
PROCESSO Nº RT 0031600-02.2008.5.18.0012

EXEQÜENTE(S): KATIENY SOARES BASTOS
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.474,66, atualizado até 30/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9489/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0059400-68.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: KELSIA JUSTINO MOREIRA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/64, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por KELSINA JUSTINO MOREIRA em face de ÂNIMA PUBLICIDADE, TV CAPITAL FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCZATIVA SENADOR CANEDO e FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 518,46, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de ANIMA PUBLICIDADE é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 12 dias do mês de novembro de 2009. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15836/2009
Processo Nº: ACHP 0115100-65.2005.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: CARLO RODRIGO VALLE CURADO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15850/2009
Processo Nº: RT 0056200-55.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Diante do documentos de fls. 847/848, determino a intimação do reclamado para que comprove nos autos a inclusão da pensão deferida à autora em folha de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Determino, ainda, sejam as partes intimadas a juntar aos autos os instrumentos normativos da categoria relativos ao período determinado na sentença (primeiro parágrafo de fl. 696), para fins de atualização do valor nominal da pensão mensal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RT 0059600-77.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DO DESPACHO DE FL. 700.

Notificação Nº: 15851/2009
Processo Nº: RT 0061100-81.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Reitere-se o mandado de fl. 732, devendo ser nomeado fiel depositário o Sr. Diógenes Gustavo Tavares, administrador da empresa TG Indústria de Ingredientes Alimentícios Ltda.
Ressalta-se que a empresa acima mencionada não pode ser responsabilizada perante o exequente pelos valores devidos a título de aluguéis nos meses de junho a novembro/2009, como requer o credor, visto que a empresa é a devedora da executada, para a qual, presume-se, foram pagos os referidos aluguéis, não sendo obrigada a efetuar novos pagamentos.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 15835/2009
Processo Nº: RT 0081800-78.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15846/2009
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de fl. 188, eis que a empresa citada pelo credor não faz parte do pólo passivo da execução, não podendo seus bens responder pela dívida dos sócios da devedora.
Intime-se, devendo o credor requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do último parágrafo de fl. 341.

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RT 0187300-36.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, nos termos da fundamentação supra, para homologar os cálculos apresentados às fls. 570/572, devendo ser restituído à embargante o valor de R$ 337,28, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15860/2009
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: às partes;
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 878 - digitalizada), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: às partes;
Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 878 - digitalizada), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RT 0011100-43.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante o valor constante na fl. 1621.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15866/2009
Processo Nº: RT 0013300-23.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios interpostos às fls. 1256/1258, por 05 (cinco) dias.
Após, vista à reclamada dos embargos declaratórios às fls. 1260/1261, por igual prazo.

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: AINDAT 0142000-17.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de leilão negativo para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RT 0210900-52.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$2.346,10, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15841/2009
Processo Nº: RT 0218200-65.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANNA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO LTDA. (N/P: FLÁVIO MIRANDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RT 0164400-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: VISTA DO VALOR PENHORADO À FL. 286, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: RT 0164400-88.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GASPAR TELES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REMOÇÃO.

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RT 0166300-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme sentença de fls.410/415.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RTOrd 0207000-27.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o saldo remanescente das contas indicadas às fls. 552 e 558.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 15834/2009
Processo Nº: RTSum 0006400-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MIGUEL DE BRITO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15837/2009
Processo Nº: RTOrd 0039500-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 217/218, tendo em vista que, além da exiguidade do prazo, o requerimento supra encontra-se precluso, visto que o prazo estabelecido para este fim decorreu em 05.10.2009 (fl. 205).
Intime-se.
Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 15831/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 15819/2009
Processo Nº: RTSum 0047400-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA SANTOS BRAZ
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE DERIVADO E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RTSum 0057900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA(REGENCE BUFFET)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de leilão negativo para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MONICA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHELLA MIRALVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MOURI SÉRGIO REZENDE
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$454,03, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15877/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 415/433. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15878/2009
Processo Nº: RTOrd 0065700-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MIRANDA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 415/433. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15832/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da certidão de fl. 346 e petição de fl 349, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15833/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da certidão de fl. 346 e petição de fl 349, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a oitiva da testemunha Celso de Oliveira Cordeiro na audiência que se realizará neste Juízo em 28/01/2010, às 8h30min, devendo a reclamada arcar com todas as despesas necessárias para o comparecimento da referida testemunha.
Intimem-se as partes e a testemunha indicada no endereço descrito à fl. 488.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIA + 002
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a oitiva da testemunha Celso de Oliveira Cordeiro na audiência que se realizará neste Juízo em 28/01/2010, às 8h30min, devendo a reclamada arcar com todas as despesas necessárias para o comparecimento da referida testemunha.
Intimem-se as partes e a testemunha indicada no endereço descrito à fl. 488.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): ADECOAGRO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a oitiva da testemunha Celso de Oliveira Cordeiro na audiência que se realizará neste Juízo em 28/01/2010, às 8h30min, devendo a reclamada arcar com todas as despesas necessárias para o comparecimento da referida testemunha.
Intimem-se as partes e a testemunha indicada no endereço descrito à fl. 488.

Notificação Nº: 15839/2009
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
A intimação às partes foi publicada dia 28 de outubro (fl. 1035-v), o que remete o final do prazo recursal para 05 de novembro.
Apenas dia 06 de novembro (fl. 1037) a reclamada apresentou as razões do recurso diante da sentença proferida nos autos.
Intempestiva, pois, sua irresignação.
Pelo motivo exposto, deixo de receber o recurso ordinário de fls. 1037/1068.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de leilão negativo para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15857/2009
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de leilão negativo para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15863/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S.A., de forma solidária, a pagar a GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA indenização prevista em contrato de seguro por invalidez total permanente, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação na forma indicada no item 3, supra. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, se devidos, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais, se devidos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, conforme cálculos anexos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º

da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pelas reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 15864/2009
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BANCO BRADESCO S.A., de forma solidária, a pagar a GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA indenização prevista em contrato de seguro por invalidez total permanente, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação na forma indicada no item 3, supra. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, se devidos, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais, se devidos, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho, conforme cálculos anexos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas pelas reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 15849/2009
Processo Nº: RTOrd 0121000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: às partes;
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 28/01/2010, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15830/2009
Processo Nº: RTAlç 0121100-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALDIR SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 43 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
OBSERVAÇÃO: a certidão encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: RTSum 0130500-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão de leilão negativo para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15852/2009
Processo Nº: RTOrd 0134900-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 53, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNO BENFICA MARINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS TRCT, SD/CD, RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição e documentos de fls.23/25, na qual o reclamante alega descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15873/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 211/234, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RTOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 211/234, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.110/132, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15818/2009
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: As partes:
Manifestarem sobre a certidão de fls.258, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15817/2009
Processo Nº: RTAlç 0159600-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se o valor devido ao reclamante, bem como a quantia dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 15862/2009
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 612/613, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15840/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLE FERNANDES QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios de fls. 552/553, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15891/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MARTINS ASSUNÇÃO GUILHERME
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTANA TEXTIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o valor de fl. 41.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: aos recdos:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.595/597 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15829/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: aos recdos:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.595/597 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: ExFis 0173800-92.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO
CDAs:
11.5.09.000651-23
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA (ATENTO BRASIL):
Vistos os autos.
ATENTO BRASIL S.A., no curso da execução que lhe é movida pela UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), alega, às fls. 09/13, que a obrigação consubstanciada na CDA que instrui a presente execução fiscal se encontra com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, proferida nos autos da ação de rito ordinário que tem por objeto a anulação do aludido auto de infração. Nesse sentido, requer seja a presente execução extinta, em razão da inexigibilidade do crédito e a condenação da requerente ao pagamento de honorários advocatícios. Manifestação da UNIÃO à fl. 98. Pois bem. A pretensão da requerida merece ser acolhida, uma vez que a obrigação consubstanciada na CDA nº 11 5 09 000651-23 já estava, quando do ajuizamento da presente ação, com a exigibilidade suspensa. Nesse sentido, considerando que presente execução fiscal não poderia ter sido proposta, declaro a sua nulidade, com fulcro no art. 618, inciso I, do CPC. Em relação aos honorários advocatícios, verifico que o acolhimento da petição de fls. 09/13 gerou a extinção do feito executório, sendo inequívoco o cabimento de verba honorária, por força da sucumbência informada pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. Dessa forma, diante do disposto no art. 20, § 4º do CPC, o qual prevê que nas causas em que for condenada a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios no importe R$ 2.500,00. Sem custas, por isenção legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15838/2009
Processo Nº: RTSum 0182800-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante comparecer nesta Secretaria para receber guias SD/CD, chave de conectividade e TRT, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15844/2009
Processo Nº: RTSum 0186400-48.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 27/28, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RTSum 0191600-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIENY ALVES NUNES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA ROBERTA DAMACENA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, fica intimada a procuradora, Drª Roberta Damacena Machado Uchôa, para assinar o substabelecimento de fl. 71, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15892/2009
Processo Nº: ConPag 0195200-65.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Diante da determinação contida às fls. 33/34, libere-se ao consignado o valor de fl. 27.
Retire-se o processo de pauta.
Cumpridas as determinações retro, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: ConPag 0215900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MARSOU ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): JOAO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, conforme petição inicial (R$797,76).
Ressalte-se que competirá à emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do `site´ da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial). Competirá à Secretaria emitir somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15111/2009
PROCESSO Nº RTSum 0047400-33.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: IVANILDA SANTOS BRAZ
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE DERIVADO E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO(A): JUAREZ FÉLIX COELHO

Data da Praça 18/01/2010 às 15:35 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 QD. CH, LT. 04 CHÁCARA MARINGÁ CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON LX-300, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15156/2009
PROCESSO Nº RTSum 0123500-29.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JUCIVALDO FIGUEIREDO PACHECO
EXECUTADO(S): JOSÉ CALISTO DOS REIS, CPF/CNPJ: 696.605.811-49
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ CALISTO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.106,20, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15126/2009
PROCESSO Nº ExFis 0177500-76.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. , CPF/CNPJ: 04.872.265/0002-11
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 554.192,61, atualizado até 19/10/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fls. 1.682 pelas mesmas razões expendidas no despacho exarado às fls. 1.669. Intime-se o exequente. Reitere-se a solicitação de informações de fls. 1.681 por meio de mandado judicial. O oficial de justiça responsável pela diligência deverá colher as informações acerca da reserva de crédito, certificando-se nos autos.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RT 0092800-58.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ROCHA CHAVES. (MENOR) REPR. P/IRANI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): ELETRO DINÂMICA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RT 0017700-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: RT 0067700-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTOrd 0082900-80.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 0082900-80.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o atual endereço das executadas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7522/2009
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Requeira o exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RTOrd 0031600-45.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Da análise do cálculo de fls. 56, conclui-se que o valor devido pela 1ª reclamada importa em R$ 683,30, sendo R$679,90 a título de contribuição previdenciária e R$ 3,40 de custas de liquidação.
Intime-se a 1ª reclamada para recolher a quantia acima, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7510/2009
Processo Nº: RTOrd 0051100-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APPOLONIO PALAZZO SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/12/2009, às 15horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas em tempo hábil para intimação, com antecedência mínima de 05 dias úteis, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o pagamento da 4ª parcela do acordo, vencida em 30/10/2009, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: ExProvAS 0075401-11.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7524/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SANTOS VELOSO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ``Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Custas, pela Reclamada, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios em conformidade com a fundamentação.
Intimem-se.´´. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTSum 0094700-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MIRANDA BORGES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): A.E.E. MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:Certifico e dou fé, para conhecimento do(a) MM(a) Juiz(a), que as vias do TRCT, guias CD/SD e recibos de salários pertencentes à reclamada, juntadas por meio da petição protocolada em 29/10/2009, foram arquivadas em pasta própria na Secretaria desta Vara.
Certifico, ainda, que, à vista do disposto no art. 162, § 4º do CPC e/ou Portaria 01/2006, 1ª VT de Anápolis, esta Secretaria intimará a reclamada para retirar referidos documentos, bem como para manifestar-se acerca da petição mencionada acima, a qual alega que o recibo de pagamento do mês de agosto de 2009 não foi entregue.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTSum 0095600-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7521/2009
Processo Nº: RTOrd 0098800-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): TULA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (SAVAN)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.000,00. Intimem-se.´´
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: CartPrec 0110600-94.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE CARLOS SALES DE FARIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RTSum 0116900-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI, dia 30/11/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7416/2009
PROCESSO: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: RONY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 15/12/2009 às 14h50min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h35min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR- 3, QD. 2D, MÓDULOS 01 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Observação: O encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7416/2009
PROCESSO: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: RONY RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 15/12/2009 às 14h50min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h35min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR- 3, QD. 2D, MÓDULOS 01 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Observação: O encontra-se penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos treze de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RT 0071700-20.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: VANELI CRISTINE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada:Homologo os cálculos de fls. 308/311, fixando em R$ 2.620,43 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e três centavos) o débito da executada, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a presente execução está integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 130 e a penhora de fls. 300 cujo saldo atual encontra-se acostado às fls. 315, intime-se a executada para os efeitos do art.884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RT 0044500-04.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente em sua petição de fls. 351, a fim de suspender o curso da execução por 30(trinta) dias.
Após o decurso desse prazo e, não havendo manifestação do credor, mantenha-se o feito suspenso até que se complete o período de 1(um) ano, previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente.
Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RTN 0088500-84.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RANGEL BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): COGEMAR BRASILE LTDA. + 003
ADVOGADO....: DR. MARCELO MARINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 12:50 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 12:51: HORAS, NA 1ª VARA DO TRABALHO EM EMBU-SP, LOCALIZADA NA RUA PAULO DO VALLE, Nº 301, CENTRO, EMBU-SP. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8544/2009
Processo Nº: AIND 0020300-20.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA ÀS FLS. 512/516.

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RT 0064000-46.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que a impugnação aos cálculos que o mesmo interpôs às fls. 277/279, será apreciada no momento processual oportuno (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 8528/2009
Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Requer o reclamante a apreciação de sua petição de fls. 248/250, no que tange à aplicação da multa à reclamada pela observação aposta em sua CTPS e determinação de nova anotação em outro documento.
Considerando que, pela análise ao aludido documento, no qual consta a informação transcrita CTPS recadastrada, se pode inferir que já foi emitida nova CTPS ao reclamante, bem como que o único vínculo ali registrado é aquele havido com a empresa reclamada, sendo que, desse modo, a observação indevidamente transcrita poderá ser alternativamente reparada, o que, a meu ver, não imprimirá qualquer prejuízo ao trabalhador, indefiro o pedido de aplicação da multa nesse momento. Defiro, outrossim, o requerimento para determinação à reclamada para que proceda novamente à anotação do vínculo na outra CTPS do obreiro. Nesse sentido, determino ao reclamante que, no prazo de 2(dois) dias, apresente nos autos sua (outra) CTPS a fim de possibilitar a anotação de vínculo pela reclamada nesse novodocumento.
Trazido o documento, intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder à anotação do vínculo na (nova) CTPS do reclamante, nos exatos moldes da sentença [cuidando para que não haja qualquer transcrição indevida no documento], sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de 5(cinco) dias, aplicar-se o artigo 39 da CLT e, ainda, expedição de ofício à DRT. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que foi deferido o pleito formulado às fls. 453, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos a sua CTPS.
Ao reclamado: Comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8535/2009
Processo Nº: RTSum 0043500-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de dois dias, juntar aos autos a sua CTPS para às devidas anotações.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RTSum 0060600-87.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): FL DROGARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistas à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 167, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: RTOrd 0075800-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/12 /2009, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/01/2010, ÀS 09:09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8540/2009
Processo Nº: RTSum 0083100-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ÁVILA E CARVALHO DIST DE PROP SERV COM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 151: Vistas ao reclamante da petição da reclamada de fls. 148/149, através da qual alega que a importância referente ao FGTS e respectiva multa já está disponível para saque na CEF. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio do reclamante e, considerando que até a presente data não houve comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 67, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos os comprovantes de pagamento relativamente aos meses de 12/2006, 04/2007, 06/2007 à 12/2007, 01/2008 à 09/2008, 11/2008, 01/2009, 02/2009 e 04/2009 a 08/2009, para fins de apuração do FGTS.
Com a chegada dos documentos supra, devolvam-se os autos à Contadoria.
Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8542/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA POCIVI
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS (GESIT) + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AFORADOS PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 169/171.

Notificação Nº: 8543/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTSum 0112700-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAQUIM LOUREDO DE BESSA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 91/108, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo improcedente a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em desfavor de JOAQUIM LOUREDO DE BESSA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Honorários advocatícios, no valor de R$ 212,25, equivalente a 20% sobre o valor da causa (R$ 1.061,25), devidos pelo requerente, porque sucumbente, em favor do requerido. Custas, no importe de R$ 21,23, equivalente a 2% sobre o valor da causa. P.R.I. Anápolis, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7420/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0075800-37.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
EXEQÜENTE: LEONIDA TERTULIANO DE BARROS
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
Data da Praça 15/12/2009 às 10:09 horas
Data do Leilão 14/01/2010 às 09:09 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUZIANIA, QUADRA 36 LOTE 01, PARQUE CALIXTOPOLIS CEP 75.135-200 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20 (vinte) pares de botinas Matera Vaqueta, diversas numerações, no valor individual de R$25,00, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6738/2009
Processo Nº: RT 0067200-92.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 372, o executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES requer a utilização de numerário existente nos autos, que pertence à Sra. SUELLEN NUNES TEIXEIRA ALVES, para face ao pagamento parcial das contribuições previdenciárias. Acontece que a executada SUELLEN NUNES TEIXEIRA ALVES não participou do acordo homologado às fls. 265. Por outro lado, o advogado que assinou a petição de fls. 372 não tem poderes para representá-la. Nesse passo, indefiro o requerimento veiculado na petição de fls. 265. Intime-se o executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das contribuições e custas, bem como informar o atual endereço da executada SUELLEN NUNES TEIXEIRA ALVES. Anápolis, 12 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RT 0013900-84.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍLIO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RT 0037700-44.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 6745/2009
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 214, o reclamante/exequente indica à penhora o crédito que a 1ª executada possui nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 200501658836, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, na qual ela, 1ª executada, figura como ré. Acontece que a chamada penhora no rosto dos autos, prevista no art. 674 do CPC, ocorre somente quando é penhorado um crédito em execução, sendo o executado credor nos autos em que se realiza a constrição. O saudoso DE PLÁCIDO E SILVA (In Vocabulário Jurídico, 15ª edição, rev. e atual. por Nagib Slaibi Filho e Geraldo Magela Alves, Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 599) define a penhora no rosto dos autos como sendo "a penhora a que se procede dentro da ação que está sendo promovida pelo executado, a fim de que o exeqüente dele se garanta ou traga a seu proveito o resultado que obtiver na ação em curso, quando também liquidada pela execução". No presente caso, verifica-se que a mencionada ação cautelar não está sendo promovida pela 1ª executada, mas sim em desfavor dela (v. fl. 215), como, aliás, informado pelo próprio exequente, de sorte que não há, nos autos da aludida ação, nenhum crédito passível de constrição. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 11 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 0031800-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 889).

Notificação Nº: 6740/2009
Processo Nº: RTOrd 0043200-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE PEREIRA DOS REIS - REPRESENTADA POR TÂNIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA IPANEMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 83, a exequente informa que não foi possível habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego por culpa do reclamado. Em razão disso requer a execução do valor referente às parcelas do Seguro-desemprego. No entanto, observo que a reclamante retirou certidão narrativa em 21.09.2009 (fls. 64-verso) para habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego e ela não trouxe aos autos prova no sentido de que o órgão competente (DRT) tenha-se recursado a habilitá-la para esse fim. Nesse passo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documento que faça prova no sentido de que houve recusa da DRT em habilitá-la aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena de considerar-se cumprida tal obrigação de fazer. Anápolis, 12 de novembro de 2009 (5?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 0043400-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO (METALÚRGICA ART AÇO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: ...Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM.Juízo deprecado (fls. 86 autos nº 492/2009, deste juízo), onde consta informação no sentido de que o sócio da executada, Sr. WANDERICK GARCIA PIRES não foi encontrado no endereço existente nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias indicar o atual endereço do referido sócio ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: ...Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM.Juízo deprecado (fls. 86 autos nº 492/2009, deste juízo), onde consta informação no sentido de que o sócio da executada, Sr. WANDERICK GARCIA PIRES não foi encontrado no endereço existente nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias indicar o atual endereço do referido sócio ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Em face da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 86), onde consta informação no sentido de que o sócio da executada, Sr. WANDERICK GARCIA PIRES não foi encontrado no endereço existente nos autos, FICA INTIMADO o exequente para, no prazo de 10(dez) dias indicar o atual endereço do referido sócio ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 117/121 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RTOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 141/147 e documento de fls. 148, trazidos aos autos pela executada, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTSum 0063800-02.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MENDES SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 12/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 143/145). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, RENATO MENDES SIQUEIRA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 77/82, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei, e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora em dinheiro de fls. 137, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas dos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que a presente execução é PROVISÓRIA, devendo prosseguir somente até a penhora, aguarde-se o trânsito em julgado do Acórdão a ser proferido pelo TRT/18ª nos autos do AI/RO (fls. 96). Intimem-se. Anápolis, 11 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição e documento de fls. 130/137, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6739/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO APARECIDO LEMOS FERREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando-se que foi efetuado, em 19/10/2009, o pagamento do crédito previdenciário apurado à fl. 36 (cf. GPS de fl. 52), extingue-se a execução de tal crédito, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Por consequência, reformula-se o despacho de fl. 48 para o fim de, da quantia depositada mediante a guia de fl. 47 (R$ 853,30), oriunda do bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada (v. fl. 45), converter-se em penhora o valor de R$ 13,26, que corresponde ao total das custas executivas (CLT, art. 789-A) devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 36 (R$ 2,20) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 42 (R$ 11,06). Intime-se a executada, que poderá opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis, 12 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6741/2009
Processo Nº: RTOrd 0080000-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 55-v e 56-v). Os veículos cadastrados em nome do executado no DETRAN encontram-se com gravame de alienação fiduciária, razão pela qual deixo de determinar a penhora, em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002, por tratar-se de propriedade resolúvel. O outro veículo sobre o qual não incide alienação fiduciária (fls. 58) encontra-se com restrição judicial. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 12 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 0099800-98.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE MACEDO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IRAY BRAZ DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:DESPACHO Diante do teor da petição do reclamante de fls. 35, determino a intimação do reclamado para, no prazo de 10 dias,trazer aos autos o comprovante de depósitos do FGTS + a multa de 40% e a chave de conectividade, sob pena de execução. Anápolis, 13 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTOrd 0107100-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ABREU RODRIGUES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 11/11/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 197/208). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia arguida na defesa (Cf. Item 2 da fundamentação). no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido para, reconhecendo a justa causa, absolver a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRAS ALIMENTÍCIAS, do pagamento das parcelas reivindicadas pela reclamante, TATIANE ABREU RODRIGUES, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 1.280,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 64.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos no item 13 da fundamentação. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 11 de novembro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6749/2009
Processo Nº: RTOrd 0114100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial, aguarde-se a apresentação de defesa. Dê-se ciência ao reclamante. Anápolis, 12 de novembro de 2009 (5?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTOrd 0114400-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JORGE LOBO LADD
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
RECLAMADO(A): MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 25/11/2009, às 13h45min, para hoje (11/11/2009), às 12h30min, para apreciar o acordo de fls. 12/13. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 12/13, no valor líquido de R$ 10.500,00, em 10 parcelas de R$ 1.050,00 cada, vencíveis no dias 10/11/2009, 10/12/2009, 11/01/2010, 10/02/2010, 10/03/2010, 12/04/2010, 10/05/2010, 10/06/2010, 12/07/2010 e 10/08/2010, mais entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade e as guias do seguro desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 210,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 3.400,00 de salário e 13º salário e R$ 7.100,00 de férias indenizadas com 1/3, multa do art. 477 da CLT e diferença de FGTS + 40%. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 3.400,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 30/09/2010, sob pena de execução ex officio. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso

contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h40min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6300/2009
PROCESSO Nº RT 0062700-17.2006.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6300/2009
PROCESSO : RT 0062700-17.2006.5.18.0053
EXEQÜENTE: FERNANDO ELIAS LOURENÇO
EXECUTADO: AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA, ANTÔNIO JOSÉ TAVARES e GLÁUCIA AMBRÓSIO DE LIMA TAVARES
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 2º e 3ª executados, ANTÔNIO JOSÉ TAVARES (CPF nº 336.375.711-53) e GLÁUCIA AMBRÓSIO DE LIMA TAVARES (CPF nº710.935.401-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 1.682,80 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/08/2009, conforme cálculos de fls. 141/143, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ANTÔNIO JOSÉ TAVARES e GLÁUCIA AMBRÓSIO DE LIMA TAVARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de novembro de dois mil e nove (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6385/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0116700-59.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO RECLAMADA : RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E
DIVISÓRIAS LTDA., CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 1º/12/2009, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos: Pelo o exposto, requer o recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva e sob a mesma penalidade requer os formulários do CD/CD para gozo do seguro desemprego, bem como as verbas rescisórias, TRCT código 01, conectividade social, baixa na CTPS, condenando ao pagamento conforme parcelas abaixo: VERBAS RESCISÓRIAS
A. aviso prévio 30 dias..... R$ 739,00
B.13º salário (06/12) incluso aviso prévio..... R$ 875,00
C. férias prop.(07/12) + 1/3. Incluso aviso prévio... R$ 370,00
D. férias vencidas (12/12) +1/3- 2007/2008–em dobro.R$ 1.972,00
E. férias vencidas (12/12) +1/3- 2008/2009.....R$ 986,00
F. saldos de salários (18 dias) .....R$ 445,00
G. FGTS: .período trabalhado..... R$ 1.900,00 .13º salário..... R$ 70,00 .aviso prévio..... R$ 60,00 . 40%..... R$ 812,00
Total item "G "..... R$ 2.842,00
H. 05 parcelas do seguro desemprego..... R$ 2.956,00
I. multa do artigo 477/CLT..... R$ 739,00
J. aplicação do art.467/CLT..... R$ 5.962,00
L. honorários advocatícios..... R$ 2.682,90
M. às custas processuais
N. comunicação a DRT/INSS;
O. juros, correção monetária e atualização legal;
Requer a notificação da reclamada, para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e, comunicação à autoridade competente para a propositura da ação por crime de sonegação aos cofres da Previdência. Sendo pobre e não tendo como demandar com a reclamada sem prejuízo próprio e de sua família, requer os benefícios da lei 1.060/50". Valor da causa: R$ 20.568,90.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de novembro de dois mil e nove (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da petição de fls. 360/361, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RT 0035300-88.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIZABETH M. DOS SANTOS GUIZELINI
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente comparecer nesta secretaria, prazo de 10 dias, para recebimento da Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RT 0055500-19.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a exequente comparecer nesta secretaria, prazo de 10 dias, para recebimento da Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: trazer os autos sua CTPS para as devidas retificações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: ExProvAS 0030701-72.2008.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As Reclamadas manifestam-se às fls. 526/527 requerendo que não seja efetuado o bloqueio em suas contas bancárias, determinado no despacho de fls. 523/524, sob o argumento de que não tiveram o intuito de desobedecer qualquer determinação judicial. Alegam que não efetuaram ainda os depósitos referentes à pensão mensal deferida em antecipação de tutela, tendo em vista que a 1ª Reclamante até esta data não cumpriu a determinação constante do despacho de fls. 436/437, no sentido de informar nos autos o número de sua conta bancária para receber os depósitos dos valores em questão. Pois bem. Melhor revendo os autos, verifico que, de fato, não se pode dizer que as Reclamadas tenham dado causa ao atraso no pagamento da pensão alimentícia deferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela, não havendo que se falar em mora, na medida em que a 1ª Reclamante até esta data não informou nos autos o número da sua conta bancária para efetivação dos depósitos, conforme determinado na sentença proferida em 24/07/2008 (cópia às fls. 134/172, especificamente no último parágrafo da fl. 158), determinação reiterada no item 3 do despacho cuja cópia foi juntada às fls. 436/437, destes autos suplementares, proferido em 14/07/2009. Assim, suspendo, por ora, a determinação constante do despacho exarado à fl. 523/524, quanto a realização de bloqueio em conta bancária das Reclamadas, a fim de determinar mais uma vez que a 1ª Reclamante, no prazo de 05 dias, forneça os dados da conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos mensais pelas Reclamadas do valor referente ao pensionamento deferido na sentença. Uma vez informado o número da conta bancária, deverão os autos ser enviados ao Setor de Cálculos para apuração de todas as prestações vencidas objeto da antecipação da tutela - a partir do mês de agosto de 2008 (relativo ao mês de julho/2008) até o mês de outubro/2009. Na sequência, as Reclamadas deverão ser intimadas para comprovar a efetivação do depósito na conta bancária da 1ª Reclamante, do valor apurado no cálculo, no prazo de 05 dias, alertando-as de que na omissão, ficarão sujeitas à multa diária de R$100,00 até o limite de R$1.000,00 mensais, sem prejuízo da execução da obrigação principal, bem como da efetivação do bloqueio mencionado no despacho de fls. 523/524. Configurada a omissão das Reclamadas quanto à determinação constante do parágrafo anterior, deverá ser imediatamente instaurada a execução respectiva (principal e multa), a qual se processará de modo definitivo. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamante também diretamente. Anápolis, 29 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTOrd 0092200-57.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca do bem nomeado à penhora às fls. 118/119.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RTOrd 0068600-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vista concedida às partes do laudo pericial de fls. 99/113, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARÍCIO PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA & CIA LTDA (CERÂMICA SÃO GABRIEL)
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamntes do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRA MARÇAL DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo peticionado às fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica a reclamante autorizada a requerer a concessão do benefício do seguro-desemprego antes do prazo concedido para regularização do FGTS e respectiva multa, valendo a cópia autenticada do presente despacho como alvará judicial para tal finalidade. Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. Deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, recolher as contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas, sob pena de execução. Custas pela reclamante, no importe de R$ 44,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 2.200, isenta na forma da lei, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes, as testemunhas e a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8712/2009
Processo Nº: ConPag 0112600-58.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 24/11/2009, às 14h45min Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.
Comprove o consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se o consignante. Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante, na petição juntada à fl. 56, requer o adiamento ou a antecipação da audiência designada para o dia 26/11/2009 às 15 horas, alegando que seu Procurador, Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, é também procurador em outros dois processos em tramitação na 1ª VT/Anápolis, com audiência designada para o mesmo dia e horário. Sugere que a audiência para este feito seja antecipada para o dia 19.11.2009 às 15h e 40 min, em substituição à que havia sido designada para a RT nº 1002-2009-054-18-00-6, na qual já foi proferida sentença. Diante das ponderações do Reclamante, determino a antecipação da audiência para o dia 19.11.2009 às 15h e 40 min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o Procurador do Reclamante, COM URGÊNCIA.
Anápolis, 11 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7098/2009
PROCESSO: ExTiEx 0072200-02.2009.5.18.0054
Exeqüente : CÍNTIA LISE RAMOS ARAÚJO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 14/12/2009 às 09h.
Data do Leilão: 04/01/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.69, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA, COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26268/2009
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. A reclamada, por meio da petição de fls. 769/770, insurge-se contra os cálculos apresentados às fls. 748/763 alegando erro material no que pertine à apuração da multa de 40% do FGTS e reflexos das horas extras sobre Aviso Prévio ao argumento de que a rescisão contratual se deu por pedido de demissão. Instado a se manifestar, o credor afirma que a devedora não apresentou planilha com os cálculos que entende corretos e requer o levantamento da quantia incontroversa. A questão, a meu ver, resolve-se sem maiores ambages. A sentença de fls. 594/612, já transitada em julgado - denegado seguimento ao recurso ordinário interposto pela ré por deserto, conforme despacho de fls. 641 e acórdão de fls. 654/659 – especifica que “As

horas extras foram laboradas de forma habitual, razão pela qual integram a remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais, mormente para o cálculo de aviso prévio; férias havidas + 1/3; salários trezenos, FGTS + 40% e PREVI, conforme se apurar em liquidação, observando-se eventual prescrição." (fls. 610). Sem maiores ambages, mantenho incólume os cálculos vergastados, eis que adequados às premissas eleitas na sentença e também porque a alegação empresarial encontra-se precluso. Relativamente ao requerimento obreiro de levantamento da quantia incontroversa, observo que o seu crédito líquido monta em R$ 295.950,12 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos), conforme resumo de fls. 748 e que existe nos autos, a título depósito recursal, a quantia de R$ 5.000,00 (em 12/08/2008). Já que transitada em julgado a sentença bem como que o crédito do exequente é inequivocadamente superior ao do depósito recursal, em observância ao que determina o art. 185-C do PGC deste Regional, libero ao credor trabalhista o saldo depósito recursal de fls. 632, por meio de Alvará Judicial, que fica determinada a sua expedição. Por oportuno, indefiro a indicação à penhora do bem imóvel requerida pelo devedor às fls. 742/743, porquanto em desacordo com a ordem de preferência estabelecida no art. 655 do CPC (art. 882 da CLT).
Assim, deverá a Secretaria tomar as seguintes providências:
a) Intimar as partes, por seus procuradores, do teor deste despacho e, incontinenti, expedir Alvará Judicial em favor do autor, para levantamento do depósito recursal de fls. 632, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando o mesmo ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do levantamento do documento, para comprovar nos autos o valor soerguido; b) Comprovado o valor levantado, remeter os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor percebido pelo exequente; c)Solicitar, via BACENJUD, o bloqueio de ativos financeiros em conta bancária do devedor; em caso de ser infrutífera a diligência (como aquela de fls. 732/735), expedir mandado objetivando a penhora de dinheiro na sede do devedor; d) Não havendo insurgência, volvam os autos à conclusão para deliberações.

Notificação Nº: 26260/2009
Processo Nº: RTOrd 0146900-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo sucessivo de 02 (dois) dias, manifestarem acerca do laudo pericial colacionado às fls.172/183, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 26244/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
3-CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalahista proposta por EDSON ANTÔNIO DA SILVA em face de MARCOS FERREIRA NETO ME e de CARREFOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1-Rejeitar as preliminares de carência de ação;
3.2-Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer (recolhimentos fundiários) deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.3-Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 26245/2009
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 12/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
3-CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalahista proposta por EDSON ANTÔNIO DA SILVA em face de MARCOS FERREIRA NETO ME e de CARREFOUR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1-Rejeitar as preliminares de carência de ação;
3.2-Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer (recolhimentos fundiários) deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.3-Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 26258/2009
Processo Nº: RTOrd 0158900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Manifestarem a respeito do laudo pericial, que está disponível na Secretaria desta Vara ou em www.trt18.jus.br. PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 26255/2009
Processo Nº: ConPag 0206700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: GERSON RIBEIRO VITÓRIA
ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE
CONSIGNADO(A): ELIFAS ALVES ROSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Intime-se o consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 26239/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): MARIA VALADÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 23 de novembro de 2009, às 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26251/2009
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de novembro de 2009, às 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26243/2009
Processo Nº: RTSum 0210500-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISE FERREIRA VARGAS
ADVOGADO....: LUCIANO MORI MACHADO
RECLAMADO(A): ERIKA CHRISTINA HELFTEIN CLEMENT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 24/11/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11136/2009
Processo Nº: RT 0058300-48.1998.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZI BRAGANÇA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se de forma CONCLUSIVA sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Prazo 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: RT 0017800-61.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

RECLAMADO(A): RODNEY DE LUCCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos documentos de fl 440/445, encaminhados pelo Juízo Deprecado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11118/2009
Processo Nº: RT 0093200-47.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON PINTO DIAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 295/316, por cinco dias.

Notificação Nº: 11116/2009
Processo Nº: CartPrec 0082200-16.2005.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JANAINA DOS SANTOS DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ MARCOS DE LORENZO
REQUERIDO(A): MICHELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SÓC.: SIMONE DE PENHA GIL DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 12/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 13/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11107/2009
Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar com quais estabelecimentos as executadas comercializam seus produtos.

Notificação Nº: 11124/2009
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O requerimento contido às fls. 600/602 será apreciado quando do julgamento dos embargos à execução postos pela executada.
Indefiro o requerimento de reabertura do prazo para o Reclamante se manifestar sobre os embargos opostos, eis que no despacho de fl. 628 constou expressamente que a audiência se realizaria sem prejuízo do prazo ali concedido. Ademais, o reclamante foi devidamente intimado (fl. 629), inclusive fazendo carga dos autos (fl. 632), não apresentando o seu procuradora qualquer motivo ensejador da reabertura do referido prazo.
Intime-se.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 0125600-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS
Ficar ciente de que deverão as reclamadas proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RT 0130900-18.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da penhora realizada às fl.188(realizada junto ao SUPERMERCADO PRÓ-BRAZILIAN).Prazo legal.

Notificação Nº: 11109/2009
Processo Nº: RT 0183200-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILDES PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO DR. JEAN SABA MATRAK) + 001
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de s suspensão do curso da uspensão execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, expedição de certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo- mantendose cópia em Secretaria, em pasta própria, em caso de se transcorrer o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação deste, arquivando-se, em seguida, os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RTSum 0209400-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS BARATO
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: RTOrd 0224300-86.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da penhora realizada às fl.293(realizada junto a SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES).Prazo legal.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTSum 0048600-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAULO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS. 215/220, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
"Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 215/220, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:
1 – R$985,35 (novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária;
2 – R$ 307,86 (trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$64,64, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$243,21.
Totalizando R$1.293,20 (um mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizado até 30.10.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
Custas recolhidas à fl. 172.
Considerando que o depósito recursal (fl. 171) à disposição deste Juízo, no valor de R$ 2.216,00, garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 215/220, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, apenas no que se refere às alterações impostas no acórdão, sob pena de preclusão.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08)."

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 143/158, por cinco dias.

Notificação Nº: 11132/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fls. 85/87, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1-R$3.449,23 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) - contribuição

previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2- R$ 18,32 dezoito reais e trinta e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3-R$ 165,37 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)- imposto de renda.Totalizando R$ 3.682,92 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais e o imposto de renda, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11090/2009
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAL + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 734/742, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares suscitadas nas defesas - incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam da 2ª reclamada, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, respondendo solidariamente a Reclamada GHGS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao Reclamante - CHARLES BARBOSA DA SILVA, com juros e correção smenetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supa, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de INSS e imposto de renda, nos termos da lei.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, À CEF e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11091/2009
Processo Nº: RTOrd 0070200-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GHS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 734/742, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares suscitadas nas defesas - incompetência em razão da matéria, inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam da 2ª reclamada, e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a primeira reclamada MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, respondendo solidariamente a Reclamada GHGS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao Reclamante - CHARLES BARBOSA DA SILVA, com juros e correção smenetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supa, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de INSS e imposto de renda, nos termos da lei.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, À CEF e à SRTE/ARG (DRT).
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RTSum 0090500-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELKER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 361,78 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 363,59 (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, Encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11119/2009
Processo Nº: RTOrd 0110000-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CERRADO BRASIL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fl. 153.

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES ROSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO RIO SUL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista dos cálculos de fl.42, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTSum 0127200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11123/2009
Processo Nº: RTOrd 0133300-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOMAR DE JESUS AGUIAR
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): CURADO BROM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que à vista do recibo de fl.176-v, resta prejudicado o requerimento de fl.181.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RTSum 0145100-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
vista à reclamada das petições de fls. 55 e 59/60, por 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos o pagamento do acordo, bem como tomar todas as medidas necessárias para que a reclamante possa se habilitar no seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de execução do acordo e responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 11112/2009
Processo Nº: RTSum 0147000-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR RIBEIRO CAIADO
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 41, no importe de R$ 303,70, realizado em conta de titularidade de CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA, junto a CEF.

Notificação Nº: 11122/2009
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar por quais motivos não recebeu o seguro-desemprego atraés da certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉLIO FERREIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11120/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos juntados pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11121/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILENICE DE SOUZA E SILVA GUEDES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, apresetar a carta de apresentação prometida à fl .132, sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RTSum 0167500-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber os documentos encaminhados pela reclamada (fl.42), devendo comprovar nos autos o quantum recebido a título de FGTS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11106/2009
Processo Nº: RTSum 0170900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PINTO XAVIER
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O QUANTUM RECEBIDO POR MEIO DO ALVARÁ, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RTSum 0174500-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.34, devendo comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer assumidas no acordo de fl.14/16, em 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e responder pelo prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTSum 0174600-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl. 33, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução direta do FGTS e multa de 40% não depositados em conta vinculada.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RTSum 0176500-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 147,38 (cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,74 (setenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 148,11 (cento e quarenta e oito reais e onze centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas Processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria INterministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTSum 0176500-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 147,38 (cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,74 (setenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 148,11 (cento e quarenta e oito reais e onze centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas Processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria INterministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: Monito 0187600-77.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FELIPE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vista dos embargos e documentos de fl. 60/91, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RTSum 0195100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 17/22, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA em face de CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS ANJOS, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver

estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, condenar o reclamado a pagar honorários advocatícios devidos na base de 15% em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários);
Terceiro, deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.
O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal por obrigação descumprida, limitada a cominação a 30/30 desse salário (R$1.050,00) também por obrigação descumprida.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação, observando-se, ainda, a limitação aos valores indicados na planilha de fls. 03, exceto juros e correção monetária.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.438,63 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos honorários assistenciais (R$951,77), do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros = R$959,12), bem como das custas processuais (R$146,09) e da liquidação (R$36,52).
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais e de liquidação pelo reclamado que importam no total de R$182,61 (custas processuais de R$146,09 + custas de liquidação de R$36,52, conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo reclamado e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$8.256,06 8.256,06, obtido através da , seguinte expressão matemática: R$8438,63 menos R$146,09 menos R$36,52, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação e nos termos do resumo de cálculo .
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RTSum 0198900-36.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RTOrd 0209100-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLENDA CARVALHO WANDERLEY
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face à ausência, por ora, de prova inequívoca de suas alegações (dispensa sem justa causa e comprovação de dano moral), requisito indispensável previsto no caput do art. 273 do CPC, indefiro o requerimento do reclamante de antecipação dos efeitos da tutela, que, no entanto, poderá ser reapreciado posteriormente, quando da prolação da sentença sentença.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 8767/2009
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes com o fito de terem ciência que o Juízo deprecado (2ª VT de Goiânia-GO) designou praças do veículo penhorados nos autos da carta precatória n. 00981-2007-002-18-00-4, sendo a primeira praça para o dia 18.11.2009, às 09h, e a segunda para o dia 25.11.2009, também às 09h, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Registra-se que a segunda praça somente realizar-se-á caso o resultado da primeira for negativo...

Notificação Nº: 8768/2009
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes com o fito de terem ciência que o Juízo deprecado (2ª VT de Goiânia-GO) designou praças do veículo penhorados nos autos da carta precatória n. 00981-2007-002-18-00-4, sendo a primeira praça para o dia 18.11.2009, às 09h, e a segunda para o dia 25.11.2009, também às 09h, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Registra-se que a segunda praça somente realizar-se-á caso o resultado da primeira for negativo...

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/01/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 8737/2009
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT + 003
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/01/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 8772/2009
Processo Nº: RT 0088100-97.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 003
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: Atualize-se a conta de liquidação. Após, determino a liberação do crédito líquido dos exequentes, via transferência bancária para a conta de titularidade da advogada Janine Moreira Fraga Caixeta, conforme dados fornecidos pela mesma às fls. 602. Promova, ainda, a Secretaria o recolhimento individualizado do imposto de renda dos exequentes, isto é, observando a retenção incidente sobre cada crédito do respectivo exequente, bem como a guia individualizada. Realizada a transferência determinada acima, intimem-se aos exequentes, por intermédio de sua procuradora...

Notificação Nº: 8747/2009
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Requer a credora seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento da devedora. Considerando que não há data certa de pagamento de eventuais mensalidades e nem o local que os supostos estudantes realizam tais pagamentos; Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta Vara do Trabalho; Considerando, ainda, que o interesse da credora não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" da devedora. Intime-se a exequente...

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RT 0023700-40.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente o seu crédito líquido remanescente, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 288, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo...

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RT 0099500-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, e desconstituída a penhora indicada à fl. 50, liberando-se o fiel depositário de seu encargo. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os executados para que tenham ciência do arquivamento, bem como da desconstituição da penhora à fl. 50...

Notificação Nº: 8718/2009
Processo Nº: AIND 0116100-73.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8728/2009
Processo Nº: ExProvAS 0024301-12.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
EXECUTADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 268/280 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 64.015,31 (sessenta e quatro mil, quinze reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 157, intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8774/2009
Processo Nº: RT 0051400-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para retirar dos autos sua CTPS devidamente anotada. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RT 0056200-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 167/169, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RT 0057200-63.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo a reclamada retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RT 0078000-15.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a executada para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende levantar o saldo remanescente do depósito recursal mediante alvará ou transferência bancária. Na hipótese de transferência, deverá a executada informar os dados bancários de titularidade da empresa...

Notificação Nº: 8723/2009
Processo Nº: RT 0078200-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8771/2009
Processo Nº: RT 0085600-87.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ DIAMANTINO NETO
RECLAMADO(A): JUCELINO LOURENÇO PIRES
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: A executada efetuou o depósito judicial do valor exato devido ao exequente, conforme se denota do expediente de fls. 129. Deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R$67,68, com apoio na Portaria MPS n. 1293/2005, publicada no Diário Oficial da União em 06.07.2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R$68,30), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria MF n. 49/2004, publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004. Destarte, determino o levantamento da penhora incidente sobre os semoventes descritos no Auto de fls. 83, desonerando o fiel depositário/executado. Por conseguinte, fica prejudicada a realização do leilão designado através do Edital nº 337/2009 de fls. 117/118. Por todo o exposto, julgo extinta a execução previdenciária, com supedâneo no art. 794, I, do CPC. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 129, zerando-a. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber a guia de levantamento (alvará), no prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RT 0086000-04.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8722/2009
Processo Nº: RT 0089200-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RT 0103000-17.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8748/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-58.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTANAIR VINHAS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8755/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada já efetuou o depósito referente à multa de 5% pela mora no pagamento da 3ª parcela da avença, como se vê na conta judicial informada às fls. 402, determino a liberação do saldo existente na conta judicial indicada anteriormente. Intime-se o reclamante para recebimento da guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8757/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada já efetuou o depósito referente à multa de 5% pela mora no pagamento da 3ª parcela da avença, como se vê na conta judicial informada às fls. 402, determino a liberação do saldo existente na conta judicial indicada anteriormente. Intime-se o reclamante para recebimento da guia de levantamento (alvará), no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8775/2009
Processo Nº: RTOrd 0023000-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 873/883, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação, acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. em relação aos pleitos da reclamante LÍCIA MARIA COSTA SOARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas de sobreaviso e reflexos. Honorários periciais na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais. Caldas Novas, 04 de novembro de 2009, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8719/2009
Processo Nº: RTOrd 0026200-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFITON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8752/2009
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 49/52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 40.335,04 (quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8753/2009
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 49/52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 40.335,04 (quarenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8759/2009
Processo Nº: RTOrd 0028100-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): G. M. DA SILVA & CIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 115, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das contribuições sociais e fiscais, observando a planilha de cálculos de fls. 91, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07, facultado o depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal, na internet, sob pena de prosseguimento da execução. Vale dizer que se encontra à disposição deste Juízo o valor de R$64,24, oriundo da penhora on line. Comprovados os recolhimentos de mister, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8729/2009
Processo Nº: RTOrd 0028500-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDESILMA VICTOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: RTSum 0050100-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA DUARTE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fls. 50 em penhora, oriundo do bloqueio e transferência de valores da conta bancária da segunda executada. Intimem-se, pois, as executadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8746/2009
Processo Nº: RTSum 0050100-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CRISTINA DUARTE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HM ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E HOTÉIS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito de fls. 50 em penhora, oriundo do bloqueio e transferência de valores da conta bancária da segunda executada. Intimem-se, pois, as executadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 267/279, apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, bem como do laudo do assistente técnico do reclamado (fls. 241/265), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 8751/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 267/279, apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, bem como do laudo do assistente técnico do reclamado (fls. 241/265), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 8754/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 267/279, apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, bem como do laudo do assistente técnico do reclamado (fls. 241/265), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RENATO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 154/166, no prazo legal.

Notificação Nº: 8764/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERES FERNANDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas da petição e documentos apresentados pela empresa Liderseg Alarm, jungidos às fls. 167/176, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela primeira reclamada...

Notificação Nº: 8749/2009
Processo Nº: RTOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante da petição e documentos apresentados pela empresa Liderseg Alarm, trasladados e jungidos aos presentes autos (fls. 240/249), pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTOrd 0128700-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTOrd 0135200-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA VILELA GUERRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Adia-se a audiência de instrução para o dia 15/12/2009, às 14 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8770/2009
Processo Nº: RTSum 0136400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 31, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES ANTONIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PNEU FORTE BOSCHI LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 93/96, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas arcadas pela reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 03 de novembro de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante para, caso queira, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 90/96, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RT 0085400-43.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOANA JOAQUIM NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por MARIA JOANA JOAQUIM DO NASCIMENTO em face de NÚCLEO EDUCATIVO LTDA.
Custas a cargo da parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$366.184,00, no importe de R$7.323,68.
Isenta.
Honorários periciais a cargo da União Federal, no valor de R$500,00.
P. R. I.
Catalão-GO, 11 de novembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: AINDAT 0087200-09.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: JOÃO MARCOS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: AINDAT 0108000-58.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL LOPES GUIMARAES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTOrd 0124500-05.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DIAS ALVES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTSum 0055400-26.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAR CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.989,71, sendo R$4.828,14 referente ao crédito do exequente e R$161,57 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
O veículo indicado pelo reclamante já encontra-se penhorado às fls.79.
Aguarde-se a realização da praça do veículo penhorado nos autos nº RT00666-2009-141-18-00-0.
Intime-se.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$189,22 e R$408,68, referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intimem-se os reclamados, através de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RTSum 0077900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA - ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$189,22 e R$408,68, referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intimem-se os reclamados, através de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: RTSum 0078000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$137,04 e R$271,59, referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intimem-se os reclamados, através de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RTSum 0078000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA ME + 001
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
´´Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$137,04 e R$271,59, referentes às custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações...´´
´´...Intimem-se os reclamados, através de seus procuradores, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal...´´

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RTSum 0088400-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.776,31, sendo R$3.553,07 referente ao crédito do exequente e R$223,24 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante na sentença, às fls. 162, para todos os efeitos, para que conste:
ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes em parte os demais pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por BRUNO VARGAS DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (...).
Intimem-se.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante na ata de audiência de fls. 186/189 para que conste, para todos os efeitos:
As partes declaram que não têm outras provas a produzir.

Encerrou-se a instrução processual.
Razões finais remissivas.
Sem êxito a última proposta de conciliação.
Isso referentes aos fatos que ocorreram antes do início da análise do processo para prolação de sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RTOrd 0130400-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARCOS MARTINS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PAR CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: da designação da perícia no dia 26/11/2009 às 09:00 horas, na sede da empresa reclamada, observando-se:
O reclamante deverá estar presente.
O encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes deverão acompanhar os trabalhos periciais.
A reclamada deverá apresentar cópias:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos usados no setor de trabalho do reclamante;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho;
TS - Treinamento de Segurança e uso de EPI'S.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RTOrd 0145500-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``II - DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante SIMONE RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de atualização monetária e juros de mora, as parcelas constantes da fundamentação e que integram esse dispositivo para todos os efeitos legais, nos valores constantes dos cálculos anexos.
A primeira reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de fazer: baixa na CTPS; entrega do TRCT pelo código 01; recolhimento da multa fundiária em conta vinculada; e entrega da CD/SD.
Para o cumprimento da obrigação de fazer estabeleço a multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, a contar de 10 dias após o término do período do aviso prévio indenizado (artigo 477, parágrafo 6º, da CAT), até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de conversão das obrigações em indenização por perdas e danos.
Os fatos deverão ser levados ao conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Regional, para a autuação da primeira reclamada, nos termos dos artigos 510 e 626 da CAT, devendo tal órgão comunicar ao Juízo, em 10 dias, as providências adotadas.
A segunda reclamada está autorizada a reter valores de faturas devidas à primeira reclamada e efetuar o depósito judicial, à disposição deste Juízo, como por ela requerido.
Serão retidos os valores devidos a título de INSS
-parcela da empregada - e IRRPF sobre as parcelas tributáveis.
As reclamadas são responsáveis pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias - parcelas do empregado, da empregadora, SAT e terceiros, bem como dos valores retidos a título de IRRPF, com a devida comprovação nos autos.
Custas, pelas reclamadas, em 2% sobre o valor integral da condenação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos.
Junte-se aos autos os cálculos de liquidação.
Após, registre-se. Publique-se e intimem-se.
Catalão/GO, 11 de novembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RTOrd 0145500-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS) + 001
ADVOGADO....: JONAS VIEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``II - DISPOSITIVO
Ante o exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante SIMONE RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de atualização monetária e juros de mora, as parcelas constantes da fundamentação e que integram esse dispositivo para todos os efeitos legais, nos valores constantes dos cálculos anexos.
A primeira reclamada deverá cumprir as seguintes obrigações de fazer: baixa na CTPS; entrega do TRCT pelo código 01; recolhimento da multa fundiária em conta vinculada; e entrega da CD/SD.
Para o cumprimento da obrigação de fazer estabeleço a multa diária de R$ 100,00 por dia de atraso, a contar de 10 dias após o término do período do aviso prévio indenizado (artigo 477, parágrafo 6º, da CAT), até o limite de 30 dias/multa, sem prejuízo de conversão das obrigações em indenização por perdas e danos.
Os fatos deverão ser levados ao conhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria Regional, para a autuação da primeira reclamada, nos termos dos artigos 510 e 626 da CAT, devendo tal órgão comunicar ao Juízo, em 10 dias, as providências adotadas.
A segunda reclamada está autorizada a reter valores de faturas devidas à primeira reclamada e efetuar o depósito judicial, à disposição deste Juízo, como por ela requerido.
Serão retidos os valores devidos a título de INSS
-parcela da empregada - e IRRPF sobre as parcelas tributáveis.
As reclamadas são responsáveis pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias - parcelas do empregado, da empregadora, SAT e terceiros, bem como dos valores retidos a título de IRRPF, com a devida comprovação nos autos.
Custas, pelas reclamadas, em 2% sobre o valor integral da condenação, nos valores constantes dos cálculos de liquidação anexos.
Junte-se aos autos os cálculos de liquidação.
Após, registre-se. Publique-se e intimem-se.
Catalão/GO, 11 de novembro de 2009.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: da designação da perícia no dia 26/11/2009 às 10:00 horas, na sede da empresa reclamada, observando-se:
O reclamante deverá estar presente.
O encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes deverão acompanhar os trabalhos periciais.
A reclamada deverá apresentar cópias:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos usados no setor de trabalho do reclamante;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho;
Ficha de fornecimento de EPI'S com Certificado de Aprovação assinado pelo reclamante.
TS - Treinamento de segurança e suo de EPI's;
Redução do nível de ruído do protetor auricular tipo plug ou concha usado pelo reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 6440/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: da designação da perícia no dia 26/11/2009 às 12:00 horas, na sede da empresa reclamada, observando-se:
O reclamante deverá estar presente.
O encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes deverão acompanhar os trabalhos periciais.
A reclamada deverá apresentar cópias:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
TS - Treinamentos de Segurança;
FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos usados no setor de trabalho do reclamante;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho;
EPI's - Redução de nível de ruído do protetor auricular usado pelo reclamante (plug ou concha); ficha de controle de fornecimento de EPI's com o n. de C.A. (Certificado de Aprovação) assinado pelo reclamante.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: da designação da perícia no dia 26/11/2009 às 11:00 horas, na sede da empresa reclamada, observando-se:
O reclamante deverá estar presente.
O encarregado (responsável pelo setor de trabalho do reclamante) e demais representantes deverão acompanhar os trabalhos periciais.
A reclamada deverá apresentar cópias:
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos usados no setor de trabalho do reclamante;
DFST - Descrição Física do Setor de Trabalho;
Ficha técnica dos EPI'S;
TS - Treinamento de Segurança.
Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 25/11/2009 às 08:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.
Havendo identidade de matéria com a reclamação trabalhista n. 01609-2009-141-18-00-2, reclamante: José Nilton Pereira Lima, junte-se cópia da ata da audiência realizada em 10/11/2009.

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RTSum 0160900-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 76/83, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...ANTE O EXPOSTO, julgo extintos sem resolução de mérito os pedidos de letras “c”, “f”, “g” e “h” da inicial, e procedentes em parte os demais pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ NILTON FERREIRA LIMA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., a fim de condenar a parte reclamada a reintegrar o reclamante ao emprego de imediato, independente do trânsito em julgado, concedendo a tal pedido os efeitos da antecipação de tutela, nos termos da fundamentação, bem como a pagar-lhe a indenização do seguro de acidentes pessoais, os salarios do período de afastamento, a recolher o FGTS e o INSS de referido período, e a proceder o cancelamento da baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com a garantia de estabilidade contratual decorrente de acidente do trabalho...´´

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON DE PAULA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``II - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes em parte os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por JULIANA CRISTINA DA SILVA em face de CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a fim de condenar a parte reclamada a pagar à reclamante a multa por atraso no acerto rescisório no valor de R$ 528,00, acrescido de atualização monetária a partir do dia 16 de outubro de 2009 e de juros de mora de 1% ao mês – pro rata die - a partir do ajuizamento da ação.
Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$600,00, no importe de R$12,00.
P. R. I.
Catalão-GO, 11 de novembro de 2009.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho``

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico o erro material constante no dispositivo da sentença às fls. 24, para que conste, para todos os efeitos:
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A (...).
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RT 0030600-19.2001.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMA GOULART LIMA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Juntar, em quarenta e oito (48) horas, juntar a guia de depósito do montante do débito exequendo, mencionada na petição de fls. 496 e seguintes.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RT 0076100-98.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIALMA - GO
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Tomar ciência que a solicitação de bloqueio junto ao Banco do Brasil, foi imediatamente cancelada em face da garantia do Juízo pelo bloqueio em conta na Caixa Econômica Federal, conforme comprovante juntado às fls. 135/136, salientando que a soma dos valores indicados nos documentos de fls. 146/149, corresponde exatamente ao montante bloqueado em 09.10.2009 às 14:42 horas e desbloqueado em 14.10.2009, às 09:49:42 horas, como consta no comprovante acima referido.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RT 0012300-62.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAL VIEIRA DE GODOI

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (Á PARTE EXECUTADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 15/12/2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 16/12/2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28/01/2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 208/2009.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 0080000-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO FERREIRA UCHÔA JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTSum 0110900-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IONEI PRACIDIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUVALE - CONSTRUTORA NORTE DO VALE LTDA
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 26/27, eis que a questão de concessão do benefício do Seguro-Desemprego é de natureza administrativa, sobre a qual este Juízo não tem jurisdição, cabendo à parte adotar a providência que entender cabível, no âmbito próprio, conforme o resultado do recurso administrativo, cuja interposição noticiou na petição referida. Intime-se.¨

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTOrd 0123700-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 77, abaixo transcrito:
¨Apesar de entender desnecessário o provimento, resolve-se, à instâncias das partes, homologar o novo ajuste entre elas entabulado, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 60, tendo sido o pleito de homologação reiterado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 74, para que alcance efeitos legais e jurídicos, dando quitação ao acordo homologado em audiência (fls. 27/28). Já houve comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais (fls. 68). Prejudicado o pleito de liberação de bens, contido na petição de fls. 60, eis que não chegou a haver constrição nestes autos. Intimem-se as partes e, a seguir, cumpra-se a determinação final de fls. 72.¨

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTSum 0155300-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTOrd 0164700-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORBA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ALAIR RENOVATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria da Vara, para tomar conhecimento e receber uma cópia do documento juntado às fls. 27 (inscrição no PIS).

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito da importância de R$ 800,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTSum 0243700-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria da Vara, para receber os documentos trazidos com a petição de fls. 35.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTOrd 0248800-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 15/12/2009, às 14h15min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 208/2009
PROCESSO: RTOrd 0190200-32.2008.5.18.0171
Exeqüente: GERALDO ANTÔNIO DE FARIA
Executado(a): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA
1ª Praça: 15/12/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 16/12/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 200, encontrado no seguinte endereço: Av. Bernardo Sayão nº 502-506, Centro, na cidade de Ceres-GO, na guarda do depositário, Sr. Eudes Marcelo Bandeira Borja, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO PECUS-SUPER, NOVA, MARCA NOGUEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão

somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos doze de novembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RT 0068400-14.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENOR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DO DIA 10/11/2009, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
A fim de evitar que o processo seja mantido com carga ao perito por tempo indefinido, diga o reclamante, no prazo de cinco dias, qual a previsão para realização dos exames necessários para conclusão da perícia, ante o que noticia o expert na petição protocolada sob o nº 619413.'

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RTOrd 0104200-06.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSOM MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO FERRO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 06 da Carta Precatória anexa aos autos, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RTOrd 0014100-68.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ EURIPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DONIZETE REINALDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, ABAIXO TRANSCRITO:
'DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que os valores recolhidos pela segunda reclamada às de fls. 43/46 relacionam-se apenas à contribuição previdenciária cota parte do tomador de serviços, homologo os cálculos de fls. 47, fixando o valor da execução em R$958,52, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$770,00
INSS juros/multa.....R$183,75
Total do INSS.....R$953,75
Custas de liquidação.....R$4,77
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI) ou 2909 (CNPJ).
Na omissão, recolha-se parte de contribuição previdenciária e expeça-se CP para citação, penhora e avaliação em relação ao débito remanescente acima apurado.'

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RTOrd 0014100-68.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CORTICEIRA PAULISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES NUTTI MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48, ABAIXO TRANSCRITO:
'DESPACHO
Vistos etc.
Considerando que os valores recolhidos pela segunda reclamada às de fls. 43/46 relacionam-se apenas à contribuição previdenciária cota parte do tomador de serviços, homologo os cálculos de fls. 47, fixando o valor da execução em R$958,52, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$770,00
INSS juros/multa.....R$183,75
Total do INSS.....R$953,75
Custas de liquidação.....R$4,77
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI) ou 2909 (CNPJ).
Na omissão, recolha-se parte de contribuição previdenciária e expeça-se CP para citação, penhora e avaliação em relação ao débito remanescente acima apurado.'

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RTOrd 0014200-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ EURIPEDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DONIZETE REINALDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que os valores recolhidos pela segunda reclamada às de fls. 46/49 relacionam-se apenas à contribuição previdenciária cota parte do tomador de serviços, homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$958,52, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$770,00
INSS juros/multa.....R$183,75
Total do INSS.....R$953,75
Custas de liquidação.....R$4,77
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI) ou 2909 (CNPJ).
Na omissão, recolha-se parte de contribuição previdenciária e expeça-se CP para citação, penhora e avaliação em relação ao débito remanescente acima apurado.'

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RTOrd 0014200-23.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): CORTICEIRA PAULISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES NUTTI MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que os valores recolhidos pela segunda reclamada às de fls. 46/49 relacionam-se apenas à contribuição previdenciária cota parte do tomador de serviços, homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$958,52, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$770,00
INSS juros/multa.....R$183,75
Total do INSS.....R$953,75
Custas de liquidação.....R$4,77
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801(CEI) ou 2909 (CNPJ).
Na omissão, recolha-se parte de contribuição previdenciária e expeça-se CP para citação, penhora e avaliação em relação ao débito remanescente acima apurado.'

Notificação Nº: 4117/2009
Processo Nº: RTSum 0037100-97.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E FRIGORIFICO FRISO LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 59, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4116/2009
Processo Nº: RTSum 0039100-70.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 564, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtora rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 558/563, fixando o valor da execução em R$10.399,02, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R$10.262,47
b)Custas processuais.....R$85,24
c)Custas de liquidação.....R$51,31
*INSS empregado.....R$644,72
**Imposto de renda.....R$1.427,96
Libere-se o depósito recursal de fls. 538 ao reclamante (com retenção do imposto de renda e consequente expedição de ofício à CEF para recolhimento do tributo).
Feito, à Contadoria para dedução/atualização dos cálculos.
Após, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.''

Notificação Nº: 4119/2009
Processo Nº: RTSum 0043600-82.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada obre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 77, fixando o valor da execução em R$24,44, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$20,08
INSS multa/juros.....R$4,36
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 4118/2009
Processo Nº: RTSum 0048900-25.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.870/94), homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R$25,94, na data de 31.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$21,32
INSS juros/multa.....R$4,62
Intime-se o(a)reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6353/2009
Processo Nº: ACCS 0008700-14.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 297), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RT 0057000-70.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 97), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6346/2009
Processo Nº: RT 0072900-93.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas às fls. 156.
2. Assim, retornem os autos ao cálculo, para exclusão das Custas Processuais consignadas às fls. 797.
3. Em seguida, junte-se, a estes autos, cópia do expediente constante às fls. 269/285 da RT 52/2009 e intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para ciência e manifestação, no prazo de cinco (05) dias.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RT 0085200-87.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ARCANJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 91), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTOrd 0125900-08.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANDRÉ RICARDO DA SILVA MOTA-ME
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósitos de fls. 290/292, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada, no tocante à 3ª parcela da avença.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RTSum 0002900-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA CAETANO DOS SANTOS CORREIA NETA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): STAR MOTORS
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar a CTPS, Haja vista que nela constam os dados necessários para providenciar a inscrição da reclamante no Pis.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RTOrd 0005900-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 80), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6362/2009
Processo Nº: RTOrd 0006400-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 277/289), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RTOrd 0007300-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 256/268), ficando V. Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, X), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão de PRAÇA E LEILÃO (fls.175 E 177 respectivamente), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 6361/2009
Processo Nº: RTSum 0069200-75.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRES KAROLINE BORGES CALIXTO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
``1. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 51 – R$ 4.352,10).
2. Intimem-se as partes acerca da constrição efetuada, via de seus Procuradores, para fins do art. 884 da CLT.
3. Após, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTOrd 0076500-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos,no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTSum 0076700-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: (REITERAÇÃO DE FLS.93)
``1. Oficie-se ao INSS (fls. 89).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as respectivas anotações pela Reclamada.
3. Com a apresentação, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a promover as anotações devidas, no prazo de oito (08) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$120,00 (cento e vinte reais), com limite máximo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo da promoção dos registros pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
4. Tudo feito e em não havendo inadimplemento da Reclamada, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTOrd 0080400-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 58, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: CartPrec 0129400-48.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO DE FLS. 21
Tomar ciência da penhora do montante de R$ 54.668,01, conforme auto de penhora avaliação, fl.17.Prazo e fins legais (art.884 da CLT).
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados da Procuradora do Executado (fls. 02). 2. Após e não obstante o teor da certidão de fls. 22, a fim de evitar futura nulidade, reitere-se a intimação de fls. 21, desta feita, por meio da Procuradora do Executado e aguarde-se por cinco (05) dias. 3. C aso transcorra, i n albis , o prazo para oposição de embargos do devedor, proceda-se à transferência do depósito de fls. 19 para a agência da Caixa Econômica Federal em Goiânia (ag. 2555), colocando-o à disposição do Juízo deprecante, com confirmação nestes autos. 4. Tudo feito, devolvam-se os autos à origem, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. 5. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.´´

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. O nome do Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, advogado da Demandada, já consta na autuação e demais registros.
2. Indefiro o pedido de anotação dos dados da Drª Maria Lúcia de Freitas Stein, também advogada da Reclamada (fls. 135), uma vez que o sistema de cadastramento do TRT/18ª Região reconhece apenas um procurador para cada uma das partes, devendo a Reclamada definir apenas um advogado para receber as intimações.
3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.
4. Após, aguarde-se o cumprimento da nossa Carta Precatória Inquiritória expedida às fls. 132.´´

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 62/71, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO em face de BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.711,35, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 35,03, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva - Diretor de Secretaria.´´

Notificação Nº: 6347/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY RODRIGUES LEONEL
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 03 de dezembro de 2009, para audiência UNA, relativa à Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 0013000-06.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 410, no importe de R$1.603,79 (um mil seiscentos e três reais e setenta e nove centavos).
Diante da necessidade de dar prosseguimento à execução, com a satisfação ainda que parcial do débito, bem como em face da necessidade de se assegurar o contraditório, determino seja o executado intimado, na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º do CPC), neste caso, para os fins previstos no art. 884 da CLT, pena de preclusão...``

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RT 0013000-06.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 0069800-83.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´A reclamada procedeu ao pedido de parcelamento do débito, bem como comprovou os recolhimentos devidos à Previdência Pública, razão porque considero cumprida a obrigação respectiva.
Intime-se à Procuradoria-Geral Federal.
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, conforme conta de fl. 260, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, suspenda-se o leilão, desonere-se o bem penhorado e arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RT 0069800-83.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´A reclamada procedeu ao pedido de parcelamento do débito, bem como comprovou os recolhimentos devidos à Previdência Pública, razão porque considero cumprida a obrigação respectiva.
Intime-se à Procuradoria-Geral Federal.
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, conforme conta de fl. 260, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, suspenda-se o leilão, desonere-se o bem penhorado e arquivem-se os autos.``

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RT 0070200-97.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do despacho transcrito a seguir:
A reclamada procedeu ao pedido de parcelamento do débito, bem como comprovou os recolhimentos devidos à Previdência Pública, razão porque considero cumprida a obrigação respectiva.
Intime-se à Procuradoria-Geral Federal.
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, conforme conta de fl. 426, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, suspenda-se o leilão, desonere-se o bem penhorado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2398/2009
Processo Nº: RT 0070200-97.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do despacho transcrito a seguir:
A reclamada procedeu ao pedido de parcelamento do débito, bem como comprovou os recolhimentos devidos à Previdência Pública, razão porque considero cumprida a obrigação respectiva.
Intime-se à Procuradoria-Geral Federal.
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da multa por litigância de má-fé, conforme conta de fl. 426, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, suspenda-se o leilão, desonere-se o bem penhorado e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
REQUERER O QUE DE INTERESSE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RTOrd 0044000-82.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À UNIÃO:
Tomar ciência da ata de homologação do acordo relativa aos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet.
Obs.: Todas as peças do processo estão integralmente publicadas no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RTSum 0048700-04.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY TOMAZ DE BRITO
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 32/36, fixando o valor da execução em R$7.277,98 (sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado, para tanto expeça-se carta precatória, e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTSum 0048900-11.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 34/38, fixando o valor da execução em R$2.963,76 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado, para tanto expeça-se carta precatória, e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RTSum 0049000-63.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Homologo os cálculos apresentados às fls. 34/38, fixando o valor da execução em R$5.267,81 (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Cite-se o executado, para tanto expeça-se carta precatória, e, incontinenti, intime-se o exequente para, se quiser, e no prazo a que alude o art. 884 da CLT, impugnar os cálculos.
Por apego aos princípios da celeridade e economia processuais e, ainda, ao princípio protetivo, de cunho material, bem como em atenção à peculiar natureza do crédito trabalhista, alimentar, julgo apropriado dar prosseguimento à execução de modo a prestigiar a rápida entrega do bem jurídico devido ao trabalhador, razão pela qual somente após a satisfação do crédito obreiro deverá a União ser intimada da presente homologação para os fins de direito.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: CartPrec 0050200-08.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho transcrito abaixo:
Face o teor do requerimento de fl. 24, nomeio para o cargo de depositário fiel do bem penhorado o ilustre causídico do autor, Sr. Mario Ferreira da Silva Neto, OAB-GO 21884-GO.
Intime-se.
Em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, neste caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: CartPrec 0050200-08.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do teor do despacho transcrito abaixo:
Face o teor do requerimento de fl. 24, nomeio para o cargo de depositário fiel do bem penhorado o ilustre causídico do autor, Sr. Mario Ferreira da Silva Neto, OAB-GO 21884-GO.
Intime-se.
Em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, neste caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: RT 0053500-59.1995.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EUGÊNIO MODESTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL COOPERATIVA DE PRODUÇAO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: RT 0056400-73.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM DO CARMO
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): LÁZARO GARCIA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº /2007, conforme determinação contida no despacho de fl. XX. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13080/2009
Processo Nº: RT 0160300-72.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o exequente , por seu procurador, intimado a ter vista do ofício de fls.390/391, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13002/2009
Processo Nº: RT 0146600-92.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: WATERLOO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL D E ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o exequente destes autos foi um dos que requereu a adjudicação do imóvel da executada nos autos nº 1317/1999, intime-se o mesmo para, no prazo de 10 dias, devolver aos autos sua certidão de crédito.
Intime-se, diretamente, e na pessoa do advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA JUNIOR, conforme substabelecimento de fls. 249.

OUTRO : MIRANDA VENDRAME COSTA
Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: RT 0002600-28.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)
ADVOGADO....: JOSÉ JACOB DE SOUZA
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,(MIRANDA VENDRAME COSTA) INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.1684/2009

Notificação Nº: 13099/2009
Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CARIVALDO ANTUNES CINTRA + 009
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado, CARIVALDO ANTUNES CINTRA - REPRES. POR MARIA FERREIRA CINTRA, por seu procurador, intimado juntar aos autos termos de inventariante para regularizar o polo passivo quanto ao mesmo. prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MANOEL CLARO ROSSAFA + 009
ADVOGADO....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica os Executados, por seu procurador, intimado juntar aos autos cópia do termo de afastamento da diretoria da executada (COPRIL). prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CARIVALDO ANTUNES CINTRA + 009
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica os Executados, por seu procurador, intimado juntar aos autos cópia do termo de afastamento da diretoria da executada (COPRIL). prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13102/2009
Processo Nº: RT 0053800-40.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LEMES DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ILSON ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica os Executados, por seu procurador, intimado juntar aos autos cópia do termo de afastamento da diretoria da executada (COPRIL). prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13035/2009
Processo Nº: RT 0134400-77.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ASSIS CARDOSO BORBA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12948/2009
Processo Nº: RT 0033800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 228, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13069/2009
Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXEQUENTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO EXECUTADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13087/2009
Processo Nº: ACCS 0104900-92.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, esclarecer o teor da petição de fls. 181, vez que não restou claro se deseja a penhora do imóvel do devedor.

Notificação Nº: 13065/2009
Processo Nº: ACCS 0111800-57.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: ACCS 0112200-71.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLAUDIO JOSE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, para indicar bens dos Executados, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 13067/2009
Processo Nº: RT 0211800-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA CORTES
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 0918/2009.

Notificação Nº: 12992/2009
Processo Nº: RT 0215100-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1648/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12940/2009
Processo Nº: RT 0228400-64.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAN RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 118, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13084/2009
Processo Nº: RT 0240900-65.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 192, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12941/2009
Processo Nº: RT 0255200-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TADEU GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 204, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13018/2009
Processo Nº: RT 0272400-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL LUIS MIGUEL
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 12994/2009
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Primeiramente, recebo a peça do Reclamado de fls. 77/80 como simples petição.
Nada obstante o Reclamante em sua manifestação de fls. 89/91 alegar que reconhece os pagamentos efetuados pelo Reclamado, o mesmo diz que as parcelas devidas em 28/02/2009, 30/05/2009, 30/06/2009 e 30/08/2009 foram pagas com atraso e por isso requer a execução da multa com relação à elas.
Entretanto, pela análise dos recibos de pagamento, nota-se que o dia 28/02/2009, não era dia útil, portanto, a parcela relativa a esse mês não foi paga com atraso.
Quanto às demais, para a execução da multa devida, aguarde-se o integral pagamento das demais parcelas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13082/2009
Processo Nº: RT 0283200-42.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: DENILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A - AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13091/2009
Processo Nº: RT 0285000-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo 48 horas, comparecer na secretaria desta Vara, para retirar guia de depósito no importe de R$35.467,67, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13001/2009
Processo Nº: RTOrd 0309400-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CELINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro e considerando o que restou consignado no despacho de fls. 81, converto a obrigação de fazer do reclamado, fixada na ata de acordo de fls. 28/29, consistente em regularizar a situação da reclamante junto ao INSS para que a mesma percebesse o auxílio-doença, em obrigação de dar, consistente em um salário mínimo mensal a partir da expiração do prazo concedido na ata de fls. 28/29 até a presente data, limitada ao valor do pedido especificado na alínea "e" da exordial.
À Contadoria para apuração.
Após, cite-se, observadas as formalidades legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13125/2009
Processo Nº: RTOrd 0315900-71.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 433/438, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.159/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, XINGULEDER COUROS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas ao FGTS, e a pagar ao (à) Reclamante, WESLEY ALVES DA SILVA, as verbas deferidas acima, bem como, aos peritos, honorários respectivos, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R20.000,00 pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e os peritos.
Itumbiara, 11 de novembro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 13044/2009
Processo Nº: RTOrd 0321800-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BISPO SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RTSum 0328400-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WISNER ALEXANDRE FERREIRA-ME
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos, etc.
Nada obstante as alegações da reclamada de que seja optante pelo SIMPLES e portanto recolhe apenas a contribuição previdenciária relativa ao empregador, tal argumentação não deve prevalecer em razão de que o acordo homologado nestes autos - ter sido homologado sem o reconhecimento do vínculo empregatício e, em razão disso, a parte autora é tida como autônoma, devendo ser recolhido percentual de 20% em relação à mesma.
Assim, considerando que o acordo foi homologado como quantia líquida, cabe à Reclamada efetuar o pagamento também da parte da contribuição previdenciária devida pelo autor, no importe de 20% sobre o valor do acordo.
Mesmo não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, o pagamento estipulado no acordo em ação trabalhista constitui, sem dúvida alguma, retribuição por prestação de serviços diversa daquela de que trata o artigo 3º da CLT e, nesta condição, por se tratar de pagamento do trabalho de pessoa física, tem incidência a contribuição previdenciária, por força do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, calculada com a alíquota destinada aos autônomos.
Não tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, a alíquota a ser aplicada é de 31% sobre valor do acordo (20% da Reclamada e 11% do Reclamante), com recolhimento a cargo da Reclamada, por já ter sido o acordo homologado, nos termos do artigo 33, § 5º, da Lei nº 8.12/91 e do teor da súmula no TST, nº 368, II, in verbis:
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 32, 141 e 228 da SDI-1) Alterada pela Res. 138/2005, DJ 23.11.2005I. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001).
Assim sendo, deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente no importe de 20% sobre o valor integral do acordo, referente à cota-parte devida pelo Reclamante, sob pena de execução.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 12970/2009
Processo Nº: RTSum 0331200-73.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOAQUIM CESAR LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12939/2009
Processo Nº: RTOrd 0345100-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para proceder às alterações de salário na CTPS do Reclamante, conforme consignado no Acórdão de fls. 152/159, no prazo legal.

Notificação Nº: 12934/2009
Processo Nº: RTOrd 0360000-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GÁS PRATA LTDA
ADVOGADO....: RAMOS GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: RTSum 0000800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.160/161, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 159, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 99,86, (resumo de cálculos de fls. 150), atualizadas até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá também a executada recolher a contribuição previdenciária no valor de R$ 1.491,30, conforme cálculos de fls. 150, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 156/157. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 155. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo ser liberado a 2ª reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 112, arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RTSum 0000800-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.160/161, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 159, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 99,86, (resumo de cálculos de fls. 150), atualizadas até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deverá também a executada recolher a contribuição previdenciária no valor de R$ 1.491,30, conforme cálculos de fls. 150, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 156/157. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 155. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo ser liberado a 2ª reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 112, arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12958/2009
Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1699/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12961/2009
Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para juntar aos autos as guias CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 800,00, pena de execução.

Notificação Nº: 12963/2009
Processo Nº: RTSum 0002900-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para juntar aos autos as guias CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização substitutiva, bem como, para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 800,00, pena de execução.

Notificação Nº: 12989/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1697/2009 e 1698/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RTSum 0011700-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta secretaria para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 12995/2009
Processo Nº: RTSum 0022400-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS HENRIQUE SOUZA DE MELO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 163/166 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, social e parte do fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se o exequente, o saldo da conta judicial de fls. 158 e o saldo do depósito recursal de fls. 113, em pagamento ao seu crédito.
Deverá a Secretaria expedir certidão de tempo de serviço para que o reclamante possa habilitar-se ao programa do Seguro Desemprego, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirá-la.
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas executivas, no importe de R$ 22,13, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovado o recolhimento, cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 154.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13064/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente: Vista da devolução da Carta Precatória, prazo de cinco dias, para rquerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 378, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RTOrd 0074600-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIANA CUNHA DA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: A 1ª RECLAMADA: REITERO os termos da notificação de nº11745/2009, publicada no dia 16/10/2009, no qual deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, providenciar o preenchimento do coumento acostado à contracapa dos autos, necessário ao requerimento administrativo do seguro de vida existente em nome do de cujus, sob pena de incorrer no crime de desobidiência de ordem judicial.

Notificação Nº: 13019/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RAMOS PACHECO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13085/2009
Processo Nº: RTOrd 0088500-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DE SOUZA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): FUJIOCA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 230, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância depositada para fins de recurso,bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 12993/2009
Processo Nº: RTOrd 0097100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 74, observando o resumo de cálculo de fls. 58, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 12991/2009
Processo Nº: RTSum 0098400-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1674/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13042/2009
Processo Nº: RTOrd 0100300-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO LIMA DE SA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13063/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.383 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTSum 0108200-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13068/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE FRANCO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua TRCT E SD/CD, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13040/2009
Processo Nº: RTSum 0113800-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GUAYRA MONTAGENS INDUSTRIAIS (DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.50/51 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12930/2009
Processo Nº: RTSum 0127600-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 181, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 139, observando o resumo de cálculo de fls. 165, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo da conta judicial de fls. 182, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RTSum 0135900-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 161/164, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos da reclamante REGINA FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em reembolso de despesas, medicamentos e tratamento médico.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, observando o resumo de cálculo de fls. 132, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 111, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RTSum 0140300-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 143, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, observando o resumo de cálculo de fls. 132, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 111, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12962/2009
Processo Nº: RTOrd 0142900-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDI DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMADA/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela RECLAMANTE, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12968/2009
Processo Nº: RTSum 0149200-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CRISTINA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VALTER RIBEIRO DA SILVA TIRADENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls. 47, a seguir transcrito: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta Vara.

Notificação Nº: 12969/2009
Processo Nº: RTOrd 0154500-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE VIEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls. 48, a seguir transcrito: Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta Vara.

Notificação Nº: 13093/2009
Processo Nº: RTSum 0157600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 48 HORAS,O CHEQUE QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS E PROCEDER AO SEU DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO ATRAVÉS DE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DESTA ESPECIALIZADA..

Notificação Nº: 13094/2009
Processo Nº: RTSum 0157600-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 48 HORAS, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS E TRCT, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 12954/2009
Processo Nº: RTSum 0157800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE BESSA ARANTES
ADVOGADO....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de documentos de fls. 44/47, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12945/2009
Processo Nº: RTOrd 0163300-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON FARIA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 73, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RTSum 0170300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): FA. SERVICE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FRANCO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias: fornecer o Termo de Rrescisão de Contrato do Trabalhado código 01 (TRCT)

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTSum 0170300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A (CNAA) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias: fornecer o Termo de Rrescisão de Contrato do Trabalhado código 01 (TRCT)

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: RTOrd 0175500-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BRUNO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: THALES ROCHA BORDIGNON
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13041/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEN PUCHETA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA. (AUTO POSTO JP)
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO (MULTA) sob pena de execução.

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: RTOrd 0186600-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA CRUZ DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO,(MULTA) sob pena de execução.

Notificação Nº: 13076/2009
Processo Nº: RTOrd 0186800-29.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MTD PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12985/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 184/190, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
II - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.093/09, REJEITAR os pedidos em face de CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, FRANCISCO
EDSON PADRE DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Outrossim, condena-se o reclamante, FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA, a pagar honorários à perita, sra. JULIENE MARQUES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e a perita.
Itumbiara, 29 de outubro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 12986/2009
Processo Nº: RTSum 0209300-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 184/190, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
II - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.093/09, REJEITAR os pedidos em face de CONSTRUCAP PCCS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, FRANCISCO
EDSON PADRE DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Outrossim, condena-se o reclamante, FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA, a pagar honorários à perita, sra. JULIENE MARQUES, nos termos da fundamentação supra.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes e a perita.
Itumbiara, 29 de outubro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 13075/2009
Processo Nº: RTOrd 0219500-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALCANTARILHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua TRCT, SD/CDE CHAVE DE CONECTIVIDADE, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO 3ª RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO 2ª/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PAULA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 54/57, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.249/09, ABSOLER a Reclamada, GILDENILTON PEREIRA, das imputações formuladas pelo Reclamante, REGINA PAULA ARAÚJO SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela Reclamante no importe de R$52,08, isentas.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais.
Intimem-se as partes e o perito.
Itumbiara, 09´

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTSum 0225700-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ALVES PIRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NAIANA PAULA BARANZELI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RTSum 0235900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO (MULTA), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTOrd 0236200-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSALINO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da multa do acordo, conforme sob pena de execução.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTOrd 0236200-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSALINO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da multa do acordo, conforme sob pena de execução.

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RTOrd 0236300-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DETINHO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13038/2009
Processo Nº: RTOrd 0236400-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BATISTA MENDES MARINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO , sob pena de execução.

Notificação Nº: 13036/2009
Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AURIELA MARTINS VILELA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua SD/CD, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 12937/2009
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12938/2009
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 26/11/2009, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12929/2009
Processo Nº: RTOrd 0249600-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ FARIA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Não conheço da petição de fls. 303 do Reclamante, haja vista que, com a apresentação dos Embargos de Declaração às fls. 285/286, operou-se a preclusão consumativa. Lado outro, verifica-se que a Reclamada recolheu as custas processuais e o depósito recursal (fls. 298/299), sendo adequado e tempestivo o recurso ordinário por ela interposto. Assim sendo, intime-se o reclamante deste despacho, após, subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: RTSum 0258100-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNIRIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 36, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 114,65 sendo R$ 114,08 de contribuições previdenciárias e R$ 0,57 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.10.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.
Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada.
Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Itumbiara, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do TrabalhoFIM idir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001).
Assim sendo, deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente no importe de 20% sobre o valor integral do acordo, referente à cota-parte devida pelo Reclamante, sob pena de execução.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RTOrd 0266100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE JESUS LESSA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RTOrd 0271200-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RTSum 0279200-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRO ALYSSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): NUTRIAGRO COM. VAREJO DE RAÇÕES E INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua SD/CD, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RTSum 0281300-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONYCLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: RTOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos declaratórios, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13053/2009
Processo Nº: RTOrd 0284900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13054/2009
Processo Nº: RTOrd 0284900-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13045/2009
Processo Nº: RTSum 0286000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13043/2009
Processo Nº: RTSum 0286100-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RTSum 0286200-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13057/2009
Processo Nº: RTSum 0286500-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12971/2009
Processo Nº: RTSum 0287800-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILFAY DIAS GOMES, ESPÓLIO DE. (HERDEIRO: MATHEUS PAULINO DIAS REP. POR SUA GENITORA SIMONE PAULINA DO CARMO)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): FRANKDENER VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTOrd 0288800-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADOS/RECORRENTES PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
TORNO-SE EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº13058/2009, EIS QUE FORA EXPEDIDA EQUIVOCADAMENTE.

Notificação Nº: 13062/2009
Processo Nº: RTOrd 0288800-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADOS/RECORRENTES PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.
TORNO-SE EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº13058/2009, EIS QUE FORA EXPEDIDA EQUIVOCADAMENTE.

Notificação Nº: 13007/2009
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13008/2009
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13009/2009
Processo Nº: RTOrd 0290800-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13004/2009
Processo Nº: RTOrd 0291000-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13005/2009
Processo Nº: RTOrd 0291000-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RTOrd 0291000-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDONEU RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 135/136, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimme-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RTSum 0295800-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13060/2009
Processo Nº: RTSum 0295800-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOSMAR DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RTSum 0296000-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINILSON VELOSO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.14/15 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13066/2009
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO (MULTA), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: RTSum 0298900-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber documentos, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTSum 0300200-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.11 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12987/2009
Processo Nº: RTSum 0302300-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 154/176), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RTOrd 0302400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 90/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ALUÍZIO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos e hora extra intervalo intrajornada e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTOrd 0302500-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/92, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. em

relação aos pleitos do reclamante ALUÍZIO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 12953/2009
Processo Nº: RTSum 0303600-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12950/2009
Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: RTSum 0308200-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE IRUMBIATA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): PRATO FEITO - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (AVIPAL GOIÁS)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 150/158, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.086/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PROBANK S/A a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal, à reclamante, NAJA APARECIDA GOMES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009.´

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RTOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 631/636, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.085/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PROBANK S/A a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal, à reclamante, LUCIANA ALVES DOS SANTOS, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009.´

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RTOrd 0308500-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 631/636, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.085/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PROBANK S/A a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal, à reclamante, LUCIANA ALVES DOS SANTOS, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009.´

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 664/669, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.086/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PROBANK S/A a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal, à reclamante, NAJA APARECIDA GOMES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009.´

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 664/669, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.086/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, PROBANK S/A a pagar, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo legal, à reclamante, NAJA APARECIDA GOMES, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itumbiara, honorários assistenciais, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009.´

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.096/09, ABSOLVER a terceira reclamada, SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, OMAR & CAMILA LTDA. ME e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO BENTO CUNHA, as verbas deferidas acima, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, salário e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICA QUEIROGA KINOSHITA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.096/09, ABSOLVER a terceira reclamada, SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, OMAR & CAMILA LTDA. ME e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO BENTO CUNHA, as verbas deferidas acima, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, salário e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: RTOrd 0309600-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.096/09, ABSOLVER a terceira reclamada, SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A, e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, OMAR & CAMILA LTDA. ME e ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOÃO BENTO CUNHA, as verbas deferidas acima, observados os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, salário e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RTSum 0314100-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 116/121, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. solidariamente em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa de 40% sobre o FGTS.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 90,00 (noventa reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RTSum 0314200-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante SALATIEL RODRIGUES SOARES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 479 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12949/2009
Processo Nº: RTSum 0315000-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12951/2009
Processo Nº: RTSum 0315100-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13157/2009
Processo Nº: RTOrd 0315300-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS REIS COELHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.153/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA
LTDA. e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DE JESUS REIS COELHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.
Itumbiara, 09 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´
Fica também intimada do despacho de fls. 153, cujo teor é o seguinte:Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbritrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei'. Leia-se: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculada sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagaveis na forma da lei'

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: RTOrd 0315300-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS REIS COELHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.153/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA
LTDA. e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DE JESUS REIS COELHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.
Itumbiara, 09 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´
Fica também intimada do despacho de fls. 153, cujo teor é o seguinte:Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbritrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei'. Leia-se: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculada sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagaveis na forma da lei'

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RTOrd 0315300-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE JESUS REIS COELHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.153/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA
LTDA. e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ DE JESUS REIS COELHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.
Itumbiara, 09 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´
Fica também intimada do despacho de fls. 153, cujo teor é o seguinte:Verificando erro material constante na sentença, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que na conclusão onde se lê: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbritrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei'. Leia-se: 'Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculada sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagaveis na forma da lei'

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.155/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E
ÁLCOOL, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RAIMUNDO

GLENILSON FRANCES MENDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da prolação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.155/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E
ÁLCOOL, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da prolação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTOrd 0315500-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.155/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E
ÁLCOOL, LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS e ALUÍSIO ALVES DE FREITAS, a pagar, solidariamente, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RAIMUNDO GLENILSON FRANCES MENDES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes, ante a antecipação da prolação da sentença.
Itumbiara, 10 de novembro de 2009
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular´

Notificação Nº: 12944/2009
Processo Nº: RTSum 0315600-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIMARO JOSE SALES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: RTSum 0315800-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RTSum 0315900-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTSum 0316000-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE/RECORRIDO, PARA OFERECER CONTRA RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADA/RECORRENTE PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 12952/2009
Processo Nº: RTSum 0316100-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RTSum 0318700-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 147/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
II - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.187/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ RICARDO SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de TRT18 Registro 1 002756630
Publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 9/11/2009. renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e décimo terceiro salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida

importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes. Oficie-se ao MPT.
Itumbiara, 09 de novembro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular
Diretor(a) de Secretaria.
TRT18 Registro 1 002756630

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTSum 0324600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 239/247, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS, diferenças de horas extras e reflexos, diferenças de adicional noturno e reflexos;
RSR sobre as horas extras e reflexos, seguro desemprego e indenização por dano moral.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
Não há incidência sobre de IRRF e contribuição previdenciária sobre a indenização por dano moral e doze dias de atestado médico.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13013/2009
Processo Nº: RTSum 0325700-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 31/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. em relação aos pleitos da reclamante LUCIENE APARECIDA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 CLT, e seguro desemprego.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho
VIRGILINA SEVERINO

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RTSum 0326000-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 65/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSIMAR BRAGA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13152/2009
Processo Nº: RTSum 0326600-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 169/174, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS´

Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: RTSum 0326700-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 242/247, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo

terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13138/2009
Processo Nº: RTSum 0326800-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/129, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 800,00 (oitocentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 12982/2009
Processo Nº: RTSum 0326900-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara do Trabalho de Itubiara/GO. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante NILSON DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RTSum 0327100-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO BAZILIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 164/169, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RIVELINO BAZÍLIO DE MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 50,00 (cinqüenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: RTSum 0327200-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 197/2002, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RTSum 0329700-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL) + 001
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 215/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar as reclamadas AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL) E LC RESTAURANTE E LAVADOR DE CARROS LTDA. (AUTO POSTO JP) solidariamente em relação aos pleitos da reclamante APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, feriados em dobro, indenização refeição, restituição descontos indevidos, multa CCT e FGTS acrescido de 40%.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o importe arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da

Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RTSum 0329700-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LC RESTAURANTE E LAVADOR DE CARROS LTDA (AUTO POSTO JP) + 001
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 215/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar as reclamadas AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL) E LC RESTAURANTE E LAVADOR DE CARROS LTDA. (AUTO POSTO JP) solidariamente em relação aos pleitos da reclamante APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, feriados em dobro, indenização refeição, restituição descontos indevidos, multa CCT e FGTS acrescido de 40%.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelas reclamadas, no valor de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o importe arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RTOrd 0330300-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 252/257, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos da reclamante REGINA FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em reembolso de despesas, medicamentos e tratamento médico.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho VIRGILINA

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RTOrd 0331000-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 158/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a precrição total e quinquental e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante GILBERTO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias integrais, adicional de horas extras e/ou horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTOrd 0331000-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 158/166, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, rejeita-se a precrição total e quinquental e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS em relação aos pleitos do reclamante GILBERTO BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias integrais, adicional de horas extras e/ou horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 477 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 12983/2009
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118/125, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ EURÍPEDES GARCIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, diferenças de adicional de horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12984/2009
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 118/125, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ EURÍPEDES GARCIA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, diferenças de adicional de horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajornada e reflexos e multa artigo 479 CLT.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. solidariamente em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa de 40% sobre o FGTS.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 90,00 (noventa reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 105/110, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. solidariamente em relação aos pleitos do reclamante RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e multa de 40% sobre o FGTS.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 90,00 (noventa reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOABE JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, hora extra intervalo intrajornada e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13140/2009
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 114/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente os reclamados VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOABE JOSÉ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, multa de 40% FGTS, hora extra intervalo intrajornada e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelos reclamados, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da legislação e Provimento Geral do E. TRT.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.

Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho´

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTSum 0333100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 237/239, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL em relação aos pleitos do reclamante CÍCERO LUIZ DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas extras intervalo intrajornada e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 07 de novembro de 2009, sábado.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RTSum 0340300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LEITE PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 115/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´II - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3..403/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A, a pagar ao (à) Reclamante, EDIMILSON LEITE PINHEIRO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, tempo a disposição, 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.
Itumbiara, 11 de novembro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RTSum 0340400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 119/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´
II - DISPOSITIVO.
Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.404/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A, a pagar ao (à) Reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS LUCIANO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei.
Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, tempo a disposição, 13º salário.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.
Itumbiara, 11 de novembro de 2009.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular ´

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: RTOrd 0355700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 31/35, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´
III – DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. em relação aos pleitos da reclamante LUCIENE APARECIDA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 e 477 CLT, e seguro desemprego.
Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.
Custas pela reclamada, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.
Itumbiara, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho VIRGILINA

Notificação Nº: 13017/2009
Processo Nº: RTOrd 0355700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Torno sem efeito as notificações de nº13011/2009 e a de nº 13010/2009, eis que foram expedidas equivocadamentes, tendo em vista que deveria ser dos autos 03257/2009-0

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8127/2009
Processo Nº: RT 0261100-65.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8128/2009
Processo Nº: RT 0261100-65.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de impugnação à conta proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8091/2009
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, se manifestarem a respeito do Agravo de Petição (fls. 1129/1149) e dos requerimentos contidos às fls. 1165/1170.

Notificação Nº: 8092/2009
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: KÁTIA FERREIRA CABRAL E CIA LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, se manifestarem a respeito do Agravo de Petição (fls. 1129/1149) e dos requerimentos contidos às fls. 1165/1170.

Notificação Nº: 8093/2009
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, se manifestarem a respeito do Agravo de Petição (fls. 1129/1149) e dos requerimentos contidos às fls. 1165/1170.

Notificação Nº: 8094/2009
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, se manifestarem a respeito do Agravo de Petição (fls. 1129/1149) e dos requerimentos contidos às fls. 1165/1170.

Notificação Nº: 8095/2009
Processo Nº: AC 0142200-55.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: TENDENCIA FINAL CONFECÇÕES E ARTE LTDA. + 004
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, se manifestarem a respeito do Agravo de Petição (fls. 1129/1149) e dos requerimentos contidos às fls. 1165/1170.

Notificação Nº: 8097/2009
Processo Nº: RT 0046500-18.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAMA VICTORIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão de fl. 152, cujo teor segue abaixo transcrito:
Vistos.
1. Fica desconstituída a penhora de fl. 67. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 149, que resulta na integral garantia do Juízo.
3. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 8143/2009
Processo Nº: RT 0108400-02.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BALNEARIO BRASNIPO DE JATAI
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Despachos às fls. 73 e 78.
2. Em sua última manifestação, a União informa (fls. 80/81) não haver localizado em seus sistemas registro de parcelamento referente às parcelas em execução nestes autos.
3. Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, comprovar a homologação do parcelamento da dívida previdenciária junto ao órgão competente.
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução, de acordo com os valores já apurados (fls. 30/39).'

Notificação Nº: 8111/2009
Processo Nº: ExFis 0167900-96.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): LATICINIO CAROLINA IND. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
CDAs:
11.5.03.001457-89, 11.5.03.001458-60, 11.5.03.001513-20, 11.5.05.001285-60
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isso posto: a. admite-se a 'exceção de pré-executividade'; b. consideram-se procedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários advocatícios, pela União, à razão de 15% (quinze por cento) do valor total executado.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado e na ausência de outros débitos em face dos mesmos, restitua-se aos devedores a importância cuja transferência foi determinada à fl. 100.'

Notificação Nº: 8112/2009
Processo Nº: ExFis 0167900-96.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): MILANO MATEUS DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
CDAs:
11.5.03.001457-89, 11.5.03.001458-60, 11.5.03.001513-20, 11.5.05.001285-60
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isso posto: a. admite-se a 'exceção de pré-executividade'; b. consideram-se procedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Honorários advocatícios, pela União, à razão de 15% (quinze por cento) do valor total executado.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado e na ausência de outros débitos em face dos mesmos, restitua-se aos devedores a importância cuja transferência foi determinada à fl. 100.'

Notificação Nº: 8144/2009
Processo Nº: RT 0028500-33.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Requerimentos de prosseguimento da execução às fls. 360 e 363.
2. De acordo com a Sentença de fls. 267/274, as devedoras Brasil PCH e Hochtief do Brasil foram condenadas de forma subsidiária.
3. A responsabilidade das reclamadas é por toda condenação. Desta forma, não se pode atribuir 'quota-parte' de responsabilidade a uma ou outra reclamada, como requerido às fls. 351/352.
4. Destarte, recebe-se a peça de fls. 351/352 como quitação parcial dos valores devidos ao credor trabalhista, em conformidade com a discriminação de fl. 354.
5. Intimem-se o credor trabalhista e as devedoras subsidiárias.
6. Imediatamente, sejam deduzidos da conta os valores já pagos e prossiga a execução.'

Notificação Nº: 8132/2009
Processo Nº: RT 0087000-92.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRCIA RUTE ESTEVES PEIXOTO
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar documentos (GFIP) que vinculem as GPS's (fls. 142/160) ao reclamante, bem como comprovar o recolhimento das custas (R$ 19,89),em 30 (trinta) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8090/2009
Processo Nº: RT 0091800-66.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passível de penhora, ficando advertido de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 8109/2009
Processo Nº: RT 0122100-11.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EPAMINONDAS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 159/164, no prazo legal.

Notificação Nº: 8110/2009
Processo Nº: RT 0122300-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 182/187, no prazo legal.

Notificação Nº: 8130/2009
Processo Nº: RTOrd 0129900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 229.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 8131/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 002
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego (cota parte do empregado - conta à fl. 71), em 30 (trinta) dias.
Fica ainda advertida que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 8133/2009
Processo Nº: RTSum 0081700-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Ante a certidão de fl. 93, renova-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para retirar os documentos entregues com a peça de fl. 90.
2. Advirta-se que sua omissão conduzirá a que se considere superada a obrigação de fazer consistente na entrega dos documentos pela reclamada, com a exclusão do valor que corresponde à indenização substitutiva da conta.

Notificação Nº: 8099/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado da decisão de fls. 77, cujo teor segue abaixo transcrito:
Vistos.
1. O substabelecimento de fl. 69 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 48.
2. Diante do acima exposto e pelo que consta do despacho de fl. 64, dos autos 845/2009, cuja a cópia deve ser a seguir juntada, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Ante o recibo de fl. 71-v, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por meio de seu procurador, a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu FGTS e seguro desemprego.
4. Em igual prazo, o procurador do credor trabalhista deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 74/75.
5. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8134/2009
Processo Nº: RTOrd 0084400-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. O substabelecimento de fl. 71 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 48.
2. Diante do acima exposto e pelo que consta do despacho de fl. 64 dos autos 845/2009, cuja a cópia deve ser a seguir juntada, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Ante o recibo de fl. 73-v, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por meio de seu procurador, a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu FGTS e seguro desemprego.
4. Em igual prazo, o procurador do credor trabalhista deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 76/77.
5. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8137/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. O substabelecimento de fl. 74 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 48.
2. Diante do acima exposto e pelo que consta do despacho de fl. 63, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Ante o recibo de fl. 76-v, intime-se o credor trabalhista, diretamente e por meio de seu procurador, a dizer, em 30 (trinta) dias, se recebeu FGTS e seguro desemprego.
4. Em igual prazo, o procurador do credor trabalhista deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 79/80.
5. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8142/2009
Processo Nº: RTOrd 0084700-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. O substabelecimento de fl. 74 foi outorgado por procurador que já não mais atuava no processo, em razão da nova procuração que se encontra à fl. 48.

2. Diante do acima exposto e pelo que consta do despacho de fl. 63, o procurador do autor é o último constituído (João Davi de Moraes). Providencie a Secretaria o que for necessário.
3. Intime-se o credor trabalhista a receber os documentos entregues a fl. 78, aguardando-se por 30 (trinta) dias.
4. Em igual prazo, o procurador do credor trabalhista deverá manifestar-se a respeito do que consta às fls. 79/80.
5. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8138/2009
Processo Nº: RTSum 0089300-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Intime-se a devedora a, em 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre as alegações do autor contidas na peça de fls. 50/51 e documentos que a acompanham.
2. No mesmo prazo deverá informar os dados do processo de recuperação judicial, assim como a Vara/Comarca onde tramitam.
3. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8140/2009
Processo Nº: RTOrd 0102200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 10 (dez) dias, dizer se há proposta para solução da lide por meio de conciliação.
Fica ainda advertida que sua omissão conduzirá ao prosseguimento do feito, com a regular instrução processual.

Notificação Nº: 8113/2009
Processo Nº: RTSum 0160500-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CRISTINA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.233/242, no prazo legal.

Notificação Nº: 8114/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls. 239/248, no prazo legal.

Notificação Nº: 8115/2009
Processo Nº: RTSum 0160700-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANDER CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls. 248/257, no prazo legal.

Notificação Nº: 8123/2009
Processo Nº: RTSum 0163900-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MARCELO BUENO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 106.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 8129/2009
Processo Nº: RTSum 0164000-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: 1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 63.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 8120/2009
Processo Nº: RTOrd 0174500-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN LEMES COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANKLIN LEMES COSTA EM FACE DE CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E DE BANCO DO BRASIL S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009, À RAZÃO DE 6/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 4/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 13° SALÁRIOS, AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO (CDSD) E O TRCT NO CÓDIGO “01”, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO
EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A CINCO (5) PARCELAS DO BENEFÍCIO, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES, EM PROVEITO DO TRABALHADOR (CPC, ART. 461);
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO INTRAJORNADA POR DIA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB O MESMO TÍTULO PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RECLAMANTE;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária da segunda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8121/2009
Processo Nº: RTOrd 0174500-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN LEMES COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANKLIN LEMES COSTA EM FACE DE CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E DE BANCO DO BRASIL S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A INSUBSISTÊNCIA DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA, RECONHECENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009, À RAZÃO DE 6/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 4/12; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E 13° SALÁRIOS, AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE AO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO (CDSD) E O TRCT NO CÓDIGO “01”, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO

EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A CINCO (5) PARCELAS DO BENEFÍCIO, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES, EM PROVEITO DO TRABALHADOR (CPC, ART. 461);
B_ 01 (UMA) HORA EXTRA DE INTERVALO INTRAJORNADA POR DIA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13°S SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, ADMITINDO-SE A COMPENSAÇÃO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB O MESMO TÍTULO PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO, A FIM DE EVITAR O
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RECLAMANTE;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária da segunda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8100/2009
Processo Nº: RTOrd 0180800-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO BORGHI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASSEN ABOU ALI + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
1. Considera-se as alegações da 2ª reclamada e o conteúdo dos documentos acostados às fls. 133/172,converte-se o julgamento em diligências para conceder vista à parte autora por 05 (cinco) dias.
2. Após, incluir o feito em pauta para encerramento da instrução e ulteriores termos processuais, intimando-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8117/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 127/144, no prazo legal.

Notificação Nº: 8108/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LAZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 126/143, no prazo legal.

Notificação Nº: 8116/2009
Processo Nº: RTSum 0189500-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 127/144, no prazo legal.

Notificação Nº: 8118/2009
Processo Nº: RTSum 0189600-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARCELO MARTINS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 107/124, no prazo legal.

Notificação Nº: 8106/2009
Processo Nº: RTSum 0189900-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.162/179, no prazo legal.

Notificação Nº: 8107/2009
Processo Nº: RTSum 0190700-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 147/164, no prazo legal.

Notificação Nº: 8102/2009
Processo Nº: RTSum 0196200-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO DOS SANTOS ANTUNES
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): WANDERSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ERALDO DOS SANTOS ANTUNES EM FACE DE WANDERSON VIEIRA DE CARVALO, PARA:
A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO 22/SET./2008 A 23/DEZ./2008, NA FUNÇÃO DE TRABALHADOR RURAL POLIVALENTE, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, SEM JUSTA CAUSA;
B_ CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO SALARIAL DE 23 DIAS DE DEZ./2008; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 4/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, À RAZÃO DE 4/12; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
C_ CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;
D_ DETERMINAR A DEDUÇÃO DA QUANTIA DE R$200,00 (DUZENTOS REAIS) CONFESSADA PELO RECLAMANTE NA PETIÇÃO INICIAL; E OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive o reclamado revel.'

Notificação Nº: 8104/2009
Processo Nº: RTSum 0205000-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO DE SOUSA EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME CONTRACHEQUES DO PERÍODO LABORADO, POR TODO O PACTO LABORAL;
B_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA DA MESMA CONVENÇÃO, NO VALOR DE 1/10 DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE;
C_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE TRABALHO) DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E SOBRE 13° SALÁRIO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO FORÇADA DA PARCELA;

D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins legais (R$1.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8105/2009
Processo Nº: RTSum 0205200-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HERCÍLIO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME CONTRACHEQUES DO PERÍODO LABORADO, POR TODO O PACTO LABORAL;
B_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA DA MESMA CONVENÇÃO, NO VALOR DE 1/10 DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE;
C_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE TRABALHO) DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E SOBRE 13° SALÁRIO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO FORÇADA DA PARCELA;
D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins legais (R$1.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8101/2009
Processo Nº: RTSum 0205300-76.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA EM FACE DE AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE A SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME CONTRACHEQUES DO PERÍODO LABORADO, POR TODO O PACTO LABORAL;
B_ MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA DA MESMA CONVENÇÃO, NO VALOR DE 1/10 DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE;
C_ COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40% (CLÁUSULA 7ª DO CONTRATO DE TRABALHO) DE TODO O PERÍODO TRABALHADO E SOBRE 13° SALÁRIO, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO FORÇADA DA PARCELA;
D_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, para fins legais (R$1.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8119/2009
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/11/09, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3496/2009
PROCESSO: RT 0087200-70.2006.5.18.0111 (00872/06-5)
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por KLEBER VICENTE GOUVEIA
RECLAMADO: SEVERINO E AQUINO LTDA., CNPJ: 05.431.165/0001-31
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEVERINO E AQUINO LTDA., CNPJ: CNPJ: 05.431.165/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 826, cujo inteiro teor é o seguinte:
Fica o reclamado intimado do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 805/823, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de SEVERINO E AQUINO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3489/2009
PROCESSO : RT 0153800-39.2007.5.18.0111
RECLAMANTE: UAGNO ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: UAGNO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: VALTER CRUZEIRO - ME
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Data da Praça: 09/12/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas
Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrados no seguinte endereço: RUA ALMEIDA, Nº 343 - SETOR JARDIM MAXIMIANO PERES, CEP 75.800-099 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:
01 (um) torno mecânico horizontal da marca IMOR, modelo N. T. P. M. (ENGRENADO), com barramento de 2000mm, sem número de série aparente, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliado por R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
01 (uma) furadeira de coluna da marca FUNDOYA, modelo S.40, série 0276, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), avaliado por R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3487/2009
PROCESSO : RT 0013100-76.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: FRANCISCO PAULO CARNEIRO
EXEQÜENTE: FRANCISCO PAULO CARNEIRO
EXECUTADO: PAULO FRANCISCO FERREIRA MICHELI
Data da Praça: 09/12/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e

arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado no seguinte endereço: Fazendas Torres e Campos Eliseos, lugar Santa Tereza, município de Jataí-GO, e que é o seguinte: uma parte de terras correspondente a 29,04ha (vinte e nove vírgula quatro hectares), ou seja, 06 (seis) alqueires goianos, a ser destacada do imóvel rural denominado Fazendas Torres e Campos Eliseos, lugar Santa Tereza, situada no município de Jataí-GO, com área total de 200ha (duzentos hectares), de propriedade do executado PAULO FRANCISCO FERREIRA MICHELI, com suas medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 32.959, devidamente registrado no livro nº 2 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí-GO, conforme certidão de fls. 83 e 83vº, dos autos, avaliado por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo a cifra de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem imóvel penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 3500/2009
PROCESSO : RT 0032900-90.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: KENNEDY BATISTA SOUZA
EXEQÜENTE: KENNEDY BATISTA SOUZA
EXECUTADO: LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADA: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde seráão levados a público pregão de vendas e arrematação os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 39.916,17 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), conforme auto de penhora de fls. 112/113, encontrados no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 207, CENTRO CEP 75.800-016 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:
02 (duas) esteiras elétricas, marca MOVEMENT, modelo LX 160, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, por R$3.629,40 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R$7.258,80 (sete mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos);
01 (uma) esteira elétrica, marca LION FITNESS, modelo LF2000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$4.402,17 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos);
01 (uma) esteira elétrica, marca MOVEMENT, modelo LT140, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
02 (duas) bicicletas ergométricas, SPINNING, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, por R$809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R$1.618,80 (um mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos);
06 (seis) bicicletas ergométricas, marca MOVEMENT, modelo MAGNETIC 2500, todas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, por R$899,40 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R$5.396,40 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
03 (três) bicicletas ergométricas, marca MOVEMENT, SLIM, todas em bom estado de conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, por R$390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo a cifra de R$1.170,00 (um mil cento e setenta reais);
600 kg (seiscentos quilogramas) de anilhas, avaliadas por R$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos) o kg, perfazendo a cifra de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais);
01 (um) aparelho LEG-PRESS 45º, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais);
01 (um) aparelho LEG-PRESS 85º, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais);
04 (quatro) bancos supinos, todos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados, cada um, por R$774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), perfazendo a cifra de R$3.096,00 (três mil e noventa e seis reais);
01 (um) aparelho para musculação, tipo CROSS OVER, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais);
01 (uma) cadeira adutora/abdutora, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$2.814,00 (dois mil, oitocentos e quatorze reais);
01 (um) banco extensor, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$318,00 (trezentos e dezoito reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos doze de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3488/2009
PROCESSO : RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
EXEQÜENTE: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO: SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
Data da Praça: 09/12/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas
Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrados no seguinte endereço: AV. DAS AMÉRICAS Nº 1016 SETOR VILA FATIMA CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:
01 (um) picador/moedor de carne, na cor branca, marca PASIANI, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, segundo o proprietário Lindomar, avaliado por R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
01 (um) freezer da marca PROSDÓCIMO, 480 litros, duas tampas, na cor branca, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RT 0168100-53.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica intimada Executada para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RT 0103700-20.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7890/2009
Processo Nº: RT 0091900-58.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO RESENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Diante do noticiado às fls. 64, designa-se o dia 16.12.2009, às 10h 08min, para o praceamento dos bens penhorados.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.12.2009, às 13h 08min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RTOrd 0122500-62.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE/IMPUGNANTE E ADVOGADDA DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Não conheço dos termos da Impugnação aos Cálculos sob fls. 356/357, haja vista que o Impugnante deve especificar e apresentar suas razões de discordância acerca dos valores que entende ser retificados (Princípio da Impugnação Especificada).
Intime-se o Exequente/Impugnante, prazo e fins legais.
Tendo em vista que a Executada junta guia acerca do valor líquido do Exequente, custas e imposto de renda, DETERMINO que sua intimação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o remanescente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTOrd 0127600-95.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA NUNES LEITE CAMELO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTOrd 0052700-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA ANGELICO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena da suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTOrd 0061200-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Razão assiste ao Exequente às fls. 282, eis que a nomeação de bens à penhora não obedeceu à gradação legal do art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT.
Por isso, deixo de expedir mandado de penhora quanto ao bem sob fls. 278.
Promovam-se os atos instrumentais executivos elencados às fls. 272/273, a partir da penhora on line.
Ciência às Partes.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-77.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTOrd 0078200-78.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca do teor da certidão de fls. 45, requerendo o que entender de direito. Prazo de 10 (Dez) dias.

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RTSum 0086800-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCELIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA LUZIANIENSE - ME
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se a Reclamante para que venha retirar a guia de fls. 35, levantando o valor referente à última parcela do acordo.

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do teor da petição de fls. 29, expeça-se certidão para que o Reclamante possa se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego.
Saliente-se ao Autor que, acaso não consiga perceber referido benefício previdenciário, deverá se munir de documentos que comprovem a possível incúria do Réu, a fim de que este Juízo possa analisar o pleito de conversão da obrigação de fazer em dar.

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do teor da petição de fls. 33, expeça-se certidão para que o Reclamante possa se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego.
Saliente-se ao Autor que, acaso não consiga perceber referido benefício previdenciário, deverá se munir de documentos que comprovem a possível incúria do Réu, a fim de que este Juízo possa analisar o pleito de conversão da obrigação de fazer em dar.

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do teor da petição de fls. 27, expeça-se certidão para que o Reclamante possa se habilitar ao recebimento do seguro-desemprego.
Saliente-se ao Autor que, acaso não consiga perceber referido benefício previdenciário, deverá se munir de documentos que comprovem a possível incúria do Réu, a fim de que este Juízo possa analisar o pleito de conversão da obrigação de fazer em dar.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTSum 0090900-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OTOMAR BUCHER
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Em análise à petição de fls. 35, saliento ao Réu que este Juízo já decidiu referidos embargos, cuja decisão o Reclamado ficou ciente em 15.10.2009, conforme publicação de fls. 33.
Determino que a Secretaria certifique o prazo decorrido, em branco, para recurso pelo Reclamado.
Intime-se o Reclamado do acima esposado, bem como para que no prazo estabelecido em sentença cumpra todas as obrigações de fazer, sob as penas lá cominadas.
Deverá a Secretaria, acaso o Vindicado não anote a CTPS do Reclamante, promover a devida anotação, nos termos do art. 39, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: ET 0097200-64.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: IONE DUTRA TROLLE
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTROS
EMBARGADO(A): JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Fica intimada a Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando o endereço correto dos Embargados, sob pena de indeferimento da exordial, bem como extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTOrd 0097800-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LINCOLN DINIZ BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do teor da petição de fls. 127, DEFIRO o requerido pela Reclamada, devendo-se desentranhar os documentos de fls. 119/132, devolvendo-os à Ré.
Intime-se.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: ET 0100700-41.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
EMBARGADO(A): RONALDO PAES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Para ver deferido o pleito de fls. 24/25, deverá a Embargante informar a qualificação civil, com nome e endereço, do Procurador do Embargado.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 0128500-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Diante do acima exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, com fulcro no acima esposado, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 79,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.974,38, dispensando-se o Reclamante do recolhimento, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.
Após, arquivem-se, com as baixas devidas.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8039/2009

PROCESSO Nº RT 0091900-58.2008.5.18.0131
Exequente : NILVA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Executada : ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO RESENDE
Data da Praça 16/12/2009 às 10h08min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h08min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrados no seguinte endereço: AV. CLARO CARNEIRO DE MENDONÇA, QUADRA 111, LOTES 06/07, PARQUE JK - LUZIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
– 01 (um) jogo de mesa com 06 (seis) cadeiras, fabricados em madeira, cor tipo mogno brilhante, sendo a mesa com tampo de vidro e cadeiras com encosto de madeira e assento com estofamento na cor bege, semi-novo, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
– 01 (um) móvel de sala, tipo aparador, cor mogno brilhante, com 02 (duas) gavetas e 03 (três) portas, conjunto do referido jogo de mesa, semi-novo, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar os bens ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo(a) devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dez de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: O pedido do reclamado [petição de fl. 439] será apreciado após a realização do leilão.
Intime-se.

Notificação Nº: 10377/2009
Processo Nº: RT 0127900-08.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado no juízo deprecado será levado à praça no dia 02/12/2009, às 12:58 horas. Não havendo licitantes, ficou designado leilão para o dia 04/12/2009, das 10 às 16 horas.

Notificação Nº: 10355/2009
Processo Nº: RT 0165700-36.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Libere-se ao exequente a importância incontroversa reconhecida pelo devedor na petição de embargos à execução (fls. 231/265), mediante recolhimento do imposto de renda.
Verifica-se que a sentença reconheceu a rescisão indireta a qual foi mantida pelo Tribunal, logo expeça-se alvará para liberar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada do Reclamante, conforme requerido pelo Autor, na petição de impugnação aos embargos.
Como os embargos já foram julgados, aguarde o decurso de prazo para interposição de eventual recurso pelas partes.

Notificação Nº: 10451/2009
Processo Nº: RTOrd 0003500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10443/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTOrd 0040700-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.627,83, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao pleito obreiro de fl. 39, vez que a concessão do seguro desemprego está pendente de recurso administrativo perante o MTE.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10425/2009
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10426/2009
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10427/2009
Processo Nº: RTOrd 0079400-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RTSum 0090000-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito obreiro de penhora dos bens do executado [petição de fl. 66], vez que ainda não transcorreu o prazo para pagamento do débito.
Intime-se.

Notificação Nº: 10420/2009
Processo Nº: RTOrd 0098400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência

administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10387/2009
Processo Nº: RTOrd 0099600-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDSMAR MOREIRA SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARLINDO RESENDE FRAGA (FAZENDA BOA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10354/2009
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RTSum 0102700-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10376/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2009, às 16:30 horas.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10441/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10423/2009
Processo Nº: RTSum 0120700-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar guia de saldo remanescente da reclamada que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10381/2009
Processo Nº: RTSum 0127600-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$716,26, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10391/2009
Processo Nº: RTOrd 0137400-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RODRIGUES QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10372/2009
Processo Nº: RTOrd 0137700-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO PIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DONIZETE CARVALHO VIEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10364/2009
Processo Nº: RTOrd 0137800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÉSSIAS MARTINS GODÊNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10368/2009
Processo Nº: RTOrd 0137900-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA ALVES LEAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10375/2009
Processo Nº: RTOrd 0145400-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CHAVES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10444/2009
Processo Nº: RTOrd 0151500-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10407/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10411/2009
Processo Nº: RTOrd 0152100-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOMINGO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10431/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10435/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10436/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10437/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON FREITAS GOMES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10432/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10433/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10434/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10400/2009
Processo Nº: RTSum 0155500-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELAINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10380/2009
Processo Nº: ConPag 0157800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
CONSIGNADO(A): PAULA REGINA ARAUJO DE CASTRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10439/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RTSum 0160100-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10403/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10438/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10440/2009
Processo Nº: RTSum 0163400-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLÉCIO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10449/2009
Processo Nº: RTSum 0163500-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10397/2009
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10415/2009
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 26/11/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTOrd 0171200-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES DA SILVA E VALADARES LTDA (AUTO ELÉTRICA DO DANNY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: RTOrd 0171300-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10351/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LOPES RAMOS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RTOrd 0174400-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA FORTUNATA GOULART
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10344/2009
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10332/2009
Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO SOUSA PAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): WENDERSON MOREIRA CAMPOS (VULGO NENÊ) + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo [protocolado sob o n°000764926/2009] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo R$2.000,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias proporcionais aos pedidos da inicial, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RTSum 0176200-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO SOUSA PAES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ALGODEIRA COMFIBRA COTTON + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo [protocolado sob o n°000764926/2009] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo R$2.000,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
O Reclamado deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias proporcionais aos pedidos da inicial, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10384/2009
Processo Nº: ConPag 0182000-39.2009.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS
CONSIGNADO(A): LUCIÉLIO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 25/11/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RT 0026600-85.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO CRISTIANO DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 521, a execução nos presentes autos será processada de forma definitiva. Intimem-se as partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RTSum 0055600-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE LOBATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto em penhora o bloqueio do valor constantes às fls. 76, realizados através do convênio BACENJUD.
Intime-se o executado. Prazo e fins legais.
Decorrido em branco o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ) nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas.
Expeçam-se guias para recolhimento de contribuições previdenciárias e custas.
Observa-se que em razão do ofício nº 106/2008 e Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 3.038,99 (três mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos).
Em seguida, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RTSum 0029300-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCREFIO ENGENHARIA LTDA (REP. P/ ANILDO PEREIRA RAMOS)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovantes de depósitos da segunda e terceiras parcelas do acordo homologado neste Juízo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: RTSum 0029400-10.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCREFIO ENGENHARIA LTDA (REP. P/ ANILDO PEREIRA RAMOS)
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovantes de depósitos da segunda e terceira parcelas do acordo homologado neste Juízo, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: 'POSTO ISTO, pronuncio a prescrição extintiva da pretensão relativa ao pedido de indenização por danos materiais ajuizada por ANNA FRANCISCA DA SILVA em desfavor de TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA e em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Autora no importe de R$ 4.294,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 214.705,92, de cujo recolhimento está dispensada, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Dada e passada nesta cidade de Posse (GO), aos 12 dias do mês de novembro de 2009. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTOrd 0047600-65.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISTO, pronuncio a prescrição extintiva da pretensão relativa ao pedido de indenização por danos materiais ajuizada por ANNA FRANCISCA DA SILVA em desfavor de TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA e em desfavor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG para determinar a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Autora no importe de R$ 4.294,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 214.705,92, de cujo recolhimento está dispensada, ante a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça. Dada e passada nesta cidade de Posse (GO), aos 12 dias do mês de novembro de 2009. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 0064400-71.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MARCIO YOSHIO TAZAKI
RECLAMADO(A): JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALDIR AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, rejeito a preliminar argüida e julgo o pedido na ação de ressarcimento IMPROCEDENTE para absolver JOSIAS MAGALHÃES COSTA SOBRINHO dos pedidos formulados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Reclamante no importe de R$ 853,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT, por força do artigo 12 do Decreto-lei n. 509, de 20.03.1969, que foi recepcionado pela CF/88, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se as partes. Dada e passada nesta cidade de Posse/GO, aos doze dias do mês de novembro de 2009. Nada mais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11230/2009
Processo Nº: RT 0151900-22.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CORREA DE CASTRO
ADVOGADO....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao Requerente, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11245/2009
Processo Nº: RT 0173300-92.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DR. ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 11259/2009
Processo Nº: RT 0185300-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Certidão de Crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11262/2009
Processo Nº: RT 0006800-02.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: GILLIANE DE LIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (BINGO RIO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Certidão de Crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RT 0100900-46.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GRAVE
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para os fins do art. 844 da CLT e para externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito, nos termos do art. 685-A do CPC.

Notificação Nº: 11281/2009
Processo Nº: RT 0008300-69.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RT 0074400-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PAULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11261/2009
Processo Nº: ACHP 0154300-38.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: THAIS PENHA BORGES
ADVOGADO: THAIS PENHA BORGES
RÉU(RÉ).: NÁDIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Certidão de Crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RT 0027700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FERNANDO E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11256/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-95.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANELITO LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11257/2009
Processo Nº: RTSum 0008100-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTSum 0013500-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência do despacho de fls. 113 que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11258/2009
Processo Nº: RTOrd 0018800-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber alvará a ser confeccionado.

Notificação Nº: 11237/2009
Processo Nº: RTSum 0063200-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 11238/2009
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTSum 0132000-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI BISPO LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica aexecutadsa intimada para,nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento das custas executivas fixadas às fls. 44, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTSum 0156600-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11240/2009
Processo Nº: RTSum 0160900-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11280/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ESTEVAM DE FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas aos quesitos suplementares, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11260/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODINEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo(R$14.096,65), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTAIç 0204600-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TABIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão que denegou seguimento ao RECURSO.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTAIç 0204600-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TABIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da decisão que denegou seguimento ao RECURSO.O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11229/2009
Processo Nº: RTOrd 0212800-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): EUNICE VELOSO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: ConPag 0213000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: JMW PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica o consignado intimado para receber o alvará a ser confeccionado, no prazo de 05 dias. Vale ressaltar ao procurador, que não consta nos autos procuração com poderes especificos para tal mister.

Notificação Nº: 11263/2009
Processo Nº: RTOrd 0218800-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GIOVANA PAZZOTTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências inicial do dia 19.01.2010 às 08h15min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15113/2009
Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.268, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo executado face à decisão de fls. 257, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ele interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Após autuado o Agravo de Instrumento, deverá a Secretaria da Vara, nos autos do AI, realizar a intimação do exequente para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899, §2º, da CLT, prossigam-se os atos executórios. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15114/2009
Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.268, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo executado face à decisão de fls. 257, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ele interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Após autuado o Agravo de Instrumento, deverá a Secretaria da Vara, nos autos do AI, realizar a intimação do exequente para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899, §2º, da CLT, prossigam-se os atos executórios. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15115/2009
Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FABIO FRAGOSO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: RAFAEL DADIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.268, nos seguintes termos: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo executado face à decisão de fls. 257, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ele interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Após autuado o Agravo de Instrumento, deverá a Secretaria da Vara, nos autos do AI, realizar a intimação do exequente para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899, §2º, da CLT, prossigam-se os atos executórios. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15127/2009
Processo Nº: AI 0159001-39.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: FABIO FRAGOSO DA SILVA
ADVOGADO...: RAFAEL DADIA
AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA LIMA + 003
ADVOGADO...: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVADOS: Ficam intimados para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, devendo juntar as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 15128/2009
Processo Nº: AI 0159001-39.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: FABIO FRAGOSO DA SILVA
ADVOGADO...: RAFAEL DADIA
AGRAVADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO...: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVADOS: Ficam intimados para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, devendo juntar as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: AI 0159001-39.2007.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: FABIO FRAGOSO DA SILVA
ADVOGADO...: RAFAEL DADIA
AGRAVADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO...: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AOS AGRAVADOS: Ficam intimados para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, no prazo de 08 dias, devendo juntar as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: AINDAT 0159400-68.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.642/650, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cláudia Letícia Silveira Guimarães em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e aos peritos os honorários supra-arbitrados, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 15093/2009
Processo Nº: RT 0175200-39.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO DALMACIO PONTES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSE DAL BELO + 003

ADVOGADO....: MÁRCIO APARECIDO PAULON
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação para 14/12/2009, às 13:40hs com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 15132/2009
Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação da reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15099/2009
Processo Nº: RTOrd 0056700-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO - PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 558/559, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RTSum 0076100-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 281, cujo teor é o seguinte:
´´Não há que se falar em alteração dos termos do acordo homologado às fls. 264-265, visto que a proposta de acordo apresentada pela reclamada foi feita em data anterior à realização da audiência do dia 14/10/2009.
Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15121/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15122/2009
Processo Nº: RTOrd 0092900-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15131/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. (LUIZ CLÁUDIO MORAES)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls. 57, cujo teor é o seguinte: ``Conforme auto de penhora extraído dos autos da RT1145/09, em trâmite nesta VT, determino seja penhorado o bem nele descrito (uma pá carregadeira, marca Caterpillar, 966C), cujo no valor (R$60.000,00) é suficiente para o pagamento desta execução. Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 1145/09. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: RTOrd 0126100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 156/170, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adriana Martins de Freitas em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. e IEL – Instituto Euvaldo Lodi, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação acima, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 22.10.2007, a saída em 22.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Vendedora e a remuneração correspondente a R$ 415,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, bem assim a fornecer à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 205/214, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcelo Oliveira de Araújo em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Comigo e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde – Sintram, para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim para que a primeira reclamada proceda a anotação da CTPS, nos termos descritos no item “a”, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAN) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 205/214, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcelo Oliveira de Araújo em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano – Comigo e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Rio Verde – Sintram, para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim para que a primeira reclamada proceda a anotação da CTPS, nos termos descritos no item “a”, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15138/2009
Processo Nº: RTSum 0150200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a sua CTPS retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15133/2009
Processo Nº: RTOrd 0166100-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15137/2009
Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo pelo reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15112/2009
Processo Nº: RTSum 0202100-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JIMMYN CLAYTON SELLERS ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS BRASILEIRAS)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 123/129, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jimmyn Clayton Sellers Alves Moreira em face de R.M. Indústria e Comércio de Confecções Ltda., e procedente em parte os pedidos formulados pela reclamada/consignante em face do autor/consignado, condenando este a pagar à consignante o saldo remanescente da dívida confessada na inicial, após a dedução das parcelas que lhe foram deferidas e que devem ser abatidas de sua dívida, excedo o valor do FGTS, relativamente ao período de 04.04.2008 a 31.07.2008, cujo depósito deverá ser comprovado pela reclamada, sob pena de execução, devendo, em qualquer caso, os valores devidos a esse título permanecer depositados na conta vinculada do obreiro.
A reclamada deverá pagar as custas relativas às parcelas deferidas na reclamação trabalhista, inclusive sobre o valor a título de recolhimentos de FGTS. Custas da reconvenção, pelo reconvinte, sobre o valor da condenação, de cujo recolhimento fica isento.
O valor das parcelas deferidas deverá observar a planilha anexa, fluindo correção monetária e juros na forma do art. 39 da Lei n. 8.177/91.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15139/2009
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI INÁCIO CAMARGOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARINHEIRO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a sua CTPS, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15140/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.129-135, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15141/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.129-135, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15142/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para vista dos cálculos de fls.129-135, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 14/12/2009, para: 24/11/2009 às 11:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RTOrd 0244100-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 15/12/2009, foi antecipada para o dia 24/11/2009 às 10h55min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15105/2009
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 16/12/2009, às 13:05hs, para: 24/11/2009, às 10:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15125/2009
Processo Nº: RTOrd 0244300-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da redesignação da audiência anteriormente marcada para o dia 16/12/2009, para o dia 24/11/2009 às 10h45, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15111/2009
Processo Nº: RTSum 0244500-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para entrar em contato com o Setor de mandados deste Foro Trabalhista (fone: 3901-1762), no prazo de 48horas, a fim de acompanhar o Oficial de Justiça na diligência para notificação do reclamado, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1ºda CLT.

Notificação Nº: 15108/2009
Processo Nº: RTOrd 0244800-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência inicial, anteriormente marcada dia 17/12/2009, às 13:15hs, para: 12/01/2010, às 13:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RTOrd 0245100-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/01/2010, foi antecipada para o dia 10/12/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: RTOrd 0245400-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA MOREIRA - A FERRAGISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 11/01/2010 às 13h10min, para: 14/12/2009 às 13h15min, mantidas as cominações legais.
EXEQÜENTE: SEVERINO DALMACIO PONTES

EXECUTADOS: PNEUS SANTA HELENA LTDA. + 003
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/11/2009.
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009.
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, os Executados PNEUS SANTA HELENA LTDA., CNPJ: 04.753.151/0001-71; CARLOS ALBERTO MARQUEZAN, CPF: 369.990.161-00; e ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN, CPF: 533.734.301-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados da designação da data da audiência para tentativa de conciliação para 14/12/2009, às 13:40hs.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados supramencionados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 315/2009
PROCESSO Nº ExFis 0111800-80.2009.5.18.0102
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
Executada: GILCÉLIO ARANTES OLIVEIRA
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 13H
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.45, tendo como depositário, a Sr. GILCÉLIO ARANTES OLIVEIRA.
´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, na Rua Paraná, Lote 11, Quadra 21, Vila Brasil, com a área total de 500,00 m2, sendo: 12,50 metros de frente para a Rua Paraná; igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote nº 20; 40,00 metros em cada lateral, dividindo pela direita com o lote nº 10 e pela esquerda com o lote 12, todos da mesma quadra. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás sob nº 5427, fls. 296 do livro 2-19, avaliado por R$10.000,00 (dez mil reais).
Obs.: O bem acima especificado encontra-se penhorado, também nos autos nº 006/1998-6 da 1ª VT de Rio Verde.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Eu, Carla Christine Valerio, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 314/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0126100-47.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ADRIANA MARTINS DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., CNPJ: 07.237.640/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 156/170, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Adriana Martins de Freitas em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda. e IEL – Instituto Euvaldo Lodi, para condenar as reclamadas solidariamente a pagarem à autora as parcelas deferidas na fundamentação acima, além de comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, além de proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 22.10.2007, a saída em 22.05.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Vendedora e a remuneração correspondente a R$ 415,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, bem assim a fornecer à obreira as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Intimem-se as partes.´´
Iniciará o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2009
PROCESSO Nº RTSum 0161200-63.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: GIOVANE RODRIGUES LUIZ
RECLAMADO(A): METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S-ME
CNPJ: 09.656.324/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/11/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S-ME - CNPJ: 09.656.324/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da alegação do Reclamante do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de METALÚRGICA E SERRALHERIA E.G.S-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, treze de novembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14411/2009
Processo Nº: RT 0089600-07.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefere-se, de plano, o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 362, no qual postula o prosseguimento do processo, eis que o crédito apurado em seu favor foi liberado pela guia de fl. 289 e os encargos recolhidos (guias de fls. 292/293), estando os autos arquivados desde 15/01/2009.
Dê-se ciência ao reclamante. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14400/2009
Processo Nº: RT 0167400-14.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão de embargos à execução às fls.382/383, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Ante o exposto, conhece-se dos embargos à execução opostos por CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., para no mérito,REJEITÁ-LOS, nos limites da fundamentação supra. Custas de R$ 44,26, pela embargante, na forma do art.789-A, V, da CLT. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria: a) liberação do crédito do exequente; c) recolhimento dos encargos devidos, ficando determinada a liberação do valor que sobejar à embargante. Comprovado o recolhimento, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral Federal nos termos da Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008, alterado pelo Dec nº 6.765 de 10/02/2009 e determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo, com as baixas necessárias.'
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14416/2009
Processo Nº: RT 0023400-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14415/2009
Processo Nº: RT 0048500-38.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14419/2009
Processo Nº: RT 0146200-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 281, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Reputa-se ineficaz o requerimento formulado pela reclamada à fl. 278, porquanto no próprio despacho de homologação da conta, restou estabelecido que o depósito recursal afigura-se suficiente à garantia da execução. Em atenção à recomendação do CNJ incluo o feito na pauta do dia 09/12/2009 às 16h30min (SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e respectivos patronos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14398/2009
Processo Nº: RTOrd 0155000-31.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que em atenção à recomendação do CNJ, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 09/12/2009, às 16h15min (SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO), oportunidade em que as partes deverão comparecer para tentativa conciliatória, nos termos do r. despacho de fl. 339, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14417/2009
Processo Nº: RTOrd 0172400-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE/EXECUTADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 456/459, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Ante o exposto, conhecem-se de ambos os incidentes para no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se, sucessivamente, a embargante/executada e a UNIÃO, sendo esta com remessa dos autos.
Decorrido o prazo recursal, recolham-se os encargos devidos e arquivem-se os autos, em definitivo..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14388/2009
Processo Nº: RTOrd 0027000-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14394/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14396/2009
Processo Nº: RTOrd 0031400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14410/2009
Processo Nº: RTOrd 0077400-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 118, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14389/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADESVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14414/2009
Processo Nº: ET 0109000-36.2009.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS GARCIA
EMBARGADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 39/42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Dispositivo EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de JOSÉ LOPES DA SILVA em face de UNIÃO, para excluir a restrição judicial, conforme fundamentos expendidos, independentemente do trânsito em julgado, procedendo-se a baixa na restrição. Com o trânsito, certifique o teor da presente nos autos principais (RT 01105/2008), e arquive-se. Custas processuais, no importe de R$ 44,26, pelo executado, devidas nos autos principais, onde deverão ser lançadas e cobradas. Nada mais. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14390/2009
Processo Nº: RTSum 0132600-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LIMA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA PORTO MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14418/2009
Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 128, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se a reclamada para tomar ciência da desistência do reclamante ao pedido de adicional de insalubridade (fl. 125) e manifestar-se. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14421/2009
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 121, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14395/2009
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14387/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14386/2009
Processo Nº: RTSum 0148700-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14385/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14384/2009
Processo Nº: RTOrd 0149100-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14392/2009
Processo Nº: RTSum 0165200-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 59/62, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MACIEL DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere com incidência em FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 48,91, calculadas sobre R$ 2.506,83, valor arbitrado à condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14391/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 61/64, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ FRANCISCO INOCÊNCIO CAMPELO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere com incidência em FGTS e RSR's. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 43,24, calculadas sobre R$ 2.215,88, valor arbitrado à condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14397/2009
Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 123/128, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, declara-se a inépcia parcial da exordial, para julgar improcedente o pedido de GERALDO ALVES DE SOUZA em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 290,00, calculadas sobre R$14.500,00, valor dado à causa, isento."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14393/2009
Processo Nº: RTSum 0166800-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 230/235, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido

de VALDINEIS ALVES PEREIRA em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 192,00, calculadas sobre R$ 9.600,00, valor dado à causa, isento."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14412/2009
Processo Nº: RTOrd 0171800-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): GOIÁS COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação da 2ª reclamada, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante e à 1ª reclamada.

Notificação Nº: 14404/2009
Processo Nº: RTOrd 0174900-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZETTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): CLEUSLANY C. RODRIGUES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação da reclamada, intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço desta, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retira-se o feito da pauta de audiências. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 14409/2009
Processo Nº: ET 0177200-95.2009.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIMAR COSTA SOBRINHO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EMBARGANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 06, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por LUCIMAR COSTA SOBRINHO DIAS, apresentando discordância à avaliação do bem. Juntou procuração à fl. 04. É o breve relatório.
II - FUNDAMENTOS
A ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo e deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária.
In casu, a embargante, a teor do que dispõem os arts. 282 e 283, do CPC, sequer indicou o embargado, deixando também de comprovar a constrição objeto da medida.
Ora, objetivando a presente medida resguardar a posse/propriedade de terceiro que, supostamente, teve seu bem apreendido por ato judicial (CPC, art. 1046), mister a produção de prova da penhora atacada, que constitui pressuposto indispensável de admissibilidade dos Embargos de Terceiro.
Isto posto, indefere-se, de plano, a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão.
Custas pela embargante no importe de R$ 44,26
(conforme art. 789-A, V, da CLT).
Intime-se a embargante.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14407/2009
Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o desconhecimento do endereço da 1ª reclamada, determina-se a conversão do procedimento deste processo de sumaríssimo para ORDINÁRIO. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2009 às 10h30min (art. 844, da CLT). Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se os(a) reclamados, na forma da lei, sendo a 1ª reclamada, via edital...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14406/2009
Processo Nº: RTOrd 0178600-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 15, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o desconhecimento do endereço da 1ª reclamada, determina-se a conversão do procedimento deste processo de sumaríssimo para ORDINÁRIO. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2009 às 09h50min (art. 844, da CLT). Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se os(a) reclamados, na forma da lei, sendo a 1ª reclamada, via edital...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14402/2009
Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 16, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Ante o desconhecimento do endereço da 1ª reclamada, determina-se a conversão do procedimento deste processo de sumaríssimo para ORDINÁRIO. À Secretaria para os procedimentos e alterações na autuação e demais registros. Incluo o feito na pauta do dia 15/12/2009 às 10h30min (art. 844, da CLT). Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se os(a) reclamados, na forma da lei, sendo a 1ª reclamada, via edital..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2009
PROCESSO: RTOrd 0025000-06.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ADAÍDES GONÇALVES REIS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.431.337/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos Embargos à Execução de fls. 136/138, cujo dispositivo adiante se transcreve: "3 – DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se dos embargos à execução opostos por GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos limites da fundamentação supra. Custas de R$ 44,26, pela embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT. INTIMEM-SE. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria: a) liberação do crédito do exequente; c) recolhimento dos encargos devidos, ficando determinada a liberação do valor que sobejar à embargante. Tudo cumprido e comprovado, dê-se vistas à UNIÃO, por intermédio da PGF para os fins do art. 879, § 3º da CLT. São Luís De Montes Belos, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. Juiz Luciano Santana Crispim" E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos doze de novembro de dois mil e nove.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 221/2009
PROCESSO: RTOrd 0106900-11.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ADALCINO SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL, CNPJ: 07.825.421/0001-09
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 89/94, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADALCINO SOUZA SILVA em face de CMB – CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL e subsidiariamente em face de ORGANIZÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO – LAGOTUR, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salário de março/2008 até 15/09/2008; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS + multa de 40%; Seguro-Desemprego; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; aplicação do art. 467, da CLT, em saldo salarial atrasado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da

Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Anote-se a CTPS e oficie ao MPT. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação." E para que chegue ao conhecimento de CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos doze de novembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8149/2009
Processo Nº: AINDAT 0085600-64.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VERALDINO PEREIRA DO LAGO + 001
ADVOGADO: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RÉU(RÉ).: MEGA COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da oposição de embargos à penhora e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8145/2009
Processo Nº: RTSum 0099400-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão realizadas nos dia 04/12/2009 e 11/12/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 8146/2009
Processo Nº: RTSum 0099400-28.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR OU AAGROCANA + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão realizadas nos dia 04/12/2009 e 11/12/2009 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 8148/2009
Processo Nº: RTSum 0147200-52.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO MIGUEL LOBATO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de declaraçao, cuja conclusão transcrevo a seguir: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA-ME para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8150/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): R. PICHINI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retificar a data de admissão do Reclamante, conforme informado na inicial e no requerimento de fls. 52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8152/2009
Processo Nº: ET 0152900-09.2009.5.18.0201 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO LEHM
ADVOGADO....: MARIO
EMBARGADO(A): MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro, cuja conclusão transcrevo a seguir: Isto posto, julgo os embargos de terceiro improcedentes, nos termos da fundamentação.
Certifique-se nos autos principais.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5767/2009
Processo Nº: CPEX 0077000-36.2005.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO(A): RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GUIMARAES LOPES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA no dia 08/12/2009, às 09:01 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 11/12/2009, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RT 0026800-54.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO DE SANTANA SALES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): CRISTYANE JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 103, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 0110800-84.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVINO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E TRABALHADORES EM GERAL DO DISTRITO FEDERAL - ASPROM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6580/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RT 0029700-73.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 127 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro o requerimento de fl.126, uma vez que não foram juntados documentos originais. Aliás, sequer foi apresentada defesa. Dê-se ciência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: RT 0029800-28.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADELLINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro o requerimento de fl.86, uma vez que não foram juntados documentos originais. Aliás, sequer foi apresentada defesa. Dê-se ciência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RT 0036800-79.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FELIX
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pela reclamada às fls.31/37. Dê-se ciência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: RTOrd 0008200-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 0018200-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA SUPERMERCADO SANTA LÚCIA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 83/85 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RTOrd 0019600-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁCIO DA SILVA LIRA
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMS CLÍNICA DENTÁRIA PARAÍSO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 198/205, do processo em tela, bem como para cumprir com as demais obrigações de fazer, quais sejam: 'no recolhimento FGTS mais multa de 40% do período de 25.10.04 até o final de julho/2005, das diferenças de FGTS do período de 01.08.2005 a 05.03.2007, em face da remuneração reconhecida, inclusive computando-se o adicional de insalubridade, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RTSum 0041100-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS
ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5787/2009
Processo Nº: RTSum 0046900-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE CÁSSIA BISPO DE PAULA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES - IDAM/GO (NA PESSOA DE SEUS REP. LEGAIS JARDEL ALVES DE ALMEIDA E/OU LEOMAR F. DE SOUSA)
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 74/82 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5771/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVONE CRISPIM MOURA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em razão da impossibilidade momentânea de cumprimento da obrigação de fazer, concernente em fornecer a “chave de identificação”, fato público e notório decorrente da paralisação das atividades das instituições públicas bancárias, aguarde-se por mais 30(trinta) dias o cumprimento da obrigação por parte da reclamada.
Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5772/2009
Processo Nº: RTOrd 0096000-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLÉSIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): BELLA VIP DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: IVONE CRISPIM MOURA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em razão da impossibilidade momentânea de cumprimento da obrigação de fazer, concernente em fornecer a “chave de identificação”, fato público e notório decorrente da paralisação das atividades das instituições públicas bancárias, aguarde-se por mais 30(trinta) dias o cumprimento da obrigação por parte da reclamada.
Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5786/2009
Processo Nº: RTSum 0107900-60.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA. (MAIS ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTSum 0111700-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIMONE SILVA TOMAS RAMOS ME (CNPJ 01.519.201/0001-62)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como certidão circunstanciada.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RTOrd 03161-2008-121-18-00-1 DSAE 1484/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA ARANTES + 001
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:
De ordem, vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao executado da petição de fls. 280/283 para, querendo, apresentar correspondente impugnação.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4715/2009
PROCESSO Nº ET 00933-2009-010-18-00-2 DSAE 1921/2009-2 ET
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADOS: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO e OUTROS
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os embargados CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEIREDO, DORACY GONÇALVES LEMES NERY, EDMAURA NEVES RIBEIRO, EVA ELNZEIN ORTENCE, MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA e VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem resposta, caso queiram, aos EMBARGOS DE TERCEIRO nº ET 00933-2009-010-18-00-2, cuja petição inicial segue abaixo transcrita, np prazo de lei:
"ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Estado ao final assinado (mandato ex lege, art. 132 CF/88, art. 12, I do CPC e art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 58/06), com endereço funcional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, Goiânia-GO, onde indica para receber as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com arrimo no art. 884 da CLT e no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), colhidos subsidiariamente, propor os presentes
E M B A R G O S D E T E R C E I R O
com pedido de liminar em desfavor das partes1 abaixo relacionadas do processo principal2 (reclamatória trabalhista que se encontra em fase de execução), doravante denominados apenas embargados, para o efeito de suspender as Praças (Editais de Praça ns. 727/2009 e 936/2009) designadas para os dias 25/05/2009, às 9:00hs (1ª Praça), 08/06/2009, às 9:00hs (2ª Praça), 08/06/2009, às 9:00 hs (1ª Praça) e 18/06/2009, às 9:00hs (2ª Praça), respectivamente, e ao final desconstituir a penhora efetuada nos autos da reclamatória trabalhista n. 1512/2000 – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, incidente sobre área de aproximadamente 18.000,00 m², localizada na Praça Santos Dumont, na cidade de Goiás-GO, que pertence ao Estado de Goiás e vem sendo utilizada pelas polícias Civil e Militar daquele município, nos termos a seguir expostos:
I - CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO, casada, residente à Rua 72, nº 395, apto. 601, Centro, Goiânia-GO, CPF nº 131431601-00, CI nº 449442 SSP/GO:
II - CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEREDO CARVALHO, casada, residente na Rua C.154. nº 371, ap. 304, Residencial Jardim América, Goiânia-GO, cep 74.275.140, CI Nº 804.872 SSP/GO, CPF nº217.095.561-53;
III - DORACY GONSALVES LEMES NERY, casada, residente à Rua T 58, Nº 55, Setor Bueno, Goiânia-GO, CPF nº 083680071-00, CI nº 86270 SSP/GO;
IV - EDMAURA NEVES RIBEIRO, casada, residente à Rua 9, nº 663 apto. 102, Setor Oeste, Goiânia-GO;
V - EVA ELNZEIN ORTENCE, casada, residente à Rua 70, nº 425, Centro, Goiânia-GO, CPF nº 129610351-04, CI nº 318311 SSP/GO;
VI - JOSÉ PIRES, casado, residente à Rua J I, Qd. C5 lt. 12, Vila Redenção, Goiânia-GO, CPF.nº 057745941-49, CI nº204303-7718624 SSP/GO;
VII - LIGIA MOURA RASSI, casada, residente à Rua T-48, nº 100. ap. 901, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-130, CI nº637786, SSP/GO, CPF nº 246.345.651-53;
VIII - MARIA CRISTINA MACHADO MENDES, casada, residente a Rua 59-A, nº 666, apt. 1003, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP nº74.070-160, CI nº 242.728, SSP/GO, CPF nº 083.067.451-91;
IX - MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, casado, residente na Rua A-8, nº 140, apt. 1103-B, Vila Alves, Goiânia-GO. CEP 74.310-090, CI nº 292.731, SSP/GO, CPF nº 117.662.981-68;
X - OSIRES VAZ SOBRINHO, casado, residente na Rua Antônio Cupertino de Barros, nº 124, Setor Criméia Leste, Goiânia-GO, CEP 74.660-010, CI nº 502.566, SSP/GO, CPF nº 094.994.741-53;
XI - ROSÂNGELA MARIA DA SILVA – solteira, residente à Rua 261, nº 474, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CPF nº232825841-72, CI nº 1447500 SSP/GO;
XII - VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO, separado, residente à Rua Jorge Martins, qd. 01, Lt 13, casa 4 Alto da Glória, Goiânia-GO, CPF nº 076942457-15, CI nº 69436;
XIII - VILMAM BORGES, casado, residente na Rua do Boto, qd. 60, Lt 08, Prive Atlântico, CEP 74.343-120, CPF nº 020.766.161-87;
XIV - WALÉRIA CRISTINA MACHADO CÂMARA, casada, residente à SHIS Z 19, CJ 09, Cs. 02, Lago Sul, Brasília-DF, CPF nº 290681001-06, CI nº5745/D CREA;
Todos brasileiros, servidores públicos estaduais, por seus advogados que esta subscreve, vêm propor ação 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
Qualidade de terceiro do embargante – Legitimidade ativa – Tempestividade
Os embargos de terceiro representam verdadeira demanda de conhecimento, de natureza constitutiva negativa, de procedimento sumário, cuja finalidade é livrar o bem ou o direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição judicial que lhe tenha sido injustamente imposta em relação jurídica processual de que não faz parte. Com essa ação o embargante pretende ou obter a liberação, ou mesmo evitar a alienação de bem ou direito seu que tenha sido objeto de constrição judicial ou mesmo que esteja na iminência de sê-lo.
Na reclamação trabalhista nº 1512/2000 – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia o Estado de Goiás não figurou como parte ou interveniente, restando assim evidenciada sua qualidade de terceiro interessado (proprietário da maior parte do imóvel penhorado) e, consequentemente, sua legitimidade ativa para atuar no feito.
Outrossim, resta patente a tempestividade da insurgência estatal, porquanto ainda não efetuada a praça do bem penhorado, e, como reza o art. 1.048 do Estatuto processual, o prazo final para a oposição dos embargos no processo de execução é de 05 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.
2. ESCORÇO dos fatos
Consoante se extrai do incluso Auto de Penhora e Avaliação (doc. 01), foi penhorada, nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 1512/2000 – 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, uma área de aproximadamente 18.000,00 m², localizada na Praça Santos Dumont, Cidade de Goiás – GO, avaliada em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Consta do Auto de Penhora, bem como dos Editais de Praça (doc. 02), que "A penhora recaiu sobre toda a área do CRISA, vez que é impossível identificar as áreas descritas nas certidões de Registro de Imóveis, por não possuírem delimitações físicas e geográficas, além de não possuir mapa, descritivo do local, nem na Prefeitura da Cidade de Goiás, GO." (grifei).
Foram publicados dois Editais de Praça (doc. 02), o primeiro de n. 727/2009, com as praças designadas para os dias 25/05/2009, às 9:00hs (1ª Praça), 08/06/2009, às 9:00hs (2ª Praça), e o segundo de n. 936/2009, com as praças designadas para 08/06/2009, às 9:00 hs (1ª Praça) e 18/06/2009, às 9:00hs (2ª Praça).
3. MERITORIAMENTE
3.1. EMBARGANTE / ESTADO DE GOIÁS. PROPRIETÁRIO DO BEM PENHORADO
Após ter tomado ciência da penhora e da designação da praça, o Estado de Goiás, por intermédio de seu órgão especializado (Gerência de Administração Patrimonial), realizou uma vistoria na área penhorada, inclusive diligenciando junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Goiás – Comarca de Goiás e à Prefeitura do referido município.
Constatou-se, conforme se extrai da inclusa Certidão de Transcrição (doc. 03), que em relação à área penhorada (18.000,00 m²), o Estado de Goiás é o proprietário de 10.000,00 m², doados pela Prefeitura Municipal da Cidade Goiás.
Na Certidão sobredita está transcrito que a área doada possui as seguintes divisas: "Partindo de uma estaca à margem direita da estrada federal, próximo ao aeroporto, daí segue com rumo de 1º30' N.O. e cento e cinqüenta e oito (158) metros, até outra estaca à margem esquerda da estrada que vai ao aeroporto e por esta estrada até outra estaca situada na Praça João Francisco; deste ponto, com 9º80' e dezessete (17) metros, vai ter à estrada federal e seguindo por esta, ao ponto de partida"
Verifica-se no incluso mapa descritivo (doc. 04), fornecido pela Prefeitura da Cidade de Goiás, que a Certidão sobredita refere-se justamente à área penhorada, indicando, de forma expressa, as confrontações com a Rodovia Federal, a Praça João Francisco (também conhecida por Praça São Francisco), e o antigo Aeroporto da cidade.
Infere-se, pois, que em relação à área penhorada 18.540,80 m², tida como de propriedade do CRISA/executado, na verdade, 10.000,00 m² pertencem ao Estado de Goiás (doc. 03), tendo este o domínio e a posse mansa e pacífica da área, inclusive utilizando parte dela como estacionamento de carros apreendidos pela Delegacia local e posto de gasolina das Polícias Militar e Civil (doc. 05), além de outras afetações públicas (doc. 05).
Quadra observar que o CRISA é detentor apenas e tão-somente das áreas descritas nos inclusos Registros de Imóveis (doc. 06), que totalizam 3.685,45 m², sendo, pois, equivocada a descrição de área de aproximadamente 18.000,00 m², pertencente ao executado.
Vale dizer: não há nada, nem um título sequer, que justifique a afirmação de que toda a área penhorada pertence ao CRISA, sendo certo que domínio deste restringe-se às áreas descritas nos Registros de Imóveis. Aliás, o próprio Oficial de Justiça reconheceu ser "impossível identificar as áreas descritas nas certidões de Registro de Imóveis", o que demonstra a incerteza quanto à extensão da área constrita.
Mais Excelência. Como realizar a praça de um imóvel que não se sabe ao certo qual a extensão e quais as confrontações? Como considerar o CRISA detentor de uma determinada área, sem que detenha a sua posse ou qualquer espécie de título aquisitivo? Como ignorar o fato de o Estado de Goiás possuir um título que lhe confere o domínio de 10.000,00 m² da área penhorada, além da utilização desta (afetação pública) pelas polícias Civil e Militar?
Destarte, na medida em que restou devidamente comprovado que o Estado de Goiás detém o domínio e posse de 10.000,00 m² da área penhorada, inclusive fazendo uso efetivo desta (afetação pública), impende seja determinada a suspensão da praça relativamente à área estatal, com a conseqüente desconstituição da penhora sobre ela incidente.
Neste passo, deve ser considerada área do CRISA apenas aquela descrita nos Registro de Imóveis (doc. 06), pois, do contrário, estar-se-á expropriando bem que, a toda evidência, não pertence ao executado, o que poderá levar à realização de atos processuais desnecessários, bem como acarretar prejuízos ao arrematante e ao erário.
Segue anexo um Relatório de Vistoria (doc. 07) elaborado por técnicos do Estado de Goiás; estes profissionais, inclusive, se dispõem a comparecer perante este ilustrado juízo para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
3.2. AQUISIÇÃO DO BEM PELO EMBARGANTE. REVERSÃO
Como é de conhecimento público e notório, o ESTADO DE GOIÁS implementou mudanças na estrutura do Poder Executivo Estadual, por intermédio da Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999 (doc. 08), sendo que, no que interessa à lide, o CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A foi posto em processo de liquidação ordinária e extrajudicial e suas atividades passaram a ser desempenhadas pela AGETOP – Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas, com transposição dos respectivos contratos de emprego daquele Consórcio para esta Autarquia, formando um quadro de pessoal transitório, cujos empregos seriam extintos na medida em que fossem vagando.
Vejamos a transcrição dos normativos da Lei Estadual n.º 13.550/99 que tratam do assunto em comento, in verbis:
Art. 6º - Ficam criadas, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhes for conferida em regulamento, as seguintes entidades autárquicas:
VII – Agência Goiana de Transportes e Obras § 7º - A Agência Goiana de Transportes e Obras absorverá as atividades do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás – DERGO e, conforme definido em regulamento, do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, e do setor de obras da GOIASINDUSTRIAL.
Art. 18 – Ficam submetidas a processo de liquidação as seguintes entidades sob o controle acionário do Estado de Goiás:
II – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA;

§ 2º - O Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Desestatização, disporá em decreto:
I – sobre a reversão dos bens imóveis livres das entidades em liquidação enumeradas neste artigo ao patrimônio do Estado, podendo dar-lhes destinação diversa, atendido o interesse público;" (Destacamos)
O Decreto Estadual n.º 5.315, de 22 de novembro de 2000 (doc. 09), dispôs dentre outros temas, acerca da REVERSÃO dos bens imóveis do CRISA, da seguinte forma, in verbis:
"Art. 1º - Fica por este ato determinada a assunção pelo Estado de Goiás de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A, CRISA, observados os termos da Lei 6.404/76 e até o limite de sua participação acionária.
Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, ficam a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho Estadual de Desestatização e o Tesouro Estadual autorizados a praticar todos os atos necessários ao encerramento da liquidação, podendo, especialmente:
I - promover a suspensão, a rescisão ou a transferência de contratos, à exceção dos contratos de trabalho que não poderão ser transferidos, convênios e débitos, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, II, da Lei 13.550 de 11.11.99;
II - promover a reversão dos bens imóveis da entidade em liquidação, nos termos do art. 18 § 2º, I, da Lei 13.550/99." destacamos Em razão disso e aliado à ocupação pretérita da área pelo Estado de Goiás, este, por intermédio das Polícias Civil e Militar, passou a utilizar parte da área penhorada como depósito de veículos apreendidos e posto de gasolina, destinando-a a consecução dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à segurança pública estadual.
Percebe-se, dessa forma, a caracterização da sucessão civil dos direitos e obrigações do CRISA em face do ESTADO DE GOIÁS, com exceção unicamente dos contratos de trabalho, haja vista que os mesmos foram transferidos para a AGETOP, que deu continuidade às atividades até então empreendidas pelo CRISA, num típico caso de sucessão trabalhista.
Desse modo, o imóvel objeto de constrição judicial integra o patrimônio do ESTADO DE GOIÁS, em virtude de lei, não sendo passível de penhora e alienação judicial, tendo em vista a sua INDISPONIBILIDADE e o regime constitucional de PRECATÓRIOS, conforme a disciplina normativa insculpida no art. 100 da CF/88.
Entretanto, é de se salientar que a autorização de REVERSÃO dos bens imóveis ao acionista majoritário não é instrumento hábil a transferir a PROPRIEDADE dos bens constritos, funcionando como instrumento de afetação dos bens públicos REVERTIDOS, até que se conclua o processo de liquidação do CRISA ou se transfira a PROPRIEDADE por outras vias legais mais céleres.
Assim, na medida em que o Estado de Goiás é o legítimo possuidor e virtual proprietário da área constrita, haja vista a afetação legal desta, irrelevante se torna o fato de ainda não estar concluído o processo desapropriatório da referida área, restando intacta a possibilidade de o Estado de Goiás aviar embargos de terceiros com espeque apenas na posse e destinação pública do bem, consoante se admite na jurisprudência.
3.3. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA
A despeito de não estar concluído o processo de desapropriação e, aliado ao fato de que o ESTADO DE GOIÁS encontra-se na POSSE do imóvel penhorado, a situação em comento é caso típico de desapropriação indireta, em que o ente público atua na qualidade de verdadeiro "esbulhador" (rectius: virtual PROPRIETÁRIO).
In casu, sem sombra de dúvida, o CRISA somente tolerou essa situação pelo simples fato de que o ESTADO DE GOIÁS apresentava o status de acionista majoritário do mesmo, permitindo que esse "esbulho" se perpetrasse no tempo.
Entretanto, em casos tais, está vedada a via da ação reivindicatória ao CRISA, de modo que, os bens constritos passaram a integrar, em definitivo, o patrimônio do ESTADO DE GOIÁS, isso a despeito da ausência do registro formal no CRI competente. Em síntese, qualquer demanda envolvendo a PROPRIEDADE dos bens constritos resolver-se-á em PERDAS e DANOS, conforme o normativo insculpido no art. 35 do Dec.-lei n.º 3.365/41, in verbis:
"Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos." (Destacamos)
José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo (10ª Ed., Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2003), afirma que "a desapropriação indireta somente se consuma quando o bem se incorpora definitivamente ao patrimônio público. É a incorporação que ocasiona a transferência da propriedade para o Poder Público", para concluir "que o citado art. 35 se referiu à incorporação, situação que, como vimos, retrata verdadeiro fato consumado".
Nessa conformidade, decidiu o Excelso Pretório que "incorporado o bem ao patrimônio do expropriante e atribuído ao imóvel a destinação social, tem aplicação a hipótese a construção jurisprudencial sobre a desapropriação indireta, resolvendo-se em indenização de perdas e danos, em dinheiro." 3.
O Estado-Juiz não pode transferir mais direitos do que possui o devedor sobre o bem penhorado a ser arrematado – nemo plus iuris in alios transferre potest quam ipse haberet, porquanto "a arrematação implica aquisição derivativa e, cabendo a propriedade a terceiro, 'este não perdeu o seu direito', esclarece Liebman. Terceiro, cujo direito o Estado transferiu em hasta pública, dispõe da ação reivindicatória contra o arrematante, nada obstante o esgotamento do termo final para propor embargos de terceiro (art. 1.048 do CPC, restando a este pretensão a perdas e danos)." 4.
Logo, ainda que se leve em conta a impossibilidade de AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO antes do decurso do prazo para a declaração da USUCAPIÃO, o eventual arrematante jamais encontrará forma de retirar do ESTADO DE GOIÁS a POSSE do imóvel, uma vez que adquiriu mero direito à INDENIZAÇÃO.
Restar-lhe-á ainda pleitear o desfazimento da hasta pública, por existir flagrante desconformidade entre o que se anunciou no Edital (cf. art. 686, inciso I, do CPC) e a coisa transmitida, haja vista a NULIDADE do "negócio processual" (cf. art. 694, parágrafo único, inciso I, do CPC). "Viabiliza-se, neste sentido, a argüição de erro quanto às qualidades da coisa, inclusive vícios ocultos e aparentes, se o edital, omitindo-os na descrição do bem penhorado, induziu capciosamente o adquirente a confiar na sua excelência. O fundamento do desfazimento da arrematação reside na nulidade da licitação." 5
O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DO PROCESSO não se coaduna com a realização de atos ou negócios processuais obviamente INEFICAZES. A arrematação em hasta pública do imóvel servirá apenas à satisfação imediata dos exeqüentes, a despeito de PRINCÍPIOS outros, como o da BOA-FÉ OBJETIVA, que atende ao interesse do arrematante, na medida em que este adquire o imóvel arrematado no intuito de obter o seu DOMÍNIO e a sua POSSE.
Criar-se-á, com isso, novas possibilidades de demandas, e não só a satisfação do crédito, pois, conforme salienta o processualista alhures citado, "aqui é preciso considerar a unidade do poder jurisdicional. Ao sub-rogar a vontade do executado, a instâncias do exeqüente, ou veicular a ação deste na esfera jurídica do obrigado, conforme o ângulo da análise, e, a um só tempo, decidir o domínio a favor de terceiro, o Estado assume o risco de entregar com uma mão o que, em seguida, retirará com outra. Daí exsurge o dever estatal de indenizar o evicto." 6
Desse modo, merece reforma a decisão a quo, devendo, impreterivelmente, ser LEVANTADA a constrição, uma vez que o bem penhorado encontra-se na POSSE e virtual PROPRIEDADE do Embargante, em razão da desapropriação indireta efetivada.
3.4. AFETAÇÃO PÚBLICA DO BEM
Outro ponto digno de nota refere-se ao fato de que enquanto a situação de afetação existir, todas e quaisquer constrições devem ser levantadas, isso porque, os PRINCÍPIOS informadores da Carta Republicana asseguram a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR e a CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, sob pena de maltrato e violação direta e literal aos referidos preceptivos.
É importante, neste ponto, trazer à colação a inexcedível lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo (12a Ed., São Paulo: Malheiros, 2.000, p. 164): "Entretanto, como os bens que estejam afetados à prestação do serviço são bens públicos e, ademais, necessários à continuidade das prestações devidas ao corpo social, não podem ser distraídas de tal finalidade. Com efeito, não faria sentido que interesses creditícios de terceiros preferissem aos interesses de toda a coletividade no regular prosseguimento de um serviço público".
Mais adiante, o autor (idem, p. 165, n.º 47), tratando especificamente da empresa pública, aduz que: "Sequer caberá penhora ou execução sobre eles" – bens aplicados à prestação do serviço – "pois, não havendo lei que admita tal providência (ao contrário do que sucede em relação às S/A), prevalece a regra geral da impenhorabilidade dos bens públicos".
Vejamos, agora, o escólio da ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo (13ª Ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 390 – destacamos), de que:
"É sabido que a Administração Pública está sujeita a uma série de princípios, dentre os quais o da continuidade dos serviços públicos. Se fosse possível às entidades da Administração Indireta, mesmo empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, alienar livremente esses bens, ou se os mesmos pudessem ser penhorados, hipotecados, adquiridos por usucapião, haveria uma interrupção dos serviço público. E o serviço é considerado público precisamente porque atende às necessidades essenciais da coletividade. Daí a impossibilidade da sua paralisação e daí a sua submissão a regime jurídico publicístico.
Por isso mesmo, o artigo 242 da Lei das Sociedades Anônimas, que permite a penhora de bens das sociedades de economia mista, não pode ser aplicado no caso de entidade que preste serviço público.
Portanto, são bens públicos de uso especial os bens das autarquias, das fundações públicas e os das entidades de direito privado prestadoras de serviços públicos, desde que afetados diretamente a essa finalidade." (Destacamos)
Os bens públicos, como é sabido, submetem-se a regime jurídico especial. São eles, em regra, IMPRESCRITÍVEIS, IMPENHORÁVEIS e NÃO SUJEITOS À ONERAÇÃO, cujas características têm fundamentos constitucionais, consoante se sustenta pacificamente em doutrina:
"A impenhorabilidade dos bens públicos decorre de preceito constitucional que dispõe sobre a forma pela qual serão executadas as sentenças judiciárias contra a Fazenda Pública, sem permitir a penhora de seus bens (...). O Código de Processo Civil (Lei 5.869, de 11.1.73), retificada pela Lei 5.925, de 1.10.73) contém seção especial para a execução contra a Fazenda Pública (arts. 730 e 731), estabelecendo as regras para o pagamento das requisições judiciais, na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito. Isto significa que caberá ao Poder Público providenciar os recursos necessários à execução, que se realiza sem penhora de qualquer bem público." (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, op., cit., p. 491 – Destacamos)
Sendo isso certo, aqueles bens públicos não poderiam ter sido penhorados, pelo acima exposto, bem como pela expressa vedação estabelecida no art. 648 do CPC, verbis:
"Art. 648. Não está sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis." (Destacamos)
Embora o processo de liquidação da empresa executada (CRISA) continue em andamento determinado por lei, motivo por que ainda não foram efetivados os registros de transferência dos referidos lotes ao ESTADO DE GOIÁS, não

autoriza infirmar que na prática já houve a REVERSÃO dos bens ao patrimônio deste último, estando afetados à prestação de serviços públicos próprios ao Estado.
Os próprios atos declaratórios constantes do art. 18, parte 2.ª, inciso II da Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999; e do art. 1.º, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual n.º 5.315, de 22 de novembro de 2000, com a PUBLICIDADE que lhes foram peculiares, possuem o condão de firmar presunção do ânimo de PROPRIEDADE, capaz de gerar efeitos de direito real, dada a iminência de aquisição do DOMÍNIO. A realidade, como exposto no item 3.2, é que na prática esse imóvel já estava afetado há muito tempo, tornando inviável a penhora perpetrada.
Na lição da ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, está o amparo dessa linha de entendimento, conforme segue:
"O conceito legal de bens públicos é dado pelo artigo 65 do Código Civil, segundo o qual são públicos 'os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.
Tomando-se ao pé da letra esse dispositivo, até mesmo os bens das autarquias seriam privados.
No entanto, tal preceito não serve de base para a definição dos bens das entidades da administração indireta, uma vez que, em 1916, quando foi promulgado o Código Civil, não se cogitava das mesmas.
Já o artigo 66, II, que define os bens de uso especial, traz importante subsídio, pois deixa claro que são bens públicos dessa natureza 'os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
Ora, dentre as entidades da administração indireta, grande parte presta serviços públicos; desse modo, a mesma razão que levou o legislador a imprimir regime jurídico publicístico aos bens de uso especial, pertencentes à União, Estados e Municípios, tornando-os inalienáveis, imprescritíveis, insuscetíveis de usucapião e de direitos reais, justifica a adoção de idêntico regime para os bens de entidades da administração indireta afetados à realização de serviços públicos.
É precisamente essa afetação que fundamenta a indisponibilidade desses bens, com todos os demais corolários." (in 'Direito Administrativo', 3.ª edição, São Paulo: Atlas, 1993, p. 295)."
Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional 18ª Região, conforme reiterados julgamentos, cujas ementas transcrevo:
"E M E N T A: PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. Em face do princípio da continuidade do serviço público, há que se obstar a penhora em bem de empresa pública, na hipótese de o referido bem ser afeto à prestação de serviços públicos, pois, caso assim não se entenda, corre-se o risco de o serviço ser paralisado, o que importa prejuízos à coletividade. Agravo de petição a que se dá provimento, para se determinar a desconstituição da penhora, que recaiu sobre impressora utilizada na confecção dos DOE e DJE." (RT 0784/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Goiânia).
"E M E N T A: PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. Satisfatoriamente demonstrado que o bem objeto da penhora está afetado à prestação de relevantes serviços públicos, e considerando que a possível arrematação poderia causar prejuízos à coletividade, desconstitui-se a constrição em razão da afronta ao princípio da continuidade do serviço público." (RT 0041/96 – 1ª Vara do Trabalho de Goiânia).
"E M E N T A: Penhora sobre bem afetado. Impossibilidade. Prevalência do Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Interesse Privado. Constatada a situação especial do bem objeto da penhora, comprovadamente afetado a uma função pública específica de prestação de serviços na área de saúde, impõe-se declarar que o interesse dos recorridos deve ceder lugar ao princípio da supremacia do interesse público, bem como ao da continuidade dos serviços públicos. Destarte, deve ser desconstituída a penhora recaída sobre tal bem." (RT 1602/2002 – 2ª Vara do Trabalho de Goiânia).
"E M E N T A: PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. Em face do princípio da continuidade do serviço público, há que se obstar a penhora em bem de empresa pública, na hipótese de este ser afeto à prestação de serviços públicos, pois, caso assim não se entenda, corre-se o risco de o serviço ser paralisado, o que importa prejuízos à coletividade. Agravo de Petição a que se dá provimento, para se determinar a desconstituição da segunda penhora." (RT 0778/2002 – 4ª Vara do Trabalho de Goiânia).
A Reforma Administrativa implementada pela Lei Estadual n.º 13.550/99, apenas submeteu ao REGIME PUBLICÍSTICO, aquilo que de fato já era afetado pelo interesse público, mesmo sob a forma de REGIME PRIVADO.
Desse modo, a penhora se mostra insubsistente porque recaiu sobre bens afetados à prestação de serviços públicos próprios e essenciais à coletividade em geral, atraindo a incidência do art. 648 do Código de Processo Civil. O interesse público deve prevalecer sempre, mesmo quando em confronto com direitos de natureza trabalhista, conforme preceitua o art. 8.º da CLT.
4. DO REQUERIMENTO LIMINAR
Suspensão da Praça designada para 11/05/2009 e 25/05/2009, às 9:00hs
Tendo em conta que foram designadas Praças para os dias 25/05/2009, 08/06/2009 e 18/06/2009, às 9:00hs, necessária se mostra a concessão de liminar, a título de tutela antecipatória, para suspensão da fase executiva, a fim de que não sobrevenha prejuízo para quaisquer das partes, notadamente para a coletividade, maior interessada na utilização do bem constrito.
Satisfatoriamente demonstrado o direito do embargante em sede de cognição sumária (prova inequívoca) e gozando de verossimilhança as alegações ora apresentadas, cabível se apresenta, na forma do art. 273, do Código de Processo Civil, a concessão de liminar antecipatória do resultado final para, por ora, suspender a marcha processual, com julgamento, ao final, de procedência do pleito formulado, para desconstituir a constrição judicial.
5. DOS PEDIDOS
Diante de todo o exposto, requer o embargante:
5.1) a concessão de liminar, inaudita altera parte, a fim de que seja suspensa a praça designada para o dia 11/05/2009 e 25/05/2009, às 9:00hs, até solução final dos presentes embargos de terceiro, nos termos do art. 1.052, do Código de Processo Civil;
5.2) a citação7 dos embargados para, caso queiram, apresentar as defesas que entenderem convenientes, com a condenação dos demandados nos ônus da sucumbência, haja vista que nas lides não-decorrentes da relação de emprego (e a presente demanda disto não trata) os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência, na forma do art. 5º da Instrução Normativa nº 27, de 16/2/2005, do Tribunal Superior do Trabalho;
5.3) ao final, seja o pedido formulado nestes embargos de terceiro julgado procedente, para o efeito de desconstituir a penhora incidente sobre a área de propriedade do Estado de Goiás;
5.4) Protesta provar tudo quanto aqui alegado, além das provas documentais ora carreadas8, por todos os demais meios em Direito admitidos.
Dá-se à causa o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
Termos em que, pede deferimento.
Goiânia, 15 de maio de 2009.
Murilo Nunes Magalhães
Procurador do Estado de Goiás
OAB-GO 24.217"
E, para que chegue ao conhecimento dos embargados CLEUZA ALVARENGA DE FIGUEIREDO, DORACY GONÇALVES LEMES NERY, EDMAURA NEVES RIBEIRO, EVA ELNZEIN ORTENCE, MANOEL RODRIGUES RABELO NETO, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA e VALDOMIRO LEITE DE CAMARGO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos treze de novembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.16 12:43:22 -02'00'